

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 56

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1920

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.012, que approva. o projecto o orçamento, na importancia de 14:943\$632, para uma parada de madeira, nas proximidades do kilometro 20, da linha de Barra Bonita e Rio do Peixe, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Decreto n. 14.086, que transfere do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o da Marinha os serviços sobre a pesca.

Decreto n. 14.038 — Rectificação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 de fevereiro ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saúde Pública; do Serviço da Prophylaxia Rural, Policia do Districto Federal o acta do Conselho Superior do Ensino.

Ministerio das Relações Exteriores — Representação no Brasil dos interesses do Principado de Liechtenstein.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias da Receita e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente o Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções da Superintendencia do Abastecimento — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunacs — Termos de contractos — Noticiario — Parto commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.012 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1920

Approva projecto e orçamento, na importancia de 14:943\$632, para uma parada de madeira nas proximidades do kilometro 20 da linha de Barra Bonita e Rio do Peixe, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que re-

quereram os habitantes dos povoados do Serradinho, Bom Jardim e seus arredores, e á vista das informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 14:943\$632, organizados pela Inspectoria Federal das Estradas, para a construção de uma parada de madeira nas proximidades do kilometro 20 da linha de Barra Bonita e Rio do Peixe, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º A despesa que for effectivamente realizada com os trabalhos até ao maximo do referido orçamento será levada á conta da construção da referida linha.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.
J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.086 — DE 3 DE MARÇO DE 1920

Transfere do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o da Marinha os serviços sobre a pesca.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 28, n. XIII, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, decreta:

Art. 1.º Ficam transferidos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o da Marinha os serviços sobre a pesca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

Raul Soares de Moura.

DECRETO N. 14.068 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1920

Rectificação

Na sexta linha da clausula 36 das que baixadas com o decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, foram publicadas no Diario Official de 7 do corrente mez, onde se lê «arrendamento de que trata a clausula 36», leia-se «fiscalização de que trata a clausula 21».

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Joaquim Gonçalves dos Santos Pereira a aposentadoria que pediu no cargo de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, lettra a, da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 415 do regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 do mez findo:

Foi exonerado Felto Corrêa da Mattos do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Vassouras, na secção do Rio de Janeiro, visto haver accedido cargo incompativel;

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de 4 annos, na forma da lei:

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Sumidouro

1º supplente—Joaquim Pereira Torres.

Municipio de Vassouras

1º supplente—Irineu Teixeira Portella.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 6 do corrente mez foi designado o escrevente juramentado Guilherme Wamosy de Macedo para servir interinamente o 11º officio de tabellião de notas do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuário bacharel Fernando da Azevedo Milanez, que se acha no gozo de um mez de licença para tratar de seus interesses.

Requerimentos despachados

Dia 6 de março de 1920

Raul Leite de Vasconcellos, guarda civil. — Indeferido, visto já ter gozado um anno de licença.

Emiliano Felix de Almeida, capitão reformado da Brigada Policial. — Compareça á Directoria da Justiça para receber o laudo da inspecção de saúde que requerer.

Directoria do Interior

Por portaria de 6 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros Antonio do Sá Condeço, Antonio Maria Pereira, Antonio Teixeira de Magalhães, José Alves Dias e Miguel Francisco Caetano, naturaes de Portugal, e Salvador Pellicore Rizzo, natural da Italia, todos residentes nesta Capital.

Expediente do dia 3 de março de 1920

Solicitou-se dos governadores e presidentes dos Estados, providenciarem assim de que se publique, na folha official, que, a partir de 26 de fevereiro ultimo, e pelo prazo de 30 dias, serão recebidas, na Escola Nacional de Bellas Artes, as obras dos candidatos que, independentemente do concurso, se queiram habilitar para o provimento da cadeira de historia e theoria da architectura, na conformidade do art. 44 do respectivo regulamento.

Requerimentos despachados

Arnaldo Candido Cardoso. — Faça especificação da prola, nos termos do art. 4º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

Jeronymo José Carrazzo. — Não ha que deferir.

Melchisedes Duarte da Silveira. — Indeferido, á vista do que prescreve o art. 76 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Dr. Matheus Vaz de Oliveira. — Indeferido, visto não poder aproveitar ao requerente o dispositivo do art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, que aliás está dependendo de regulamentação.

Odop Amorim. — O requerimento foi transmitido á Recebedoria do Districto Federal, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1920.

RECTIFICAÇÃO

O art. 61 do regimento interno do Conselho Superior de Bellas Artes e das Exposições Geraes, approved pela portaria de 23 de fevereiro ultimo, é assim concebido:

«A votação para a medalha de honra poderá dar lugar a tres scrutinios, e não será conferida senão por dous terços dos votantes, mesmo no terceiro scrutinio, em numero nunca inferior a 20 votantes, e sempre com aprovação do Conselho Superior de Bellas Artes.»

No final dos arts. 82, 86 e 93 do dito regimento, deve ler-se, como está no respectivo autographo, «até ao dia 20 do mesmo mez», e não até ao dia 5, como foi publicado.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1920

Posto de Bangü:

Laura da Silva Carneiro e Izaura da Silva Carneiro. — Compareçam as supplicantes a esta repartição.

Candido José. — Concedo a prorrogação por prazo indeterminado.

Alberto Ferreira Junior. — Será relevada a multa si cumprir a intimação no prazo pedido de 30 dias.

Izaura da Silva Carneiro. — Relevem-se as multas e aguardem-se a partilha.

Manoel Pedro de Medeiros. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Honorina Cavallier. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro dos 30 dias pedidos.

Albano Pereira Teixeira. — Concedo a prorrogação pedida e relevo a multa.

Manoel Gomes do Rozario. — Deferido.

Salvador Pastor. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo solicitado de 30 dias.

Manoel Pereira Guimarães. — Releve-se a multa e prorogue-se o prazo por tempo indeterminado.

Annibal Antonio. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo pedido.

Antonio Ferreira de Oliveira. — Releve-se a multa si for verificado o que allega o requerente.

Maria Pinto. — Releve-se a multa e verifique-se o que allega a petição.

José Paulino de Menezes. — Deferido.

Celestino de Araujo. — Concedo 30 dias.

Manoel Leitão. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo pedido de 30 dias.

Delphino da Silva Jacutinga. — Concedo 40 dias.

Arlino José de Lima. — Releve-se a multa e prorogue-se o prazo por tempo indeterminado.

Guilherme Porto. — Concedo 30 dias.

Carlota Nicomedes de Souza. — Releve-se a multa e prorogue-se o prazo por tempo indeterminado.

Paulino Pereira da Silva. — Concedo 30 dias.

Jacintho Pereira da Silva. — Concedo 30 dias.

Ernesto Gonçalves da Silva. — Serão relevadas as multas si dentro do prazo, pedido de 30 dias concluir as obras e collocar a fossa nas condições exigidas.

Antonio Costa. — Concedo 30 dias.

Francisca Maria da Conceição. — Concedo 30 dias.

Antonio Boaventura. — Concedo 30 dias.

Arthur Ribeiro. — Deferido.

Posto de Nova Iguaçu:

João Farias Barros. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 15 dias.

Posto de Madureira:

Lucidio da Costa Lobo. — Deferido.

Petronilha Gonçalves Ferreira. — Concedo 30 dias.

Thereza Bomfá. — Deferido.

Manoel Marques da Cruz. — Indeferido.

Fausto Pereira da Silva. — Concedo 45 dias.

Posto de Santa Cruz:

Manoel José da Silva Gomes. — Deferido.

João Borges. — Concedo 45 dias.

Judith da Silva. — Deferido.

Lindolpho Pimentel. — Releve-se a multa.

Directoria da Contabilidade**Expediente de 8 de março de 1920**

Para conhecimento dos interessados declarase que foram recebidas as seguintes propostas para fornecimentos durante o primeiro semestre.

Grupo 3º — Café

Rodrigues Teixeira & Filho, negociante estabelecido á rua da Assembléa n. 11, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1920 pelos seguintes preços:

1. Café em grão cru, kilo.....	1\$330
1. Café em grão, torrado, kilo.....	1\$770
2. Dito moído, kilo.....	1\$770

Grupo 5º — Carne fresca

José Vieira Goulart, negociante estabelecido á Praça General Osorio n. 6, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1920 pelos seguintes preços:

1. Carne de vacca, kilo.....	1\$200
------------------------------	--------

Oliveira irmãos & Comp., negociantes estabelecidos á rua General Camara n. 181, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o primeiro semestre de 1920 pelos seguintes preços:

1. Carne de vacca, kilo.....	1\$220
------------------------------	--------

Candido Espindola de Mello, negociante estabelecido em Santa Cruz, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o primeiro semestre de 1920 pelos seguintes preços:

1. Carne de vacca, kilo.....	1\$220
------------------------------	--------

José Leal Ferreira, negociante estabelecido á rua S. Pedro n. 162, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1920, pelos seguintes preços:

1. Carne de vacca, kilo.....	1\$230
------------------------------	--------

Antonio Barbosa da Silva, negociante, estabelecido á avenida Salvador de Sá n. 77, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o primeiro semestre de 1920, pelos seguintes preços:

1. Carne de vacca, kilo.....	1\$230
------------------------------	--------

Lima & Filhos, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 109, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1920 pelos seguintes preços:

1. Carne de vacca, kilo.....	1\$250
------------------------------	--------

Grupo 14º — Fructas, lenha e carvão vegetal

Luiz Augusto Pestana, negociante, estabelecido á rua D. Manoel n. 46, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1920 pelos seguintes preços:

1. Bananas, uma.....	\$028
2. Carvão vegetal sacco de 30 kilos.....	\$5600
3. Laranja, uma.....	\$038
4. Limas, uma.....	\$056
5. Limões, um.....	\$085
6. Lenha em feixes, tonelada.....	\$65000
7. Lenha em achas, tonelada.....	\$65300
8. Lenha em tocos, tonelada.....	\$65000
9. Temperos e verduras, kilo.....	\$700

Grupo 15 — Loazas e porcellanas

Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Passos ns. 105 e 107, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1920 pelos seguintes preços:

Negócios Interiores, durante o anno de 1920
pelos seguintes preços:

1. Assucareiro de granito para meio litro, um.....	25000
2. Assucareiro idem para um litro, um.....	25850
3. Assucareiro de porcellana para meio litro, um.....	35800
4. Assucareiro idem para um litro, um.....	45800
5. Assucareiro de granito para dous litros, um.....	45400
6. Apparelhos de meia porcellana para lavatorio, um.....	49500
7. Apparelhos de granito branco para lavatorio, um.....	245000
8. Bacias de meia porcellana de cor, de 35 centimetros, uma.....	235000
9. Bacias de granito de 0,33 centimetros de bocca, uma.....	75800
10. Bandejas de aluminio redondas para seis copos, uma.....	75150
11. Bules de granito para um litro, um.....	35900
12. Bules idem para meio litro, um.....	95250
13. Bules de granito para dous litros, um.....	45900
14. Calices de vidro para vinho do Porto, duzia.....	75450
15. Calices de crystal para vinho do Porto, duzia.....	145000
16. Calices de vidro para licor, duzia.....	55500
17. Calices de crystal idem, duzia.....	95800
18. Chicaras e pires de granito para café, duzia.....	95400
19. Chicaras idem de porcellana para café, duzia.....	135300
20. Chicaras idem de granito para chá, duzia.....	165500
21. Chicaras idem de porcellana para chá, duzia.....	195800
22. Chicaras idem de meia porcellana para café, duzia.....	105400
23. Chicaras idem para chá, duzia.....	185000
24. Copos de crystal sem pé para agua, duzia.....	155400
25. Copos idem com pé para agua, duzia.....	235500
26. Copos de vidro moldado com pé, duzia.....	85400
27. Copos idem sem pé, duzia.....	65700
28. Chaminés de vidro para lamparina, uma.....	5400
29. Chaminés de crystal para lamparina, uma.....	15400
30. Canecas de louça, uma.....	5740
31. Jarros de meia porcellana de cor de 2) centimetros, um.....	185000
32. Jarros idem idem de 25 centimetros, um.....	195800
33. Jarros de vidro para agua, um.....	45230
34. Jarros de granito de 0,30 centimetros de alto, um.....	75830
35. Jarros idem de 0,35 centimetros de alto, um.....	85500
36. Moringues de barro, pintados, um.....	15550
37. Moringues idem com tampa e prato, um.....	5780
38. Manteigueiras de granito de 0,03 centimetros, uma.....	55000
39. Manteigueiras idem de 0,10 centimetros, uma.....	55000
40. Manteigueiras de vidro de 0,08 centimetros, uma.....	5980
41. Manteigueiras de crystal de 0,10 centimetros, uma.....	15550
42. Molheiras de granito, uma.....	25450
43. Geladeiras para agua, uma.....	465500
44. Geladeiras idem idem com deposito de gelo, uma.....	565500
45. Globos de vidro, um.....	15500
46. Globos de crystal, um.....	25450
47. Lampeões de vidro, um.....	45500
48. Lampeões de metal com vidro de crystal, um.....	335500

49. Leiteiras de louça para dous litros, uma.....	45500
50. Leiteiras de granito para dous litros, uma.....	45500
51. Leiteiras de porcellana para dous litros, uma.....	65500
52. Paliteiros de vidro, um.....	5600
53. Pratos cobertos de porcellana, ovaes de 13 pollegadas, um.....	155500
54. Pratos cobertos de granito, ovaes de 11 pollegadas, um.....	55800
55. Pratos cobertos de granito de 12 pollegadas, um.....	75000
56. Pratos de sobremesa, granito, duzia.....	85400
57. Pratos idem de porcellana, duzia.....	235500
58. Pratos de granito, fundos ou rasos, duzia.....	105900
59. Saladeiras de granito, uma.....	85000
60. Saladeiras de porcellana, uma.....	105500
61. Saboneteiras de louça, uma.....	25000
62. Saboneteiras de porcellana, uma.....	35100
63. Talhas de barro com torneira, uma.....	115000
64. Talhas idem sem torneira para 20 litros, uma.....	65500
65. Talhas idem com torneira e filtro para 30 litros, uma.....	135800
66. Terrinas de granito para molho, uma.....	35000
67. Terrinas de granito ovaes de 10 pollegadas, uma.....	95500
68. Terrinas idem de 12 pollegadas, uma.....	115500
69. Terrinas idem ovaes, de 14 pollegadas, uma.....	145500
70. Terrinas de porcellana, ovaes de 10 pollegadas, uma.....	165400
71. Terrinas de porcellana, ovaes de 12 pollegadas, uma.....	175800
72. Terrinas idem idem de 14 pollegadas, uma.....	215500
73. Tijellas de granito de 10 centimetros, uma.....	5500
74. Travessos rasos de granito 12, um.....	35700
75. Travessos idem idem de 14, um.....	65100
76. Tulipas de crystal, uma.....	25900
77. Urinões de granito de 24 centimetros, um.....	55000
78. Urinões de porcellana de 24 centimetros, um.....	85000
79. Vidros para vidraça de qualquer tamanho, decimetro quadrado.....	5199
80. Vidros idem opacos idem tamanho decimetro quadrado.....	5250

Soares, Sobrinho & Comp. negociante estabelecido á rua da Passagem, 45 e 47, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1920, pelos seguintes preços:

1. Assucareiro de granito para meio litro, um.....	15950
2. Assucareiro idem para 1 litro, um.....	35000
3. Assucareiro de porcellana para meio litro, um.....	35700
4. Assucareiro idem para um litro, um.....	55300
5. Assucareiro de granito para dous litros, um.....	45300
6. Apparelhos de meia porcellana para lavatorio, um.....	505000
7. Apparelhos de granito branco para lavatorio, um.....	235500
8. Bacias de meia porcellana de cor, de 35 centimetros, uma.....	225500
9. Bacias de granito de 0,33 centimetros de bocca, uma.....	75030
10. Bandejas de aluminio redondas para seis copos, uma.....	75100
11. Bules de granito para um litro, um.....	45100

12. Bules idem para meio litro, um.....	25900
13. Bules de granito para dous litros, um.....	45950
14. Calices de vidro para vinho do Porto, duzia.....	75350
15. Calices de crystal para vinho do Porto, duzia.....	155000
16. Calices de vidro para licor, duzia.....	55100
17. Calices de crystal idem, duzia.....	105000
18. Chicaras e pires de granito para café, duzia.....	95200
19. Chicaras idem de porcellana para café, duzia.....	35800
20. Chicaras idem de granito para chá, duzia.....	165000
21. Chicaras idem de porcellana para chá, duzia.....	205000
22. Chicaras idem de meia porcellana para café, duzia.....	105500
23. Chicaras idem para chá, duzia.....	185500
24. Copos de crystal sem pé para agua, duzia.....	155150
25. Copos idem com pé para agua, duzia.....	235200
26. Copos de vidro moldado com pé, duzia.....	85500
27. Copos idem idem sem pé, duzia.....	65800
28. Chaminés de vidro para lamparina, uma.....	5300
29. Chaminés de crystal para lamparina, uma.....	15300
30. Canecas de louça, uma.....	5700
31. Jarros de meia porcellana de cor de 20 centimetros, um.....	175800
32. Jarros idem idem de 25 centimetros, um.....	195500
33. Jarros de vidro para agua, um.....	45800
34. Jarros de granito de 0,30 centimetros, de alto, um.....	75900
35. Jarros idem de 0,35 centimetros, de alto, um.....	85900
36. Moringues de barro pintados, um.....	15900
37. Moringues idem com tampa e prato, um.....	5800
38. Manteigueiras de granito de 0,03 centimetros, uma.....	45930
39. Manteigueiras idem de 0,10 centimetros, uma.....	55400
40. Manteigueiras de vidro de 0,03 centimetros, uma.....	15000
41. Manteigueiras de crystal de 0,10 centimetros, uma.....	15500
42. Molheiras de granito, uma.....	25300
43. Geladeiras para agua, uma.....	465800
44. Geladeiras idem idem com deposito de gelo, uma.....	575000
45. Globos de vidro, um.....	15700
46. Globos de crystal, um.....	25500
47. Lampeões de vidro, um.....	45550
48. Lampeões de metal com vidro de crystal, um.....	325800
49. Leiteiras de louça para dous litros, uma.....	45400
50. Leiteiras de granito para dous litros, uma.....	45580
51. Leiteiras de porcellana para dous litros, uma.....	65400
52. Paliteiros de vidro, um.....	5500
53. Pratos cobertos de porcellana, ovaes de 13 pollegadas, um.....	155000
54. Pratos cobertos de granito, ovaes de 11 pollegadas, um.....	55500
55. Pratos cobertos de granito de 12 pollegadas, um.....	65830
56. Pratos de sobremesa, granito, duzia.....	85300
57. Pratos idem de porcellana, duzia.....	235800
58. Pratos de granito, fundos ou rasos, um.....	115000
59. Saladeiras de granito, uma.....	75800
60. Saladeiras de porcellana, uma.....	105030
61. Saboneteiras de louça, uma.....	15900
62. Saboneteiras de porcellana, uma.....	35150
63. Talhas de barro com torneira, uma.....	105800

61. Talhas idem sem torneira, para 20 litros, uma.....	6\$300
65. Talhas idem com torneira e filtro para 30 litros, uma.....	11\$000
66. Terrina de granito para molho, uma.....	3\$100
67. Terrinas de granito, ovas de 10 pollegadas, uma.....	9\$900
68. Terrinas idem de 12 pollegadas, uma.....	11\$800
69. Terrinas idem ovas de 14 pollegadas, uma.....	15\$000
70. Terrinas de porcellana, ovas de 10 pollegadas, uma.....	16\$500
71. Terrinas de porcellana, ovas de 12 pollegadas, uma.....	18\$000
72. Terrinas idem idem de 14 pollegadas, uma.....	21\$800
73. Tijellas de granito de 10 centímetros, uma.....	4\$80
74. Travessos razos de granito de 12 centímetros, um.....	3\$500
75. Travessos idem idem de 14 centímetros, uma.....	6\$500
76. Tulipas de crystal, uma.....	3\$000
77. Urinões de granito de 24 centímetros, um.....	1\$950
78. Urinões de porcellana de 24 centímetros, um.....	1\$000
79. Vidros para vidraças de qualquer tamanho, decimetro.....	\$203
80. Vidros idem opacos idem tamanho, decimetro.....	\$210

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. —
Soares Sobrinho & Comp.

Directoria Geral de Saude Publica Expediente de 6 de março de 1920

Solicitaram-se providencias, ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justica, no sentido de ser entregue, como despesa comprovada, ao almoxarife do lazareto da Ilha Grande, Leonidio Rodrigues de Oliveira, a quantia de 7:979\$500, para pagamento da folha dos empregados em serviços de quarentenas de navios, relativa ao mez de janeiro ultimo (736).

— Restituiram-se:

Ao Sr. ministro da Justica, a folha na importancia de 496\$612, devidamente rectificada, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito diversos funcionarios desta directoria que estão substituindo os effectivos, que se acham destacados na Prophylaxia Rural; a folha devidamente visada e mencionada a diaria que compete ao motorista Manoel Barroso, a qual acompanhou o aviso desse ministerio n. 1.110, do 4 do corrente, (721/739); os pedidos, devidamente datados do Hospital Paula Candido, que acompanharam o aviso n. 1.047, de 2 do corrente (760);

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justica a folha, na importancia de 1:740\$, para pagamento das gratificações concedidas aos medicos destacados no lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez do fevereiro ultimo (754); a folha, na importancia de 14:250\$, para pagamento das gratificações concedidas aos inspectores sanitarios interinos que estão substituindo os effectivos que estão destacados nos serviços de prophylaxia rural, relativa ao mez do fevereiro ultimo (733); a folha, na importancia de 732\$410, para pagamento do pessoal subalterno extraordinario do hospital S. Sebastião, admittido como medida de defesa sanitaria da capital da Republica, relativa ao mez de fevereiro ultimo (737); a relação de contas, na importancia de 4:080\$380, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, para os automoveis «Ford», relativa ao mez de janeiro ultimo, e o mappa demonstrativo das despesas (738); a folha, na importancia de 50\$, para pagamento do aluguel de casa do porteiro desta

directoria Antonio Pereira de Abreu, relativa ao mez do fevereiro ultimo (735);

Ao Sr. director geral dos Telegraphos os laudos de inspecção de saude dos Srs. Aurelio de Lemos Araujo e Newton Moreira;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil os dos Srs. Gil de Goes, Aristoteles Rodopiano dos Santos, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá e Julio Altino Doria;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal os dos Srs. Odilon O. Rolly da Silva Lima, Alvaro Alonso, Alzir de Azevedo Torres e os documentos do Sr. Alipio José Pereira;

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional os laudos das Sras. Esther do Figueiredo Coimbra, Antonietta de Alencar, Julieta dos Santos e do Sr. Quirino Isidro da Conceição;

Ao Sr. director geral dos Correios o do Sr. Paul Vieira Ferraz.

Requerimentos despachados

2º districto:

A Sociedade «A Propriedade» (912). — Serão concedidos 90 dias.

Anna Domingues Silva (893). — Deferido.

Augusto M. da Silva (912). — Deferido.

Alvaro Lopes da Silva (911). — Serão concedidos 40 dias.

Luciano Montenegro (910). — Serão concedidos 90 dias.

3º districto:

Constantino Gomes (937). — Serão concedidos 30 dias.

4º districto:

Antonio de O. Souza (886). — Fica adiada a medida.

Concheta Magdalena (867). — Fica relevada a multa.

Miguel Marge (768). — Certifique-se.

Alexandre J. Galvão (693). — Certifique-se.

Manoel Vaz Madeira (902). — Serão concedidos 30 dias.

Alfredo Antonio Gestal (898). — Serão concedidos 60 dias.

José Francisco Gonçalves (893). — Serão concedidos 90 dias.

Costa Braga & Comp. (933). — Serão concedidos 60 dias.

Elvira dos S. Ribeiro (925). — Certifique-se.

7º districto:

Manoel F. França (839). — Fica adiada a medida, competindo a delegacia a verificação do compromisso do supplicante.

Francisco Ojuára (1.001). — Certifique-se.

Souza Mattos & Comp. (891). — Serão concedidos 30 dias.

José de Souza Barros (916). — Serão concedidos 30 dias.

Carlos José Alves (903). — Serão concedidos 30 dias.

Emilia Mallet Jacques (970). — Serão concedidos 30 dias.

9º districto.

Maria M. de Carvalho (1.006). — Certifique-se.

Antonio de Oliveira (1.000). — Indeferido.

Americo Teixeira Nogueira (958). — Providenciado.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 14ª SESSÃO, REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 1920, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO

A 1 hora da tarde, faltando apenas com causa justificada os Drs. Amancio de Carvalho e Jorge Lossio, e presentes os demais membros do Conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior que é aprovada unanimemente sem debate.

No expediente são lidos os pareceres das comissões de Ensino Secundario n. 29, de Ensino Superior ns. 41 e 42 e de Legislação e Recursos ns. 37, 38,

39 e 40, e de Orçamentos ns. 7, assim redigidos:

Comissão de Institutos de Ensino Secundario — Parecer n. 29 — Cesar Augusto de Bastos, ex-alumno do Lyceu Goyano, requer que lhe sejam dados certificados dos exames de portuguez, francez, latim e algebra, que prestou naquele estabelecimento os quaes foram depois annullados pelo Conselho. O requerimento vem desacompanhado de qualquer documento ou prova e basta enunciar o pedido para se julgar de prompta da sua improcedencia.

Assim a comissão é de parecer, que se indefira o requerimento de Cesar Augusto de Bastos.

Sala das Comissões, 4 de março de 1920. — Anibal Freire, — Agliberto Xavier.

Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 41 — O Sr. inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de Pouso Alegre, enviou ao conselho o requerimento de alumnos do 2º anno do curso odontologico daquelle estabelecimento, no qual pedem que lhes seja expedido o certificado de conclusão do curso, desde que façam na presente época o exame de medicina legal applicada á arte dentaria. O ensino desta materia foi incluído na modificação do regimento da escola, aprovada sem época posterior á matricula daquelles alumnos no curso odontologico, que então constava de dous annos de estudo. Pensa, pois, a comissão que deve ser deferido o requerimento.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — Aloysio de Castro. — Reynaldo Porchat. — Paulo de Frontin.

Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 42 — Em additamento á petição que dirigiu ao Conselho e resolvida pelo parecer n. 41 da Comissão de Ensino Superior, junta Eriberto de Azevedo uma declaração firmada pelo encarregado dos Negocios da Embaixada Americana, comprobatoria de idoneidade da Medical College of Virginia, de onde foi alumno o requerente, que agora deseja transferir-se para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Pensa, pois, a comissão que deve o caso ser entregue ao julgamento da Congregação daquelle faculdade.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — Aloysio de Castro. — Reynaldo Porchat. — Paulo de Frontin.

Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 37 — Os professores Benjamin Flores, Joaquim Francisco de Paula e S. B. Valladares Ribeiro, do Externato do Gymnasio Mineiro de Bello Horizonte consultaram ao Conselho se tem direito a receberem gratificações pelos exames requeridos, de accordo com o decreto n. 3.603.

O caso dos consultantes é um tanto diverso dos outros, que tem sido objecto de pareceres desta comissão. Na grande maioria dos casos, os regimentos dos institutos determinam que os examinadores tem direito á metade das taxas de exames; o regimento do Gymnasio Mineiro estipula que aos examinadores cabe uma gratificação diaria, jámais excedente de 15\$000.

Entretanto, onde ha a mesma razão, prevalece a mesma disposição. A comissão é, pois, de parecer, de conformidade com a doutrina firmada sobre o assumpto, que os professores do Externato do Gymnasio Mineiro tem direito á alludida gratificação, desde que podessem regularmente fazer parte das bancas examinadoras, cabendo á directoria do collegio calcular essa gratificação tendo em

vista o tempo em que habitualmente se realizavam no Instituto os exames de preparatórios.

Sala das comissões, 7 de março de 1920. — *Annibal Freire.* — *Adolpho Cirne.* — *Reynaldo Porchat*, vencido, de acordo com os meus votos anteriores.

Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 38 — A comissão foi presente a proposta do illustre professor Agliberto Xavier, relativa a concursos, exame e ensino.

Todas as providencias aventadas visam os altos interesses do ensino e nenhuma duvida tem a comissão em opinar para que o Conselho encaminhe a proposta ao Governo, fazendo apenas a mesma comissão restricções, quanto á parte relativa á perfeita identidade de todas as theses, porquanto, restabelecida a prova escripta, nos termos do parecer Augusto de Freitas, ora em estudos na Camara dos Deputados, deve-se conservar aos concorrentes a concursos a liberdade na escolha dos assumptos das theses.

Sala das comissões, 4 de março de 1920. — *Annibal Freire.* — *Reynaldo Porchat.* — *Adolpho Cirne.*

Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 39 — Diversos professores do Lyceu Alagoano requereram ao governo do Estado o pagamento da metade das taxas dos exames de que cogitou a lei n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918. O governador do Estado indeferiu a pretensão dos requerentes, mandando destinar a totalidade das taxas arrecadadas á caixa do Fundo Escolar. Os mesmos professores solicitam agora do Conselho uma decisão sobre o caso. Como se vê, o pedido dos referidos cathedricos tem de ser considerado antes uma consulta do que um recurso.

Assim a comissão é de parecer que, de accordo com a doutrina assente no Conselho homologada pelo Sr. ministro do Interior e applicada em todos os estabelecimentos de instrucção superior e secundaria do paiz, os professores do Lyceu Alagoano, que deviam legalmente funcionar nas comissões examinadoras, tem direito á metade das taxas dos exames requeridos de accordo com o Decreto n. 3.603.

Sala das comissões, 7 de março de 1920. — *Annibal Freire.* — *Adolpho Cirne.* — *Reynaldo Porchat*, vencido de acordo com os meus votos anteriores.

Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 40 — A comissão respondendo á consulta do digno director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativamente á petição de Archimedes de Oliveira Cruz, que requer lhe seja concedido pagar as taxas exigidas para a revalidação no 3º anno do curso de pharmacia que estudava na Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade do Paraná, considerada idonea pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, é de parecer que a petição deve ser indeferida, porque, si é verdade que foi ella apresentada em junho de 1918, tambem é certo que o requerente não se apresentou para pagar as taxas nem para prestar exames na época legal. O attestado medico, offerecido agora, não pôde produzir o desejado effeito, porque além de estar elaborado em termos muito vagos, só tem o reconhecimento da firma datado de 16 de janeiro de 1920.

Rio, 5 de março de 1920. — *Reynaldo Porchat.* — *Annibal Freire.* — *Adolpho Cirne.*

Comissão de orçamentos — Parecer n. 7 — A comissão de orçamentos não tendo recebido até a presente data o

projecto de orçamento de receita e despesa da Faculdade de Direito de Recife, para o exercicio de 1920, aprovado pela respectiva Congregação, é de parecer que vigore para o presente exercicio o orçamento aprovado para 1919. Sala das sessões, 5 de março de 1920. — *Oscar de Souza.* — *Dr. Augusto Vianna.* — *Paulo de Frontin.*

O Dr. Aloysio de Castro, pede ao Conselho a mercê de desculpa-o por occupar a tribuna por alguns momentos para rebater um editorial publicado na *Gazeta de Noticias* de hoje, editorial que contém um ataque á sua honra. É notória a rixa existente entre cirurgiões dentistas que se candidataram ao magisterio no curso odontologico da Faculdade sob a sua direcção e não lhe foi difficil conhecer quem assim abusou da boa fé desse respeitavel diário. As nomeações que fez para o referido curso recahiram em pessoas capazes e foram feitas na fiel observancia das normas legais e dos preceitos regimentaes. Entretanto, o articulista attribuiu ao orador a transgressão das normas regulamentares e, atacando a nomeação do professor Henrique Carpenter, dil-a motivada pelos laços de parentesco que o ligam ao constructor do novo edificio da Faculdade. Entretanto, o orador folga em assignalar ao Conselho que a iniciativa do contracto desse professor coube ao seu illustre antecessor Dr. Azevedo Sodré, pois desde 15 de janeiro de 1912, foi o mesmo Sr. Carpenter encarregado de uma das salas do curso odontologico, acto esse posteriormente ratificado pelos seus não menos illustres antecessores Drs. Cypriano de Freitas e Nascimento Silva, e mais tarde pelo orador que agora novamente o reconduziu.

Os outros dous logares no curso odontologico foram igualmente providos por profissionaes competentes os Srs. Chapot Prévost e Hildebrando Braga. Anteriormente á sua administração a directoria da Faculdade contractava os profissionaes e á Congregação não eram submetidos taes contractos. Diversamente tem agido o orador que não só em relação aos demais contractos tem tambem sujeitado esses á Congregação. Não houve na hypothese, designação da directoria e sim contracto, de accordo com art. 46 do regimento da Faculdade e a douta Congregação da Faculdade homologou unanimemente taes actos.

Consequentemente, nem houve acto arbitrario da Directoria da Faculdade nem infracção alguma da lei ou do regimento. Como, portanto, allegar-se pretensa lesão de direito, quando nenhum foi conculcado, e apenas deixou de ser suffragada naturalmente uma candidatura. A segunda parte do artigo que é a principal traduz um ataque á sua honra, ataque que repelle com energia, exigindo a prova do allegado e pedindo permissão ao Conselho para declarar que não tem predios particulares nesta Capital e o articulista deveria provar quaes os que o orador possui e que foram construidos pelo constructor do novo edificio da Faculdade sob a sua direcção. A administração financeira da Faculdade a seu cargo é feita abertamente ás escancaras, sendo tudo publicado detalhadamente nos relatorios impressos e distribuidos sempre a 31 de dezembro de cada anno. Esses relatorios minuciosos, completos, estão sujeitos á critica do exame publico e nelles se pôde verificar com segurança a escrupulosa applicação da receita e a exacta procedencia da despesa no Instituto, parcella por parcella, com a espe-

cificação de todas as contas e tabelas assignadas e documentadas. Devo dizer que, quando se resolveu a construcção do novo edificio da Faculdade, esta podia fiscalisar-se como bem entendesse.

Entretanto, o orador fez empenho que a fiscalisação fosse feita como foi, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores por intermedio da sua Repartição de Obras. Julgava necessario dar esta explicação aos seus collegas assegurando-lhes que não se sentaria na cadeira que occupa si não fosse um homem de bem.

As suas ultimas palavras são recebidas com applausos por todo o Conselho.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho, declara associar-se cordalmente aos justos applausos que pelo Conselho acabam de ser dados ao illustre professor e digno director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Aloysio de Castro, cujo merito e virtudes todos os seus concidadãos justamente reconhecem e nem seria preciso a cabal justificação contida no seu discurso para que ficasse patente a improcedencia das descabidas accusações que lhe haviam sido feitas.

Passando-se á ordem do dia, são, successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados unanimemente os pareceres da Comissão de Legislação e Recursos ns. 24, relatado pelo Dr. Porchat, declarando que a Faculdade Hahnemanniana não está equiparada; 35, relatado pelo Dr. Annibal Freire, resolvendo nada haver a deferir em um recurso de Albertino Pinheiro; 36, com o mesmo relator, dando provimento a um recurso do director do Gynnasio da Capital de São Paulo para ser mantida a approvação do alumno Antonio de Azeredo Meirelles, no exame de physica e chimica; da Comissão de Ensino Superior ns. 22, relatado pelo Dr. Porchat, não tomando conhecimento do relatorio do inspector da Faculdade Hahnemanniana; 35, relatado pelo Dr. Aloysio de Castro, resolvendo favoravelmente uma representação do director da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte; 38, 39 e 40, com o mesmo relator, approvando o primeiro o relatorio da Escola de Pharmacia e Odontologia do Gynnasio Leopoldinense, o segundo o relatorio da Escola de Pharmacia e Odontologia de São Paulo e o ultimo, o relatorio da Escola de Pharmacia e Odontologia de Ouro Fino; da Comissão de Ensino Secundario n. 3, relatado pelo Dr. Agliberto Xavier, resolvendo sobre uma representação do director e professores do Gynnasio da Capital de São Paulo.

É lido, e posto em discussão, relatado pelo Dr. Porchat, o parecer n. 7, da Comissão de Legislação e Recursos, resolvendo sobre uma consulta do inspector da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte sobre os concursos para o provimento dos logares de professores substitutos.

Depois de haver fallado o Dr. Frontin combatendo o parecer sob o ponto de vista da lei, ora o Dr. Pinto de Carvalho que justifica e apresenta a seguinte proposta, que, submettida á votação, é approvada unanimemente ficando adiada a discussão do parecer.

Proposta — Proponho que: — Considerando ser a proposta da Congregação da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, relativa ao processo de realização de concursos, modificação ao seu regimento interno; considerando que os artigos 71 e 137, paragrafo unico do de-

creto n. 11.530, de 18 de março de 1915, determinam que somente de dois em dois annos podem ser alterados os regimentos internos dos institutos de ensino; considerando que o regimento interno da referida Faculdade foi pelo Conselho approvado na sua ultima reunião, de julho de 1919; e que, por conseguinte, está longe o tempo em que poderá o mesmo soffrer alterações, o que se dá, igualmente, com as duas Faculdades officiaes de Medicina: — resolve o Conselho, como preliminar á discussão e votação do parecer respectivo, ser inaceitavel no momento, pelas razões expostas, o alvitre da Congregação da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, deixando para o momento opportuno a discussão sobre a acceptabilidade e legalidade da medida proposta. Em Conselho, 5 de março de 1920. — *Pinto de Carvalho.*

Relatado pelo Dr. Annibal Freire, 3 lido, posto em discussão o parecer n. 33, da Comissão de Legislação e Recursos, não tomando conhecimento de um recurso de Carlos H. de Souza Lopes e outros.

Depois de haverem fallado os Drs. Paulo de Frontin e Carlos de Laet, e abstando-se de votar o Dr. Paulo de Frontin por considerar as disposições do Regimento do Collegio Pedro II, referentes ao assumpto, contrarias á lei, e o parecer approvado unanimemente.

A's 4 horas da tarde, o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos do dia, depois de marcar outra sessão para o dia 6, á 1 hora da tarde.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 8 do corrente:

Foi nomeado commissario de 1ª classe para o 7º districto policial o de 2º Manoel Matheus Nunes.

Foi nomeado commissario de 2ª classe para o 22º districto policial Paulo de Oliveira Filho, nesta data dispensado do cargo de commissario interino do mesmo districto.

Foi transferido do 7º para o 1º districto policial o commissario de 1ª classe Alberto Torres Quintanilha.

Foi nomeado Pedro Paulo Lemos para exercer interinamente o cargo de commissario de 1ª classe para o 1º districto policial, no impedimento do effectivo Julio Rodrigues, que se acha servindo em commissão como inspector do Corpo de Investigação e Segurança Publica.

Ministerio das Relações Exteriores

Representação no Brasil, dos interesses do Principado de Liechtenstein

Tendo a Legação da Suissa informado o Ministro de Estado das Relações Exteriores de que a Legação do Principado de Liechtenstein pedira ao Conselho Federal Suizo para assumir a representação dos seus interesses no Brasil e tendo outrossim, para esse fim, solicitado de S. Ex. consentisse em que a Legação e os Consulados suizos representem os interesses dos subditos daquelle Principado junto as Autoridades Brasileiras, o Ministro de Estado das Relações Exteriores respondeu afir-

mativamente á Legação da Suissa em nota que lhe dirigia em 27 de Fevereiro proximo passado.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 6 do corrente, foram nomeados, de accordo com art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro ultimo, despachantes aduaneiros:

Para a Alfandega de Macaé, os despachantes geraes da mesma alfandega, Faustino Magalhães da Silveira, José de Oliveira Nunes, Elpidio da Silva Cardoso e Alfredo de Abreu Farias.

Para a Alfandega de Uruguaryana, os despachantes geraes da mesma alfandega, Alcides Cadernatori, Aristides Pedrosa de Albuquerque, Luiz Armando de Souza e Heracito Soares Deães.

Para a Alfandega da Parahyba, os despachantes geraes da mesma alfandega, Antonio Coutinho Ramos, Manoel Ribeiro de Moraes, Esmerino Toscano do Britto, Manoel Francisco Rabello, Dr. Clemente Rosa, Francisco Ramalho Sobrinho e João Luiz Ribeiro de Moraes.

Para a Alfandega de Pernambuco, os despachantes geraes da mesma alfandega, Antonio Basilio da Silva Guimarães, Antonio Lyra Gomes de Souza e Eurico Leal Ferreira.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de março de 1920

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 9 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 27 de fevereiro proximo findo, approvou a proposta desta directoria, do agente fiscal do Districto Federal, Julio Coelho e do 3º escriptuario da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, Perminio de Castro e Silva, para exercerem, em commissão, respectivamente, os logares de inspectores fiscaes do imposto de consumo da 3ª e 4ª zonas do Estado do Rio Grande do Sul, ambos com a diaria de 25\$, igual a que é abonada aos inspectores da 1ª e 2ª zonas do referido Estado.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 18 — Transmittindo-vos, acompanhado de 20 cintas da taxa de 60 réis, cada uma, para producto nacional, o incluso officio n. 6, de 23 de janeiro ultimo, do inspector fiscal do imposto de consumo, em commissão, na 2ª zona do Estado de Matto Grosso, João Lucio Bittencourt Filho, solicito vossas providencias no sentido de serem as mesmas cintas examinadas de accordo com a ultima parte do citado officio.

N. 19 — Para os devidos fins, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, por despacho de 26 de fevereiro do corrente anno, approvar o modelo da cinta destinada á cobrança do imposto sobre obras de ourivesaria, estrangeira, encaminhado com o vosso officio sob n. 370, de 12 do mesmo mez, cabendo a essa mesma repartição preparar outro modelo destinado a producto nacional.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 20 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 27 de fevereiro proximo findo, approvou a proposta feita por esta directoria, de ser o agente fiscal do Districto Federal, Julio Coelho, designado para exercer, em commissão, o logar de inspector fiscal do imposto de consumo na 3ª zona do Estado do Rio Grande do Sul, com a diaria de 25\$000.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 11 — Affim de serem organizadas de acordo com a circular desta directoria n. 10, de 2 de abril de 1918, remetto-vos as inclusas tabellas enviadas com o vosso officio n. 8, de 24 de janeiro findo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 12 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 27 de fevereiro proximo findo approvou a proposta feita por esta directoria, de ser o 3º escriptuario dessa delegacia, Perminio de Castro e Silva, designado para exercer, em commissão, o logar de inspector fiscal do imposto de consumo na 4ª zona do Estado do Rio Grande do Sul, com a diaria de 25\$000.

Fica essa delegacia autorizada a requisitar as necessarias passagens para o referido inspector fiscal e familia, bem como o transporte da respectiva bagagem.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 35 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 de fevereiro proximo findo, approvou a proposta que fizestes em officio n. 23, de 4 do referido mez, de ser esse Estado subdividido em 37 circumscripções para os effectos fiscaes do imposto de consumo, em vez de 40, actualmente existentes, conservando o numero de 30 agentes fiscaes para o fim de augmentar de sete para oito o numero dos da circumscripção da capital, de tres para quatro os da circumscripção da cidade do Rio Grande e tambem de tres para quatro os da circumscripção da cidade de Pelotas; ficando 31 agentes fiscaes, um para cada uma das restantes circumscripções do interior desso mesmo Estado, em igual numero de 34.

N. 36 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 de fevereiro proximo findo, approvou a proposta que fizestes em officio n. 23, de 4 do mesmo mez, de ser esse Estado subdividido em quatro zonas, em vez de duas, como é presentemente, para os effectos da inspecção fiscal do imposto de consumo, sendo designados para, em commissão, inspeccionarem a 3ª e 4ª zonas, o agente fiscal do Districto Federal Julio Coelho e o 3º escriptuario da Delegacia Fiscal no Amazonas Perminio de Castro e Silva, respectivamente, ambos com a diaria de 25\$, igual a que é abonada aos inspectores da 1ª e 2ª zonas, que continuam a cargo dos mesmos inspectores.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 109 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 436, de 19 de setembro do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida pela firma Industrias Reunidas F. Mátarazzo, proveniente dos direitos integraes pagos por 24 manometros para marcar a pressão do vapor, despachados pela nota n. 11.625, do mesmo anno, resolveu, em data de 15 de dezembro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 15 por cada um, nos termos do art. 2º alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911 e a lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro da anno de 1915.

Acompanham os documentos de fls. 1 a 6, 8, 10 a 12.

N. 110 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 405, de 3 de setembro do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida pela firma Industrias Reunidas F. Mátarazzo, proveniente dos direitos integraes pagos por 4.990 kilos liquidos de borax crystalisado, despachados pela nota n. 2.473, de 23 de janeiro do mesmo anno, resolveu, em data de 2 de fevereiro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas autorizar a restituição

da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes à taxa de 150 réis por kilo, nos termos do art. 1º n. 1 da lei numero 2.524, de 31 de dezembro de 1914.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 8, 10, 11, 1 a 15.

N. 111 — Afim de ser informado pela Alfândega de Santos, remetto-vos o incluso officio sem numero, de 29 de janeiro do corrente anno, da Camara de Commercio Britânica de São Paulo & Sul do Brasil.

N. 112 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 635, de 26 de novembro do anno proximo passado, em que o jornal dessa Capital *Fanfulla*, solicita isenção de direitos para 50.668 kilos de papel commun para impressão, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 9 de janeiro do corrente anno, considerou legal, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro do anno de 1918, a alludida isenção.

N. 113 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 450, de 19 de setembro do anno proximo passado, relativo à restituição pretendida pela Companhia de Louça Esmaltada, proveniente dos direitos integraes pagos por 400 barricas contendo borax cristalizado em pó, vindas de Nova York pelo vapor dinamarchez *California*, despachadas pela nota numero 4.661, do mesmo anno, resolveu, em data de 3 de fevereiro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes à taxa de 150 réis por kilo, *ex-vi* do art. 1º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro do anno de 1914.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 6, 8, 9, 10 e 11.

N. 114 — Devolvo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 6, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio sob n. 632, de 25 de novembro do anno proximo passado, em que o jornal syrio *Amavica*, de propriedade de Iskander Schahin, solicita isenção de direitos para 11.503 kilos de papel liso, branco, asselinado, para impressão, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 9 de janeiro do corrente anno, considerou legal, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a alludida isenção.

Portaria

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional en la ao Sr. collector da 1ª Collectoria das Rentas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento de Americo Ney & Comp., datado de 29 de janeiro proximo findo, afim de ser informado.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, lettra a, art. 80, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabelas de marcas e preços enviados pelas delegacias fiscaes em Minas Geraes, com o officio n. 39, de 9 de fevereiro findo, Santa Catharina com o officio n. 17, de 7 do referido mēz; Paraná com o officio n. 8, de 27 de janeiro do corrente anno e Santa Catharina com o officio n. 16, de 6 de fevereiro ultimo.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Jorge de Oliveira Braga, sita à praça Cozario Alvim, na cidade de Itajubá, do Estado de Minas Geraes.

Marcas:

Crêmo Bertim, preço por duzia 30\$000.
Itajubá, 3 de fevereiro de 1920. — *Jorge de Oliveira Braga*.

Tabella das marcas e preços dos productos da pequena fabrica de charutos e cigarrilhas, de Guilherme Stucker, de Brusque.

Marca:

Charutos Victoria, preço por centena 2\$500; peso por centena 500 grammas.

Cigarrilhas São João, preço por vintena, maço \$320; peso por milheiro tres kilogrammas.

Brusque, 12 de janeiro de 1920. — *Guilherme Stucker*. Visto. Em 13 de janeiro de 1920. — O agente fiscal, *Godofredo Morimann*.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de Boettger & Comp., Brusque:

Marcas:

Vermecida, preço por duzia 14\$000.

Vermicapsulas, preço por duzia 15\$000.

Pilulas Ferma, preço por duzia 15\$000.

Pilulas c/ sesões, preço por duzia 13\$000.

Agriome, preço por duzia 18\$000.

Capsulas curativas do mal da terra, preço por duzia 25\$000.

Pó c/ opilação, preço por duzia 6\$000.

Pilulas de saes de quinina, preço por duzia 8\$000.

Energem, preço por duzia 20\$000.

Capsulas tenifugas, preço por duzia 51\$000.

Chá de Hamburgo, preço por duzia 10\$000.

Brusque, 11 de janeiro de 1920. — *Boettger & Comp.* Visto, em 12 de janeiro de 1920. — O agente fiscal, *Godofredo Morimann*.

Tabella da marca do preço e do peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha, de propriedade de José Prolico, sita à rua Dr. Jorge Xavier, na cidade de Castro, do Estado do Paraná:

Marca:

Sem marca, cigarros de palha, preços por vintena maço 200 réis; peso por milheiro 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1920. — O proprietario, *José Prolico*.

Tabella da marca, do preço e peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha, de propriedade de Carmolina Pereira, sita à rua Prates, na cidade de Castro, do Estado do Paraná:

Marca:

Sem marca, cigarros de palha, preços por vintena, maço 200 réis; peso por milheiro 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1920. — A proprietaria, *Carmolina Pereira*.

Tabella da marca, do preço e peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha, de propriedade de Anna Casimira Pimentel, sita à rua Dr. Jorge Xavier, na cidade de Castro, do Estado do Paraná:

Marca:

Sem marca, cigarros de palha, preços por vintena 200 réis o maço; peso por milheiro 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1920. — A proprietaria, *Anna Casimira Pimentel*.

Tabella da marca, do preço e do peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha, de propriedade de José Vidal, sita no Mercado nesta cidade de Castro do Estado do Paraná:

Marca:

Sem marca, cigarros de palha, preços por vintena, maço 200 réis; peso por milheiro 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1920. — O proprietario, *José Vidal*.

Tabella da marca, do preço e do peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de

palha, de propriedade de Dalila Ayres, sita à rua Tibagy, na cidade de Castro, do Estado do Paraná:

Marca:

Sem marca, cigarros de palha, preços por vintena, maço 200 réis; peso por milheiro 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1920. — A proprietaria, *Dalila Ayres*.

Tabella da marca do preço e do peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha, de propriedade de Maria Alice Corrêa, sita à Villa Rio Branco na cidade de Castro, Estado do Paraná.

Marca:

Sem marca, cigarros de palha por vintena, preço por maço 200 réis; peso por milheiro 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1920. — A proprietaria, *Maria Alice Corrêa*.

Tabella da marca, do preço e peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha de propriedade de Emilia Napolis Laroocca, sita à rua do Rotario, na cidade de Castro, do Estado do Paraná.

Marca:

Sem marca, cigarros de palha por vintena, preço por maço 200 réis; peso por milheiro 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1920. — A proprietaria, *Emilia Napolis Laroocca*.

Tabella da marca, do preço e peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha de propriedade de Boaventura Ribeiro de Oliveira, sita à rua Prates, na cidade de Castro, do Estado do Paraná.

Marca:

Sem marca, cigarros de palha por vintena, preço por maço 200 réis; peso por milheiro 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1920. — A proprietaria, *Boaventura Rubina de Oliveira*.

Tabella da marca, do preço e peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha, de propriedade de Floriza Baptista Palermo, sita à rua Dr. Jorge Xavier, na cidade de Castro, do Estado do Paraná.

Marca:

Sem marca, cigarros de palha por vintena, preço por maço 200 réis; peso por milheiro 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1920. — A proprietaria, *Floriza Baptista Palermo*.

Tabella da marca do preço e peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha de propriedade de Amélia Fernandes, sita à rua do Rosario, na cidade de Castro, do Estado do Paraná.

Marca:

Sem marca, cigarros de palha por vintena, preço por maço 200 réis; peso por milheiro 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1920. — A proprietaria, *Amélia Fernandes*.

Tabella das marcas, dos preços e peso dos productos da pequena fabrica de charutos, de propriedade de Luiz Schunemann, sita na Ronda, na cidade de Castro, do Estado do Paraná.

Marca:

Pistola, preço 4\$, peso 300 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1920. — O proprietario, *Luiz Schunemann*.

Relação das marcas, especie de productos e preço por duzia de especialidades pharmaceuticas do fabriço do abaixo assignado, nesta

cidade, á rua Babytonga n. 31, Pharmacia Vieira.

Marcas e especie de producto :

Emulsão Vieira—Emulsão de oleo fígado ao bacalhão, preço por duzia 30\$000.

Pilulas Vieira — Pilulas contra febre intermitente, preço por duzia 20\$000.

Elixir Meia-Massa — Elixir depurativo de salsa parrilha, caroba, senna, japecanga, iodundo, preço por duzia 30\$000.

Vermicida Vieira — Oleo de Santa Maria, contra vermes, preço por duzia 12\$000.

Elixir Antisepsico — Elixir contra febres intermitente, palustre e tosse, preço por duzia 20\$000.

Elixir Galoctogeno — Elixir para augmentar o leite, preço por duzia 36\$000.

São Francisco, 15 de janeiro de 1920. — Sergio E. da F. Vieira.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 8 de março de 1920

Irman Maria Ignez, pela directora do Asylo Furquim, de Vassouras, pedindo entrega dos beneficios de loterias, correspondentes ao 2º semestre de 1919. — Apresente procuração.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 8 de março de 1920

Sr. 2º procurador da Republica na secção desta Capital:

N. 413 — Restituindo a petição de D. Luiza da França Monteiro, que acompanhou o officio de V. S. numero 27, de 9 de janeiro ultimo, informo, que, segundo disse a Directoria Geral da Despesa Publica, ali se encontra effectivamente o processo de habilitação á pensão de montepio deixado por seu filho Claudionor Francisco das Chagas, promovido pela referida Dona Luiza de França, mas que não pôde elle proseguir sem a certidão do registro de obito do *de cuius*, que foi exigida pela mesma directoria.

Parece a esta Procuradoria que não satisfaz á exigencia do Thesouro a medida que quer tomar a interessada, para supprir a falta, ora existente, daquelle certidão, que pôde ser obtida opportunamente, desde que, com as formalidades prescriptas pelo respectivo regulamento, leve ella agora, a registro o fallecimento do seu referido filho, obrigação essa que pôde ser feita em qualquer tempo.

Sr. procurador da Republica na secção do Paraná:

N. 412 — Accuso o recebimento do officio de V. Ex., n. 6, de 22 de janeiro ultimo, remetendo-me, por cópia, a contra-fé da acção que funcionarios da Alfandega de Paranaguá propuzeram perante o Juizo Federal nesse Estado, contra a Fazenda Nacional.

Para que V. Ex. se habilite convenientemente a defender a Fazenda na sobredita acção, envio com esta dous processos que se relacionam com a materia em questão, um remetido ao Thesouro pela Delegacia Fiscal em Santa Catharina, com o officio n. 45, de 11 de julho de 1917, e outro pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, com o officio n. 350, de 29 de dezembro de 1916, processos estes que V. Ex. se dignará de devolver, logo que tiver colhido os elementos necessarios á mesma defesa.

Remettô, tambem, uma cópia do decreto n. 3.686, de 8 de janeiro de 1919, pelo qual o Poder Legislativo mandou pagar aos empregados das Alfandegas da União o minimo das quotas resultantes das tabellas em vigor, o que demonstra não era a Fazenda obrigada, até então, a pagar aos empregados da Alfandega de Paranaguá, como tambem aos das outras, como pretendem agora.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 420 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 214, de 14 de fevereiro proximo findo, prestando os esclarecimentos de que carecia esta Procuradoria para poder resolver um pedido de D. Maria Amalia Pinheiro de Siqueira, referentes ao seu predio n. 61, á rua Pereira Nunes, nesta Capital.

Pelo que foi informado pela competente secção desta Procuradoria, foram rectificados os dizeres da certidão da divida n. 3.803, do exercicio de 1917, que foi paga no dia 1 do corrente, não tendo sido feita a necessaria nota nas certidões relativas aos exercicios posteriores, por se acharem pagas ao tempo do recebimento do vosso citado officio.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 416 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Alberto Soares de Souza e Mello caucionou no Thesouro Nacional as apolices uniformizadas ns. 235.350 e 235.349, de 1:000\$ cada uma, inscriptas nessa Caixa, em virtude da fiança de 1:800\$ que, com a solidariade de sua mulher, prestou nesta Procuradoria em favor de D. Maria Barbosa Soares, nomeada agente do Correio em Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

Pego comunicar-me, logo que tenha sido feita a nota de estarem caucionadas as ditas apolices.

N. 417 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Carlos Fernandes Ribeiro da Costa caucionou no Thesouro Nacional as suas apolices uniformizadas ns. 129.499 e 129.500, de 1:000\$ cada uma, pela fiança de 2:000\$ que prestou nesta Procuradoria em garantia da sua responsabilidade, e da dos seus prepostos, no lugar de thesoureiro da agencia especial do Correio na cidade de Campos, no Estado do Rio.

Pego comunicar-me, logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das ditas apolices.

Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 418 — Communico-vos que Alberto Soares de Souza e Mello e sua mulher prestaram, nesta Procuradoria, a fiança de 1:800\$ pela responsabilidade de D. Maria Barbosa Soares, e dos seus prepostos, no lugar de agente do Correio em Nova Iguaçu, nesse Estado, tendo sido caucionadas no Thesouro Nacional as apolices uniformizadas ns. 235.350 e 235.349, de 1:000\$ cada uma, inscriptas na Caixa de Amortização.

N. 419 — Communico-vos que, á vista da guia dessa administração, n. 56, de 10 do mez proximo findo, o Sr. Carlos Fernandes Ribeiro da Costa, thesoureiro da agencia especial dos Correios na cidade de Campos, nesse Estado, prestou, nesta Procuradoria, a fiança de 2:000\$, em reforço da de 8:000\$ que prestou em 15 de agosto de 1914, pela sua responsabilidade no alludido cargo, tendo caucionado no Thesouro Nacional as suas apolices uniformizadas ns. 129.499 e 129.500, de 1:000\$ cada uma, inscriptas na Caixa de Amortização.

Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 414 — Em solução á consulta que fizestes no vosso telegramma sob numero 524, de 25 do mez proximo findo, vos declaro que se as primitivas fianças, a que vos referis, foram prestadas na Administração dos Correios, de accordo com o preceituado na legislação então vigente e julgadas pelo Tribunal de Contas, como é imprescindivel, não ha, como agora deslocar-as para a Delegacia Fiscal, a proposito do reforço, que é de rigor seja prestada nessa repartição: no caso, porém, em que aquellas fianças não tenham sido regularmente prestadas, devem sel-o agora, e no valor fixado actualmente.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 415 — Communico-vos que o Sr. ministro, tomando conhecimento da solicitação feita pelo Ministerio da Guerra, no aviso n. 39, de 15 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 11 de fevereiro, exarado no citado aviso, autorizar essa Delegacia Fiscal a acceitar, em nome da Fazenda Nacional, a doação de um terreno medindo 70 metros quadrados, que quer fazer a população da cidade de São Leopoldo, nesse Estado, para a construção de um quartel destinado a força federal.

A escriptura publica dessa doação deverá ser lavrada perante a Procuradoria dessa Delegacia Fiscal, que a assignará como representante da Fazenda, e será baseada nos documentos que forem apresentados pelo commandante da 3ª região militar, como esclarece esse aviso.

Ultimado inteiramente o respectivo processo, deverá elle ser remetido a esta Procuradoria, para fins ultteriores.

Requerimentos despachados

Carlos Albino de Almeida, pedindo por aforamento o lote de terreno n. 15 A, da Avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz (officio n. 130, da Comissão de Inquerito e Fiscalização). — Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 6 de março de 1920

Requerimentos despachados

Alberto David P. Braga e outro. — Façam as annullações, cancellamentos e annotações propostas. Juntas ás certidões cancelladas, volte o processo.

Manoel Costa Marques. — Pague o debito, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto. Isso feito, volte o processo á 2ª sub-directoria para os devidos fins.

Manoel Pereira de Mello Junior. — Faça-se a annotação proposta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Camillo Francisco Amoco. — Faça-se a annullação proposta, officinando-se, nesse sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisco G. Toledo. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a importancia de 40\$, classificando-se a despesa em «Receita a annullar».

José Fernandes Gil. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Baron Ernest Taaffe. — Idem.

André Dias Arêas & Comp. — Idem.

Paulo de Azevedo & Comp. — Idem.

Alfredo Teixeira Passagem. — Idem.

Manoel do Carmo Ferreira. — Idem.

Antonio de Oliveira Junior. — Idem.

Joaquim Pereira. — Idem.

Companhia Fiação e Tecidos Corço-

vado. — Idem.

Adelino Pereira Pinto. — Idem.

Maria C. N. do Valle Rego. — Prove o allegado.
 Pedro Leandro Lamberti. — Idem.
 Marianna L. de Aguiar. — Idem.
 Valente & Comp. — Idem.
 Dr. Samuel Guimarães. — Prove o allegado.
 Sociedade União de Foguistas. — Idem.
 Rosa de Castro Moura. — Idem.
 Maria Candida Nunes do Valle Rego. — Idem.
 Pedro Cardoso da Costa. — Idem.
 Rocha Miranda Filhos & Comp. Limitada. — Idem.
 Rocha Miranda Filhos & Comp. Limitada. — Idem.
 Nestor Cougo. — Idem.
 Virgílio Lopes Vieira. — Idem.
 Maria José de Campos. — Idem.
 Maria do Carmo Pontes de Miranda Corrêa. — Idem.
 Mendes & Vieira. — Idem.
 Mello Filho & Johnson. — Idem.
 Martinho Romão da Rocha. — Idem.
 Manoel Augusto da Silva Graça. — Idem.
 Manoel Ribeiro Paiva. — Idem.
 Sampaio & Rego. — Idem.
 Oliveira Brito & Comp. — Idem.
 Credit F. du Brésil et de l'Amerique du Sud. — Idem.
 Manoel Dias de Seixas. — Idem.
 Maria Angela da Silva. — Idem.
 Maria Georgina Regis Oliveira. — Idem.
 Manoel Bernardo de Oliveira. — Idem.
 Manoel de Sá Pereira. — Idem.
 Dr. Benficia Nazareth Menezes. — Idem.
 Clarisse Salgado. — Idem.
 Carlos de Gusmão Jalaby. — Idem.
 Amendola Francisco. — Idem.
 Albino Machado. — Idem.
 José Ramos de Freitas. — Idem.
 José Passos Bouças. — Idem.
 José Francisco da Silva. — Idem.
 Francisco Cordeiro. — Idem.
 Francisco de Souza. — Idem.
 Manoel Gomes da Rocha. — Idem.
 Constantino do Valle Rego. — Idem.
 Carolina do Valle Rego. — Idem.
 Casemiro Lima. — Idem.
 Sociedade Bally Limitada. — Idem.
 Manoel Antonio Vieira. — Idem.
 Morgado & Simões. — Idem.
 Waldemar de Sá Earp. — Idem.
 J. Penedo & Comp. — Idem.
 Khatta, Irmão & Comp. — Idem.
 Kappel Elias. — Idem.
 Luiz Antonio de Oliveira. — Idem.
 Luiz João do Valle Rego. — Idem.
 Luiz Henrique Xavier de Azevedo. — Idem e apresente procuração.
 Lolmer & Comp. — Proven o allegado.
 Leal Caravello & Comp. — Idem.
 Henrique de Maltos & Comp. — Reclame-se, de accôrdo com o parecer, a \$800\$, o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituída, volte o processo.
 Figueiredo Marinho & Comp. — Idem a 7:300\$000.
 Izidor Hajan & Comp. — Idem a 3:600\$000.
 Avelino Fernandes Torres. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2 a 29, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.
 Debora Pereira. — Idem.
 Dr. Miguel Angelo Dantas Seve. — Idem e faça a prova exigida no parecer.
 Manoel Pereira Junior. — Idem.
 Arthur do Nascimento. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
 Fernando Cerdeira. — Idem.
 Francisco Cava. — Idem.
 Euclides Manoel dos Santos. — Idem.
 Antonio Rodrigues. — Idem.
 Zeferino Antonio de Oliveira. — Idem.

Hermogenes Leal da Silveira. — Idem.
 José Maria Gonçalves. — Idem.
 Paulo Romão de Oliveira. — Idem. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.
 Manoel Luiz da Silva. — Transfira-se.
 Agostinho de Castro Porto. — Transfira-se.
 Americo Conrado Catão. — Idem.
 Francisco Gonçalves. — Idem.
 José Pereira Gomes. — Idem.
 Augusta Araújo de Azambuja. — Idem.
 Ass. Asylo S. Luiz. — Idem.
 Manoela Bollinha. — Idem.
 Eugenia de Azambuja Barros. — Idem.
 Victorino Vaz Paulo do Amaral. — Idem.
 Abdulajiz José Chavantes. — Idem.
 Indalecio Peres. — Idem.
 A. P. Figueiredo & Comp. Idem. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.
 Sotto & Pastor. — Archive-se.
 Locatelli & Monteiro. — Idem.
 Dr. Heitor de Mello. — Idem.
 José J. Netto Amarante Junior. — Idem.
 Joaquim José Fernandes. — Idem em face do parecer.
 Companhia de Seguros M. T. Adamastor. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.
 João Marques de Castro. — Indeferido, em face do parecer.
 Octavio Babo. — Idem.
 Antonio Domingos Alvarez. — A' 2ª Sub-Directoria.
 Noronha & Gonçalves. — Idem, para os devidos fins.
 Fernandes & Cardoso. — Sellem o documento de fls. 2.
 Companhia Minas de Carvão do Jacuhy. — Façam a inscrição e cancelamento propostos. Imponho ao novo director a multa de 100\$, minimo, na forma da lei. Junta a certidão cancelada, volte o processo.
 William Charles Holmers. — Faça-se a inscrição pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.
 Manoel R. Coelho. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por ser a divida procedente.
 Zacharias Barbosa dos Santos. — Dirija-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, querendo.
 José Dias de Oliveira. — Idem, á Inspectoria de Esgotos.
 Francisco Baviera. — Declare em que qualidade requer e o numero do imóvel da rua Saldanha Marinho.
 Antunes Corrêa & Comp. — Faça-se a anotação proposta.
 J. M. Maximo. — Pague o imposto em cobrança e legalize o documento de fls. 3, para o que autorizo a respectiva entrega.
 Manoel Thimotheo Oliveira. — Reconheça a firma do signatario da petição de fls. 2.
 Ottilia Loureiro de Gouvêa (para seus filhos). — Complete o selo do documento de fls. 2 a 6 e selo o de fls. 8.
 Victorino Pereira. — Pague o imposto em cobrança.
 Candido & Comp. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por ser a divida procedente.
 Julio Peres Coelho. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Delphim Magalhães. — Faça-se a transferencia *ex-officio*, ficando salvo o direito de terceiros. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.
 Firmino de Oliveira Marciano. — Aguarde-se, na secretaria, resposta ao officio dirigido á Directoria da Fazenda Municipal, em 18 de fevereiro, segundo consta do processo anexo.
 Companhia Petropolitana. — Satisfaca integralmente o despacho supra.
 Paschoal Alevalo. — Pague o imposto em cobrança e selle devidamente o documento de fls. 3.
 Constantino Gonçalves. — Entregue-se mediante recibo.
 Alves Machado & Comp. — Altere-se a classificação do negocio, de accôrdo com o parecer.
 Maria do Carmo Oliveira. — Transfira-se.
 Fonseca Filho & Comp. — Entregue-se, sob recibo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

José Zilguelbain. — A' vista do parecer, declaro insubsistente o despacho de 3 do corrente, bem como a representação n. 5, deste anno, que motivou dito despacho.
 Companhia Fiação e Tecidos Corcovado. — O peddido da requerente não está em condições de ser atendido, visto que os cobertores de lã com qualquer outra matéria estão sujeitos á taxa de 500 réis, exceptuados os que contenham seda, os quaes incidirão na taxa de 25, alíneas 1ª e 2ª, do item II, do n. 22, do art. 1º da lei de receita vigente.
 João Reynaldo. — Junte-se ao presente processo o auto n. 209 lavrado em 5 de agosto de 1918.

Auto n. 704, de 16 de dezembro de 1919, contra Alves & Comp.

A' vista do que consta do presente processo e do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 2, para impor a Alves & Comp. a multa de 50\$, minimo, da pena comminada no art. 178, letra t, n. III, do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1926. Intime-se.

Representação n. 886, de 29 de dezembro de 1919, contra José Gonçalves Oliveira

Em face do que ficou apurado, este processo e consta do parecer supra, declaro insubsistente o despacho de 2 de janeiro ultimo, bem como a representação sob n. 886, de 1919, que motivou dito despacho.

Auto n. 61, lavrado em 22 de março de 1919, contra os infractores Corrêa Ribeiro & Comp., estabelecidos á rua 1ª de Março n. 22

Decisão — Contra Corrêa Ribeiro & Comp. foi lavrado o auto de fls. 4 por terem sido encontrados no estabelecimento de Ascensão Santos & Comp., cinco decimos, ainda intactos, de vinho tinto Alvaralhão, acompanhados de sellos sem terem no verso as declarações regulamentares, além da nota de venda não ter sido extrahida do livro talão com as folhas numeradas seguidamente.

Ouvidos os atuados e o agente fiscal atuante, foi emitido parecer pela Superintendencia da Fiscalização do Im-

posto de Consumo, com cujos fundamentos está esta directoria de accordo.

Assim, pois, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a firma Corrêa Ribeiro & Comp. a multa de 300%, máximo da pena comminada no art. 178, letra j, alíneas VII e XVII, do regulamento numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de março de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 97, lavrado em 20 de maio de 1919, contra Miguel Couri, estabelecido á rua da Alfandega n. 267.

Decisão — Visto e examinado este processo em que é accusado Miguel Couri de se ter recusado a exhibir ao inspector fiscal, autor do auto de fls. 2, os canhotos de talão de notas relativas ao periodo de agosto de 1918 a março de 1919, além de não figurar no canhoto relativo ao mez de abril deste ultimo anno a quantidade, marca e preço do producto vendido (perfumaria);

Considerando que a falta de exhibição dos canhotos de talão de notas, além de se achar justificada pelo autuado sem contestação do autuante, não era motivo para o auto de fls. 2, pois encontrava recurso em uma acção judicial, nos termos da ultima parte do disposto no numero 2 da alínea XI da letra d, do artigo 118 do vigente regulamento, visto se tratar de livros auxiliares da escripta geral que só devem ser solicitados quando houver duvidas sobre a veracidade dos lançamentos da escripta fiscal;

Considerando, entretanto, que, quanto ao canhoto relativo ao mez de abril do anno proximo passado, não colhe a allegação do autuado de que elle se refere a notas tornadas sem effeito, visto delle não constar declaração nenhuma a esse respeito, como se faria mysterio;

Julgo procedente o auto de fls. 2, de accordo com o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, e imponho a Miguel Couri a multa de 50%, minimo da pena comminada no art. 178, letra i, alínea IV, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de março de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 118, lavrado em 27 de maio de 1919, contra Jacintho Mello da Silva, estabelecido no largo da Carioca numero 2.

Decisão — Consta do auto de fls. 2 que no estabelecimento de Jacintho Mello da Silva foram encontrados expostos á venda sem estarem sellados, dous pacotes de fumo desfiado, um de 10 kilos e outro de 15, bem como 13 maços de cigarros, sendo notado ainda estar o fumo sem rotulo e occorrer não terem sido apresentadas as guias selladas, nem as notas de venda correspondentes a essas mercadorias.

Fragos por demais são as razões de defesa produzida pelo autuado para que possam encontrar apoio legal, como se vê da informação prestada pelo autuante e do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, com cujos fundamentos está de accordo esta directoria.

Assim, pois, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a Jacintho Mello da Silva a multa de 1:200%, máximo da pena comminada no art. 178, letra k,

alínea II, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intime-se, providenciando a Superintendencia para que seja pago o imposto devido quanto á mercadoria apprehendida.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de março de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 133, lavrado em 31 de maio de 1919, contra J. Lopes & Comp., estabelecidos á rua Uruguayana n. 44.

Decisão — Por ter fornecido uma nota de venda a Raphael Farah, sem se achar revestida das formalidades exigidas pelo art. 80, letra j, alínea II, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, foi lavrado o auto de fls. 3 contra a firma J. Lopes & Comp.

Produzida a defesa pelos autuados foi ouvido o inspector fiscal autuante e prestado parecer pela Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, por onde se verifica a procedencia da infracção constatada no auto de fls. 3, sem que, entretanto, possa esta directoria concordar com a proposta da imposição da multa estabelecida no art. 178, letra j, alínea XVII, visto não se tratar de falta de nota de venda, mas sim de ausencia de formalidades que deviam constar dessa nota, incidindo por essa forma no que dispõe o citado artigo, mas na letra i, alínea IV, conforme se vê nelle explicitamente declarado.

Isto posto, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a J. Lopes & Comp. a multa de 50%, minimo da pena comminada no art. 178, letra i, alínea IV, do citado regulamento.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de março de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 123, lavrado em 27 de maio de 1919, contra O. Monteiro & Comp., estabelecidos á rua Domingos Lopes numero 306.

Decisão — Tendo sido apanhados em flagrante O. Monteiro & Comp. vendendo café moído sem sello, tirado de um deposito junto ao balcão, no qual se continham vinte e quatro kilos e oitocentas grammas e que também se achava sem sello, verificado mais que aquella firma tinha expostos á venda, dez pacotes de meio kilo desse producto ainda sem sello e sem rotulo, além de um outro de um kilo nas mesmas condições, e verificado ainda que o saldo de selles que possuíam não estava de accordo com o que constava do livro fiscal, foi lavrado o auto de fls. 3 por infracção dos arts. 60, 74 e 80, letra r, alínea I, do regulamento numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, attendida a alteração n. 12, do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Os autuados em sua defesa limitaram-se a dizer que no dia em que foi lavrado o auto achavam-se nesta recebedoria comprando sellos, tendo ficado a esposa de um dos socios no estabelecimento, sem a pratica devida para attender os fiscaes e que por isso podia ter se dado qualquer lapso no momento em que lá estiveram os autuantes.

Como não sejam as razões dos autuados de molde a produzirem effeito contra o que consta do auto de fls. 3 e tendo em vista a informação prestada pelos autuantes e mais o que consta do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente dito auto e imponho aos autuados a multa de 1:200%, máximo da pena comminada no art. 178, letra k, ali-

nea II, combinado com o disposto no artigo 162 do citado regulamento e attendida a alteração n. 12 do decreto numero 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de março de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Imprensa Nacional e «Diário Officiale»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 319 — Ao Sr. contador da administração dos Correios do Estado de S. Paulo, dando informações sobre o *Diário Officiale*.

N. 320 — Ao Sr. administrador dos Correios do Minas Geraes, idem, idem.

N. 321 — Ao Sr. chefe do Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal, prestando informações sobre encomendas em andamento nesta repartição.

N. 322 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Viação, comunicando o motivo pelo qual deixa de ser attendido o pedido feito no officio n. 242.

N. 323 — Ao Sr. director do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, respondendo o officio n. 6, de 14 de janeiro ultimo.

N. 324 — Ao Sr. director da Receita Publica, restituindo devidamente informado o processo que acompanhou o officio n. 45, de 20 de fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

Silvino Rios. — Sim, em termos.

Diogenes Antonio de Souza. — Sim, em termos.

Joaquim Augusto da Costa. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 de março de 1920:

Foram tornadas sem effeito as portarias de 7 de fevereiro ultimo, aproveitando os terceiros officios da extincta Secretaria da Marinha, addidos. Francisco de Araujo Reis Vianna e Fernand Dias Vieira, para os logares de quarto official da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Foram prorogadas de accordo com o parecer da Junta Medica:

Por noventa dias, na forma da lei, a licença concedida em 8 de dezembro ultimo, ao mestre geral das Officinas da Directoria de Electricidade do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, Antonio de Souza Barros, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Por trinta dias, na forma da lei, a licença concedida, em 12 de dezembro ultimo, ao primeiro tenente Ignacio de Barros Barreto Junior, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi concedida licença ao fogaista extra-numericario de segunda classe, invalido, Jovelino Pereira Tavares, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, desta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de março de 1920

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 796 — Estando já muito adiantados os trabalhos de preparo de cantaria para o calçamento dos passeios da frente da fachada principal do edificio do Almirantado, rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja permitida a construcção, no becco situado

entre aquelle edificio e o da Caixa Economica, de um pequeno barracão de zinco, com quatro metros quadrados no maximo, para a guarda de ferramentas; ficando a sua remoção, depois da obra terminada, incumbida aos operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 141:306\$128, á conta da quota material — Fardamento — das seguintes verbas do orçamento de 1919: 6 — Marinheiros, foguistas e taifa» 128:917\$028; 7 — Batalhão Naval, 9:941\$100 e 13 — Ensino Naval, 2:448\$, do que são credores: Azevedo Alves Rodrigues & Comp. 43:707\$222; Leitão, Irmãos & Comp., 81:206\$906 e The Gourock Ropework-Export Co. Limited 16:392\$000 (aviso n. 792).

De 2:197\$500 á conta de credito aberto pelo decreto n. 13.819, de 16 de outubro de 1919, do que são credores The Leopoldina Railway, Company, Limited, 2:143\$500 e The Gourock Ropework Export Co. Ltd., 54\$ (aviso n. 797).

— Sr. ministro da Fazenda.

N. 801 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha com a importancia de 70\$808, á conta da verba «Reposições e Restituições», do orçamento de 1920, para attender á restituição a que tem direito o capitão de corveta engenheiro machinista Isidoro Joaquim do Sacramento do que, a titulo de imposto, foi descontado dos seus vencimentos durante os mezes de novembro e dezembro de 1917, conforme consta dos papeis que a este acompanham e que opportunamente vos dignareis de devolver.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 803 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas com o credito na importância de 4:000\$, á conta do credito suplementar, aberto pelo decreto n. 13.983, de 9 de janeiro ultimo, á verba 19ª «Material de Construção Naval», do orçamento de 1919, para attender ao pagamento dos concertos da lancha Rio Branco, ao serviço da capitania do porto daquelle Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Dau-se conhecimento á Delegacia Fiscal (officio n. 804).

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 802 — Attendendo ás considerações que fizestes em officio n. 114, Gab. nete, de 31 de janeiro ultimo, e da conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 21, de 20 de fevereiro proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista da variada natureza dos commandos navaes com sede no porto desta Capital, ora resolvo determinar a suppressão, neste mesmo porto, do pavilhão vermelho fardado, como insignia de commandante mais antigo.

— Sr. director do Expediente da Marinha:

N. 800 — Tendo resolvido designar os terceiros officiaes da extincta secretaria da Marinha, addidos, Fernando Dias Vieira e Francisco de Araujo Reis Vianna para servirem, em commissão, na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, até serem aproveitados na forma da lei, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta Manoel José de Faria e Silva. — Complete o sollo. (420-1-I. Marinha). Mecanico naval de 2ª classe Clodomiro Villas Boas. — Não pôde ser attendido porque, se-

gundo declaração das autoridades competentes, a doença que o assaltou em acto de serviço não foi causa eficiente da molestia que o invalidou. (Req. de 4 de fevereiro).

Alfredo Esberard. — Indeferido, de accordo com a informação do Sr. director da Escola Naval. (59-Escola Naval).

Raul Geolás. — A vista da informação não pôde ser attendido. (401-G-Cont.)

José Laurindo da Silva. — Requeira pelos canaes competentes. (Req. 5 março).

Domingos de Oliveira Araujo. — Indeferido, á vista das informações. (57-Escola Naval).

Amaro José Arantes. — De accordo com as informações, indeferido. (356-S. Portos e Costas).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 5 de março corrente:

Foram classificados, no corpo de intendentes, o 1º tenente Leonidas Cardoso na Escola de Estado-Maior e o 2º tenente Raymundo Candido do Rego Barros como auxiliar do serviço de intendência do quartel general do commando da 7ª região militar (Belém).

Foram transferidos, na arma de engenharia, o capitão graduado Armando Masson Jacques, da companhia ferro-viaria para o quadro suplementar e o 1º tenente José Rodrigues Silva, do 3º batalhão de engenharia para aquella companhia.

— Por despacho de 8 do corrente foram transferidos, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Alfredo Gomes de Paiva, do 1º regimento de cavallaria divisionaria para o 2º regimento, também de cavallaria divisionaria, e José Maribondo da Trindade, deste para aquelle regimento.

— Por portaria de 8 do corrente, nos termos do art. 11, alinea a do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, foram concedidos 90 dias de licença ao medico adjunto de Exercito Dr. Luiz Drumond Navarro, para tratar de sua saúde.

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1920

Colínio Augusto de Miranda, soldado, pedindo permissão para desistir dos exames parcelados. — Como pede.

Octaviano Lopes Gonçalves, capitão, pedindo transferencia do alumno Roberto Gonçalves do Collegio Militar do Ceará para o de Barbacena. — Deferido, sendo a transferencia por troca.

Hymeneu da Cunha Louzada, major reformado, pedindo rectificação de sua nomeação de adjunto vitalicio. — Indeferido, porque importa em ferir direitos de adjuntos mais antigos o que pede o requerente.

Christodolindo de Moraes, major da 2ª linha, pedindo permissão para usar cinturão e talabarte. — Indeferido, em face do que dispõe o aviso n. 1.013, de 24 de julho de 1919.

Luiz José Gomes, 1º sargento musico reformado, pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho a deliberação tomada.

Antonio Francisco da Silva, ex-3º sargento veterinario, pedindo ficar sem effeito a sua baixa. — Indeferido, á vista das informações.

Aggregino de Azevedo, soldado asylado, pedindo permissão para residir fóra do asylo. — Como pede.

Osiris Dénys, soldado, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Octaviano Pereira de Araujo, 1º sargento, pedindo engajamento. — Indeferido.

Oscar Corrêa da Silva, 1º sargento, pedindo rectificação de idade. — Indeferido.

Francisco Thaumaturgo de Faria, pedindo baixa para seu filho o soldado Radagazio Verwoet de Faria. — Não pôde ser attendido.

Antonia Maria Campos, viuva, pedindo abno de uma etapa. — Não ha autorização para que permita a concessão do pedido, e, assim, ao Governo é vedado deferir-o.

Jorge Joaquim da Cunha, pedindo que seja submettido a novo exame pratico de infantaria seu filho o alumno do Collegio Militar Antonio de Azevedo Cunha. — Indeferido, á vista da informação do Collegio Militar.

Marcos Evangelista da Costa Villela, capitão, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido; a vantagem do art. 21, da actual lei organica, é concedida para attender ás despesas extraordinarias que para o desempenho do serviço, função ou commissão venha a fazer o official, e não as decorrentes de uma situação pessoal, solicitada pelo próprio requerente.

Fernando Moreira, adjunto do Collegio Militar do Ceará, pedindo ser inspecionado da saúde. — Não permitindo a lei de licenças em vigor a concessão dessa vantagem aos que se acham nas condições do supplicante, inocua se tornaria a inspecção de saúde. Por isso, mantenho o despacho anterior.

D. Francisca das Chagas Barbosa, pedindo reinclusão de seu filho Orris Fernandes Barbosa no Collegio Militar de Barbacena. — Indeferido á vista da informação do collegio.

José Pio Borges de Castro, pedindo transferencia do alumno Milton Pio Borges da Cunha do Collegio Militar desta capital para o do Ceará. — Deferido, sendo a transferencia por troca.

José Bevilacqua, coronel, pedindo augmento de consignação á sua familia. — Como pede.

Franklin Pinheiro, 1º sargento, pedindo ser nomeado amanuense de 2ª classe. — Indeferido em vista das informações.

Americo de Abreu e Lima, major, pedindo permissão para fazer um tratamento nesta capital. — Como pede.

Manoel Heliodoro Gilbert, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo uma certidão. — Indeferido á vista das informações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 5 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as cinco inclusas contas de Amaro da Silveira & Comp., na importancia de \$413.107,22, equivalentes a 1.614:009\$908, ao cambio de 3\$907, por dollar, provenientes de fornecimentos feitos em 1919, á Estrada de Ferro Oeste de Minas, por autorização prévia deste ministerio, conforme o aviso junto por cópia, e de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918; correndo á despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918 (aviso n. 952).

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., (6), réis 1:689\$910; Laport, Irmão & Comp., (2), 1:110:\$600; Mayrink Vieira & Comp., (4), 813\$399; provenientes de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza, na importancia total

de 3:613\$909, pelo crédito aberto pelo decreto n. 13.906, de 30 de dezembro de 1919 (aviso n. 960).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de S. A. Serraria Mosses, (2), réis 1:783\$464; Hime & Comp., 76\$200; Oscar Taves & Comp., 199\$800; Souza Baptista & Comp., 11\$700; F. Passos & Comp., 199\$080; Rocha Couto & Comp., 1:172\$356; M. Costa & Comp., 941\$700; Moreno Burlido & Comp., 979\$; The Ault & Wibory Brasil C., 45\$; provenientes de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importância total de 5:408\$300, pelo crédito aberto pelo decreto n. 13.906, de 30 de dezembro de 1919 (aviso n. 961).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Manoel Antonio Pereira, réis 336\$798; M. Lopes da Silva & Comp., 13:225\$; Francisco Santoro, 4:626\$880; provenientes de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil; correndo a despesa, na importância total de 18:188\$678, pela consignação «Material para as seis divisões da verba 6ª, I, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 962).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Humberto Saboia & Comp., na importância de 1:944\$400, proveniente de fornecimento feito, no anno proximo passado, para a comissão construtora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.724, de 14 de agosto de 1919 (aviso n. 963).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Canuto Guimarães (2), 3:225\$000; Alberto Bergamini, 341\$; Domingos F. Costa, 102\$400; provenientes de material adquirido em 1919 pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importância total de 3:668\$400, pelo crédito de 5.000:000\$, aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918, revigorado pelo art. 110, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 964).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de 14:346\$700; F. Ribeiro & Comp., na de 1:878\$; Dias Garcia & Comp., na de 246\$ e R. Baptista & Comp., na de 1:226\$900, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 17:697\$600, deverá correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.906, de 30 de dezembro de 1919 (aviso n. 965).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as dez inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importância total de 4:022\$140, provenientes de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa pela consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, I, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 966).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp. (7), 441\$; Borlido Maia & Comp. (14), 4:267\$390; Cardinale & Comp. (9), 1:569\$480; provenientes de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importância total de 6:277\$870, pela consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, I, art. 98 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 967).

Dia 8

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro Lucas Bicalho, a quantia de 1:051\$500, como indemnização pela despesa que, em virtude de não estar ainda organizada a thesouraria da Estrada de Ferro de Therezopolis, fez o mesmo engenheiro, na qualidade de director interino da mesma estrada, com o pagamento da inclusa folha de pessoal jornaleiro, relativo ao mez de fevereiro ultimo.

A despesa deverá correr pelo crédito de 306:000\$, distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da consignação de 550:000\$, «Custeio e conservação», da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 997).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro Lucas Bicalho, a quantia de 24:751\$825, como indemnização pela despesa que, em virtude de não estar ainda organizada a thesouraria da Estrada de Ferro de Therezopolis, fez o mesmo engenheiro, na qualidade de director, interino, daquella estrada, com o pagamento das folhas do pessoal diarista e jornaleiro, empregado nos diversos serviços da mesma estrada, no mez de janeiro do corrente anno, conforme os documentos juntos.

A despesa deverá correr pelo crédito de 306:000\$, distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da consignação de 550:000\$, «Custeio e conservação», da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 998).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que pelo Thesouro Nacional seja restituída a Arnaldo Braga & Comp., a quantia de 300\$, que depositaram como caução para garantir a assignatura do contracto para fornecimento de artigos de expediente e escriptorio, no corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas, conforme consta do conhecimento junto, n. 625, de 29 de dezembro ultimo, visto que já foi assignado o contracto em questão (aviso n. 999).

Rogo-vos as necessarias providencias, afim de que pelo Thesouro Nacional, seja restituída a Cardinale & Comp., a quantia de 500\$, que depositaram como caução para garantir a execução do contracto celebrado com a Inspectoria Federal das Estradas, em 31 de março de 1919, para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, conforme consta do conhecimento junto, n. 149, de 27 do referido mez, visto ter o Tribunal de Contas, em sessão de 25 de abril do mesmo anno, negado registro ao contracto em questão (aviso n. 1.000).

Rogo-vos que por esse ministerio seja designada a repartição fiscal com a qual deverá entender-se a administração da Estrada de Ferro de Goyaz (linha de Araguay) não só quanto ao recolhimento da renda arrecadada, inclusive

impostos sobre passagens, como também quanto ás prestações de contas relativas ao custeio, cabendo-me dizer que é conveniente que todas as transacções da estrada com o Thesouro sejam feitas por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo (aviso n. 1.001).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, na importância total de 536\$700, provenientes de passagens fornecidas, em 1916 e 1917 á Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, correndo a despesa pelo crédito de 1.262:162\$495, aberto pelo decreto n. 13.988, de 10 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.002).

Em additamento ao meu aviso n. 886, de 3 deste mez, tenho a honra de informar-vos que as cinco contas de Fonseca, Almeida & Comp., a que se refere a relação enviada juntamente com outras, somam 8:101\$040, e não 8:091\$040, como fez constar a mesma relação, importando, assim, a despesa total com os pagamentos solicitados pelo referido aviso em 77:619\$884, e não 77:609\$884, como foi declarado (aviso n. 1.003).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp. (13), na importância de 4:271\$480; Villas Boas & Comp. (14), na de 2:413\$710, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, de accordo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importância total de 6:715\$190, pela consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.004).

Segunda secção

Expediente de 5 de março de 1920.

Offícios expedidos:

N. 111 — Ao Sr. director da Despesa do Thesouro Nacional, transmittindo um processo erradamente encaminhado a esta directoria geral.

N. 112 — Ao mesmo Sr. director, remettendo os titulos de pensão apostillados, conferidos a Carmen da Cunha e Mello e Maria Amelia e solicitando a reversão.

N. 113 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, remettendo a certidão requerida por D. Antonietta Lopes de Oliveira.

N. 114 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos, solicitando esclarecimentos sobre a certidão que acompanhou o officio n. 127, de 20 de fevereiro ultimo.

N. 115 — Ao Sr. director da Despesa do Thesouro Nacional, communicando o deferimento do requerimento de Tiburgio Carvalho Oliveira, sobre montepio.

Dia 6

N. 106 — Ao Sr. director da Despesa do Thesouro Nacional, communicando o deferimento do requerimento em que Arnaldo Ferreira Santos solicitou contribuir para o montepio.

N. 117 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo os titulos devidamente apostillados de DD. Carolina Rosa Coelho e outras.

N. 118 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos, solicitando uma certidão sobre o pagamento de contribuições para o montepio effectuadas por José Muijaert.

N. 119 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, remetendo, devidamente apostillado, o título de D. Maria Antonietta Nardy.

N. 120 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, dando solução ao officio n. 8, de 7 de fevereiro ultimo.

N. 121 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, remetendo a certidão requerida por D. Balbina de Lima e Silva Paimel.

Diá 8

N. 122 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, dando solução ao officio n. 13, de 23 de fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

Antonio Venancio Cavalcanti de Albuquerque, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Prove, por certidão, desde quando é contribuinte, si ficou quito do pagamento de joias e contribuições, qual o valor destas, qual o cargo que exercia e o ordenado que percebia na data da exoneração, bem como si foi demittido a pedido ou a arbitrio do Governo.

Juvenal Pinheiro Marques Canario, pedindo expedição de guia para continuar a contribuir para o montepio. — Prove por certidão até quando ficou quito do pagamento das contribuições, qual o valor destas, qual o ordenado simples annual que percebia no cargo de praticante de 1.ª classe da Directoria Geral dos Correios.

D. Guionhar da Silva Gomes, solicitando certidão de seu titulo de pensão de montepio. — Certifique-se.

D. Maria Veronica dos Anjos e outros, viúva e filhos de Jonas Pereira dos Anjos, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Maria Paulina de Moraes, solicitando a parte da pensão que lhe compete como irmã de Joaquim Victorino de Moraes. — Complete sua habilitação em juizo, fazendo as demais provas de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1868.

D. Rosa de Lima Goulart, viúva de Americo Goulart, solicitando para si e seus filhos os favores do art. 81, do regulamento da Central do Brasil. — Prove o signatario do requerimento a sua qualidade de procurador.

D. Elisa Rosa de Oliveira, solicitando certidão de diversos titulos de pensão de montepio. — Deem-se as certidões.

Terceira secção

Expediente de 6 de março de 1920

Sr. inspector federal das Estradas: Sendo mister providenciar para a cobrança da quantia de que a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz ainda é devedora á União, em virtude da clausula 5.ª do contrato celebrado ex-vi do decreto n. 12.193, de 30 de agosto de 1916, modificação pelo de n. 12.530, de 28 de junho de 1917, recommendo-vos, informeis, para os devidos fins, qual o estado actual da mesma divida, e, bem assim, qual a importancia que deve ser levada a credito da companhia, pelas obras de construcção realizadas nos trechos de Calhara á Salitre e Salitre á Patrocínio, e que não foram pagas por não terem sido satisfeitas as condições da clausula 7.ª. Declaro-vos, outrossim, que este ministerio já providenciou para que reverta effectivamente em

favor da União a caução de que trata a clausula 8.ª (aviso n. 6).

Em referencia ao vosso officio numero 780/Z, de 29 de novembro do anno proximo findo, declaro-vos ter resolvido approvar a tomada de contas da Estrada de Ferro Carangola e ramaes, a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao 1.º semestre de 1918, de accordo com o vosso parecer, exarado no alludido officio (aviso n. 7).

Officio da Inspectoria Federal das Estradas n. 780/Z, de 29 de novembro de 1919:

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio — M. D. ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas da E. F. Carangola e ramaes, a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao 1.º semestre de 1918. Esta estrada tem em trafego 223km.000, o balanço financeiro apresentado pela companhia foi o seguinte: Receita, 986:595\$211; despesa, 777:046\$677; saldo, 209:548\$534. Pelos representantes do Governo foram feitas as glozas discriminadas na acta, na importancia total de 43:560\$365, reduzindo a despesa a 733:486\$312, as importancias das quotas pertencentes á Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim nas glozas feitas nas despesas communes da Carangola, dando o total de 5:631\$786, reduzem as despesas dessa estrada, feita pela Carangola a 89:726\$364, e, portanto, a receita da Carangola é 980:963\$425. A esta receita os representantes do Governo adicionaram as seguintes quantias: 920\$850 de artilhos velhos, pertencentes de linha e outros materiaes usados, da Carangola, empregados em outras linhas da companhia; 88\$730, de diversas obras feitas nas officinas da Carangola para outras linhas e para particulares. Com as modificações propostas pela junta, o balanço financeiro do semestre passa a ser: Receita, réis 981:973\$005; despesa, 733:486\$312; saldo, 248:486\$693. Representando o saldo acima superior a 240:000\$, importancia correspondente aos juros de 8 % de um semestre sobre o capital garantido de 6.000:000\$, fica a The Leopoldina Railway Company, Limited, cessionaria da E. F. Carangola, obrigada a recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 4:243\$346, correspondente á metade da quantia de 8:486\$693, do excesso da importancia do saldo verificado no primeiro semestre do anno de 1918, sobre a de 240:000\$, juros de 8 % do referido capital, por conta do seu debito proveniente da garantia de juros de que gozou durante 30 annos e que terminou em 30 de março de 1905. A referida importancia de 4:243\$346, só será, porém, recolhida ao Thesouro Nacional no caso em que na tomada de contas do 2.º semestre do mesmo anno se verifique um saldo tambem superior á quantia de 240:000\$ encerrando o movimento financeiro do mesmo anno. A junta verificou ter a companhia recolhido á Recebedoria do Districto Federal a quantia de 18:937\$824, de impostos de transporte arrecadado no 1.º semestre de 1918. Ao Thesouro Nacional foi recolhida a importancia de 6:000\$000, para occorrer ás despesas de fiscalização, no 2.º semestre de 1918, (conhecimento numero 2.799, de 9 de julho de 1918). O representante da companhia protestou

contra a parte final do aviso n. 247/V2, de 1918; contra a fixação, em réis 6.000:000 (papel) do capital garantido e contra a exclusão da conta de custeio das despesas feitas com as obras de renovação da linha nos dous ultimos trechos compreendidos entre a estação de Cardoso Moreira e kilometro 116, e entre o posto telegraphico de Itaperuna e a estação de Porciuncula. Quanto á doutrina do aviso n. 247/V2, esta inspectoría, em breve, terá a honra de dirigir-se a V. Ex. em um officio especial fazendo algumas ponderações a respeito. Em relação aos outros protestos da companhia, cabe-me informar que elles versam sobre questões já decididas por essa Secretaria de Estado. A vista do exposto, submetto á deliberação de V. Ex. a presente tomada de contas que julgo no caso de ser approvada.

Saude e fraternidade. — *Palhano de Jesus*, inspector.

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em referencia ao vosso officio numero 76, de 5 de fevereiro ultimo, declaro-vos ter resolvido approvar a tomada de contas da Companhia do Porto da Victoria, relativa ao 1.º semestre de 1919, de accordo com o vosso parecer, exarado no alludido officio (aviso numero 8).

Officio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, n. 76, de 5 de fevereiro de 1920.

Ilmo. e Exmo. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as 1.ª e 2.ª vias dos documentos relativos á tomada de contas do 1.º semestre de 1919, da Companhia do Porto da Victoria, cujas obras continuaram paralyzadas. Parece-me que a alludida tomada de contas póde ser approvada reconhecendo-se como capital empregado nas obras até o fim daquelle semestre a quantia de 5.290:104\$968, idêntica á do semestre anterior, e como juros devidos á companhia no semestre a de 458:703\$149, equivalente a 3.ª do referido capital.

Saude e fraternidade. — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. J. Pires do Rio. M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. — *Lucas Bicalho*, inspector federal.

Em referencia ao vosso officio numero 729, de 12 de dezembro do anno proximo findo, declaro-vos ter resolvido approvar a tomada de contas da Companhia do Porto da Victoria, relativa ao 2.º semestre de 1918, de accordo com o vosso parecer, exarado no alludido officio (aviso n. 9).

Officio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, n. 729, de 12 de dezembro de 1919:

Ilmo. e Exmo. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as 1.ª e 2.ª vias da tomada de contas da Companhia do Porto da Victoria, relativa ao 2.º semestre de 1918. Continuando paralyzadas as obras a cargo da companhia, nenhuma alteração soffreu o seu capital durante o exercicio de 1918, pelo que parece-me que a mesma póde ser approvada com os seguintes resultados: capital no fim do semestre, inclusive o movel, 5.290:104\$968; juros devidos no semestre, 458:703\$149.

Saude e fraternidade. — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. J. Pires do Rio. M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. — *Manoel de Souza Bandeira*, inspector federal.

Sr. ministro da Fazenda: Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o saldo

delegacional, seja paga a The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, a quantia de réis 24.829,86, relativa à subvenção pelas viagens realizadas nas linhas: com início em Belém: Solimões-Javary, Madeira, Oyapock e Tapajoz; com início em Manaus: Rio Negro, Aulaz, Madeira, Turia, Xapury e Senna Madureira, no mês de novembro do anno proximo findo, de accordo com os documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação do Serviço de Navegação do Rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima do Oyapock, verba 4ª, artigo 98, da lei orçamentaria do exercício de 1919 (aviso n. 10).

Sr. 2º procurador da Republica: Em resposta ao vosso officio n. 734, de 30 de dezembro do anno passado, passo ás vossas mãos, em cópia, informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, que vos habilitam a defender os interesses da União na acção proposta por The Great Western of Brazil Railway, Company, Limited (aviso n. 11).

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as instruções que com esta baixam, assignadas pelo inspector federal de Portos, Rios e Canaes e visadas pelo director geral do Expediente, para a commissão que, de accordo com a autorização constante do art. 52, n. 16, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, terá de proceder aos estudos para a desobstrução do Rio Guandú e seus afluentes, no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

Instruções para a commissão de estudos e obras de desobstrução do Rio Guandú e seus afluentes, no Districto Federal e Estado do Rio, approvadas por portaria desta data.

Art. 1º. De accordo com a autorização contida no art. 52 n. 16 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, fica constituída uma commissão de estudos e obras de desobstrução do Rio Guandú e seus afluentes no Districto Federal e Estado do Rio, subordinada á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, nos termos do regulamento desta inspectoria, aprovado pelo decreto n. 11.526 de 17 de março de 1915, com as modificações do decreto n. 11.960, de 16 de fevereiro de 1916.

Art. 2º. Cabe a esta commissão:

a) fazer o levantamento topo-hydrographico do Rio Guandú e seus afluentes com nivelamento de rigor estabelecendo a necessaria rede de triangulação e estendendo este levantamento no sentido longitudinal, até as suas nascentes e em sentido transversal, até o limite dos terrenos alagadiços;

b) determinar a velocidade e descarga do Rio Guandú na foz e nas confluencias em periodos diversos, sendo estas em separado e em conjuncto;

c) estudar a natureza do leito e margens do Rio Guandú e seus afluentes, erosões e depósitos;

d) fazer o estudo da maré no Rio Guandú, installando para esse fim dous mareógraphos, sendo um na foz do rio e outro em lugar conveniente, o mais a montante possível onde, porém, não haja duvida de existir influencia de maré, qualquer que ella seja, completando as observações com 2 ou 3 réguas mareométricas;

e) fazer o estudo da variação do nível da agua na zona fóra da influencia da maré, dispondo para isso aparelhos registradores ou simples reguas collocadas em pontos do facil observação diaria;

f) registrar as observações pluviometricas, anemometricas, thermometricas e barometricas feitas durante a permanencia da commissão e colligir a maior somma possível de observações anteriores da mesma natureza;

h) organizar o projecto de melhoramentos do Rio Guandú, tendo em vista a rectificação de seu leito, as obras de defesa contra as inundações e o melhoramento das condições de navegabilidade do rio, sendo o projecto acompanhado da memoria justificativa e respectivos organogramas;

i) executar as obras que tenham sido projectadas e após sua approvação pelo inspector.

Art. 3º. A commissão será dirigida por um engenheiro chefe que proporá ao inspector de Portos, Rios e Canaes todas as providencias e medidas que lhe parecerem convenientes ao desempenho de sua missão.

Art. 4º. Todos os serviços a cargo da commissão deverão achar-se concluidos em 31 de dezembro de 1920, dentro dos limites da verba de 300.000\$, consignada para esse fim na lei da despesa do presente exercício.

Art. 5º. O engenheiro chefe fica autorizado a effectuar as compras de material necessario ao serviço, mediante consulta prévia a tres fornecedores pelo menos, para fornecimentos comprehendidos entre os limites de 100\$ a 2.000\$000. — Acima de 2.000\$ a aquisição de material só poderá ser feita mediante concorrência publica, aberta de ordem do inspector e sujeita á sua approvação.

Art. 6º. O engenheiro chefe providenciara sobre a medicação e hygiene preventiva do pessoal de modo a evitar as molestias reinantes na zona de serviço.

Art. 7º. Será posta á disposição do engenheiro chefe da commissão no Thesouro Nacional a quantia necessaria para as despesas dentro do limite da verba de 300.000\$, mediante requisição do inspector de Portos, cabendo ao referido chefe prestar aquella repartição da Fazenda, por intermedio da inspectoria, as respectivas contas dos adiantamentos effectuados.

Art. 8º. A commissão será composta de:

- 1 engenheiro chefe;
- 1 engenheiro ajudante;
- 2 conductores de 1ª classe;
- 2 conductores de 2ª classe;
- 2 escripturarios,

sendo os dois primeiros nomeados por portaria do Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, e os demais designados pelo inspector dentre os funcionarios addidos ou effectivos da inspectoria, devendo um dos conductores ser escolhido do modo a poder desempenhar as funções de desenhista.

Art. 9º. O engenheiro chefe poderá admitir o pessoal operario e jornaleiro de accordo com as necessidades do serviço e com os salarios communs em trabalhos da mesma natureza, até o maximo de 10\$, cabendo ao inspector a admissão de diaristas com diarias superiores áquelle limite, mediante proposta do engenheiro chefe.

Art. 10. Os vencimentos do pessoal tecnico e administrativo serão regulados pela tabella annexa.

Art. 11. Serão concedidas diarias até 15\$ aos funcionarios do quadro sendo essas diarias abonadas pelo engenheiro chefe nos dias de serviços de campo fóra da sede da commissão.

Art. 12. A sede da commissão será determinada pelo inspector mediante proposta do engenheiro chefe da commissão.

Art. 13. Os empregados de nomeação tomarão posse na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Art. 14. O pessoal de nomeação que residir fóra da sede da commissão, terá direito á passagem livre de ida e volta por conta do Governo para o seu transporte ao local dos serviços, e bem assim, a uma ajuda de custo correspondente á metade do respectivo ordenado.

Art. 15. O engenheiro chefe poderá autorizar ás despesas do transporte maritimo ou terrestre para o pessoal e material necessario ao serviço, correndo estas despesas por conta da verba da commissão.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — Lucas Bicalho. Visto. — Gustavo A. da Silva, director geral do Expediente.

Tabella dos vencimentos do pessoal tecnico e administrativo

Categorias:		
1 engenheiro chefe.....	1:500\$	1:500\$000
1 engenheiro ajudante...	1:000\$	1:000\$000
2 conductores de 1ª classe, a.....	600\$	1:200\$000
2 conductores de 2ª classe, a.....	500\$	1:000\$000
2 escripturarios, a.....	500\$	1:000\$000
		5:700\$000

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — Lucas Bicalho. Visto. — Gustavo A. da Silva, director geral do Expediente.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo, em parte, ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas.

Resolve: a) declarar sem effeito a portaria de 10 de janeiro de 1917, na parte que approvou o quadro do pessoal da estação de Itararé, na qual se estabelece a correspondencia das linhas da requerente com as da Sorocabana Railway Company, passando o serviço da referida estação a ser feito com o pessoal da pelicionaria, constante do quadro aprovado por portaria de 9 de agosto de 1916;

b) manter a portaria acima citada, de 10 de janeiro de 1917, na parte que approvou o quadro do pessoal da estação de Marcellino Ramos, onde se estabelece a correspondencia das linhas da requerente com as da Companhia Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil, continuando o serviço da referida estação a ser feito em commun, pelas duas companhias.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve declarar sem effeito a portaria de 9 de fevereiro do corrente anno, que nomeou o escrevente, addido, da Inspectoria Agricola do 12º districto do Serviço de Agricultura Pratica do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, José Clementino de Oliveira, para o cargo de fiscal regional de 3ª classe da Inspectoria Federal de Navegação.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de março de 1920.

Sr. ministro das Relações Exteriores: Em solução ao vosso aviso n. 9, de 3 de fevereiro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que o projecto de convenção e respectivo regulamento, para permuta de encomendas postaes com a Grã-Bretanha, que submetti á vossa apreciação com aviso n. 91, de 30 de

outubro do anno proximo passado, podem ser acceptos nos termos em que se acham (aviso n. 73).

—Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 405, de 9 de outubro do anno proximo findo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia inclusa, as informações que, sobre o assumpto, prestou a Directoria Geral dos Correios.

—Sr. ministro da Marinha:

Em solução ao vosso aviso n. 646, de 23 de fevereiro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, recomendo a directoria do Lloyd Brasileiro que ás ex-praças da Armada, e principalmente ás que possuem habilitações de radiotelegraphista, seja dada preferencia, em igualdade de condições, para os empregos a bordo dos navios daquelle Lloyd.

Identica providencia este ministerio desceria adoptar com relação ás empresas de navegação subvencionadas, mas assim não pôde proceder por não lhe acudirem meios para compellir-as a observar tal medida. Entretanto, este ministerio confia que as empresas nacionaes, ás quaes foi communicado, por intermedio da Inspectoria Federal de Navegação, o vosso aviso sobre o assumpto, bem aquilutando do alcance da providencia pleiteada por esse ministerio, não deixarão de adopta-la (aviso n. 74).

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em solução ao vosso aviso n. 123, de 4 do corrente, declaro que, nesta data, foram expedidas as necessarias providencias afim de que vá servir na Superintendencia do Abastecimento, a cargo desse ministerio, sem prejuizo de seus vencimentos, o praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Cicero Affonso Ponte (aviso n. 76).

—Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Atendendo á conveniencia de dispensar ás ex-praças da Armada a assistencia que merecem pela longa permanencia na vida militar, e tendo em vista a solicitação contida no aviso n. 646, de 23 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Marinha, recomendo-vos providenciar afim de que ás ex-praças da Armada, e mormente ás que possuem habilitações de radiotelegraphista, seja dada preferencia, em igualdade de condições, para os empregos a bordo dos navios desse Lloyd (aviso n. 73).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que tendo resolvido attender ao pedido que me fizestes em officio n. 188/S, de 2 do corrente, autorizei, nesta data, a Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos, a pôr á disposição dessa inspectoría, sem perda de seus vencimentos, o telegraphista de 4ª classe Octavio Bandeira de Mello, para servir na Estrada de Ferro São Luiz a Caxias (aviso n. 72).

—Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Tenho resolvido attender ao pedido que me fez a Inspectoria Federal das Estradas, declaro-vos, para os devidos fins, que ficas autorizado a pôr á sua disposição, afim de servir na Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, sem perda de seus vencimentos, o telegraphista de 4ª classe, dessa repartição, Octavio Bandeira de Mello, que actualmente está trabalhando na estação de Rosario Norte (aviso n. 71).

—Sr. director da Repartição Geral dos Correios:

A vista do que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 123, de 4 do corrente, declaro que passa a servir na Superintendencia do Abastecimento a cargo do mesmo ministerio, sem prejuizo de seus vencimentos, o praticante de 1ª classe dessa repartição Cicero Affonso Pontes (aviso n. 74).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de março de 1920.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em additamento ao officio-circular numero 1/V/1ª, de 17 do janeiro ultimo, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que na relação das autoridades que podem requisitar passagens o transportes nas estradas de ferro da União, durante o corrente anno, por conta do Ministerio da Guerra, fica incluído o chefe do Departamento da Segunda Linha do Exercito (officio-circular n. 4).

Identicos ás Estradas de Ferro Oeste de Minas, Noroeste do Brasil, Cruz Alta a Santo Angelo, Therosopolis, Piqueta a Itajubá, Rêdo Viçosa Cearense e Inspectoria Federal das Estradas.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro inclusa vos remetto, para os fins convenientes a portaria de 4 do corrente mez, declarando addido ao ajudante do eicarregado do deposito geral da 2ª divisão dessa estrada Manoel Rozendo Cordeiro (officio n. 22).

—Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro transmittio-vos cópia do aviso n. 1, de 28 de fevereiro ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, afim de que habiliteis, com a possível urgencia, este ministerio a satisfazer o pedido de informações contido nesse aviso (officio n. 53).

—Sr. presidente do Gremio dos Machinistas da Marinha Mercante, no Estado do Maranhão:

Em resposta ao vosso officio de 28 de janeiro proximo passado, transmittio-vos, de ordem do Sr. ministro cópia do officio em que a Inspectoria Federal de Navegação informa sobre o assumpto de que trata a representação desse gremio (officio n. 32).

Requerimentos despachados

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.—Compareça nesta secção para pagar sello pela expedição do decreto n. 14.084, de 28 de fevereiro findo.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.—Idem, idem, para pagar sello pela expedição da portaria de 4 do corrente.

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 8 de março de 1920

Abel Coelho, praticante de 1ª classe desta directoria, e José Viriato de Miranda, praticante de 2ª classe do Ceará, pedindo permuta.—Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por acto de 5 do corrente, da directoria foram feitas as seguintes promoções, nomeações e transferencias:

A agente de 2ª classe o de 3ª Julio Antonio Pereira da Rocha, por merecimento;

A agente de 3ª classe o de 4ª Justo Martins, por merecimento;

Transferiçáo para agente de 1ª classe o conferente de 1ª João Victor, por conveniencia de serviço;

A conferente de 1ª classe o de 2ª Jacintho Pedro Gonçalves, por merecimento;

A conferente de 2ª classe os de 3ª Dirceu Leal da Silva Tavares, Antonio Chorem da Silva Rocha e Waldemar Nogueira Carneiro, todos por merecimento;

A conferente de 2ª classe o de 3ª Antonio Marcondes do Amaral, por antiguidade;

A telegraphista de 3ª classe o de 4ª Athangildo de Paula e Silva, por merecimento;

Nomeando conferente de 3ª classe os praticantes Manoel Pinto da Silva, Luiz Nogueira de Sá, Candido Ribeiro Teixeira, Juvenino da Silva Borges, Ary Pinto Moreira e Custodio Gonçalves de Souza, e a telegraphista de 4ª classe os praticantes Carlos Augusto de Carvalho, Accacio Nabuco Ribeiro, Carlos José Fialho, Attila Pimentel da Costa, Octavio Julio dos Santos, Samuel D'Avilla Torres, Francisco do Carmo Fróes, Sebastião Marques de Castilho e Eugenio dos Santos Pereira.

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1920

Gabriel Barbosa.—Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Geraldo Ribeiro e Hildebrando Moura Pereira.—Concedo 16 dias, com a diaria integral.

Antonio de Souza, Gregorio da Silva e Ivo Jacob.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Antonio de Souza e Gregorio da Silva.—Concedo até 23 de janeiro, com dous terços da diaria.

João de Almeida Reis.—Concedo 15 dias com abono integral da diaria e 15 dias com metade da diaria.

Leopoldo Galdino de Souza.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria, quanto aos restantes, dirija-se querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Victorino Fernandes Maciel Pacheco, Luiz Maria de Baurepaire Roisan Pinto Leixoto e Edmundo Machado.—Restituam-se, mediante recibo.

Manoel Crescencio Guimarães.—Satisfaça a exigencia da Pagadoria.

José de Simas Souto.—Como pede.

Augusto Cornelio do Nascimento.—Aguarde oportunidade.

Juvenal de Souza Aragão.—Sim, mediante recibo.

Abaixo assignallos, commerciantes, proprietarios, industriais e lavradores residentes na Estação de Ewbanek da Camara.—Indeferido de accordo com as informações.

Izaura Luzia de Faria.—Como requer.

Hermogenio de Souza.—Concedo com 75 % de abatimento.

Alzindo de Pinho.—De-se baixa na fiança.

Darval Couto.—Concedo, por equidade com 75 % de abatimento.

José Correia Guimarães.—Restitua-se a importancia de 1:338\$200, de accordo com a informação da Intendencia.

Almerinda Maria da Silva.—Como requer.

Antonio Olyntho Ribeiro.—Não convenio.

Aristobulo de Sá Oliveira.—Indeferido.

Melchisedes Baptista de Oliveira.—Não ha vaga.

Theodorico Guimarães.—Certifique-se.

Martinho Estacio Guimarães.—Indeferido.

C. Moreira & Comp.—Sellem o annexo.

Adalberto Mariano.—Não ha vaga.

Gustavo de Mattos.—Não ha que definir.

Joaquim Telles de Castro.—Indeferido.

Alberto Gonçalves de Barros.—Certifique-se.

Fonseca, Almeida & Comp.—A cação já foi restituída, archive-se.

Manoel Dias.—Indeferido.

Manoel Dias.—Indeferido.

Borlido Maia & Comp., Laport, Irmão & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Souza Baptista & Comp., Migliora, Valverde & Comp.,

(2) e M. Costa (7).—Restituam-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 12, DE 8 DE MARÇO DE 1920

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio;

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, letra a, do decreto legislativo n. 4.734, de 12 de janeiro de 1920, e pelos arts. 3º, letra e, e 14 do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, mandar executar nos municipios de Juiz de Fora e Divinópolis, Estado de Minas Geraes, desde a data de sua publicação até o dia 31 de maio do corrente anno, as tabellas annexas de preços maximos de generos alimentícios e de primeira necessidade, para o commercio em grosso e a varejo.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. —
Dulpe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista do municipio de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 12, de 8 de março do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 graos, litro..... 1\$500
O preço não poderá ser augmentado de qualquer taxa sob pretexto de carga, descarga ou outro, tendo direito a retorno de vasilhame.

Arroz

Brilhado de 1ª e especial, sacco de 60 litros..... 52\$000
Brilhado de 2ª, sacco de 60 kilos..... 48\$000
Superior, sacco de 60 kilos..... 44\$000
Bom, sacco de 60 kilos..... 41\$000
Regular, sacco de 60 kilos..... 39\$000
Inferior, sacco de 60 kilos..... 35\$000

Assucar

Refinado de primeira qualidade, kilo..... 1\$200
Refinado de segunda qualidade, kilo..... 1\$080
Refinado de terceira qualidade, kilo..... \$930
Branco, superior, moido ou triturado, kilo..... 1\$080
Branco, crystal superior, kilo..... 1\$000
Branco crystal, bom, kilo..... \$960
Branco crystal, regular, kilo..... \$920
Crystal amarello ou demerara, kilo..... \$820
Mascavinho para refinar, kilo..... \$760
Mascavo, kilo..... \$660
Rapadura clara, kilo..... \$680
Rapadura escura, kilo..... \$580

Anha

Em caixas de 60 kilos, contendo latas de qualquer peso ou tamanho e em outros envoltorios, kilo..... 2\$200

Patatas

Especiaes, kilo..... \$420
Regulares, kilo..... \$360
Inferiores, kilo..... \$280

Café torrado ou moido

Em pacotes ou em outros envoltorios, especial, kilo..... 1\$700
Em pacotes ou em outros envoltorios, regular, kilo..... 1\$500

Acondicionados em latas, de capacidade de um kilo, mais 400 réis e de um e meio kilos, mais 600 réis.

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, kilo..... \$950
Fresca, de porco, superior, kilo..... 1\$700
De porco, salgada, peso liquido, kilo..... 1\$600
Idem, idem, de barrica, peso liquido, kilo..... 1\$100
E' considerada infracção a venda de carne salgada contendo mais de 10 % de sal granulado o solto.

Carne secca ou xarque

Especial, kilo..... 2\$300
Superior, kilo..... 2\$100
Regular, kilo..... 1\$700

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, sacco de 45 kilos..... 18\$500
Fina, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, sacco de 45 kilos..... 17\$500
Especial, Santa Barbara, sacco de 45 kilos..... 16\$500
Especial de outras procedencias, sacco de 45 kilos..... 14\$500
De outras qualidades, sacco de 45 kilos..... 12\$500

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de 44 kilos..... 21\$500
De segunda qualidade, sacco de 44 kilos..... 23\$500
De terceira qualidade, sacco de 44 kilos..... 22\$500

Ferijão

Preto, especial, sacco de 60 kilos..... 19\$500
Preto, regular, sacco de 60 kilos..... 14\$900
Mulatinho, especial, sacco de 60 kilos..... 18\$500
Mulatinho, regular, sacco de 60 kilos..... 14\$500
Fradinho, sacco de 60 kilos..... 16\$500
Branco e manteiga, sacco de 60 kilos..... 19\$500
Amendoim e enxofre, sacco de 60 kilos..... 15\$500

Gazolina

Caixa, inclusive vasilhame..... 21\$500
Tambores equivalentes a cerca de cinco (5) caixas, tambor..... 108\$000

Kerosene

Caixa, inclusive o vasilhame..... 21\$500

Leite

Condensado:
Estrangeiro, caixa com 48 latas..... 63\$000
Nacional, caixa com 48 latas..... 38\$000

Fresco:
Litro..... \$200

Milho

Amarello, sacco de 60 kilos..... 13\$500
Branco, sacco de 60 kilos..... 12\$500
Mescado, sacco de 60 kilos..... 11\$500

Peixes

(Seccos, salgados ou em salmoura)

Bacalhão estrangeiro:
Especial, kilo..... 2\$340
Regular, kilo..... 1\$700
Inferior (peixelim), kilo..... 1\$600
Bacalhão nacional, kilo..... 1\$900
Garopa, xerne e namorado, kilo..... 2\$500
Pirarucu, kilo..... 2\$500
Camarão secco, kilo..... 2\$500
Bazro, tainha, corvina, miragaya e sardinha, kilo..... 1\$450
Tainha em salmoura, kilo..... 1\$060

Sabão

Especial, kilo..... 1\$200
Virgem de primeira qualidade, kilo..... 1\$000
Virgem, de segunda qualidade, kilo..... \$850
Virgem, de terceira qualidade, kilo..... \$700
Branco, typo Globo e Regador, kilo..... 1\$200

Sal

Commum, nacional (grosso), sacco de 60 kilos..... 2\$000
Peneirado, sacco de 60 kilos..... 12\$500
Triturado ou moido, sacco de 60 kilos..... 13\$500
Refinado:
Estrangeiro ou nacional, frasco..... 2\$300
Estrangeiro ou nacional, saquinho de dois kilos..... \$900

Toucinho

Salgado, peso liquido kilo..... 1\$500
E' considerada infracção a venda de toucinho salgado, contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Observações—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella, sujeita os vendedores a pena de multa até 50:000\$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos, costaneiras, etc., constitue infracção passivel de pena.

Na delegacia da Superintendencia do Abastecimento será feita distribuição de exemplares da tabella em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.
Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. —
Dulpe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio varejista do municipio de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a Resolução n. 12, de 8 de março do mesmo anno

A'cool

De 36 a 38 graos, litro..... 1\$700
De 36 a 38 graos, garrafa..... 1\$100
De 36 a 38 graos, meia garrafa..... \$600

Arroz

Brilhado de 1ª e especial, kilo..... \$980
Brilhado de 2ª, kilo..... \$900
Superior, kilo..... \$840
Bom, kilo..... \$780
Regular, kilo..... \$760
Inferior, kilo..... \$610

Assucar

Refinado de primeira qualidade, kilo..... 1\$280
Refinado de segunda qualidade, kilo..... 1\$160
Refinado de terceira qualidade, kilo..... 1\$040
Branco, superior, moido ou triturado, kilo..... 1\$160
Branco crystal, superior, kilo..... 1\$080
Branco crystal, bom, kilo..... 1\$040
Branco crystal, regular, kilo..... \$980
Crystal amarello ou demerara, kilo..... \$900
Mascavinho, kilo..... \$820
Mascavo, kilo..... \$720
Rapadura clara, kilo..... \$720
Rapadura escura, kilo..... \$620

Banha

Em rama, fresca, kilo..... 1\$800
Em lata de qualquer peso ou em qualquer outro envoltorio, kilo..... 2\$300
A retalho, pesada na occasião da venda, kilo..... 2\$400

<i>Batatas</i>	
Especiaes, kilo.....	\$480
Superiores, kilo.....	\$440
Regulares, kilo.....	\$320

Café torrado ou moido

Em pacotes ou em outros envoltorios:	
Especial, kilo.....	\$5800
Especial, meia kilo.....	\$900
Regular, kilo.....	\$5600
Regular, meia kilo.....	\$800

Acondicionado em latas de folha, de capacidade de um kilo, mais \$100 e de um e meio kilos, mais 600 réis.

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, superior, de primeira qualidade (mê, alcatra, chã de dentro, chã de fora ou lagarto), kilo.....	
Idem, idem, idem, de segunda qualidade (assém, pá e pato), kilo.....	\$1200
Idem, idem, idem, de terceira qualidade (peito, costella, pescoco e perna), kilo.....	\$1100
Fresca, de porco, superior, kilo.....	\$1000
Carne porco, salgada, kilo.....	\$700
Idem, idem, de barrica, kilo.....	\$5800

Carne secca ou varque

Especial, kilo.....	\$2500
Superior, kilo.....	\$2300
Regular, kilo.....	\$1900

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Surubhy e semelhantes, kilo.....	\$500
Fina, Porto Alegre, Surubhy e semelhantes, kilo.....	\$460
Especial, Santa Barbara, kilo.....	\$440
Especial de outras procedencias, kilo.....	\$400
De outras qualidades, kilo.....	\$320

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo.....	\$600
De segunda qualidade, kilo.....	\$620
De terceira qualidade, kilo.....	\$560

Feijão

Preto, especial, kilo.....	\$230
Preto, regular, kilo.....	\$280
Mulatinho, especial, kilo.....	\$340
Mulatinho, regular, kilo.....	\$280
Fradinho, kilo.....	\$320
Branco e manteiga, kilo.....	\$360
Amendoim e enxofre, kilo.....	\$300

Gasolina

Lata.....	\$12500
Litro.....	\$800
Garrafa.....	\$340

Kerosene

Lata.....	\$11000
Litro.....	\$700
Garrafa.....	\$300
Meia garrafa.....	\$260

Leite

Concoensado:	
Estrangeiro, lata.....	\$1500
Nacional, lata.....	\$1400

Leite fresco:

Litro.....	\$300
Meio litro.....	\$160
1/4 de litro.....	\$80

Milho

Amarelo, kilo.....	\$280
Branco, kilo.....	\$260
Mesclado, kilo.....	\$220

Pão

Do luxo, provençô, de cerveja e outros especiaes, inclusive formas, cacetinhos, roscas, redondos e trança, kilo.....	
De trigo, de 1ª qualidade, comprido em qualquer fracção, kilo.....	\$700

Mixto de trigo em mistura até 30 % de outras farinhas panificaveis, kilo.....	
	\$500

Peixes

(Seccos, salgados ou em salmoura)

Bacalhão estrangeiro peso liquido:

Especial, kilo.....	\$2540
Regular, kilo.....	\$1900
Inferior (peixelim), kilo.....	\$1800
Bacalhão nacional, kilo.....	\$2500
Garoupa, xerpe e namorado, kilo.....	\$2800
Pirarucu, kilo.....	\$2700
Camarão-secco, kilo.....	\$2700
Bagre, tainha, corvina, miragaya e sardinha, kilo.....	\$1760
Tainha em salmoura, kilo.....	\$1360

Sabão

Especial, kilo.....	\$4400
Virgem, de 1ª qualidade, kilo.....	\$1200
Virgem, de 2ª qualidade, kilo.....	\$1000
Virgem, de 3ª qualidade, kilo.....	\$860
Branco, tipo Globo e Regador, kilo.....	\$1100

Sal

Comum, nacional (grosso):

Sacco de 60 kilos.....	\$13000
kilo.....	\$260

Refinado:

Estrangeiro ou nacional, frasco.....	\$2500
Nacional ou estrangeiro, em saquinho de dois kilos.....	\$1000

Triturado ou moido:

A granel, kilo.....	\$240
Saquinho de dois kilos.....	\$900

Toucinho

Fresco, kilo.....	\$1800
Salgado, kilo.....	\$1700

Observações—A venda de generos por preços superiores ao desta tabella sujeita os vendedores a pena de multa até 30:000\$ e de prisão até trinta (30) dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cader-nos, costaneiras, etc., constitue infracção passivel de pena, considerando-se, para esse effeito, como vendida a unidade commercial menor do genero; e, quanto á qualidade, a da preço inferior constante da tabella.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtração na quantidade correspondente ao peso pago, serão severamente punidos de accordo com a lei, não sendo tambem permittido que os pesos de carne fresca de determinada qualidade, sejam completa-los com pedaços de carne inferior.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos da tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento da Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Todo o negociante, embora ambulante, é obrigado a ter exposta, bem visivel a tabella de preços dos artigos do seu negocio, constante da presente tabella.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *Dulpho Pinheiro Machado*, Superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista do municipio de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 12, de 8 de março do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 grãos, litro.....	\$1600
------------------------------	--------

O preço não poderá ser augmentado de qualquer taxa sob pretexto de carga, descarga ou outro, tendo direito a retorno da validade.

Arroz

Brilhado de 1ª e especial, sacco de 60 kilos.....	\$32000
Brilhado de 2ª, sacco de 60 kilos.....	\$28000
Superior, sacco de 60 kilos.....	\$27000
Bom, sacco de 60 kilos.....	\$26000
Regular, sacco de 60 kilos.....	\$25000
Inferior, sacco de 60 kilos.....	\$24000

Assucar

Refinado, de primeira qualidade, kilo.....	\$1360
Refinado, de segunda qualidade, kilo.....	\$1260
Refinado, de terceira qualidade, kilo.....	\$1140
Branco, superior, moido ou triturado, kilo.....	\$1280
Branco, crystal, superior, kilo.....	\$1260
Branco, crystal, bom, kilo.....	\$1240
Branco, crystal, regular, kilo.....	\$1140
Crystal amarello ou demerara, kilo.....	\$940
Mascavinho para refinar, kilo.....	\$760
Mascavo, kilo.....	\$660
Rapadura clara, kilo.....	\$600
Rapadura escura, kilo.....	\$540

Banha

Em caixas de 60 kilos, contendo latas de qualquer peso ou tamanho o em outros envoltorios, kilo.....	\$2340
--	--------

Batatas

Especiaes, kilo.....	\$280
Regulares, kilo.....	\$240
Inferiores, kilo.....	\$200

Café torrado ou moido

Em pacotes ou em outros envoltorios, especial, kilo.....	\$15700
Em pacotes ou em outros envoltorios, regular, kilo.....	\$15100
Acondicionado em latas, de capacidade de um kilo, mais \$400 e de um e meio kilo, mais \$600.	

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, kilo.....	\$536
Carne de vento, kilo.....	\$1000
Fresca, de porco, superior, kilo.....	\$1500
De porco, salgada, peso liquido, kilo.....	\$1600
Idem, idem, idem, de barrica, peso liquido, kilo.....	\$1100

E' considerada infracção a venda de carne salgada contendo mais de 40 % de sal granulado e solto.

Carne secca ou varque

Especial, kilo.....	\$2540
Superior, kilo.....	\$2360
Regular, kilo.....	\$1940

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Surubhy e semelhantes, sacco de 45 kilos.....	\$18000
Fina, Porto Alegre, Surubhy e semelhantes, sacco de 45 kilos.....	\$17000
Especial, Santa Barbara, sacco de 45 kilos.....	\$12000
Especial de outras procedencias, sacco de 45 kilos.....	\$11000
De outras qualidades, sacco de 45 kilos.....	\$10000

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de 44 kilos.....	\$26000
De segunda qualidade, sacco de 44 kilos.....	\$25000
De terceira qualidade, sacco de 44 kilos.....	\$24000

Feijão

Preto, especial, sacco de 60 kilos.	18\$000
Preto, regular, sacco de 60 kilos.	14\$000
Mulatinho, especial, sacco de 60 kilos.	17\$000
Mulatinho, regular, sacco de 60 kilos.	13\$000
Fradinho, sacco de 60 kilos.	16\$500
Branco e manteiga, sacco de 60 kilos.	19\$000
Amendoim e enxofre, sacco de 60 kilos.	15\$900

Gasolina

Caixa, inclusive o vasilhame.	30\$300
Em tambores equivalentes a cerca de cinco (5) caixas, tambor.	138\$000

Kerosene

Caixa, inclusive o vasilhame.	28\$000
-------------------------------	---------

Leite

Condensado:	
Estrangeiro, caixa com 48 latas.	71\$000
Nacional, caixa com 48 latas.	63\$000
Leite fresco:	
Litro.	\$200

Milho

Amarelo, sacco de 60 kilos.	11\$000
Branco, sacco de 60 kilos.	10\$000
Mesclado, sacco de 60 kilos.	9\$090

Peixe

(Seccos, salgados ou em salmoura)

Bacalhau estrangeiro:	
Especial, kilo.	2\$500
Regular, kilo.	1\$850
Inferior (peixelim), kilo.	1\$750
Bacalhau nacional, kilo.	2\$050
Garoupa, xerne e namorado, kilo.	2\$350
Pirarucu, kilo.	2\$150
Camarão secco, kilo.	2\$400
Bagre, tainha, corvina, miragaya e sardinha, kilo.	1\$600
Tainha em salmoura, kilo.	1\$300

Sabão

Especial, kilo.	1\$400
Virgem de 1ª qualidade, kilo.	1\$200
Virgem de 2ª qualidade, kilo.	\$900
Virgem de 3ª qualidade, kilo.	\$800
Branco, tipo Globo e Regador, kilo.	1\$500

Sal

Commum nacional, grosso:	
Sacco de 60 kilos.	13\$000
Refinado:	
Estrangeiro ou nacional, frasco.	2\$500
Nacional ou estrangeiro em saquinho de dous kilos.	1\$000
Triturado ou moído:	
Sacco de 60 kilos.	15\$000

Toucinho

Salgado, peso liquido, kilo.	1\$300
------------------------------	--------

E' considerada infracção a venda de toucinho salgado contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Observações—A venda de generos por preços superiores aos desta tabela, sujeita os vendedores a pena de multa até 50.000\$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

—A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos e costaneiras etc., constitue infracção passivel de pena.

—Na Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, será feita distribuição de exemplares da tabela em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — D. P. Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

Tabela de preços máximos de generos de primeira necessidade, para o commercio varejista do municipio de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 12, de 8 de março do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 grãos, litro.	1\$800
De 36 a 38 grãos, garrafa.	1\$200
De 36 a 38 grãos, meia garrafa.	\$600

Arroz

Brilhado de 1ª e especial, kilo.	\$960
Brilhado de 2ª, kilo.	\$900
Superior, kilo.	\$880
Bom, kilo.	\$850
Regular, kilo.	\$840
Inferior, kilo.	\$810

Assucar

Refinado de primeira qualidade, kilo.	1\$410
Refinado de segunda qualidade, kilo.	1\$360
Refinado de terceira qualidade, kilo.	1\$220
Branco, superior, moído ou triturado kilo.	1\$360
Branco crystal, superior, kilo.	1\$340
Branco crystal, bom, kilo.	1\$320
Branco crystal, regular, kilo.	1\$220
Crystal amarelo ou demorara, kilo.	1\$020
Mascavinho, kilo.	\$840
Mascavo, kilo.	\$740
Rapadura clara, kilo.	\$680
Rapadura escura, kilo.	\$620

Banha

Em rama, fresca, kilo.	1\$930
Em lata de qualquer peso ou em qualquer outro envoltorio, kilo.	2\$500
A retalho, pesada na occasião da venda, kilo.	2\$600

Batatas

Especiães, kilo.	\$400
Regulares, kilo.	\$340
Inferiores, kilo.	\$300

Café

(Torrado ou moído)

Em pacotes ou em outros envoltorios:	
Especial, kilo.	1\$000
Especial, meio kilo.	\$960
Regular, kilo.	1\$600
Regular, meio kilo.	9300

Acondicionados em latas, de capacidade de um kilo, mais \$100 e de um e meio kilo, mais \$600.

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, superior, do primeira qualidade (filé, alcatra, chã de dentro, chã de fora ou lagarto), kilo.	1\$200
Idem, idem, idem, de segunda qualidade (asem, pa, pato), kilo.	1\$100
Idem, idem, idem, de terceira qualidade (peito, costella, peçoço e perna), kilo.	1\$000
Carne de vento, kilo.	1\$100
Fresca, de porco, superior, kilo.	1\$600
Carne de porco, salgada, kilo.	1\$800
Idem, idem, de barrica, kilo.	1\$300

Carne secca ou xarque

Especial, kilo.	2\$620
Superior, kilo.	2\$120
Regular, kilo.	2\$020

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Surubhy e semelhantes, kilo.	\$140
Fina, Porto Alegre, Surubhy e semelhantes, kilo.	\$120
Especial, Santa Barbara, kilo.	\$360
Especial de outras procedencias, kilo.	\$300
De outras qualidades, kilo.	\$280

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo.	\$720
De segunda qualidade, kilo.	\$560
De terceira qualidade, kilo.	\$520

Feijão

Preto, especial, kilo.	\$310
Preto, regular, kilos.	\$280
Mulatinho, especial, kilos.	\$320
Mulatinho, regular, kilo.	\$250
Fradinho, kilo.	\$320
Branco e manteiga, kilo.	\$360
Amendoim e enxofre, kilo.	\$300

Gasolina

Lata.	15\$300
Litro.	\$940
Garrafa.	\$510

Kerosene

Lata.	11\$000
Litro.	\$310
Garrafa.	\$520
Meia garrafa.	\$320

Leite

Condensado:	
Estrangeiro, lata.	1\$500
Nacional, lata.	1\$600
Leite fresco:	
Litro.	\$300
Meio litro.	\$160
Um quarto de litro.	\$980

Milho

Amarelo, kilo.	\$210
Branco, kilo.	\$220
Mesclado, kilo.	\$230

Pão

De luxo, prawn e, de cerveja e outros especiaes, inclusive formas, catetinhos, rosas, redondos e trança, kilo.	1\$000
De trigo, de primeira qualidade, comprado, em qualquer fracção, kilo.	\$900
Misto de trigo, em mistura até 30% de outras farinhas panificaveis, kilo.	\$600
Quando entregue a domicilio custará mais \$100 por kilo.	

Peixes

(Seccos, salgados ou em salmoura)

Bacalhau estrangeiro, peso liquido:	
Especial, kilo.	2\$700
Regular, kilo.	2\$050
Inferior (peixelim), kilo.	1\$950
Bacalhau nacional, kilo.	2\$350
Garoupa, xerne e namorado, kilo.	3\$000
Pirarucu, kilo.	2\$700
Camarão secco, kilo.	2\$800
Bagre, tainha, corvina, miragaya e sardinha, kilo.	1\$900
Tainha em salmoura, kilo.	1\$300

Sabão

Especial, kilo.	1\$500
Virgem de primeira qualidade, kilo.	1\$300
Virgem de segunda qualidade, kilo.	1\$000
Virgem de terceira qualidade, kilo.	\$900
Branco, tipo Globo e Regador, kilo.	1\$600

Sal

Commum, nacional (grosso):	
Sacco de 60 kilos.	14\$000
Kilo.	\$300
Refinado:	
Estrangeiro ou nacional, frasco.	2\$700
Nacional ou estrangeiro, em saquinhos de dous kilos.	1\$100
Triturado ou moído:	
A granel, kilo.	\$300
Saquinhos de dous kilos.	1\$000

Toucinho

Fresco, kilo.	1\$100
Salgado, kilo.	1\$300

chfia da Directoria do Serviço de Industria Pastoral Salvio de Almeida Azevedo.

Segunda secção

Dia 2 de março de 1920

Sr. director do Lloyd Brasileiro :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, para tres equinos e tres bovinos de raça, da estação do porto de Montevideo á esta Capital e destinados á Sra. D. Laura Bezerra (officio n. 259).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

Em referencia ao vosso officio n. 314, de 9 de fevereiro ultimo, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro vos autoriza a vender, ao Sr. Diego Alberto Donoso, tres reproductores caprinos de raça Saanen, um macho e duas fêmeas, dos animaes pertencentes ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro (officio numero 260).

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa autorização n. 97, pela qual o Sr. Pietro Foschini, inspector de carnes junto á Continental Products Co., poderá requisitar passagens para si e seus auxiliares, na Estrada de Ferro Sorocabana (officio n. 262).

—Sr. director do Instituto de Chimica :

Remetto-vos, para os devidos fins, a autorização do passe n. 92, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, concedida em vosso favor (officio n. 261).

Dia 4

—Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedido transporte de accordo com a lei, para cinco reproductores Guzerat da estação Central á de S. Paulo, e destinados ao Sr. Angelo Pinheiro Machado (officio n. 267).

—Sr. superintendente da Sorocabana Railway :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedido transporte por conta deste ministerio, para cinco reproductores Guzerat da estação de S. Paulo á do Coronel Leite e destinados ao Sr. Angelo Pinheiro Machado (officio numero 268).

Dia 5

Sr. agente da estação de Avellar da Estrada de Ferro Central do Brasil :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedido transporte de accordo com a lei, para cinco vacas e uma novilha holandesas da estação de Avellar á de Alfredo Maia e destinados ao Sr. José Joaquim da Silveira (officio n. 317).

Dia 6

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

Em referencia ao vosso officio n. 350 de 13 de fevereiro ultimo, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro autoriza-vos a vender ao Sr. Octavio Barbosa Carneiro, um bode e duas cabras Toggenbourg pelo preço que devys estipular (officio n. 318).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de março de 1920

Remetteu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, afim de ser encaminhado á Comissão de Legislação Social daquelle Camara, um requerimento em que a Compa-

nhia Nacional de Seguros Operarios, reclama-mando contra o facto de outras companhias, sem autorização especial e os onus correspondentes, estarem operando nesses seguros, apresenta um projecto de decreto em additamento ao de n. 43.498, de 12 de março de 1919.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de março de 1920

Devolveram-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal os pedidos de registro internacional relativos ás marcas: «Balsamo de Arnica», por não terem vindo acompanhados do respectivo clichê, e «Sanacancro N. 2», por conter o fac-simile da marca os dizeres — n. 2 — não existentes no clichê apresentado, e, bem assim, dous clichês concernentes á marca «Sabonete Calendulina», por não terem vindo acompanhados do respectivo pedido de registro.

Agradeceu-se ao presidente da Directoria do Bureau voor den Industrieelen Eigendom, de Haia, a offerta de um exemplar do relatório da gestão daquelle Bureau, durante o anno de 1918.

Accusou-se ao 2º procurador da Republica na secção do Districto Federal a recepção do seu officio n. 409, de fevereiro ultimo, a que acompanhou uma contra-fô do protesto feito perante o Juizo da 2ª Vara Federal, por Nicolau Vicente Alvarez, contra infracções dos privilegios concedidos pela carta patente n. 5.420 e respectiva certidão de melhoramentos n. 5.420 A.

Dia 6

Declarou-se ao Sr. Armando Bassini, de Buenos Aires, em resposta á sua carta de 18 de dezembro ultimo, que a expedição de certidões depende de requerimento exarado na lingua nacional e devidamente sellado e, bem assim, que dos registros desta repartição consta apenas o pagamento da primeira annuidade da patente n. 8.511, que, sendo de 11 de novembro de 1914, já deveria ter pago da 2ª á 5ª annuidade.

Communicou-se ao Sr. Antonio M. de Souza, de Juiz de Fora, Minas Geraes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de janeiro ultimo, resolveu não tomar em consideração o seu protesto contra a concessão do privilegio requerido por Aristarcho Castanho para um sistema de fabricação de tintas de escrever em pastilhas (tablettes), visto o mesmo não ter sido feito por meio de requerimento sellado.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de fevereiro de 1920

Sr. syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal :

Em solução ao vosso officio n. 100, de 12 do mez corrente, em que representaes contra a exigencia, que vos foi feita e aos demais corretores de mercadorias desta praça, da remessa diaria á Superintendencia do Abastecimento de uma nota detalhada das operações de vendas de mercadorias que, por vosso intermedio, forem realizadas nesta praça, com especificação dos nomes dos compradores e vendedores, quantidades, quantidades, espécies e preços das mercadorias negociadas, declaro-vos que tem applicação aos corretores de navios e mercadorias o dispositivo do art. 7 do regulamento baixado com o decreto n. 14.027, de 31 de janeiro de 1920, que obriga, sob as penas combinadas no art. 8º (multa até 50.000\$ e prisão até 30 dias), as autoridades, funcionarios federaes, estaduais ou municipaes, sociedades commerciaes ou civis, companhias, empresas, associações, firmas ou pessoas particulares, a prestarem á

Superintendencia do Abastecimento as informações que lhe forem solicitadas, dentro dos prazos marcados, para fiel observancia da lei n. 22.034, de 13 de janeiro de 1920, e seu regulamento.

Não procede a invocação do dever profissional do segredo consagrado pelo art. 56 do Codigo Commercial de 1850 e pelo art. 25, n. 7 e outros dispositivos do decreto n. 9.269, de 28 de dezembro de 1914.

Toda essa legislação, garantidora do exercicio do commercio em tempos normaes, foi parcialmente revogada pelos dizeres dos artigos 2º, 3º e 4º do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro do corrente anno, que, attendendo á situação excepcional dos mercados mnudiaes, autorizou o Governo a adoptar medidas que entendessem necessárias para evitar a elevação exagerada dos preços dos generos alimenticios de 1º necessidade.

Com esse intuito, permite expressamente a alinea e do art. 2º do referido decreto legislativo ao governo e por intermedio do pessoal do Ministerio da Agricultura e outros ministerios, designados para esse fim, a indagação de quantidade, qualidade, procedencia dos generos existentes no paiz, sua relação com as necessidades do consumo, o custo de sua produção, o preço por que foram comprados, e aquelle por que são offercidos á venda.

Assim sendo, não exorbitou o regulamento baixado para a execução dessas medidas, ao estabelecer, em seu art. 7, a obrigação ora exigida aos corretores, nem se lhe podem contrapor textos de lei anteriores, e já, neste particular, revogados.

Aliás, o n. 3 do art. 25, do proprio decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1914, que dá regulamento aos corretores de mercadorias e de navios e respectiva junta, em cujos dispositivos se busca acautelar a presente reclamação, attribue aos corretores o dever de «dar certidões de contratos quando requeridas pelas partes directamente interessadas ou requisitadas por autoridade competente».

Todas as prohibições que o mesmo decreto estabeleceu para a divulgação do segredo profissional fazem referencia á terceiros interessados e nunca ás autoridades constituídas (vide art. 25 n. 7—art. 30 § 1º—etc.)

Tem relevancia essa constatação, uma vez que as informações prestadas á Superintendencia do Abastecimento são absolutamente confidenciaes e não poderão ter outro emprego que não seja o de orientar a sua acção (ex. arg. art. 5º § 1º do decreto 14.023).

Não procede a reclamação (aviso n. 45).

Dia 2 de março de 1920

Declarou-se ao Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida haver sido S. S. incumbido de, na qualidade de presidente da delegação brasileira ao Segundo Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, a inaugurar-se nesta cidade no dia 14 de julho do corrente anno, organizar as bases e dirigir todos os trabalhos preliminares do mesmo Congresso, com o fim de assegurar-lhe a maior eficiencia, e, bem assim, de providenciar para a publicação dos seus Annaes e execução das respectivas resoluções, assim como das do Primeiro Congresso na parte relativa ao Brasil.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Guerra as necessárias providencias no sentido de ficar á disposição deste ministerio o capitão da arma de engenharia Felipe Antonio Xavier de Barros, afim de exercer, em commissão, o cargo de delegado geral do recenseamento do Estado de Goyaz.

Dia 4

Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia aos avisos ns. 41 e 56, de 31 de outubro e 18 de dezembro do anno findo, que o nosso paiz, por falta de dotação orçamentaria, não poderá annuir ao convite

Observações—A venda de gêneros por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores à pena de multa até 50:000\$ e de prisão até trinta (30) dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade peso e peso dos gêneros nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos, costaneiras, etc., constitue infração passível de pena, considerando-se, para esse effeito, como vendida a unidade commercial menor do genero, e quanto á qualidade, a de preço inferior constante da tabella.

Os retalhistas que entregarem os gêneros vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago, serão severamente punidos de accordo com a lei.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos da tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento da Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Todo negociante, embora ambulante, é obrigado a ter exposta em lugar bem visível a tabella de preços dos artigos do seu negocio, constante da presente tabella.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—
Dulphé Pinheiro Machado, superintendente do abastecimento.

RESOLUÇÃO N. 13, DE 8 DE MARÇO DE 1920

O Superintendente do Abastecimento, em nome de Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º letra a, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro do corrente anno, e pelos art. 3º letra e, e 14 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, mandar executar no municipio de Goyaz, Estado de Goyaz, desde a data de sua publicação até o dia 31 de maio do corrente anno, a tabella annexa de preços máximos de gêneros alimentícios e de primeira necessidade, para o commercio varejista.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—
Dulphé Pinheiro Machado, superintendente do abastecimento.

Tabella de preços máximos de gêneros de primeira necessidade, para o commercio varejista do municipio de Goyaz, Estado de Goyaz, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforma a resolução n. 13, de 8 de março de 1920

Arroz

Pilado, de primeira qualidade, oitenta litros.....	42\$000
Pilado, de segunda qualidade, oitenta litros.....	40\$000
Arroz com casca, oitenta litros.....	20\$000

Assucar

Alvo, arroba.....	11\$000
Claro, de segunda qualidade, arroba.....	12\$000
Mascavo, arroba.....	9\$000
Rapadura, uma.....	\$300

Aves

Gallinha, uma.....	1\$300
Frango, um.....	1\$200

Farinha

Em lata, kilo.....	3\$ 00
--------------------	--------

Batatas

Batatas, oitenta kilos.....	20\$000
-----------------------------	---------

Café

Café, arroba.....	21\$000
-------------------	---------

Carne secca ou zangue

Carne secca, arroba.....	20\$000
--------------------------	---------

Farinha de mandioca

De primeira qualidade, sacco de oitenta litros.....	25\$000
De segunda qualidade, sacco de oitenta litros.....	24\$000

Farinha de milho

De primeira qualidade, sacco de oitenta litros.....	30\$000
De segunda qualidade, sacco de oitenta litros.....	24\$000

Feijão

Amarello, sacco de oitenta litros....	36\$000
Branco, sacco de oitenta litros.....	30\$000

Manteiga

Manteiga, kilo.....	4\$000
---------------------	--------

Milho

Velho, sacco de 80 litros.....	30\$000
--------------------------------	---------

Ovos

Um.....	\$100
---------	-------

Peixes seccos

Kilo.....	1\$500
-----------	--------

Sabão

Arroba.....	18\$000
-------------	---------

Toucinho

Com carne, arroba.....	30\$000
Sem carne, arroba.....	36\$000

Observações—A venda de gêneros por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores à pena de multa até 50:000\$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos gêneros nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos, costaneiras, etc., constitue infração passível de pena, considerando-se para esse effeito, como vendida a unidade commercial menor do genero, e, quanto á qualidade, a de preço inferior constante da tabella.

Os retalhistas que entregarem os gêneros vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago, serão severamente punidos de accordo com a lei, não sendo tambem permitido que os pesos de carne fresca de determinada qualidade, sejam completados com pedaços de carne inferior.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos da tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento da Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Todo o negociante, embora ambulante, é obrigado a ter exposta em lugar bem visível a tabella de preços dos artigos do seu negocio, constante da presente tabella.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—
Dulphé Pinheiro Machado, superintendente do abastecimento

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 3 do corrente, foi designado o conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Antonio de Araujo Bastos para servir, até ulterior deliberação, na Directoria Geral de Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Por igual acto de 3 do corrente, foi nomeado Accacio Nicéa do Oliveira para exercer o cargo de auxiliar verificador junto á

Braslian Meat Company, com sede em Mendes, no Estado do Rio de Janeiro.

— Por igual acto da mesma data, foi exonerado João Paulo de Mello Barreto do cargo de auxiliar verificador junto á Braslian Meat Company, com sede em Mendes, no Estado do Rio de Janeiro.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi exonerado Fortunato Pimentel do cargo de auxiliar verificador junto á Companhia Frigorifica Wilson do Brasil, com sede em Santa Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por portaria de 5 do corrente, foi nomeado Alfredo Augusto Borges para exercer o cargo de auxiliar verificador junto á Continental Products Company, com sede em Osasco, no Estado de S. Paulo.

— Por igual acto da mesma data, foi transferido o auxiliar verificador da Companhia Frigorifica e Industrial, com sede em São Paulo e matadouro em Parretos, no mesmo Estado, Manoel Lopes Marques para identico logar na Continental Products Company, com sede em Osasco, no mesmo Estado.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi transferido o auxiliar verificador da Continental Products Company com sede em Osasco no Estado de S. Paulo Amador de Moraes para identico logar na Braslian Meat Company, com sede em Mendes, no Estado do Rio de Janeiro.

— Por outra ainda da mesma data, foi transferido o auxiliar verificador da Companhia Frigorifica Wilson do Brasil, com sede em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, Capitulino Villela Barbosa, para identico logar na Companhia Frigorifica e Industrial, com sede em S. Paulo e matadouro em Barretos, no mesmo Estado.

— Por portaria de 6 do corrente, foi tornada sem effeito a de 28 de janeiro ultimo que, de accordo com o art. 27, verba 5ª, consignação «Para o serviço de intensificação da produção nacional» ns. III e IV, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, admittiu para o serviço de expurgo e beneficiamento de cereaes João Arruda, afim de exercer o cargo de conferente, com a gratificação mensal de 300\$, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado Waldemar de Paula Domingues para exercer o referido cargo.

— Por portaria de 8 do corrente, foi nomeado o escripturario, addido, da Estação Sericicola do Bento Gonçalves, Armando Ferrugem para exercer o cargo de escripturario do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por igual acto da mesma data, foi designado, de accordo com o art. 9º, § 1º do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920, o servente da Caixa da Conversão Osorio Porto para servir na Superintendencia do Abastecimento.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi exonerado, por abandono de emprego, o auxiliar, addido, da Inspectoria Agrícola, do Serviço de Inspeção e Defeza Agricolas, Jayme de Barros Faria.

— Por portarias ainda da mesma data, de accordo com a lei, foram concedidas licenças aos seguintes funcionarios do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul:

Ao director do referido estabelecimento Antonio Ribas Pinheiro, de seis mezes;

Ao inspector de alumnos Antenor Pereira Sampaio, de seis mezes,

Ao economo Thomé Fernandes da Silva, do seis mezes;

Ao pratico de industrias agricolas Valfancir Ayres Pinheiro, de seis mezes;

Ao porteiro José Porto, de seis mezes.

— Por igual acto da mesma data e de accordo com a lei, foram concedidos 90 dias de licença ao ajudante da secção de zooté-

que, por intermédio do nosso ministro Haya, lhe fez a Comissão Directora da Feira Hollandeza de Amostras para concorrer à exposição de Utrecht no corrente anno, havendo, porém, o director do Serviço de Informações deste ministerio providenciado no sentido de terem os interessados sciencia da realização do referido certamen.

— Submetteu-se à consideração do Ministerio da Fazenda o aviso, por cópia, com que o Ministerio das Relações Exteriores remetteu um projecto de Tratado de Commercio, proposto pela Republica Argentina, para a livre troca de productos alimentícios, mediante a suppressão dos direitos aduaneiros sobre taes productos.

— Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia ao aviso n. 41, de 26 de agosto do anno findo, que este ministerio não tem conhecimento da autorização de venda do vapor nacional *Gartheta*, nem tambem o que oppôr à venda da embarcação mencionada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de fevereiro de 1920

Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas o requerimento de Theodoro Vaz e Abreu Assumpção, sujeito à revalidação comminada no art. 5º do decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1903.

Dia 27

Communicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional one, por portaria de 23 deste mez, foi concedida ao 1º official desta directoria geral José Cactano de Oliveira, licença, por seis mezes, para se ausentar do serviço.

Dia 28

Remetteu-se ao director da Directoria Geral de Estatística, afim de ser informado, o requerimento em que Ildebrando Bastos, que já exerceu as funções de servente na mesma directoria, pede o seu aproveitamento neste ministerio.

— Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro e ao da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 16 deste mez, foi concedida a Gilliatt Rodrigues, contra-mestre da officina de marceneiro da mesma escola, licença, por 30 dias, em prorrogação da que se lhe concedeu em 12 de agosto do anno findo, para tratamento do sua saúde.

Dia 2 de março de 1920

Consultou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Amazonas sobre a substituição da officina typographica por outra mais conveniente.

— Communicou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil que, por portaria de 19 de fevereiro ultimo, foi designado o porteiro do mesmo serviço Arnaldo da Rocha Miranda para servir na Superintendencia do Abastecimento.

Dia 3

Remetteu-se ao director da Escola de Engenharia de Bello Horizonte, afim de ser informado, o requerimento em que Jeronymo Barbosa Magalhães solicita a sua admissão como alumno gratuito na mesma escola, por apresentação deste ministerio.

Dia 4

Communicou-se ao director da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz que, por portaria de 10 de fevereiro ultimo, foi designado o adjunto do professor de trabalhos manuaes da mesma escola Geraldino Rodrigues Alves para servir na Superintendencia do Abastecimento.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 2 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha de ajuda do custo concedida ao 2º official da Directoria Geral de Industria e Commercio desta secretaria de Estado bacharel Julio Pompeu de Castro Albuquerque, por ter de seguir para o Estado de S. Paulo em comissão deste ministerio (aviso n. 743).

As contas de Villas Boas & Comp. e Arnaldo Braga & Comp., na importancia total de 2.493\$200, provenientes do fornecimentos feitos no anno passado em proveito desta secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 753).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 472, de 11 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, em 20 tambem do corrente prorogar o expediente do 2º official dessa directoria Oscar de Miranda Pacheco, pelas razões por vós expostas no mencionado officio (officio n. 733).

Afim de que informeis a respeito, transmittovos o requerimento do contractado Leo Zelmtner em que solicita o pagamento de ajuda de custo e diarias (officio n. 745).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data providenciei junto à Directoria de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional sobre o registro do compromisso, por conta da verba «Eventuaes» do orçamento vigente deste ministerio, para attender às despesas provenientes de passagens e transporte de bagagens, requisitados no corrente anno, a essa estrada, pelo 1º official desta directoria geral Arthur de Carvalho, commissionado para fiscalizar as repartições deste ministerio e estabelecimentos subvencionados localizados nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso (officio n. 734).

— Sr. presidente da Companhia Rede Sul Mineira:

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data providenciei junto à Directoria de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional sobre o registro do compromisso, por conta da verba «Eventuaes» do orçamento vigente deste ministerio, para attender às despesas provenientes de passagens e transporte de bagagens, requisitados no corrente anno, a essa estrada, pelo 1º official desta directoria geral Arthur de Carvalho, commissionado para fiscalizar as repartições deste ministerio e estabelecimentos subvencionados localizados nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso (officio n. 735).

— Sr. superintendente de The Leopoldina Railway Co. Ltd.:

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data providenciei junto à Directoria de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional sobre o registro do compromisso, por conta da verba «Eventuaes» do orçamento vigente deste ministerio, para attender às despesas provenientes de passagens e transporte de bagagens, requisitados no corrente anno, a essa estrada, pelo 1º official desta directoria geral Arthur de Carvalho, commissionado para fiscalizar as repartições deste ministerio e estabelecimentos subvencionados localizados nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso (officio n. 736).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data providenciei junto à Directoria de Contabilidade Publica do Thesouro Nacio-

nal sobre o registro do compromisso, por conta da verba «Eventuaes» do orçamento vigente deste ministerio, para attender às despesas provenientes de passagens e transporte de bagagens requisitados no corrente anno, a essa estrada, pelo 1º official desta directoria geral Arthur de Carvalho, commissionado para fiscalizar as repartições deste ministerio e estabelecimentos subvencionados localizados nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso (officio n. 737).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 203, de 27 de janeiro ultimo, peço-vos informeis em que data teve lugar a transferencia do veterinario Dr. João Baptista dos Anjos, da inspectoría veterinaria do 8º districto, no Estado do Paraná, para a do 4º districto no Estado da Bahia, afim de que possa esta directoria classificar a despesa de que trata o vosso citado officio (officio n. 738).

Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 424, de 23 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu aprovar a vossa proposta para a aquisição de substancias carra-paticidas, autorizando a respectiva despesa até a importancia de 43.000\$ (officio n. 754).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 54, de 8 de janeiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, pelo aviso n. 536, de 18 do corrente, autorizou a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo a pagar ao proprietario da casa a que vos referistes no citado officio os alugueis correspondentes aos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado, devendo a despesa ser levada à conta da verba 5ª—título «Material», consignação «Conservação, asseio, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (officio n. 739).

Em referencia ao vosso officio n. 365, de 3 de fevereiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu designar o engenheiro Ernesto da Fonseca Costa para examinar as terras situadas em Jacarépagua e oterecidas a venda a este ministerio por Augusto J. Ferreira (officio n. 740).

Em referencia ao vosso officio n. 421, de 6 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a mandar proceder, pelo proponente Vicente dos Santos Caneco, aos reparos de que carece a lancha *Quintilla*, a serviço da Intendencia de Immigração, e bem assim autorizar-vos a alugar lancha a particular, para attender, durante o prazo dos concertos da lancha *Quintilla*, aos serviços com o transporte de immigrants e suas bagagens e aos do horario da Hospedaria do Immigrantes da Ilha das Flores (officio n. 743).

Transmittindo-vos a inclusa folha de diarias, na importancia de 795\$, que acompanhou vosso officio n. 60, de 8 de janeiro ultimo, peço-vos informeis a esta directoria geral sobre o facto de figurar na mesma o machinista, addido, da extincta Inspectoria de Pesca Severo Candido Genaro, com direito a 75 diarias, quando pelas segundas vias das folhas de pagamento que acompanharam os vossos officios ns. 2.672, 3.037, 3.311 e 3.313 se verifica que aquelle funcionario esteve em effectivo exercicio de seu cargo durante os mezes a que a citada folha se refere, não fazendo, portanto, jús á diaria (officio n. 747).

— Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos:

Rogo vos digneis de informar a esta directoria geral si existe rede telegraphica official entre esta capital e a estação de Jupará, Estado do Rio de Janeiro (officio n. 741).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Restituo-vos as contas na importancia total de 7.383\$980 que acompanharam o vosso officio n. 2.436, de 21 de janeiro ultimo, afim

de ser rectificada a conta da Estrada de Ferro Central do Brasil que, de accordo com as requisições, importa em 978\$150, e não em 974\$530, e annexado o pedido que deve provar a conta de Augusto Antonio Cardoso, na importância de 2:170\$ (officio n. 747).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha suplementar, para pagamento do porteiro-contínuo, addido, da Estação Geral de Experimentação de Escada, Anthero Augusto Maia, e relativa ao mez de fevereiro ultimo (officio n. 748).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha suplementar, para pagamento do conservador, addido, em disponibilidade, João Manoel de Rimes Burgues o bodel, addido, Theodoro Eugenio Norta, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e relativa ao mez de fevereiro ultimo (officio numero 749).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o pagamento dos vencimentos do chefe de cultura Alvaro Simões Lopes, no corrente anno, deverá correr pelo credito de 172:200\$, distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª — titulo «Pessoal», consignação I — «Directoria, etc.», sub-consignação 3. Chefes de Culturas, etc., em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, e independentemente do attestado de frequencia, de accordo com o art. 64, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 3 de janeiro de 1915, visto desempenhar o referido funcionario as funcções de auxiliar de gabinete do Sr. ministro (officio n. 750).

Transmitto-vos as folhas para pagamento das diarias a que fizeram jus os correios desta Secretaria de Estado, Henrique Luiz Jean Jacques e Domingos Farias, no mez de janeiro ultimo, nos termos da observação III, da tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 11.436, de 3 de janeiro de 1915 (officio n. 752).

— Ao Sr. director geral da Agricultura e Caminhamento o seu collega da Contabilidade o attendo o seu pedido constante do recado de 18 de dezembro do anno passado, remette o processo D. A. 910-916 (recado n. 744).

Dia 4

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser encaminhado, pelo Thesouro Nacional, a quantia de 931\$, de accordo com as relações o segundo official desta Secretaria de Estado, Greso Braga, proveniente de despesas extraordinarias que effectuou quando no desempenho de commissões deste ministerio nos Estados de S. Paulo, Paraná e Pernambuco (aviso n. 756).

De accordo com o art. 32, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos dignéis de providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja feito ao director da Meteorologia e Astronomia, Henrique Moriz, o adiantamento da quantia de 12:000\$, para attender, no corrente anno, ás despesas de character urgente, como sejam impressões, productos chimicos e outros, do qual prestará contas opportunamente (aviso n. 757).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta da verba 10ª, titulo I — Observatorio Nacional, consignação «Material», sub-consignação «Expediente, etc.», art. 27, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja feito, pelo Thesouro Nacional, o adiantamento da quantia de 2:000\$, ao secretario-bibliothecario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Laurido Macedo, para attender, no corrente anno, ás despesas miudas e de prompto pagamento e de que prestará contas opportunamente (aviso n. 759).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, a Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, seja concedido

o credito de 1:402\$666, destinado a attender ao pagamento da gratificação de 80\$ mensaes aos adjunctos dos cursos primario e de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices alli estabelecida, no periodo de 8 de abril a 31 de dezembro do anno passado, de accordo com o art. 44, do regulamento annexo ao decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 (aviso numero 761);

De accordo com o art. 32, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, ao Dr. Arthur Moses, chefe de secção do Serviço de Industria Pastoral, o adiantamento da quantia de 5:000\$, para attender ás despesas com a aquisição de artigos necessarios ao custeio de laboratorios, de prompto pagamento, como sejam leite, carne e ovos para fmeio de culturas, aquisição de pequenos animais para experiencias, forragens para sustento desses animais e outras, no corrente anno, do qual prestará contas opportunamente (aviso n. 774);

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 6:000\$, por conta da verba 5ª — consignação «Pessoal», I «Directoria, etc.», sub-consignação 26 Chefes de Culturas ou Administradores de Campos de Demonstração, art. 27, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para attender, no corrente anno, ao pagamento dos vencimentos de dous funcionarios da referida categoria, que servem nesta Capital, conforme a inclusa demonstração (aviso n. 784);

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em solução ao vosso officio n. 42, de 31 de janeiro ultimo, transmittindo-vos as contas da Casa Raunier e de Moreno Borlido & Comp., respectivamente nas importancias de 673\$ e 107\$, cabe-me informar-vos que para os fornecimentos feitos pelos mencionados credores houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 773).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, despachante deste ministerio:

Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser retirado da alfandega desta Capital um volume contendo photographias e papeis destinados a este ministerio.

Os documentos referentes aos alludidos volumes acham-se no escriptorio da Companhia Espresso Federal, onde deveis solicitar a entrega respectiva (officio n. 760).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, pelo aviso n. 761, desta data, solicitou do da fazenda providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia o credito de 1:402\$666, destinado a attender ao pagamento da gratificação de 80\$ mensaes aos adjunctos dos cursos primarios e de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, no periodo de 8 de abril a 31 de dezembro do anno passado, de accordo com o art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 (officio n. 762).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte:

Em resposta ao vosso telegramma de 22 de dezembro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro, pelo aviso n. 761 desta data, solicitou do da fazenda providencias no sentido de ser distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado o credito de 1:402\$666 para attender ao pagamento da gratificação de 80\$ mensaes aos adjunctos dos cursos primario e de desenho dessa escola, no periodo de 8 de abril a 31 de dezembro tambem do anno proximo findo, de accordo com o art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 (officio n. 763).

— Sr. director da Despesa Publica:

Rogo vos dignéis informar si foi effectuado por essa directoria a transferencia do credito solicitado pelo aviso n. 839, de 18 de marco do anno proximo passado, para pagamento, no Thesouro Nacional, dos vencimentos do ajudante, addido, da Inspectoria de Protecção aos Indios no Estado de Goyaz, Alfredo Pailemon Bernardi (officio n. 761).

— Sr. M. Silva, rua da Saude n. 154:

Tendo o fiscal deste ministerio informado que communicastes á Associação dos Agricultores de Cacao, no Estado da Bahia, de que ainda não conseguistes deste ministerio a necessaria requisição de transporte para osapparelhos e machinismos destinados á dita associação nem praça nos vapores do Lloyd Brasileiro, peço vos dignéis informar qual a data e por que meio fizestes tal requisição (officio n. 763).

— Sr. director do Museu Nacional:

Afim de que se possa providenciar sobre o pagamento da folha de differença da gratificação a que fez jus no mez de janeiro do corrente anno, o substituto da secção de botânica professor Julio Cozar Diogo, por haver substituido o chefe da referida secção, torna-se necessario que informeis a divergencia que se nota entre o officio n. 179, de 6 de fevereiro ultimo, que encaminhou a folha em questão, que diz ter o chefe da secção acima referida ter estado em excursão no Estado de S. Paulo durante todo o mez de janeiro e o attestado de frequencia enviado com o vosso officio n. 149, de 31 de janeiro ultimo, que declarou ter o professor chefe da secção de botânica estado 12 dias em serviço externo, 10 dias em férias e comparecido o resto do mez (officio n. 766).

Transmittindo-vos o requerimento em que Bastos Dias pede pagamento da importancia de 36\$600 proveniente de fornecimento feito á repartição a vosso cargo, em janeiro de 1918, peço informeis sobre si a conta em questão foi apresentada a essa directoria e si foi encaminhada a esta Secretaria de Estado (officio n. 784).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 67, de 29 de janeiro ultimo, communico-vos que a importancia dos creditos distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro nos Estados para pagamento das gratificações dos observadores e ajudantes das estações meteorologicas não são nominaes, cumprindo a essa directoria fazer as communicações ás referidas delegacias fiscaes sobre o movimento do pessoal em questão (officio n. 767).

Em referencia ao vosso officio n. 433, de 16 de agosto do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar essa directoria a providenciar no sentido de serem pagos os vencimentos ao zelador dessa directoria Alvaro da Silva Magalhães, conforme pediu (officio n. 768).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em resposta ao vosso officio n. 4203, de 22 de dezembro do anno proximo passado, transmittindo-vos as contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia total de 710\$ e peço-vos as necessarias providencias afim de que sejam annexados os pedidos que deram origem ás mesmas (officio n. 769).

Não tendo acompanhado o officio n. 2.628, de 20 de agosto do anno proximo passado, a 2ª via da conta da Leopoldina Railway Co., Limited, na importancia de 84\$800, peço-vos providenciar no sentido de ser remetida a esta directoria a 2ª via da conta em questão (officio n. 782).

— Sr. director do Instituto Commercial do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro declaro-vos, para os fins convenientes, que a deducção de 4:240\$ feita na subvenção concedida a esse Instituto

no anno passado, não importa em diminuição da citada subvenção, e sim em indemnização devida aos cofres publicos pela má applicação dada por esse Instituto a parte da subvenção relativa ao exercicio de 1918, na importancia acima indicada (officio n. 771).

— Sr. director da Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal :

Em resposta ao vosso officio n. 855, de 6 do corrente, communico-vos, para os devidos effeitos, que a assignatura do *Diário Official* para o serviço dessa secretaria deverá correr por conta da verba 8ª, titulo «Material», consignação «Publicações, etc.», art. 27, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio numero 772).

— Sr. director do Serviço de Poveamento :

Em referencia ao vosso officio n. 290, de 28 de janeiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu arbitrar em 8% e 6% respectivamente as diarias do interprete e interprete-auxiliar desse Serviço quando incumbidos da recepção e expedição de imigrantes e trabalhadores nacionaes, antes das 8 horas ou depois das 17, nos dias de serviço, ou em qualquer hora nos domingos ou dias feriados (officio n. 773).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios :

Transmitto-vos, afim de que informeis a respeito, o requerimento em que o auxiliar diarista do Centro Agrícola da Alcantara, no Estado do Maranhão, Pedro Corrêa Barreto, solicita uma gratificação por haver assumido, em virtude de ordem superior, a direcção do referido centro em 1917, 1918 e no anno proximo findo (officio n. 776).

Em additamento ao meu officio n. 2.709, de 9 de agosto do anno proximo passado, transmitto-vos o requerimento em que a Leopoldina Railway C.º Limited, pede pagamento da conta que vos foi encaminhada com o mencionado officio, afim de que seja remettido, com as necessarias informações, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo (officio n. 783).

— Sr. superintendente do Serviço de Ex-purgo e Beneficiamento de Cereaes :

Em referencia ao vosso officio n. 180, de 16 de fevereiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorisar-vos a adquirir para os serviços de transportes dessa Superintendencia um carrinho de mão (officio numero 777).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Afim de que informeis a respeito vos transmitto o requerimento do architecto-construtor J. Poley, em que solicita retirar os materiaes existentes nos pavilhões e edificios da Inspectoria de Industria Pastoral, sita à rua Matta Machado (officio n. 778).

— Sr. director, interino, da Escola de Aprendiz Artífices de Campos:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o officio dessa escola n. 11, de 16 de janeiro ultimo, resolveu deferir o pedido do mesmo constante no sentido de ser abonada ao director, interino, Francisco Thomaz Pinheiro, a gratificação mensal de 150\$ pelo serviço do curso nocturno (officio n. 779).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro pelo aviso n. 4.394, de 18 de dezembro de 1919, solicitou do da Fazenda providencias no sentido do ser distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 1:108\$676 para attender ao pagamento das gratificações que competem aos adjuntos de professores dos cursos primario e de desenho Rita da Conceição e Hedefonso Olinda dos Santos, no periodo de 8 de outubro a 31 de dezembro do anno proximo passado, na razão de 200\$ mensaes a cada um (officio n. 780).

— Srs. directores ou chefes de repartições e serviços deste ministerio, na Capital Federal:

Necessitando o Sr. ministro, para poder de-liberar sobre uma proposta da Companhia de Seguros Anglo-Sul Americana, conhecer os valores que devam ser attribuidos aos immoveis pertencentes à Fazenda Nacional em que funcionam as diferentes repartições do ministerio, e bem assim, as collecções scientificas, bibliothecas, laboratorios e aos demais bens existentes em cada um dos ditos imoveis para os effeitos de seguro contra os riscos de fogo, raio e suas consequencias, peço envieis a esta directoria geral, com a possível brevidade, uma relação dos imoveis e outros bens sob vossa jurisdicção com os valores acima alludidos (officio-circular n. 770).

Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimos atentamente o director geral de Contabilidade e solicita a remessa a esta directoria do processo relativo à reintegração de Anthero Augusto Maia no cargo de porteiro-contínuo da Estação Geral de Experimentação de Escada, afim de poder esta directoria providenciar sobre o pagamento dos vencimentos que o mesmo funcionario reclama (recado n. 758).

Dia 5

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Recommendo-vos envieis à Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado até o dia 30 do corrente impreterivelmente, o projecto de orçamento para as despesas da repartição a vosso cargo no exercicio de 1921, tendo em vista as disposições legais que regulam o assumpto e em virtude das quaes nenhuma alteração pôde ser introduzida nas proposas de orçamento, na parte referente ao pessoal, sem que tenha sido previamente decretada pelo poder competente (circular n. 794).

Terceira secção

Expediente de 3 de março de 1920

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

De ordem do Sr. ministro, passo às vossas mãos o relatório apresentado pela comissão designada para proceder ao inquerito na Inspectoria Veterinaria do 5º Distrito (São Paulo e Matto Grosso) tendo em vista a denuncia dada pelo veterinario Dr. Pompeu do Souza Brasil contra o inspector Dr. Arnaldo Cyriaco de Oliveira Rocha, afim de tomardes conhecimento das irregularidades apuradas o suggerir o que for necessario para boa ordem do serviço da referida inspector, ficando marcado o prazo de dias para o denunciado apresentar a sua defesa (officio n. 193).

Dia 4

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos os inclusos titulos declaratorios acompanhados do processo de habilitação a percepção da pensão de montepio dos funcionarios publicos, a que tem direito DD. Maria das Dores Gomes, Alice Gomes e Maria José Gomes, irmãs maiores, solteiras do ex-3º official da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, deste ministerio, Gentil José Gomes Filho, afim de serem pagas pelo Thesouro Nacional as referidas pensões (officio n. 196).

Communico-vos, para os devidos fins, que o director da Escola de Aprendiz Artífices do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Crisanto Sá de Miranda Pinto, esteve durante todo o mez de fevereiro ultimo a serviço desta Secretaria de Estado (officio n. 197).

— Srs. chefes das repartições deste ministerio nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí:

Tendo o Sr. ministro designado o 2º official desta directoria geral, bacharel José de Paiva Magalhães Calvet, para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí, assim vos communico, para os devidos effeitos (officio n. 198).

— Srs. directores dos estabelecimentos ou instituições subvencionadas por este ministerio nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí:

Tendo o Sr. ministro designado o 2º official desta directoria geral, bacharel José de Paiva Magalhães Calvet, para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí, assim vos communico, para os devidos effeitos (officio n. 199).

— Sr. delegada fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauí:

Tendo sido designado, de accordo com o art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, o 2º official desta directoria geral, bacharel José de Paiva Magalhães Calvet, para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí, peço-vos providencias no sentido de serem fornecidos ao mesmo funcionario os dados que lhe forem necessarios por parte dessa delegacia fiscal para o cabal desempenho de seus trabalhos (officio n. 200).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Tendo sido designado, de accordo com o art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, o 2º official desta directoria geral, bacharel José de Paiva Magalhães Calvet, para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí, peço-vos providencias no sentido de serem fornecidos ao mesmo funcionario os dados que lhe forem necessarios por parte dessa delegacia fiscal para o cabal desempenho de seus trabalhos (officio n. 201).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Tendo sido designado, de accordo com o art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, o 2º official desta directoria geral, bacharel José de Paiva Magalhães Calvet, para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí, peço-vos providencias no sentido de serem fornecidos ao mesmo funcionario os dados que lhe forem necessarios por parte dessa delegacia fiscal para o cabal desempenho de seus trabalhos (officio n. 202).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Tendo sido designado, de accordo com o art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, o 2º official desta directoria geral, bacharel José de Paiva Magalhães Calvet, para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí, peço-vos providencias no sentido de serem fornecidos ao mesmo funcionario os dados que lhe forem necessarios por parte dessa delegacia fiscal para o cabal desempenho de seus trabalhos (officio n. 203).

— Sr. director da Escola de Aprendiz Artífices do Piauí:

De ordem do Sr. ministro recommendo-vos providencias no sentido de serem requisitadas

as passagens e transportes que forem necessários nesse Estado para o 2º official desta directoria geral, bacharel José de Paiva Magalhães Calvet, designado por portaria de 30 de janeiro ultimo para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí, correndo a despesa por conta deste ministerio.

Recommendo-vos, outrossim, envieis immediatamente a esta directoria geral, logo que vos forem apresentadas, as contas relativas ás passagens e transportes, afim de se providenciar sobre o respectivo pagamento (officio n. 204).

—Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Índios no Estado do Maranhão:

De ordem do Sr. ministro, recommendo-vos providencias no sentido de serem requisitadas as passagens e transportes que forem necessários nesse Estado para o 2º official desta Directoria Geral, bacharel José de Paiva Magalhães Calvet, designado por portaria de 30 de janeiro ultimo para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí, correndo a despesa por conta deste ministerio.

Recommendo-vos, outrossim, envieis immediatamente a esta directoria geral, logo que vos forem apresentadas, as contas relativas ás passagens e transportes, afim de se providenciar sobre o respectivo pagamento (officio n. 205).

—Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Pará:

De ordem do Sr. ministro, recommendo-vos providencias no sentido de serem requisitadas as passagens e transportes que forem necessários nesse Estado para o 2º official desta directoria geral, bacharel José de Paiva Magalhães Calvet, designado por portaria de 30 de janeiro ultimo para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí, correndo a despesa por conta deste ministerio.

Recommendo-vos, outrossim, envieis imediatamente a esta directoria geral, logo que vos forem apresentadas, as contas relativas ás passagens e transportes, afim de se providenciar sobre o respectivo pagamento (officio n. 206).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIANO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, e auditores Passos de Miranda, Oliveira Lima e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 460, de 14 do mez proximo passado, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 64:708\$300, para pagamento de publicações relativas á Conferencia Trabalhista, realizada em Washington, em consequen-

cia do Tratado da Paz. — Respondendo-se afirmativamente á consulta.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Maria da Gloria Ballard Fontoura Lima e filhos e a D. Sylvia Ribeiro Sarmiento, esta como reversão e de montepio e meio soldo a D. Maria Christina de Carvalho Gaspar. — Considerou. Foi julgada legal a concessão das pensões de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 892, de 23 de fevereiro proximo findo, com o processo relativo aos contractos (seis), firmados em 18 do mesmo mez, entre a Brigada Policial do Districto Federal e as firmas Fonseca, Almeida & Comp., Borlido Maia & Comp., Fontes Garcia & Comp., (tres) e Rodrigues Teixeira & Filho, para fornecimento, os dous primeiros, de lubrificantes, o terceiro, de lubrificante e estopa, petroleo e gazolina e o ultimo, de café moído, á dita brigada, no primeiro semestre do anno corrente. — Ordenou-se o registro dos mencionados contractos.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Maria Luiza das Dóres Marcondes e a D. Julia Pinto Coelho de Souza Coutinho e filha D. Julia Alvares de Souza Coutinho. — O tribunal julgou legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Lydia Franco Lima do Nascimento e a DD. Honorina e Maria de Souza Prata e Oscarlina, irmãs solteiras de Mario de Souza Prata.

Julgou-se legal a concessão das pensões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 4.056 e 85, de 27 de dezembro ultimo e 21 do mez proximo passado, adeantamento do 200:000\$ ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 do março de 1918, para pagamento de pessoal. — Recusou-se registro ao adeantamento, por não poder o quantitativo solicitado ter applicação no exercicio de 1920, em que, aliás, não mais tem vigencia o credito alludido, além de não estar indicado o nome do thesoureiro responsavel pelo adeantamento.

N. 92, de 27 do mez proximo findo, com o processo relativo ao contracto celebrado em 21 do mesmo mez, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com as firmas Arnalde Braga & Comp., J. L. Costa & Comp., Luiz de Macedo e Villas Boas & Comp., para o fornecimento de artigos de expediente, etc., durante o primeiro semestre do anno corrente. — Ordenou-se o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 383, de 10 de fevereiro proximo passado, adeantamento de 166:000\$ ao agronomo Francisco Iglesias, para as despesas com os serviços com a fundação de um campo de demonstração nos terrenos do antigo Aprendizado Agricola de S. Simão e dos trabalhos necessários no campo de Rezende, neste anno, por conta da verba 5ª. — Foi ordenado o registro do adeantamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Maria Carlota de Oliveira e filhos:

A D. Anna Luiza de Raja Gabaglia e filhos;

A D. Maria Luiza de Moraes, mãe viúva do telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Julio Fabio Afra de Moraes:

A D. Maria Magdalena de Faro Lacerda e filhos, como melhoria:

O Tribunal julgou legal a concessão das referidas pensões.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 67, de 25 do mez proximo passado, acompanhado do respectivo processo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 139:400\$, para pagamento a Manoel Pedro & Comp., de premio pela construcção do lugar *Manoel Pedro 1º*. — O Tribunal resolveu responder que a autorização do art. 68, n. 2, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo é para a concessão de premios ás empresas e firmas constructoras, pelos navios que forem construidos nos portos da Republica, satisfaitas as condições dos §§ 1º e 2º do citado dispositivo, não comprehendendo portanto, os navios já construidos na data da promulgação da lei de autorização. Sendo a construcção do anno de 1919, as condições da concessão subordina-se ao preceito do art. 132, n. II da lei n. 3.674, de 7 de janeiro desse anno, não podendo porém, ser aberto o credito com fundamento nessa autorização, á vista do disposto no art. 42, letra d, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Officios ns. 317 e 378, de 23 do mez proximo findo e 3 do corrente, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com o processo relativo ao contracto celebrado em 21 daquelle mez com a firma U. Joncker, para a installação de dous elevadores no edificio do Thesouro Nacional e um no da Caixa de Amortização, e a publicação do firmado em 2 do corrente, em additamento áquelle. — Foi negado o registro por não terem sido publicadas na integra as propostas recebidas, conforme o preceito do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Helena Schmecker de Saboia e a D. Maria Torres de Carvalho e filhos;

De meio soldo a D. Maria Amada de Castro Rebello Contreiras, viúva do capitão reformado e major graduado do Exército, Anacleto de Abreu Carvalho Contreiras.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

No julgamento deste ultimo processo o Sr. ministro Jesuino Cardoso votou de conformidade com as manifestações anteriores, em casos identicos, relativamente á applicação da tabella dos reformados.

Officio n. 275, de 3 do mez proximo passado, da Casa da Moeda, adeantamento de 750\$ ao porteiro daquelle repartição, Gracilino de Menezes, para despesas a seu cargo nos mezes de fevereiro a junho deste anno. — Ordenou-se o registro do adeantamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 9 e 86, de 8 de janeiro ultimo e 25 do mez passado, pedindo a transferencia para o exercicio de 1919, do saldo de réis 213:562\$044' apresentado pelo credito aberto pelo decreto n. 12.851, de 23 de janeiro de 1918 e pagamento de 189:071\$160 a Octavio Gomes, por conta do mesmo saldo, de fornecimentos feitos á E. F. Oeste de Minas, em 1919. — O Tribunal ordenou a transferencia do referido saldo, porque o credito aberto pelo decreto n. 12.851, teve assento no decreto legislativo n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, cuja vigencia não se acha sujeita a exercicio, hypothese que não se verificaria si o mesmo credito fosse aberto com fundamento apenas no decreto n. 3.316, de 16 de agosto de 1917.

Os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Leonel de Rezende Filho e auditores Oliveira Lima e

Thompson Flores também votaram pela trans-ferencia, entendendo porém que não só as autorizações do decreto n. 3.361, mas tam-bem as do de n. 3.316, não estão sujeitas a exercicio.

O Sr. ministro presidente votou, desempa-tando, na forma do resolvido.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos de Mi-randa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-mercio — Avisos:

N. 171, de 27 do mez proximo passado, com as cópias dos contractos celebrados em 18 do mesmo mez, pelo ministerio com os en-genheiros Roberto de Lima Coelho e José Fluzza da Rocha, para servirem como geologos de sondagens de carvão de pedra e de petro-leo nos Estados do paiz. — Mandou-se dar re-gistro aos contractos.

N. 313, de 19, adeantamen'to de 10:200\$ ao assistente do Instituto de Chimica, Dr. José Hasselmann, para despesas no corrente anno, de conducção do pessoal incumbido da fiscali-zação e apprehensão de generos alimentícios. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil: appella nos titulos de D. Elisa Carrão de Moura Carijó e filhos, para melhoria do pensão:

De montepio e meio soldo aos menores Ja-cy, Eleusipo e Milton, como reversão.

Foi julgada legal a concessão das pensões de que trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 82, de 21 do mez proximo findo, com a cópia do decreto n. 11.062, de 12 do mesmo mez, que abre o credito de 400:000\$ para a canalização de agua nos bairros de Ipanema e Leblon. — Deu-se registro ao cre-dito.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Ray-muna Maria da Costa Fortes e sua filha Irene e a D. Leopoldina Pinto Leite Pitanga e fi-lhos. — O tribunal julgou legal a concessão das pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Inte-riores:

Aviso n. 897, de 19 do mez passado, adean-tamento de 20:000\$ ao Sr. Dr. João Pedro de Albuquerque, superintendente das Comissões Sanitarias nos Estados, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro do adeanta-mento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 81, de 19 de fevereiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 11.063, de 12 do mesmo mez, abrindo o credito de 100:000\$ para occorrer ás despesas com as obras de reconstrucção do proprio nacional occupado pela estação telegraphica da cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro. — Determinou-se o registro do citado credito.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 213 e 677, de 16 de janeiro ul-timo e 23 do mez proximo passado, com a cópia do decreto n. 13.983, de 9 daquelle mez, que abre o credito de 5.122:312\$163, supplementar ás verbas 6ª, 7ª, 11ª, 13ª, 17ª, 18ª, 19ª e 24ª, do orçamento do dito ministe-rio, do exercicio de 1919. — Foi ordenado o registro do credito.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil:

Aos menores Cybele e Zennah, filhos do en-genheiro Manoel Uchôa Rodrigues:

A D. Emilia Corrêa de Sá e Benevides, a titulo de reversão do que parcibia sua proge-nitora, D. Emilia Brothero Corrêa de Sá e Benevides.

O tribunal julgou legal a concessão das pen-sões de que se trata.

No julgamento do ultimo processo deixou de votar o Sr. ministro Leonel de Rezende Filho, por motivo de parentesco.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 39, de 21 de fevereiro proximo findo, com o processo relativo ao contracto celebrado em 6 do mesmo mez pela Direc-toria Geral de Contabilidade com as firmas A. Placido Marques & Comp., J. L. Costa & Comp. e Luiz Macedo, para o fornecimento de artigos de expediente no corrente anno. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 898, de 19 do mez passado, adean-tamento de 6:000\$ ao Dr. Francisco de Aragão, chefe da Commissão Sanitaria Federal no Estado do Rio de Janeiro, para despesas miudas e eventuaes de prompto pagamento. — Deu-se registro ao adeantamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 91, de 27 de fevereiro passado, com a cópia do contracto celebrado em 21 do mesmo mez pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com as firmas Arnaldo Braga & Comp., J. L. Costa & Comp., Luiz Macedo e Villas Boas & Comp., para o fornecimento de objectos de expediente, etc., à Estrada do Ferro Rio d'Ouro, durante o primeiro seme-stre de 1920. — Determinou-se o registro do contracto.

Finalmente pelo Tribunal foi julgada com-provada a applicação do adeantamento de 730\$ recebido pelo continuo do Tribunal de Contas Antonio Lopes Junior, em funcção de porteiro, para despesas a seu cargo no mez de fevereiro proximo findo, conforme processo relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 8 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 8 de março de 1920

Officio:

Sr. ministro da Guerra:

N. 37 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente vosso aviso n. 40, de 25 de fevereiro proximo findo, additado pelo de n. 467, de 26, dessa Secretaria de Estado, com a cópia do decreto n. 14.070, de 19 do mesmo mez, abrindo o credito de 62:826\$314, destinado ao pagamento ao major Manoel Corrêa do Lago, de differenças de vencimentos a que tem di-reito, de 1 de janeiro de 1915 a 15 de janeiro de 1919, e de ajuda de custo relativa a de-zembro de 1918, tendo junto tambem o pro-cesso concernente à apuração da mesma di-vida, resolveu, em sessão de hoje, recusar registro ao alludido credito, visto ter sido aberto em importancia maior do que a neces-saria que é de 62:035\$701.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 8 de março de 1920

Officio:

N. 207 — Commuico ao Sr. 1º escriptura-rio João Dias de Menezes, para os devidos fins, que o Sr. ministro presidente do Tribunal resolveu, nesta data, designar-o para servir interinamente no lugar de director da Se-gunda Directoria, enquanto se achar em g-so de licença o director effectivo Dr. Julio Vianna Lobato de Vasconcellos.

Durante o mez de fevereiro ultimo, o Tri-bunal de Contas realizou 11 sessões da Pri-meira Camara em reuniões ordinarias, sendo julgados 1.576 processos, oito sessões das Camaras Reunidas, em que tiveram solu-ção 231 processos, e quatro da Segunda Ca-mara, em que foram julgados 73 processos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Expediente de 16 a 21 de fevereiro de 1920

Regulação de avaria

Supplicante, a União Federal. (Vapor Po-cone).—Julgo por sentença a fiança constante do termo retro, para que produza todos os seus devidos e legaos efeitos.

Processo e crime

Autora, a Justiça. (Inquerito policial sobre um nikel falso de 40) réis, encontrado na feria da estação de Cascadura).—Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Accusado, João Bennaton de Magalhães; autora, a Justiça.—Confirmo a decisão recor-rida de accôrdo com a propria promoção do Dr. procurador criminal.

Justificações

Justificantes, Olyntho da Gama Botelho, tenente Luiz Roma de Abreu Lima, e D. Ade-laide Saint Martin.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Olyntho da Gama Botelho.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e le-gaos efeitos. Entreguem-se os autos ao justi-ficante independente de tralado.

Justificante, D. Brasília da Rosa Bondelli.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Dr. Eduardo Ferreira Franca.—Cumpra-se o disposto no art. 65 da lei 221 de 1891, para que designe o Dr. 2º procurador da Republica.

Deposito em pagamento

Supplicantes, Ferreira Cabral & Comp.—Julgo por sentença a desistencia constante do termo de fls. 14, para ser feito o levanta-mento pedido, na forma da promoção do Dr. procurador da Republica.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, Edgard Borges Guimarães.

O réo Edgard Borges Guimarães é accusado de ter, como encarregado da escripturação das folhas de pagamento de telegraphistas o da extracção dos respectivos cheques, in-cluindo nomes de suppostos telegraphistas e de outros que não podiam ser pagos nesta Ca-pital, con-equindo recebimentos, a titulo de respectivos vencimentos, na importancia de 30:613\$030, durante o periodo de outubro de 1912 a janeiro de 1915.

Não procede a nullidade do processo, que argue a defesa, pelo facto de não haver sido observado o disposto no art. 96, do decreo 2. 848, de 1890, segundo o qual, aresentada denuncia contra funcionario publico, deve lhe ser dada vista por 15 dias antes de ini-ciada a inquirição das testemunhas. O réo a esse tempo, não só não era mais funcionario publico, como se achava fóra do districto da culpa, em logar ignorado, e por isso justa-mente deixou de ser citado, nos necisos ter-mos do art. 142, doCodigo do Processo-Cri-minal. Demais, quando preso muito tempo depois de pronunciado, nada requereu em bem de sua defesa ou protestou contra o pro-cessado, deixando de interpor o recurso legal que lhe era facultado e por meio do qual po-dia ter feito reparar qualquer falta occorrida que lhe prejudicasse.

O comparecimento de testemunhas sem cer-tidão de intimação nos autos não constitue o jamais foi considerada nullidade, como tam-bem entende a defesa, desde que tenham de-posto ellas no dia e hora previamente desti-

gnados. Aliás, a fls. 209 v. e 222 v., consta terem sido expedidos, para o comparecimento das a que se refere, officios de requisição ao chefe da repartição em que eram empregados.

Os peritos, que procederam ao exame dos livros de escripturação e cheques referentes ao desfalque de que é accusado o réo, affirmam que a alteração da escriptura e as falsificações foram feitas por elle, simples praticante, em virtude, unica e exclusivamente, das seguintes considerações: «funcionario intelligente e expedito, facilmente se tornou útil e adquiriu confiança ao ponto de ser constantemente chamado a prestar serviços junto á thesouraria», «extrahiu cheques de funcionarios ausentes desta Capital e alguns suppostos funcionarios; passou, como se os proprios fosse, os respectivos recibos nos cheques e folhas de pagamento, o que, fazendo em hora e lugar de sua conveniencia, firmava do que parece, com a mão esquerda»; «nos casos dos funcionarios em que pudemos ver as legítimas assignaturas, facil foi alcançar a differença entre as verdadeiras e falsificadas, não succedendo o mesmo com as outras de existencia desconhecida, que só figuram no livro para justificar a presença dos cheques e effeitos da escripturação; mesmo assim e de qualquer forma, as assignaturas que se encontram nos cheques não são identicas ás que se encontram nos livros folhas de pagamentos, ainda mesmo para os individuos não existentes, em que as firmas podiam ser uniformes». Não dão absolutamente os caracteres da letra do réo e muito menos explicam tecnicamente, como elles cumpria, porque são do seu publico as alterações e falsificações que lhe attribuem.

Não suprimem as deficiências desse laudo, quanto a autoria do delicto dada ap réo, os depoimentos das testemunhas que depuzeram em juizo. Nenhuma viu ou indica quem tivesse visto o réo fazer os lançamentos ou receber qualquer dos cheques indevidamente pagos, acreditam, apenas á vista do que disse a commissão de funcionarios encarregados do exame, que fosse o autor do desfalque pela organização do serviço e por se haver imposto, intelligente e prestativo, á sympathia e confiança de todos, conquanto, além della, houvesse também outros empregados da secção encarregados da extracção dos cheques, que deviam aliás ser assignados, com as quitações nos livros de pagamento, na presença de funcionarios da thesouraria. Só a 4.ª testemunha de ter achado semelhança entre a letra do réo e a constante de folhas de pagamento e dos cheques. Os membros da commissão de exame, a que se referem as testemunhas, não foram inqueridos em juizo. Para confirmarem e explicarem as suas conclusões.

Subsistem, por consequencia, assim apenas os indícios, conquanto vehementes, que determinaram a pronuncia do réo, mas que não podem autorizar a sua condemnacão, em face da expressa e terminante disposicão do art. 67 do Código Penal: «Nenhuma presumpção, por mais vehemente que seja, dará logar á imposição da pena».

Nestas condições absolve o réo Edgard Borges Guimarães da accusação intentada, mandando que se lhe passe alvará de sultura e de baixa na culpa. Custas na forma da lei. Publicada, intime-se o Dr. procurador criminal.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920. — Raul de Souza Martins.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusado, Americo Corrêa da Silva.

O Dr. procurador criminal denuncia Americo Corrêa da Silva, como incurso na sancção do art. 50, parágrafo unico em referencía do art. 56, § 3.º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, por ter, por occasião das eleições federaes realizadas neste districto em 13 de abril de 1919, falsificado, como secretario,

o livro da acta da 2.ª secção do Sacramento, alterando o nome do candidato a senador Dr. Octacilio de Carvalho Camará. Na sua defesa, allega o denunciado: que nas penas do art. 50, parágrafo unico da lei n. 3.208, de 1916, só pôde ser punida a entidade collectiva, a mesa, e não apenas um membro isolado della; que o processo só devia ser instaurado por determinacão do Senado, depois de haver excluido da apuração a acta em consequencia do vicio em questão; que a fraude que se pretende punir está prevista e punida apenas com multa pelos arts. 6.º e 7.º do decreto legislativo n. 3.424 de 19 de dezembro de 1917; e, finalmente, que não se apurou ser elle autor da fraude de que se trata, não podendo prevalecer o laudo, em que principalmente se baseia a accusação, por falta de conhecimentos profissionais de um dos peritos. O art. 50 da lei n. 3.208, de 1916, punindo a fraude de qualquer natureza praticada pela mesa eleitoral ou junta apuradora da eleição, manifestamento só pôde e deve ser applicado de accôrdo com o principio elemental de direito criminal consubstanciado no art. 23 do Código Penal: «A responsabilidade penal é exclusivamente pessoal. Parágrafo unico. Nos crimes em que tomarem parte membros de corporação, associação ou sociedade, a responsabilidade penal recahirá sobre cada um dos que participaram do facto criminoso». Também não se comprehende, no nosso regimen constitucional de separação de poderes, que um crime de accção publica, como o que é imputado ao denunciado, por força da expressa disposicão do art. 50, da mesma lei, que o define e pune, estivesse na dependencia do poder mais eminentemente politico para a instauração do respectivo processo, podendo assim até annullar as funcções do Judiciario a respeito.

Dispõe, porém, o art. 6.º do decreto legislativo n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917, cuja disposicão declara o seguinte art. 7.º de natureza permanente: «Qualquer membro da mesa ou secretario que dê logar ao não funcionamento da mesma, ou truncar, alterar, acrescentar nome na acta differente do que estiver na cedula, falsear qualquer termo eleitoral, será punido com a multa de 500\$ a 1:500\$, tendo competencia para promover o processo o execução qualquer elector da secção, além do ministerio publico federal, que deverá promovê-lo. Os termos transcritos são claros e positivos, as referidas fraudes passaram de facto a ser punidas exclusivamente com multa e não com mais esta pena além de outras até então por ventura estabelecidas para ella. Dos depoimentos das testemunhas que depuzeram em juizo ficou cumpridamente provado: que nenhuma cedula foi lida durante a votação perante a mesa eleitoral, em que servio o denunciado como secretario, com o nome alterado Octacilio Carvalho Camargó, mas com o exacto nome do candidato Octacilio Carvalho de Camará, que figurou por isso justamente nos diversos livros expedidos logo após a terminação da votação e na acta do livro da eleição, lavrada pelo denunciado á proporção que se ia procedendo esta; que o mesmo denunciado levou esse livro para fazer em casa por elle a acta do livro de transcripção, assignada na dia immediato pelos demais mesarios na boa fé, sem a lerem ou ouvirem ler, por não imaginarem poder ser alterado o resultado, já conhecido, constante da acta da eleição e dos boletins; e que os livros eleitoraes chegaram com os seus involucros intactos ao poder do Dr. juiz federal presidente da Junta Apuradora das Eleições.

E o exame pericial procedido assim conclue: «Com relação ás emendas feitas no nome do candidato Octacilio Carvalho Camará na acta da 2.ª secção do Sacramento, devem observar os peritos que ellas foram feitas com a mesma tinta, provavelmente com a mesma penna, e com a mesma pressão com que as escreveu a acta. Além disso o o acrescentado é feito com

o mesmo movimento dos os finais de quem escreveu a acta, o g, em, que se transformou o á, identico a certos g's do mesmo punho. Aos peritos, pois, parece provavel que as emendas referidas foram feitas pelo proprio autor da acta. Isto é de certo modo confirmado pelo facto de haverem sido respeitadas essas emendas na transcripção dessa acta, transcripção que é do proprio punho de quem escreveu a acta» (fls. 114). A defesa não só não diz porque faltam ao perito a que se refere «conhecimentos especializados para o exame a que procedeu», quando expressamente reconhece «lhe sobram talento, caracter e honradez», como não allega, e muito menos prova, quaesquer erros ou incongruencias no laudo, cumpridamente fundamentado firmado com o mais perfeito accôrdo de vistas por elle e o companheiro, a quem não nega competencia. Nestas condições, julgo procedente a denuncia para pronunciar, como pronuncio, o denunciado Americo Corrêa da Silva apenas como incurso na sancção do art. 6 do decreto n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917. O escripto laudo o nome delle no rol dos culpados. Publicada, intime-se.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — Raul de Souza Martins.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Persio Goulart; paciente, Dr. Francisco de Souza Monteiro.

O advogado Persio Goulart impetra uma ordem de habeas-corpus em favor do Dr. Francisco de Souza Monteiro, afim de ser excluido do serviço do Exército, para que foi alistado e sorteado no districto de Piracicaba, Estado de S. Paulo, sob o duplo fundamento de residir nesta Capital e lhe assistir isenção por incapacidade physica.

O Supremo Tribunal Federal, por accôrdo, entre outros, de 30 de abril de 1919, no habeas-corpus n. 4.813, já decidiu ser irregular o nullo o alistamento em municipio differente do da residencia do alistado, accentuando que a inobservancia dessa regra dá lugar a privar-o de usar dos recursos ordinarios previstos na lei, sobretudo quando se trata de regiões militares diversas, e por isso autoriza o recurso extraordinario do habeas-corpus. Ora os documentos de fls. 4 a 9 provam cumpridamente que o paciente tem a sua residencia nesta capital deite, pelo menos, o anno de 1914, o que o proprio Ministerio da Guerra não contesta nas suas informações e antes confirma, dando o districto por onde elle foi alistado e sorteado como app: do seu nascimento, — «alistado no local do seu nascimento, Piracicaba, Estado de S. Paulo, o ahí sorteado» (fls. 21 in fine).

Legitimo, por consequencia, o remedio judicial invocado, não pôde deixar de ser apreciada a isenção do serviço do Exército que ainda allega o paciente militar em seu favor, tanto mais quando justamente esta juizo, em um habeas-corpus impetrado apenas com semelhante fundamento, teve a sua sentença, que o denegara por entender a materia prevista e commettida pela lei á competencia das Juntas de Alistamento e de Revisão e Sorteio, reformada por accôrdo do Supremo Tribunal Federal de 30 de abril de 1919 no habeas-corpus n. 4.870, decidiu poder ser ella resolvida pelo recurso de que se trata.

Quando em 1917 se apresentou voluntariamente o paciente nesta Capital, como logar da sua residencia, para servir no Exército activo, foi julgado pela Junta Médica Militar de Saude incapaz por soffrer de otite média (fls. 4), exame confirmado na Policlínica Militar da seguinte forma: «Ouvido esquerdo, surdez em consequencia de otite média» (fls. 6). Os dois especialistas civis, a cujos cuidados tem estado entregue, affirmam sob a fé dos seus grãos, que o ouvido esquerdo se acha de facto totalmente prejudicado para a sua funcção, estando também o seu ouvido direito com audição bem diminuida (fls. 7 e 8). Não

podendo assim se conformar com o laudo da Comissão Médica Militar, que o declara agora capaz para o serviço militar, pediu o paciente previamente a nomeação de peritos que o examinassem a autoridade judicial competente para o julgamento do recurso de que lança mão para ser isento do mesmo serviço. Não havia o nem ha na conjuntura outro meio de derimir a sua controvertida aptidão physica. Os referidos profissionais, no exame a que procederam com as devidas formalidades, confirmaram a incapacidade do paciente para o serviço militar, proclamada, reiterada e positivamente por nada menos de quatro exames (hs. 15).

Nestas condições, concedo a impetrada ordem do *habeas corpus* para ser o paciente excluído do serviço militar para que foi alistado o sorteado.

Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920. — Raul de Souza Martins.

Habeas corpus

Impetrante paciente, Alfredo José Fernandes.

Alfredo José Fernandes impetra uma ordem de *habeas corpus*, afim de ser excluído do serviço do Exército para que foi alistado e sorteado, por filho unico varão do mulher viúva e unico arrimo della e irmãs solteiras.

Este facto, que constitue pelo art. 114, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, isenção do serviço do Exército activo em tempo de paz, está cumpridamente provado por varios documentos. O proprio ministro da Guerra, nas informações prestadas, reconhece formalmente a procedencia do allegado, declarando que a Junta de Revisão só deixou de attendel-o por não ter attribuições para resolver sobre reclamações relativas ao periodo do alistamento.

Nestas condições, concedo a impetrada ordem para ser o paciente excluído do serviço do Exército activo enquanto for unico arrimo de sua mãe viúva.

Custas na forma da lei.

Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920. — Raul de Souza Martins.

EDITAES

Juiz Federal da Primeira Vara

De citação, para sciencia de protesto.
O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem, ou delle tiverem conhecimento, que por parte de Irmãos Veras, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal. Dizem Irmãos Veras, negociantes estabelecidos nesta cidade, á rua Theophilo Ottoni n. 67, 1º andar, que no vapor brasileiro *Poconé*, pertencente ao Lloyd Brasileiro, carregaram neste porto as seguintes mercadorias, todas constantes dos conhecimentos que, em uma de suas vias, juntam á presente petição: 1.300 fardos de algodão, marca «Veras», com 132.760 kilos, 1.658 saccos de assucar com 99.480 kilos, um sacco com 60 kilos de assucar e um com 30 kilos de café e mais 486 fardos de algodão, da mesma marca, com 46.670 kilos, sendo estes volumes, constantes de dous conhecimentos, embarcados á ordem, para o porto de Leixões, em Portugal; 434

fardos de algodão, sendo 234 de marca Maia, com 27.716 kilos e 200, marca Veras, com 23.000 kilos, destinados todos-tambem para o porto de Leixões e consignados aos Srs. J. M. Fernandes Guimarães & Comp.; e mais quatorze volumes, sendo treze com assucar e um com banha de porco, marca G&N, consignados aos Srs. Guimarães & Neves, de Lisboa. Na forma do costume e de accordo com os usos e leis commerciaes, antes da sahida do vapor *Poconé*, deste porto, onde recebeu a mencionada carga, providenciaram os supplicantes carregadores, no sentido de ser feito o competente seguro, sendo o de 434 fardos de algodão, embarcados para os Srs. J. M. Fernandes Guimarães & Comp., realizado na Companhia Albingia de que são representantes os Srs. Herm Stoltz & Comp. Quanto, porém, aos 1.786 fardos de algodão, com 179.430 kilos e 1.658 saccos de assucar, vendidos ao Sr. Avelino da Silva Rios, negociante na cidade do Porto, em Portugal, ao mesmo Sr. Rios foi avisado o embarque e dada a ordem para o seguro, transmittida por intermedio do socio solidario dos supplicantes, Sr. Amphilquio Vêras, que se encontra, ha mezes, na mesma cidade do Porto. No dia 5 do corrente mez de Janeiro, depois de recebida a carga neste porto, e nella incluídos os volumes embarcados pelos supplicantes, proseguiu o vapor *Poconé*, na sua annunciada viagem, tendo deixado o porto do Rio de Janeiro ás 14 horas e 15 minutos daquelle dia, para fazer a escala previamente indicada. Duas horas e quinze minutos depois de haver deixado o porto e quando se achava o vapor, a cerca de quatro milhas além das Maricás, manifestou-se o incendio a bordo, ás 16 horas e 30 minutos, e com tal violencia e perigo, que o commandante foi obrigado a retroceder e buscar recursos neste porto, de onde sahira, duas horas antes, como tudo se acha declarado e constatado no protesto, feito de accordo com a lei e devidamente ratificado perante o M. juiz federal da 1ª Vara. Conhecido o facto dos supplicantes, levaram-no estes immediatamente, como lhes cumpria, ao conhecimento dos seguradores neste porto e ao dos recebedores da carga no porto do destino por cujo intermedio haviam sido feitos os respectivos seguros. Que taes avisos foram pelo socio dos supplicantes dado ao Sr. Avelino da Silva Rios, é facto sem contestação, como se vê dos seus proprios telegrammas. Acontece, porém, que apesar dos despachos telegraphicos que lhe foram enviados, já directamente, já por intermedio do referido socio, o Sr. Avelino da Silva Rios não diz si o seguro foi por elle realizado, abrangendo todos os riscos, como era de sua obrigação fazel-o, não só pelas ordens recebidas, como por terem sido, sob tal base, feitos os negocios anteriores, e os ainda pela natureza da carga e vulto da transacção. E nestas condições, para acautelar seus interesses que, por ventura, possam vir a ser prejudicados por falta commettida pelo supplicado Sr. Avelino da Silva Rios ou por quem quer que seja, veem os supplicantes protestar, como de facto, protestam, afim de que pelos meios regulares em direito, sejam indemnizados de quaesquer prejuizos que, porventura, lhes advenha, pedindo se digne V. Ex. mandar tomar por termo o protesto que fazem contra o Sr. Avelino da Silva Rios, ou contra quem de direito, tudo na forma dos arts. 390 e 391, do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850 e arts. 154 e 155 do Decreto n. 3.084, de 5 de maio de 1898, terceira parte, sendo o supplicado, negociante na cidade do Porto, notificado na forma da lei. E sendo esta autuada, com os documentos que a acompanham, P. D. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — Arthur Q. Collares Moreira (estava devidamente sellada). Distribuição: D. a 1ª Vara. Em 19 de janeiro de 1920. — Azevedo. Na qual proferi o seguinte despacho: «A., como requerem. Rio, 19 de janeiro de 1920. — Raul Martins. Em cumprimento a este despacho, foi o protesto tomado por termo, que é do teor seguinte: «Termo de protesto. Aos dezoito de janeiro de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro e em cartorio, compareceu o advogado doutor Arthur Q. Collares Moreira, por parte de Irmãos Veras, negociantes estabelecidos nesta cidade, á rua Theophilo Ottoni numero sessenta e sete, primeiro andar, e por elle foi dito que, em nome de seus constituintes e de accordo com a sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protestava, como de facto protesta, contra os factos narrados na mesma petição. E de como assim o disse, do que dou fé, assigna o presente, depois de lido e achado conforme. Eu, Waldemar Cotrim Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Arthur Q. Collares Moreira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual intimo a Avelino da Silva Rios e a todos que sejam ou possam vir a ser interessados no conhecimento deste protesto, para que em tempo algum possam allegar ignorancia. E para constar, mandei lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de Janeiro de 1920. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Segunda Vara

Para sciencia de penhora com o prazo de 30 dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal, em exercicio, da Segunda Vara, no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital para sciencia de penhora, com o prazo de 30 dias virem, delle noticias tiverem e interessar possa, que por este Juiz o cartorio do escrivão que este subscreve, se processam uns autos de execução por traslado, em que a Fazenda Nacional é exequente e Gonçalves Campos & Comp. e seus fiadores Gonçalves, Almeida & Comp. são executados, nos quaes foi pelo doutor 1º promotor da Republica requerido se procedesse á penhora na quantia de 3:591\$200, pertencente á firma Gonçalves Campos & Comp., por conta da quantia de 620\$508 (papel) e 7:773\$104 (ouro) que ficaram restando da importancia de 214:243\$384, no executivo fiscal movido contra a mesma firma Gonçalves Campos & Comp., cujo requerimento foi deferido por este Juiz, tendo a penhora recaído na dita quantia de 3:591\$200, que se achava na segunda pagadoria do Thesouro Federal e pertencente á mesma firma Gonçalves Campos & Comp. Tendo sido justificada a ausencia dos representantes legais da firma executada Gonçalves Campos & Comp., para sciencia da penhora, por se acharem ausentes desta Capital em lugar incerto e não sabido, foi pelo M. M. juiz julgada por sentença a justificação, como se vê da seguinte: «... etc. Procede a justificação da

Espeçam-se os editaes de trinta dias, com o prazo de trinta dias. D. Federal, 18 de dezembro de 1919. — Octávio Kelly: E, para que chegue ao conhecimento de todos que o presente edital, para sciencia de penhora com o prazo de 30 dias virem, delle noticias tiverem e interfessar possa, mandou o juiz se lavrasse o presente pelo qual ficam citados os executados Gonçalves Campos & Comp. para, no termo do referido prazo, virem ver-se-lhes assignar o prazo legal para embargos. Outrosim ficam os executados scientificados de que as audiencias deste Juizo se realizam ás segundas e quintas-feiras uteis de cada semana, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este Juizo, e quando impedidos aquellos dias nos immediatos, á mesma hora e lugar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de março de 1920. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao lugar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remoção do respectivo juiz Dr. José Burl de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920. — O official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Curupaity numero sessenta e sete e sessenta e sete A, setenta e um, e tres lotes de terreno, á rua Zeferino numero duzentos e um, outro junto ao predio numero duzentos e tres, e outro situado á rua Curupaity, esquina da de Zeferino, pertencente ao espolio de Antonio Rodrigues de Freitas, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com prazo de dez dias virem, que no dia nove de março do corrente anno, ás treze e meia horas, o porteiro dos auditorios trará a publico prégação de venda e arrematação em praça deste juizo que funciona no edificio do Fórum, sito á rua dos Invalidos numero cento e cinquenta e dous, após a audiência, os referidos predios. Petição: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Provedoria — Antonio Ribeiro Seabra, inventariante e testamenteiro do espolio de Antonio Rodrigues de Freitas, tendo sido levados á praça varios immoveis e só para dous delles houve licitante, requer a vossa excellencia se digne ordenar, quanto aos outros, se passem editaes, com o prazo de dez dias, e, não havendo licitante, se

proceda ao leilão. E, deferimento. Rio de Janeiro, vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte. — Trajano de Miranda Valverde. Tem colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor total de seiscentos réis. Despacho: Espeçam-se editaes com o prazo pedido. Rio, vinte um, dous, novecentos e vinte. — Ovidio Romeiro. Avaliação — Predio de sobrado á rua Curupaity, numero sessenta e sete e sessenta e sete A, por ter duas moradias distinctas, tem o feitio de chalet, está retuado do alinhamento da rua, construido em centro de terreno, tem a frente quatro mezzaninos no porão que é inhabitavel, na parte assoalhada quatro janellas, sendo duas para cada moradia, de cada lado uma janella e duas portas que doitam para uma varanda ladrilhada e coberta, para as quaes se tem accesso por escadinha de tijolo cimentado; o predio mede de frente sete metros e cinquenta centimetros por dez metros de comprimento no corpo principal que é dividido em duas salas de visitas, duas de jantar e dous quartos; todo corpo é assalhado e forrado, tem puxado para as duas moradias medindo cada puxado dous metros e trinta centimetros de largura por dous metros e oitenta centimetros de comprimento, com cozinha ladrilhada, em seguimento quintal, tendo ao lado dos puxados telheiros com tanques e privada, serventia para cada moradia; no terreno existe uma dependencia de madeira com um quarto assalhado e forrado que serve ao morador da casa numero sessenta e sete; o terreno e mque está construido o predio com suas benfeitorias mede na totalidade vinte e dous metros de largura por cento e vinte e dous metros de comprimento; o terreno está muito abaixo do nivel da rua; o predio é de construccão de uma vez de tijolo, suas divisões são de estuque e coberto com telhas francezas. Avaliado em dez contos de réis. Dous barracões á rua Curupaity numero setenta e um. Em um terreno situado á rua Curupaity numero setenta e um, que mede na totalidade onze metros de largura por cento e vinte e dous metros de comprimento, estão construidos dous barracões de madeira, com os seguintes caracteristicos: o primeiro barracão está recuado do alinhamento da rua, na distancia de quatorze metros e cinquenta centimetros, tem á frente uma janella e uma porta, ao lado uma janella, o barracão mede de frente cinco metros e cinquenta centimetros de frente por quatro metros e noventa centimetros de comprimento, no corpo tem puxado que mede dous metros de largura por tres metros de fundos e uma dependencia que mede um metro e noventa centimetros por dous metros e noventa centimetros; é dividido em seis compartimentos, sendo cinco assalhados, e um occupado pela cozinha que é cimentada. O segundo barracão com tres janellas pequenas e duas portas e uma porta aos fundos, mede oito metros e vinte centimetros de frente por dous metros e cinquenta centimetros de fundo, tem tres compartimentos em chão e é coberto com folhas de zinco, o terreno em que estão construido os barracões é baixo. Os barracões estão em máo estado. Avaliados em dous contos e quinhentos os dous barracões e terreno respectivo. Terreno, á rua Zeferino numero duzentos e um, mede vinte metros de frente por trinta e tres metros de comprimento, é fechado por cerca de arame; o terreno é regular

preparado para receber edificação. Avaliado em um conto e quinhentos mil réis. Terreno, á rua Zeferino numero duzentos e tres, isto é, junto ao predio desse numero. Um lote de terreno junto ao predio numero duzentos e tres mede trinta metros e cinquenta centimetros de frente por vinte e dous metros de comprimento inclusive o rio que passa nos fundos. Avaliado em um conto de réis. Terreno situado á rua Curupaity, esquina da rua Zeferino, medindo de largura vinte e dous metros por trinta e seis metros de comprimento, é cortado por um riachão, é baixo fechado por cerca de arame. Avaliado em um conto e seiscentos mil réis. A praça foi requerida por todos os interessados do espolio de Antonio Rodrigues de Freitas, como consta dos autos que correm pelo cartorio do escrivão que este subscreve, sito á rua dos Invalidos numero cento e cinquenta. E quem os ditos predios e terrenos quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora, retro designados, onde o porteiro dos auditorios trará a publico prégação de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação e não havendo licitante serão submettidos a publico prégação e vendidos a quem maior lance offerecer. A praça será feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o Juizo, tudo nos termos da petição neste transcripta. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario. Dado e passado, aos vinte e seis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subscrevi e assigno. — José Ovidio Marcondes Romeiro. (Estava devidamente sellado.)

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De terceira praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de vinte por cento, para venda e arrematação de dous predios e dous lotes de terrenos pertencentes ao espolio de Luiza Rosa Lydia das Neves, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias, e o abatimento de vinte por cento, virem que no dia nove de março do corrente anno, ás treze e meia horas o porteiro dos auditorios trará a publico prégação de venda e arrematação em praça deste juizo que funciona no edificio do Fórum, sito á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dous, após a audiência os seguintes predios e lotes de terrenos pertencentes ao dito espolio: Predio assobrado á rua José dos Reis numero setecentos e cinquenta e tres (Inhauma) tendo na frente tres janellas de peitoril, entrada ao lado com varandim de escada de cimento e gradil de ferro; sua construccão é de tijolo dobrado na frente e uma vez aos lados, feitio de platibanda, portada de madeira, mede de frente seis metros e cinquenta e cinco centimetros por onze me-

ros de fundos, dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, e em saleta, quarto e cosinha cimentada e de telha vã; está edificada no centro de um terreno, fechado aos lados, frente e fundos por cercas de arame, e encalçada de sarrafas, na frente. Mede vinte metros por vinte e nove metros avaliados em sete contos de réis. Chalet assobradado á rua José dos Reis numero setecentos e cinquenta e nove, tendo na frente dous peitoris, entrada, ao lado, com escada de cimento; sua construção é de peitoril com portadas de madeira, telhas francezas, mede cinco metros por oito metros e um puxado com dous metros por dous metros, dividido em duas salas e dous quartos assoalhados e telha vã e cosinha cimentada dentro de terreno com dez metros por vinte e nove metros e oitenta centímetros. Arame. Foi avaliado em tres contos de réis. Dous lotes numeros trinta e dous e trinta e tres, com frente para a estrada da Pavuna: Medem os dous vinte e dous metros e vinte centímetros, igual na linha dos fundos, quarenta e tres metros e setenta centímetros de um lado e quarenta e nove metros e sessenta centímetros de outro. Foram os dous lotes avaliados em um conto de réis. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, Justiniano José da Rocha Netto, com annuência dos demais interessados como consta dos referidos autos que correm pelo cartorio do escrivão que este subscreve, á rua Menezes Vieira, numero cento e cincuenta; e quem os ditos predios e lotes de terrenos quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora retro designados onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima das avaliações com o respectivo abatimento de vinte por cento, e será feita com dinheiro a vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo, correndo todos os impostos respectivos por conta do comprador. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente que será affixado pelo porteiro ás portas do Forum, extrahindo-se cópias necessarias para publicação no *Diário Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e vinte. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi.—José Ovidio Marcundes Romeiro. (Estava devidamente sellado.)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias para venda e arrematação da fazenda do Macedo (casco e bemfeitorias) avaliada em 119:400\$, e os predios sitos á rua Assis Carneiro n. 234, ½ do predio da rua Santa Philomena numero 27, predio á rua Joaquim Silva n. 5, antigo s/n; avenida sita á mesma rua n. 7, antigo s/n; terreno s/n á rua Assis Carneiro, e dous terrenos á rua Joaquim Silva s/n, e os utensilios de açougue existentes no predio n. 234, da rua Assis Carneiro, pertencentes ao espolio do finado Manoel Fernandes de Faria Machado.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias virem ou delle noticias tiverem, que o porteiro dos auditorios deste Juizo levará á 1ª

praça, no dia 19 do corrente mez de março, ás treze horas, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, os immoveis e moveis acima, a quem mais der e offerecer sobre a avaliação dos mesmos. Os referidos immoveis tem os seguintes caracteristicos: Fazenda sita na Piedade, freguezia de Inhauma, denominada do Macedo, sendo limitada por um poligono, fazendo frente com a rua Meira, pelo lado esquerdo com quem de direito for, pelo lado direito com os terrenos da Bica e fundos com terras do Barão da Taquara. Desta fazenda foi desapropriada pela Companhia Light and Power uma faixa de oitocentos metros de comprimento por oitenta metros de largura para passagem de cabos de electricidade. Existem nesta fazenda diversas arvores fructíferas, matas, alguma lavoura e grande pedreira. Possui um milhão e quinhentos mil metros quadrados, mais ou menos, sendo grande parte em grota. Nesta fazenda existem as seguintes bemfeitorias: predio á rua Meira numero dous, assobradado, feitorio de chalet, tendo na frente no porão, tres mezaninos e no pavimento superior quatro janellas e porta, tendo de um lado tres portas com varanda e grade de ferro, e do outro lado tres portas que dão para uma varanda. Construção de pedra, cal e tijolos e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 19m,95 e de comprimento 8m,55, incluído o puxado e divide-se em duas salas forradas e assoalhadas, copa, cozinha, despensa, banheiro e W. C., ladrilhados e cimentados. Tem sótão. Predio assobradado á rua Meira numero dezoito, tendo na frente duas janellas de peitoril e entrada aos fundos. Construção de frontal de tijolo, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 6m,00 e de fundos 7m,00 e divide-se em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e cozinha cimentada. Está em regular estado de conservação. Predio terreo á rua Meira numero dezoito B, tendo na frente uma janella de peitoril, duas de um lado e porta ao fundo. Construção de frontal de tijolo, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 5m,15 e de fundos 7m,00 e divide-se em sala e quarto forrado e assoalhado e puxado ao lado que serve de cosinha, que é cimentada. Construção de frontal, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Está em regular estado de conservação. Barracão á rua Meira sob a designação h, tendo na frente duas portas e duas janellas de um lado. Mede de largura na frente 7m,00 e de comprimento 4m,70 e divide-se em salas, quarto e cozinha. É de madeira e coberto. Barracão á rua Joaquim Silva sem numero, tendo na frente duas portas e duas janellas. Construção de madeira sobre pilares de tijolos e mede de largura na frente 9m,20 e de comprimento 5m,90 e divide-se em duas salas e tres quartos assoalhados. O pavimento terreo é occupado por um estabulo e ao lado um pequeno puxado que serve de cozinha. Está em regular estado de conservação. Predio terreo á rua Joaquim Silva sem numero em seguida ac barracão acima descripto, feitorio de chalet, tendo na frente duas janellas de peitoril e entrada ao lado. Construção de frontal, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 6m,35 e de comprimento 3m,75 e divide-se em quarto e sala forrados e assoalhados. Está em bom estado de conservação. Barracão á rua Muriquipary numero cincuenta e dous, com quatro portas de frente,

Mede de largura na frente 6m,00 e de comprimento 5m,00. Construído de pá a pique e coberto de zinco, e divide-se em tres compartimentos de chão. Está em pessimo estado. Barracão á rua Muriquipary, hoje Clarimundo de Mello, numero A 52, com porta e janella de frente. Construção de madeira e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 5m,00 e de comprimento 4m,00 e divide-se em tres compartimentos de chão e telha vã. Está em máo estado de conservação. Barracão á rua Muriquipary, hoje Clarimundo de Mello, numero 99 A, tendo na frente porta e duas janellas. Construção de madeira e coberto de telhas francezas e mede de largura na frente seis metros e de comprimento 5m,10 e divide-se em tres compartimentos de chão e telha vã. Está em máo estado de conservação. Barracão á rua Muriquipary, hoje Clarimundo de Mello numero 100, com duas janellas e porta de frente. Construção de pá a pique e coberto de zinco. Mede de largura na frente 6m,00 e de comprimento 5m,00 e divide-se em tres compartimentos de chão. Está em pessimo estado de conservação. Barracão á rua Muriquipary, hoje Clarimundo de Mello numero 103, com porta e janella na frente. Mede de largura 5m,00 e de fundos 5m,00. Construção de pá a pique e coberto de zinco, sendo dividido em tres compartimentos de chão. Está em pessimo estado de conservação. Barracão á rua Muriquipary numero cento e sete, hoje, Clarimundo de Mello, construção de pá a pique e coberto de zinco. Mede de largura na frente 6m,00 e de comprimento cinco metros e divide-se em tres compartimentos de chão. Está em pessimo estado de conservação. Predio terreo á rua Muriquipary, hoje Clarimundo de Mello numero quinhentos e noventa e sete, feitorio de beira de telhado, tendo na frente duas janellas e porta ao centro. Mede de largura na frente seis metros e de comprimento cinco metros e divide-se em tres compartimentos de chão e telha vã. Construção de frontal e tijolo, portaes de madeira e coberto de telhas nacionaes. Está em pessimo estado de conservação. Avaliado o casco da fazenda em 90:000\$ e as bemfeitorias em 29:400\$, perfazendo o total de réis 119:400\$, porquanto vae a referida fazenda á 1ª praça. Predio terreo á rua Assis Carneiro n. 234 na Piedade. É de feitorio platibanda, tendo na frente tres portas com grades de ferro. Construção moderna de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 6m,05 e de comprimento 21m,70 e. Está em bom estado de conservação e divide-se em armazem ladrilhado, quatro quartos, cozinha e water-closet. É edificado em toda a area do terreno. Avaliado em 9:000\$, por quanto vae á 1ª praça. Predio assobradado á rua Santa Philomena n. 27, na Piedade, de feitorio platibanda, tendo na frente tres janellas de peitoril, entrada ao lado por uma varanda, dando para ali tres portas e uma janella de peitoril. Construída sobre varões de ferro e coberto de telhas francezas, construção de pedra, cal e tijolos e portaes de cantaria. Mede de largura na frente 7m,60 e de comprimento 17m,10 e, incluindo o puxado, e divide-se em tres salas, tres quartos, forrados e assoalhados, water-closet e tanque e está em regular estado de conservação e é edificado em terreno, com gradil e portão de ferro na frente e parede de muro e arame dos lados e fundos, medindo de largura, na frente 23m,40 e

de comprimento 66m,76 e tendo neste terreno uma meia-agua com dous quartos, banheiro e tanque de lavagem. Avaliado em 17:000\$, a metade pertence ao espólio, vai á 1ª praça por 8:500\$000. Predio assoberado á rua Joaquim Silva n. 5, antigo s/n, na Piedade, de feição de chalet, tendo na frente porta e janella. Ao lado duas janellas de peitoril e porta. Construção de madeira e pilares de tijolos e coberto de telhas francezas, e mede de frente 4m,50 c., e de comprimento 5m,11 c. Divide-se em quatro commodos assoalhados e de telha vã, e está em regular estado de conservação. Edificado em terreno cercado de arame e mourões de ferro e mede de largura na frente 29m,90 c. e de comprimento 25m,30 c. Avaliado em 2:000\$, por quanto vai á 2ª praça. Avenida sita á rua Joaquim Silva n. 7, antigo s/n, na Piedade, composta de quatro casinhas assoalhadas, tendo cada uma porta e janella de frente. Construção de frontal, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. E de feição de beira de feilado e mede de largura na frente, todas ellas, 25m,20 e de fundos cada uma 16m,35. Divide-se cada casa em sala, dous quartos, forrados e assoalhados, e cozinha cimentada. Estão necessitando de limpeza geraes. Edificada em terreno que mede de largura na frente 25m,30 e de comprimento 28m,50. Cercada por mourões de ferro. Avaliada em 6:000\$, por quanto vai á 4ª praça. Terreno sem numero á rua Assis Carneiro, na Piedade, entre os predios de numeros duzentos e vinte e oito e duzentos e trinta e quatro, medindo de largura na frente oito metros e de comprimento 22 metros, e de largura na linha dos fundos 5m,20. Está todo murado e é um pouco abaixo do nivel da rua. Avaliado em um conto e seiscentos mil réis, por quanto vai á 1ª praça. Terreno s/n, á rua Joaquim Silva, na Piedade, fazendo esquina com a rua Clarimundo de Mello, medindo de largura na frente 18 metros, e de comprimento 25 metros. E cercado de arame e mourões de ferro e está um pouco abaixo do nivel da rua. Avaliado em 500\$, por quanto vai á 1ª praça. Terreno s/n, á rua Joaquim Silva, na Piedade, fazendo esquina com a rua Santa Philomena, medindo de largura na frente 21 metros e de comprimento 30 metros. E cercado de arame e mourões de ferro, e é em ladeira. Avaliado em 500\$, por quanto vai á 1ª praça. Utensilios de açougue, existentes no predio numero 234, da rua Assis Carneiro, avaliados em 500\$, constantes de material de ferro, avaliado em 300\$: uma mesa com tampa de marmore, avaliada em 30\$; um cepo, avaliado em 70\$; uma balança de corrente com terno de pesos de ferro, avaliada em 60\$, e 22 ganchos de ferro, avaliados em 40\$000. Total, 500\$, por quanto vai á 1ª praça. E quem os referidos immoveis e utensilios de açougue pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vão á primeira praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinentemente ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro, que serão pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de março de mil novecentos e vinte. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subcrevi. — Alfredo de Almeida Gus-

seu. Está conforme o original. Pelo escrivão, João Pereira Caldas, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de uma oitava parte do predio da rua Monsenhor Bacellar n. 71, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, pertencente ao espólio do finado Dr. Armando de Lamare

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz interino da 2ª Vara de Orphãos da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem, ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste juiz trará a publico pregão de venda e arrematação no dia 9 do mez de março proximo, logo após a audiência que terá lugar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, da citada parte do predio da rua Monsenhor Bacellar n. 71, e entregará o ramo a quem mais dêr acima da avaliação, que é do teor seguinte: Oitava parte do sobrado n. 71, sito á rua Monsenhor Bacellar, edificação nos prazos acima, construido de tijolos, coberto de telhas francezas, com dous andares, dividido em dezanove compartimentos, sendo nove no andar terreo e dez no superior, com quatro portas e duas janellas de frente, oito janellas e duas portas para o lado esquerdo, dez janellas para o lado direito e fundos, medindo de frente nove metros por doze metros de fundos, cuja oitava parte vai a esta praça pela offerta de 11:875\$000. E quem a mesma quizer arrematar, deverá comparecer no referido lugar, no dia e hora acima designados, afim de ter lugar a praça, onde o referido porteiro a submeterá a publico pregão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem mais dêr, acima da referida offerta, advertindo-se ao arrematante que deverá effectuar o pagamento á vista ou dará fiador idoneo por tres dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar publico do costume pelo referido porteiro, que de o haver feito lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1920. Eu, Silvestre Torres, escrivão interino, o escrevi. — Eurico Torres Cruz. Está conforme. — S. Torres.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, aos credores de Avelino Esteves dos Reis, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz, e bem assim, para se reunirem sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo é cartorio do escrivão que este subcreve, se processam os autos de concordata em que é supplicante Avelino Esteves dos Reis,

nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberaram sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar integralmente seus creditos em quatro prestações de 25 % cada uma em 6, 12, 18 e 24 mezes da data da homologação da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Avelino Esteves dos Reis, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocadas para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira, n. 152, no dia 9 de março proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores José Vargas de Andrade, Godofredo de Souza Meirelles e José Paulo Faria. E para constar se passaram este e outros de igual teor qua serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de fevereiro de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subcrevi. — Auto Fortes. (Está conforme.) — Pelo escrivão, José da Silva Lda.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Concordata de Antonio Monteiro de Magalhães

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da concordata de Antonio Monteiro de Magalhães que a assembleia foi adiada para o dia 15 de março de 1920, ás 14 horas. Rio, 26 de fevereiro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Luiz Duarte Leitão

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Luiz Duarte Leitão que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º, a impugnação será drigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Francisco F. Ferreira

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Francisco F. Ferreira que a assembleia foi adiada para o dia 9 do corrente, ás 14 horas. Rio, 4 de março de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Oscar Branco

AVISO AOS CREDORES

O. escrivão Silva Pereira, communica aos credores da fallencia de Oscar Branco, que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Outrossim, que a assembleia de credores foi adiada para o dia 15 do corrente mez e terá lugar na sala das audiencias do Forum, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa, para sciencia de um deposito requerido pela Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juízo e cartorio, se processam os autos de deposito requerido pela Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, nos termos da petição com o despacho que se segue: Petição — Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da 5ª Vara Cível: Diz a Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, com sede nesta cidade, á rua da Candelaria numero noventa e um, que em virtude das escripturas publicas de um de outubro de mil novecentos e dois e vinte e dois de abril de mil novecentos e sete, lavrada em notas do tabellião Evaristo, constituiu-se devedora aos tomadores das obrigações (debentures) que emittiu, referente aos dous empréstimos feitos, sendo o da primeira série no valor de mil e quatrocentos contos de réis, representando sete mil debentures, e o da segunda série no valor de mil e duzentos contos de réis, representando seis mil debentures: acontece, porém, que, em virtude das clausulas decima e decima primeira da escriptura de um de outubro de mil novecentos e dois, e oitava e decima primeira da de vinte e dous de abril de mil novecentos e sete (documentos juntos), que reservou á supplicante o direito de apressar a amortização dos referidos empréstimos, convocou os portadores das referidas obrigações (debentures) para receberem no escriptorio da companhia, do dia vinte e um até ao dia vinte e seis do corrente, a importância dos mesmos debentures e os juros vencidos de sete por cento ao anno, de um de outubro proximo passado até trinta e um de janeiro corrente, ou duzentos e quatro mil seiscentos e sessenta e seis réis por título, sob pena de serem depositadas as importancias não reclamadas, afim de ser lavrada a escriptura de cancelamento dos empréstimos, conforme annunciados publicados no *Diário Official* de vinte e um até vinte e quatro do corrente

te e no *Jornal do Commercio* de dezenove até vinte e seis tambem do corrente (documentos juntos). E como, vencido que foi o prazo do resgate, não tenham sido apresentados, para tal fim, os debentures sob os numeros 5.482, 5.483, 5.486, 5.494, 6.609 e 6.613 da primeira série e sob os numeros 3.964, 3.965, 3.966, 3.967, 3.968, 3.969, 3.971, 3.972, 3.981, 3.982, 5.154, 5.155, 5.157, 5.158, 5.159, 5.162 e 5.163, da segunda série, ou sejam 23 (vinte e tres) debentures, que, á razão de duzentos e quatro mil seiscentos e sessenta e seis réis cada um, perfaz a quantia de quatro contos setecentos e sete mil trezentos e dezoito réis (4.707\$318), requer a vossa excellencia se digne de ordenar a expedição da necessaria guia afim de que a referida importancia seja depositada no Banco Português do Brasil, á disposição dos legitimos possuidores dos vinte e tres debentures acima mencionados, publicando-se os necessarios editaes para sciencia dos interessados. Outrossim, a supplicante requer igualmente a deposito da quantia de quarenta e nove mil réis (49\$000), referentes aos juros dos debentures numeros 5.154, 5.155, 5.157, 5.158, 5.159, 5.162 e 5.163, vencidos em trinta de setembro de mil novecentos e dezenove, á razão de sete mil réis por debenture. Para os effeitos do pagamento da taxa judiciaria é dado ao presente o valor de cinco contos e quinhentos mil réis. Assim P. Deferimento. Rio de Janeiro, vinte e sete de janeiro de mil novecentos e vinte. — Pela Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente. (Estava devidamente sellada.) — Despacho: «D. A. Como requer, feito o deposito no Banco do Brasil, Rio, vinte e sete-janeiro-novecentos e vinte. — Francisco Alvim.» Em virtude do que, tendo sido feito no Banco do Brasil o deposito requerido, conforme se verifica dos recibos constantes dos autos, se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se citam todos a quem interessar possa para sciencia do referido deposito, nos termos da petição acima transcripta. E, para constar, passaram-se este e outros igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de fevereiro de 1920. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava devidamente sellada.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com prazo de trinta dias, a quem interessar possa, para sciencia do requerimento deante transcripto, na forma abaixo:

O doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de Castor Daniel Morgado, lhe foi dirigido o requerimento do teor seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Quinta Vara Cível — Diz Castor Daniel Morgado, nascido em sete de março de mil oitocentos e oitenta e dous, filho natural de Joaquina de Freitas (documento numero um) e legitimado de Ignacio Daniel Morgado (documento numero dous), que, em virtude do fallimento de seus paes (documentos numeros tres e quatro), acha-se na posse mansa e pacifica dos terrenos situados na freguezia do Engenho Novo, com os seguintes caracteristicos: setenta e sete metros de frente pela rua doutor Costa

Lobo, fazendo canto com a rua Miguel Fernandes, por onde mede vinte e seis metros de frente, ligando-se com a rua Christovão Colombo, por onde tem cento e quarenta e quatro metros de frente, fazendo fundos para as ruas doutor Costa Lobo e Pedro Alvares Cabral, medindo, por esta ultima, setenta e oito metros de frente, dividindo-se assim com as ruas Miguel Fernandes, Christovão Colombo e Pedro Alvares Cabral, e, pelo lado esquerdo, com o predio numero cincoenta e dous da rua Christovão Colombo, de propriedade de Octavio Rodrigues da Silva, terrenos esses que o seu fallecido pac achava-se de posse, não só em virtude da escriptura de compra lavrada em sete de agosto de mil oitocentos e setenta e tres (documento numero cinco), como tambem pela occupação que fez. Assim sendo, e tratando-se de terrenos possuidos por si e por seu pac ha mais de trinta annos, sem interrupção, nem opposição por quem quer que seja, requer a Vossa Excellencia a expedição de editaes com o prazo da lei para citação de interessados incertos e bem assim a citação pessoal do doutor curador de Ausentes para, em dia e hora designados pelo seu senhor escrivão, assistirem á justificação ou prova do que allegado fica com as testemunhas infra arroladas, sendo affirmativa julgada e declarada por sentença a referida posse por mais de trinta annos dos referidos terrenos, servindo a sentença, de accordo com o artigo quinhentos e cincoenta doCodigo Civil Brasileiro, de titulo de dominio para a respectiva inscripção no registro de immoveis. Para os effeitos da taxa, dá-se á presente o valor de cinco contos e quinhentos mil réis. E. R. D. Rio de Janeiro, vinte e dous de janeiro de mil novecentos e vinte. — Dr. Frederico Augusto Borges, advogado. Testemunhas: Alberto Rodolpho de Mattos, Carlos Fernandes, Aureliano de Mattos. (Estava devidamente sellada.) Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se citam todos a quem interessar possa para sciencia do requerimento acima transcripto, bem como para sciencia de que, após a expiração do prazo deste edital, terá lugar neste Juízo da 5ª Vara Cível, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 10 de março do corrente anno, ás treze horas, a justificação ou prova do allegado pelo supplicante Castor Daniel Morgado no seu alludido requerimento. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de fevereiro de 1920. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava devidamente sellada.) — Está conforme. O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De convocação dos credores na fallencia de Luiz Guimarães & Companhia, para se reunirem na sala das audiencias deste juízo, no dia nove de março do corrente anno, ás treze horas, no Forum, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação da concordata que apresenta Luiz Guimarães, socio solidario da dita firma fallida, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito interino da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juízo e cartorio do escrivão que está subscrevendo, se

processam os autos de fallencia da firma Luiz Guimarães & Companhia, estabelecida com o commercio de couros, á rua da Alfandega numero cento e setenta e quatro, constando dos ditos autos as peças adeante transcriptas: Petição: «Illustrissimo senhor doutor juiz de direito da Quinta Vara Cível da Capital Federal — Luiz Guimarães, socio solidario da firma fallida Luiz Guimarães & Companhia, vem respeitosamente pedir a vossa excellencia se digne mandar convocar os credores da referida firma, afim de se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz para pagamento por saldo de seus creditos de: 4 % (quatro por cento) em dous pagamentos de 2 % (dous por cento) a 30 (trinta) e 50 (cincoenta) dias, após a homologação da concordata passada em julgado. Pelo que pede a vossa excellencia mandar passar os respectivos editaes. Nestes termos, P. D. Rio de Janeiro, dez de fevereiro de mil novecentos e vinte. — Luiz Guimarães». (Estava devidamente sellado.) Despacho: «Sobre o pedido de folha duzentos e dez, diga o liquidatario. Rio, dezoito-dous-novecentos e vinte. — Flaminio de Rezende». Parecer: «Nada tenho a oppôr ao pedido feito a folha duzentos e dez. Rio, vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte. — Tarquinio de Souza Filho, liquidatario». (Estava devidamente sellado.) Despacho: «Expeça-se edital convocando os credores dos fallidos para se reunirem em assembléa no dia nove de março, no Forum, á rua Menezes Vieira cento e cinquenta e dous, ás treze horas, para deliberarem sobre a concordata requerida a folha duzentos e dez. Rio, vinte e tres-dous-novecentos e vinte. — Flaminio de Rezende». Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são convocados os credores da firma fallida Luiz Guimarães & Companhia para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dous, no dia nove (9) de março do corrente anno, ás treze horas, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação da concordata que apresenta Luiz Guimarães, socio solidario da referida firma fallida, nos termos da proposta constante de petição acima transcripta, que se encontra em cartorio á disposição dos interessados. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De citação, com o prazo de trinta dias (30), que faz José Fernandes da Cruz, a J. Castro, na fôrma abaixo

O doutor Saul de Gusmão, juiz segundo supplente em exercicio da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.: Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias (30) virem, ou delle conhecimento tiverem, que a este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve por parte de José Fernandes da Cruz foi dirigida

a petição do teor seguinte: Illustrissimo excellentissimo senhor juiz da Primeira Pretoria Cível — José Fernandes da Cruz, negociante á rua do Lavradio numero cem (100), requereu a vossa excellencia, conforme o processo junto, se dignasse nomear peritos para o fim de ser examinada no cartorio de protestos de letras, uma promissoria de réis tres contos (3:000\$000), emitida a favor de J. Castro, residente á rua Mariz e Barros numero duzentos e cincoenta e um, segundo affirmava a pessoa apresentante do titulo a protesto (certidão folhas quatro), havendo naquella a assignatura de José Fernandes da Cruz, facto que determinara a intimação do supplicante, do protesto por falta de pagamento. Não conhecendo o credor J. Castro, como tudo já foi, digo J. Castro, por isso mesmo nada lhe devendo, como tudo já foi convenientemente explicado na petição aqui junta, folhas duas (2), dando ao official dos protestos a razão por que não effectuara o pagamento, isto é, a de não conhecer J. Castro, nem ter emitido o titulo, certidão junta folhas tres v., o exame requerido versava sobre a identidade da letra e assignatura da promissoria, com a do supplicante, para o effeito da prova, a fizera reconhecer não só por um, mas por cinco tabelliães desta Capital. O laudo dos peritos nomeados por vossa excellencia, folhas quatorze, é concludente. Nenhuma semelhança existe entre a assignatura do supplicante e a letra e assignatura constantes do titulo examinado. «Podemos affirmar de modo peremptorio, ser a dita assignatura do supplicante muito differente da assignatura — José Fernandes da Cruz — lavrada na promissoria em questão, e ainda que a sua calligraphia é tambem em tudo muito differente dos dos dizeres manuscritos entre os claros impressos desse titulo». Segue-se, pois, que não foi o supplicante quem emittiu a promissoria e o laudo dos peritos reforça a sua resposta ao official dos protestos. Não é de acreditar que o credor aceitasse um titulo sem ter prévio conhecimento do caracter da letra, da assignatura do emittente. Repugna a razão, as cautelas instructivas do credor. O supplicante suppe, por não ter havido o cuidado ao menos da imitação da sua letra e assignatura, que perversidade de algum desaffecto tenha engendrado a emissão do titulo. E mais se convence por não ter sido a promissoria retirada do cartorio e não residir o credor na rua Mariz e Barros numero duzentos e cincoenta e um. Consequentemente, só o intuito de perturbar ao supplicante a liberdade de vender o que lhe pertence, visto que nenhum comprador entraria consigo em negocios, havendo em aberto um protesto no cartorio, foi o movel do acto de quem se apresenta com o nome de J. Castro que, seguramente é phantastico, como tambem é o titulo, conforme se pôde chegar a esta conclusão, á vista dos factos apontados e o laudo dos peritos. O supplicante, não podendo assim permanecer indefinidamente nesta situação creada por esse desaffecto ignorado, tendo já no laudo dos peritos, prova em seu favor, quiz fazer a negativa, da residencia desse J. Castro e requereu ao doutor delegado do decimo quinto districto policial, por intermedio do seu advogado, que esta subscreve, fosse attestado si — J. Castro — residia á rua Mariz e Barros numero duzentos e cincoenta e um. Como era de esperar o attestado tambem aqui junto, com firma reconhecida, nega a residencia alli — de J. Castro —

assim desaparecendo a competencia do Juizo da 5ª Pretoria, para tomar conhecimento desta petição, por ser o da residencia do supplicado, caso este morasse na rua e numero citados. Ficando, portanto, de escolha do supplicante requerer onde lhe convenha a notificação que vae impetrar e considerando que no processo junto de exame da promissoria, funcionou V. Ex., tendo assim conhecimento do que se trata, vem solicitar a expedição de edital para citação de J. Castro, com o prazo de trinta dias, reg. 737, de 1850, artigo 45, paragrapho 3º do artigo 53, paragrapho 2º, em que seja transcripta esta petição, para vir á primeira audiência, após a terminação do prazo, offerecer seus embargos no prazo que lhe for assignado, sob a comminação das penas de revelia e perdas e danos que ocorrerem si, provado como está pelo laudo dos peritos, que o supplicante não foi o emittente da promissoria de 3:000\$ (tres contos), levada a protesto, ainda se utilizar desse titulo, pretendendo com elle, então já criminosamente, pela sciencia dada no edital de todo o occorrido, cobrar do supplicante o que absolutamente não lhe deve, por nenhum titulo ou protesto, ordenando-se afinal a expedição de mandado do cancelamento do protesto, após o julgamento da acção. Nestes termos, juntando procuração bastante, e por ser de direito e de justiça P. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. P. p. João de Aquino, advogado (estava devidamente sellado). Despacho: D. A. á conclusão. Rio, seis — tres — novecentos e vinte. — Gusmão. Distribuição — D. ao escrivão da 1ª Pretoria, Dr. Rodovallo. Pagou tres mil réis do regimento, digo, tres mil réis do numero cento e vinte e oito, do regimento. Rio, seis de março de mil novecentos e vinte (1920). — S. Alves, distribuidor. Depois do que foram os autos conclusos e pelo doutor juiz foi proferido o seguinte despacho: Expeçam-se os editaes com o prazo de trinta dias. Rio, seis — tres — novecentos e vinte. — Gusmão. E' o que se contém e declara em a petição, despachos e distribuição supra mencionados, bem e fielmente transcriptos, em virtude do que mandou o doutor juiz passar o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual fica intimado o supplicado J. Castro para vir á primeira audiência deste juizo, que se seguir á terminação daquelle prazo, ver-se-lhe assignar o prazo da lei para embargos. Ficando outrossim sciante que as audiencias deste juizo tem logar ás quartas-feiras e aos sabbados, ás treze horas, no predio sito á rua do Rosario n. 66, 2º andar. E para os devidos fins, mandou o doutor juiz passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos seis dias do mez de março de mil novecentos e vinte. Eu, Antonio Placido Beja, escrivão interino, o subscrevi. — Saul de Gusmão. Está conforme o original. Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — Antonio Placido Beja.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De intimação de protesto para interrupção de prescrição de letra

O Dr. Saul de Gusmão, juiz segundo supplente da 1ª Pretoria Cível do Distri-

do Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte de Domingos Eduardo Lopes, nos autos de protesto acção requerimento em que é supplicado o Dr. Estevão Carneiro da Cunha lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Immo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Pretoria Civil — Diz Domingos Eduardo Lopes, nos autos do seu protesto para interrupção da prescrição de uma letra no valor de 18:260\$300 aceita pelo Dr. Estevão Carneiro da Cunha, vencida e não paga, que, não tendo sido possível intimar o devedor, para sciencia do protesto, por estar elle ausente deste Districto Federal onde é domiciliado como prova a certidão do official de justiça, no documento junto, quer justificar essa ausencia, com o depoimento de testemunhas, que serão hoje, inquiridas, á hora que for designada para o effeito de, havida por procedente a justificação, ser ordenada a intimação do mencionado devedor, por edital com o prazo de 30 dias, visto estar dentro do prazo. Nestes termos, requer que se proceda aos tramites legais. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — Domingos Eduardo Lopes. (Legalmente sellado.) Despacho — Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio. 3-3-20. — Gusmão. Feita a prova testemunhal subiram os autos á minha conclusão, e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Sentença — Em face da prova dada de folhas a folhas julgo justificada a ausencia do supplicado e defiro a citação por edital na forma requerida. Rio, 3 de março de 1920. — Saul de Gusmão. Em virtude desta sentença mandei passar o presente edital de intimação de protesto para interrupção da prescrição de letra com o prazo de 30 dias, o qual será affixado no logar de costume pelo porteiro dos auditorios que passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos, e mais dous de igual teor para serem publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 dias do mez de março do anno de 1920. Eu, Franklin Araujo, escrivão interino, o subscrevo e assigno. — Saul de Gusmão. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — Franklin Araujo.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Contracto celebrado para o fornecimento de artigos para automoveis, necessarios ao consumo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o 1º semestre de 1920, approved pelo aviso n. 713, de 29 de dezembro do 1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas

O director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Luiz van Erven, tendo presente o quadro organizado, afim de se conhecer comparativamente todos os preços mencionados nas propostas recebidas e abertas em virtude do edital de concorrência publica, inserto, pela primeira vez, no *Diário Official* de 3 de dezembro de 1919, e em outras datas, para o

fornecimento de artigos para automoveis, propostas essas cujas segundas vias foram, na integra, publicadas no *Diário Official* de 17 do referido mez de dezembro, n. 292, contracta com os concurrentes infra relacionados, que preços mais baixos offereceram, os respectivos fornecedores: Castro d'Almeida & Comp., Isnard & Comp. e Moreira, Braga & Comp.

O contracto fica submettido ás clausulas seguintes:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer, durante o 1º semestre de 1920, a quantidade de artigos constantes da relação annexa e pelos preços na mesma determinados, a qual é por elles assignada.

Segunda — Os artigos ora contractados devem ser entregues pelos fornecedores, dentro de dous dias, contados daquelle em que receberam as guias de compra assignadas pelo chefe da secção de contabilidade. A igual prazo ficam sujeitos para substituirem os artigos que forem recusados.

Terceira — A entrega dos artigos será feita na garage, á rua Estacio de Sá n. 4, correndo por conta dos fornecedores-toda e qualquer despesa de transporte.

Quarta — No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, no prazo estipulado na clausula 2ª, ficam os mesmos sujeitos a multa de trinta por cento (30%) sobre o valor dos artigos que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a reparação, no caso de reincidencia, comprar os artigos, independente de contracto, em qualquer parte.

Quinta — A differença de preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula 4ª, correrá por conta dos fornecedores, sendo esta differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

Sexta — Os fornecedores que incidirem, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 4ª, darão motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Setima — As contas dos fornecimentos de cada mez devem ser entregues, em tres vias, até o dia 5 do mez seguinte, acompanhadas das respectivas guias de compra, só podendo ser processadas aquellas que forem apresentadas fóra desse prazo, mediante requerimento dirigido ao director geral.

Oitava — A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20% (vinte por cento) a quantidade de artigos contractados, direito ao qual terão de sujeitar-se os fornecedores.

Nona — Os contractantes depositaram na thesouraria do Thesouro Nacional as quantias abaixo, correspondentes a 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento de cada um, segundo se verifica na relação junta, a saber: Castro d'Almeida & Comp., um conto quinhentos e noventa e cinco mil réis (1:595\$000), dez por cento de quinze contos, novecentos e cincoenta mil réis (15:950\$000);

conforme a guia n. 188, de 25 de fevereiro de 1920; Isnard & Comp., um conto duzentos e treze mil trescentos e dez réis (1:213\$310), dez por cento de doze contos cento e trinta e tres mil e cem réis (12:133\$100) conforme a guia numero 200, de 27 de fevereiro de 1920; Moreira, Braga & Comp., nove mil e trescentos réis (9\$300), dez por cento de noventa e tres mil réis (93\$000), conforme a guia n. 199, de 27 de fevereiro de 1920.

Decima — O sello proporcional deste contracto é calculado sobre a quantia de vinte e oito contos cento e setenta e seis mil e cem réis (28:176\$100), importancia total do fornecimento, e pago pelos contractantes no acto de sua assinatura.

Decima primeira — Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 30 de junho de 1920.

Decima segunda — As despesas a pagar aos fornecedores pelos materiaes ora contractados serão levadas á conta das dotações, dos titulos, consignações e sub-consignações da verba 8ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a saber: conservação e custeio da rede de distribuição; trabalhos de custeio e fóra das horas regimentaes, ferramentas, utensilios, forragens, combustiveis, lubrificantes, remonta de animaes e de carroças, transporte para os guardas go-raes e estafetas, reconstrução de calçamento, alugueis de predios, expediente, mobiliario e diversos; conservação e custeio de vehiculos (carros, carroças, automoveis e auto-caminhões necessarios aos transportes do serviço e de accordo com o art. 58 do regulamento: Material — 113:000\$000 — Revisão da rede — Novas canalizações, aquisição de propriedades que interessem ao abastecimento, construção, reconstrução e reparos de represas e pequenos reservatorios, reconstrução de calçamentos, imprevistos, aquisição de vehiculos (carros, carroças, automoveis e auto-caminhões), conservação dos mesmos para os transportes do serviço e de accordo com o art. 58 do regulamento — Material — 666:000\$000. E, para os devidos effectos, foi lavrado este contracto na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 6 de março de 1920, em que assignam o director geral, engenheiro Luiz van Erven, os contractantes já mencionados ou seus representantes legais, o chefe da secção do expediente interino, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, 1º escripturario, as testemunhas abaixo, commigo, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escrevi. Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — Luiz van Erven. — Castro d'Almeida & Comp. — Por procuração de Isnard & Comp., Antonio de Oliveira Brito. — & Comp., Antonio de Oliveira Brito. — Por procuração de Moreira, Braga & Comp., Serafim Ferreira Almeida. — O chefe da secção do expediente interino, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, 1º escripturario. Como testemunhas: Luiz Gonçalves da Costa Guimarães. — Fernando Navarro Meirelles. — Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario. Achavam-se colladas estampilhas do sello federal, no valor total de 60\$400, devidamente inutilizadas.

Confere. — Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe de secção, interino.

Relação dos artigos para automoveis a serem fornecidos durante o 1º semestre de 1920, entregues na garagem da rua Estacio de Sá n. 4

Quantidades — Especie dos artigos — Unidade	Nomes dos fornecedores					
	Moreira, Braga & Comp.		Castro d'Almeida & Comp.		Isnard & Comp.	
	Preços		Preços		Preços	
	Parciaes	Totales	Parciaes	Totales	Parciaes	Totales
12 aros de borracha massica Unite States 1.060×120 com collocação, um.....			422\$000	5:064\$000		
12 aros de borracha massica Unite States 955×90 com collocação, um.....			373\$000	4:476\$000		
10 aros de borracha massica Unite States 870×100 com collocação, um.....			344\$000	3:410\$000		
10 aros de borracha massica Unite States 850×85 com collocação, um.....			300\$000	3:000\$000		
27 kilos de arruellas de aço de pressão de 1/4" e 1", kilo.....					8\$900	240\$300
6 businas para auto-caminhão, uma.....	45\$500	93\$000				
12 camaras de ar de 0,37×6, uma.....					44\$000	528\$000
10 camaras de ar de 765×105, uma.....					25\$000	250\$000
10 camaras de ar de 880×120, uma.....					36\$000	360\$000
10 camaras de ar de 895×136, uma.....					43\$200	432\$000
6 pares de correntes de 1 3/4"×3/4"×1" para auto-caminhão Saurer, par.....					474\$000	2:844\$000
40 kilos de fibra em pasta de 1/2"×1 1/4", kilo.....					14\$500	580\$000
10 pneumaticos anty Coodysar de 37×5, um.....					294\$000	2:910\$000
6 pneumaticos anty Unite States de 765×105, um.....					144\$000	864\$000
6 pneumaticos anty Unite States de 880×120, um.....					498\$000	1:188\$000
6 pneumaticos anty Unite States de 895×136, um.....					248\$000	1:488\$000
12 peras de borracha para businas n. 12, uma.....					4\$400	52\$800
10 metros de tubo de borracha de 2 m/m para agua quente, metro.....					6\$000	60\$000
36 velas de explosão Pegnou platinada, uma..					8\$300	306\$000
		93\$000		15:950\$000		12:133\$100

Está de accôrdo com a cópia que, devidamente sellada e assignada pelas partes interessadas, se acha annexa ao contracto.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — Luiz das Santos Barata, 2º escripturario.

Acta da abertura dos involucros, com os documentos de idoneidade e dos que continham as propostas para o fornecimento de artigos para automoveis, durante o 1º semestre de 1920, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aos dezeses dias do mez de dezembro de 1919, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a comissão designada por portaria do director geral, de 15 do corrente, composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do chefe da secção do Expediente Francisco José da Fonseca Braga, para julgar a concorrência ao fornecimento de artigos para automoveis, durante o 1º semestre de 1920, á esta repartição, para os serviços de garagem, á rua Estacio de Sá n. 4, nos termos do

edital publicado, pela primeira vez no Diario Official de 3 deste mez, e em outras datas, e clasificar as propostas apresentadas, emitindo parecer sobre ellas, e deu inicio aos seus trabalhos, recebendo e abrindo os involucros que encerravam os documentos de idoneidade dos concurrentes Castro d'Almeida & Comp., Isnard & Comp. e Moreira Braga & Comp., unicos que compareceram; após examinar taes documentos, julgou os mesmos idoneos. Em seguida, a comissão procedeu á abertura das propostas, as quaes foram aceitas por responderem ás condições estipuladas no edital já referido, tendo sido as segundas vias enviadas ao director geral, para a competente publicação, o que aguarda para dar o seu parecer. Nada mais havendo a tratar resolveu a comissão suspender os seus trabalhos, mandando para constar que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de se-

cretario, lavrasse esta acta, que com o seguinte assigna. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919. — Affonso Monteiro de Barros. — Agostinho de Castro Porto. — F. J. da Fonseca Braga. — Luiz dos Santos Barata.

Confere. — Pelo chefe de secção, Octavio Ribeiro Pinto Guimarães.

Acta de julgamento das propostas apresentadas para fornecimento de artigos para automoveis, durante o 1º semestre de 1920, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aos dezesete dias do mez de dezembro de 1919, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a comissão designada por portaria do director geral, datada de 15 do cor-

rente, composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do chefe da secção do Expediente, Francisco José da Fonseca Braga, para julgar as propostas apresentadas pelas firmas commerciaes Castro d'Almeida & Comp., Isnard & Comp. e Moreira Braga & Comp., na concorrência realizada hontem, nos termos do edital publicado, pela primeira vez no *Diário Official* de 3 do andante, e em outras datas, para o fornecimento de artigos para automoveis entregues na garagem desta repartição, á rua Estacio de Sá numero 4, durante o 1º semestre de 1920, e deu inicio aos seus trabalhos pela organização do quadro comparativo dos preços offercidos para cada especie dos artigos constantes daquelle fornecimento, cujas segundas vias das propostas figuram publicadas, na integra, no *Diário Official* de hoje, n. 292. Em seguida, a commissão mandou preparar a relação que acompanha o contracto dos artigos preferidos, afim de ser submetida á approvação do director geral, propondo ao mesmo tempo fosse lavrado o respectivo contracto com as firmas supra referidas. Nada mais havendo a tratar, resolveu a commissão suspender os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna, Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919. — Affonso Monteiro de Barros. — Agostinho de Castro Porto. — J. F. da Fonseca Braga. — Luiz dos Santos Barata, Confere. — Pelo chefe de secção, Octavio Ribeiro Pinto Guimarães.

Contracto celebrado com Castro de Almeida & Comp., para o fornecimento de artigos para auto-caminhões, necessários ao consumo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o 1º semestre de 1920, approved pelo aviso n. 705, de 27 de dezembro de 1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas

O director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Luiz van Erven, tendo presente o quadro organizado afim de se conhecer comparativamente todos os preços mencionados nas propostas recebidas e abertas, em virtude do edital de concorrência publica, inserto pela primeira vez no *Diário Official* de 3 de dezembro de 1919, e em outras datas, para o fornecimento de artigos para autos-caminhões, propostas essas cujas segundas vias acham-se publicadas, na integra, no *Diário Official*, de 17 do referido mez de dezembro, n. 292, contracta com Castro de Almeida & Comp., que preços mais baixos offerceram, o dito fornecimento, sob as seguintes clausulas:

Primeira — A firma contractante obriga-se a fornecer durante o 1º semestre de 1920, a quantidade de artigos constantes da relação annexa, e pelos preços na mesma determinados, a qual é por ella assignada.

Segunda — Os artigos devem ser entregues dentro de dous dias, contados daquelle em que a firma fornecedora receber as guias de compra, assignadas pelo chefe de secção de Contabilidade. A igual prazo fica sujeita para substituir os artigos que forem recusados.

Terceira — A entrega dos artigos será feita ao Almoxarifado Geral, á rua Frei

Caneca n. 112, correndo por conta da firma contractante toda e qualquer despesa de transporte.

Quarta — No caso de não serem satisfeitos pela firma contractante o fornecimento ou substituição dos artigos, no prazo estipulado na clausula 2ª, fica a mesma sujeita á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição em caso de reincidência, comprar os artigos, independente do contracto, em qualquer parte.

Quinta — A differença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula 4ª, correrá por conta da firma fornecedora, sendo essa differença bem como as multas, deduzida da primeira conta que da mesma haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

Sexta — Si a firma contractante incidir, por mais de uma vez, na penalidade estipulada na clausula 4ª, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Setima — As contas dos fornecimentos de cada mez devem ser entregues, em tres vias, no Almoxarifado Geral á rua Frei Caneca n. 112, até o dia 5 do mez seguinte, acompanhadas das respectivas guias de compras, só podendo ser processadas, aquellas que forem apresentadas fóra desse prazo, mediante requerimento dirigido ao director geral.

Oitava — A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % (vinte por cento) a quantidade de artigos contractados, direito ao qual terá de sujeitar-se a firma fornecedora.

Nona — A firma contractante depositou na Thesouraria do Thesouro Nacional, a quantia de um conto duzentos e setenta e sete mil e seis contos de réis (1:277\$600) correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total do fornecimento na importancia de doze contos, setecentos e setenta e seis mil, réis (12:776\$), segundo se verifica da relação annexa, conforme guia n. 187, de 25 de fevereiro de 1920.

Decima — O sello proporcional deste contracto é calculado sobre a importancia de doze contos setecentos e setenta e seis mil réis (12:776\$), valor do fornecimento, e pago pela firma contractante no acto de sua assignatura.

Decima primeira — Fica entendido que este contracto só entrará em vigor depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 30 de junho de 1920.

Decima segunda — As despesas a pagar pelo fornecimento ora contractado, serão levados á conta das dotações, dos titulos, consignações e sub-consignações da verba 8ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a saber: «Serviço de hydrometros — Conservação e aquisição de aparelhos, sobressalentes, aquisição, conservação e custeio de vehiculos necessários aos transportes do serviço — Material — Rs. 80:000\$000 — Serviço de Aguas pluvias — Conservação e construção de galerias e collectores de aguas pluvias bem como a remoção dos residuos das mesmas e aquisição de vehiculos (carroças e auto-ca-

minhões), conservação e custeio dos meios para os transportes do serviço e diversos — Material — Rs. 25:000\$000. E, para os devidos effeitos, foi lavrado este contracto, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 5 de março de 1920, em que assignam o director geral, engenheiro Luiz van Erven, a firma contractante Castro de Almeida & Comp., o chefe da secção do Expediente, interino, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, 1º escripturario, as testemunhas abaixo, commigo, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escrevi. Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — Luiz van Erven. — Castro de Almeida & Comp. — Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, chefe da secção do Expediente, interino. Como testemunhas: Manoel Alves Botelho. — Gregorio Waldemar Azevedo. — Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario. Achavam-se coladas as tampilhas do sello federal, no valor total de Rs. 27\$800, devidamente inutilizadas. Confere. — Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe da secção, interino.

Concorrência de artigos para auto-caminhões a serem fornecidos durante o primeiro semestre de 1920, entregues no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112

Fornecedor — Castro de Almeida & Comp.		Preços	
Quantidades — Especies dos artigos — Utilidade		Parciais	Totais
12 anos de borracha massa Unité State de 1.050×120, com colação, um.....		422\$000	5:064\$000
8 anos idem idem de 825×94, com colação, um.....		373\$000	2:984\$100
6 anos idem idem de 870×101, com colação, um.....		341\$00	2:016\$000
4 anos idem idem de 850×185, com colação, um.....		300\$000	1:200\$000
3 pares de correntes de 1 3/4"×3 3/4" para auto-caminhão Sauer, par.....		494\$000	1:483\$000
			12:776\$000

Está de recôrdo com a cópia que, devidamente collada e assignada pelas partes interessadas, se acha a esta repartição.

Rio de Janeiro, 5 do março de 1920. — Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario.

Acta de abertura dos envolveros contendo os documentos de idoneidade e dos que encerravam as propostas para o fornecimento de artigos para auto-caminhões, durante o 1º semestre de 1920, á Repartição de Aguas e Obras Publicas

Aos 15 dias do mez de dezembro de 1919, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo numero 287, reuniu-se, ás 13 horas, a commissão composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de contabilidade e do

NOTICIÁRIO

chefe da secção de expediente Francisco José da Fonseca Braga, designada por portaria de 13 do corrente, para julgar a idoneidade dos concorrentes ao fornecimento de artigos para auto-caminhões, classificando as propostas apresentadas e emitir parecer sobre ellas, nos termos do edital publicado, pela primeira vez no *Diário Official* de 3 do andante, e em outras datas, e deu inicio aos seus trabalhos. A comissão recebeu os envoltórios com os documentos de idoneidade dos concorrentes Castro d'Almeida & Comp. e Isnard & Comp., únicos que compareceram, e os abriu, examinando tais documentos, após o que declarou idoneos esses proponentes. Passou depois a abrir os envoltórios que continham as propostas, as quaes foram acceptadas por satisfazerem as condições do edital já referido, enviando-as ao director geral para que fossem as segundas vias publicadas no *Diário Official*, o que espera, para então emitir o seu parecer. Nada mais havendo a tratar resolveu a comissão suspender os seus trabalhos, mandando, para constar que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta que commigo assigna. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — Affonso Monteiro de Barros. — Agostinho de Castro Porto. — F. J. da Fonseca Braga. — Luiz dos Santos Barata.

Confere. — F. Braga, chefe da secção.

Acta da abertura dos envoltórios contendo os documentos de idoneidade dos que encerravam as propostas para o fornecimento de artigos para auto-caminhões, durante o 1º semestre de 1920, a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aos 15 dias do mez de dezembro de 1919, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo numero 287, reuniu-se ás 13 horas, a comissão composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do chefe da secção de expediente Francisco José da Fonseca Braga, designada por portaria de 13 do corrente, para julgar a idoneidade dos concorrentes ao fornecimento de artigos para auto-caminhões, classificando as propostas apresentadas e emitir parecer sobre ellas nos termos do edital publicado, pela primeira vez no *Diário Official* de 3 do andante, e em outras datas, e deu inicio aos seus trabalhos. A comissão recebeu os envoltórios com os documentos de idoneidade dos concorrentes Castro d'Almeida & Comp. e Isnard & Comp., únicos que compareceram, e os abriu, examinando tais documentos, após o que declarou idoneos esses proponentes. Passou depois a abrir os envoltórios que continham as propostas, as quaes foram acceptadas por satisfazerem as condições do edital já referido, enviando-as ao director geral para que fossem as segundas vias publicadas no *Diário Official*, o que espera, para então emitir o seu parecer. Nada mais havendo a tratar resolveu a comissão suspender os seus trabalhos, mandando, para constar que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta que commigo assigna. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — Affonso Monteiro de Barros. — Agostinho de Castro Porto. — F. J. da Fonseca Braga. — Luiz dos Santos Barata. Confere. — F. Braga, chefe da secção.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro—Exames de 2ª epocha de 1919—Hoje, 9 do corrente, continuação das provas graphicas iniciadas hontem, assim como desenho topographico.

• A's 10 horas, provas oraes do 1º anno: Calculo (tufma effectiva)—Seraphim Montinho Pereira, Sylvio Magalhães Lustosa, Manoel Francisco Grillo Netto, Octavio Pereira de Chermont Rayol, Antonio Paulino Cavalcanti, José de Ipanema Moreira.

Turma suplementar — Henrique Duvivier Goulart, Antonio Urbano de Almeida, Julio Costa Uzeda Rocha, José Victor de Lamare, Armando Gonçalves e Eurico Paranhos Fontenelli.

Physica experimental — Turma effectiva — Sylvio Francois, Luciano Regallo Pereira, Tito Americo Tavares de Mello, Milton Paranhos Fontenelli, Luiz Innocencio da Cunha Rodrigues, José João de Figueiredo Almeida.

Turma suplementar — Enmenes Peixoto Guimarães, Luiz Antonio Rodrigues da Silva Sobrinho, Osmar Graça, Luiz Brandão de Moraes Sarmiento, Eurico de Siqueira Couto e Manoel do Rego Barros.

Descriptiva—Turma effectiva—Paulo Duvivier, Antonio Hirsch, Marcolino Fragozo, Mario de Bittencourt Sampaio, Octavio Saramago Fonseca, Enzo Carlos Pinto, Hermann Guimarães Palmeira.

Turma suplementar—Alvaro Brandão Cavalcanti, Egmar Corrêa Leal, Clovis Marçal, Joaquim Avellar, Helio Alves de Brito, Pedro Bellisario Velloso Rebello.

Mechanica racional (2º anno. — Turma effectiva—José Corrêa de Amorim, Ary Duarte de Souza, Adhemar de Azevedo Marques, Francisco Fernandes Leite, Sylvio do Pazo Ferreira e Paulo de Queiroz Mattoso.

Turma suplementar—Manoel Corrêa Dias Garcia, José Benedicto Moraes de Lacerda, Remo Corrêa da Silva, Alvaro Iyra da Silva, Fernando Guimarães, José Claudio da Costa Ribeiro.

Topographia (2º anno)—Turma effectiva—Antonio Coutinho Filho, Odilon Tavares, Amerino Wanick, Alberto Coelho de Magalhães, Fernando da Gama d'Eça e Henrique de Paula Lopes.

Turma suplementar—João Ribeiro Junior, Odair de Lamare Porchat de Assis, Tancredo Pinto de Miranda, Eduardo de Magalhães Gama, Oswaldo Montezuma Esquerdo Curty e Godofredo Spínola Dias.

Chimica inorganica, 2º anno—Jair Rego de Oliveira, Thomé Barbosa Ribeiro da Silva Passos, Edgard de Almeida Guimarães, Sebastião Guaracy do Amaranto, Bernardo Ribeiro de Freitas e Homero Duarte.

Turma suplementar — Didimo Estacio de Lima Brandão, Heitor da Fonseca Silva Lahemayer, Edgard Amaral Alhadas, Mario Belisario de Carvalho, Henrique de Almeida Gomes e João Baptista Isnard de Gouvêa.

Mineralogia, 3º anno—Oswaldo Lopes da Silva, Pericles Sizenando Ribeiro, Rodovalho Pires Petersen, José Dacio Ferreira de Souza, Mario da Costa Jaguaribe e Carlos Mario Favaret.

Turma suplementar—Mario Leão Ludolf, Adalberto Jayme de Lossio e Seibnitz, Alvaro da Rocha Rodrigues Torres, Nestor Dionysio de Macedo, José Severiano Tavares e Antonio Alvares Barata.

Hydraulica, 4º anno—Turma effectiva—Alberico da Cunha Rodrigues, Manoel Telemaco de Souza e Silva, Luiz Antonio de Souza Leão, Ovidio Mello, Edgard de Barros Raja Gabaglia e Pedro Wollner.

Turma suplementar—Waldemar Paranhos de Mendonça, Severiano Teixeira Alvares, Ali-

gusto Barata, Ruy Costa Rodrigues, Bruno Koylowski e Oswaldo Porphirio de Afonseca.

Collegio Pedro II — Exames de 2ª epocha — Serão chamados, amanhã, 10 do corrente, ás 9 horas, para prestar exame, os seguintes alumnos:

Algebra (3º anno) — Affonso Arinos de Mello Franco, Arlindo Claude de Albuquerque, Claudio Mello de Andrade Figueira, Aurelio Gomes de Oliveira, Augusto Pestana, Alfredo Herculanio Freixo, Alvaro do Oliveira Filho, Aristides da Silveira Lobo, Aroldo Alves de Almeida Albuquerque, Carlos Novis, Daniel dos Santos Parreira, Gualter de Almeida, Honório Figueira Junior, João Gomes Teixeira, Mauro da Silva Coimbra, Oswaldo Pimentel Pereira, Silvio dos Santos Carvalho, Virgilio Miranda Barbosa, Walter Godinho, Whiuney, Moreira Guimarães.

—Os alumnos que faltaram á primeira chamada de latim, deverão requerer a segunda até hoje ao meio dia.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, oitavo dia util, as seguintes folhas:

Aposentados da Viação, A-Z; pensões provisórias e praças de pret, aposentados da Marinha e Guerra.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Terão inicio hoje no Collegio Militar, ás 11 horas, os exames parcellados para as praças de pret que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra, na conformidade com o artigo 51 para a Escola Militar, obedecendo á seguinte ordem:

Dia 9 — Escripito de portuguez.
Dia 10 — Escripito de francez.
Dia 11 — Escripito de inglez.
Dia 12 — Escripito de geographia.
Dia 13 — Escripito de historia geral.
Dia 15 — Escripito de chorographia e historia do Brasil.
Dia 16 — Escripito de historia natural.
Dia 17 — Escripito de physica e chimica.

—Previne-se ás praças de pret que deverão trazer canetas.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se hoje, ás 10 horas, os seguintes exames oraes:

1º anno—Geographia—Alumno n. 720.
2º anno — Geographia — Alumnos ns. 30, 126, 235 e 774.

—Realiza-se hoje, ás 11 horas, o exame escripto de portuguez para as praças de pret que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra para prestar exames parcellados na conformidade como art. 51 do regulamento para a Escola Militar.

—Realiza-se amanhã, ás 11 horas, o exame parcellado de francez para as praças de pret, na conformidade com o art. 51 do regulamento para a Escola Militar.

Escola Militar — Concurso de admissão — Serão chamados hoje ás 10 horas á prova oral de algebra os candidatos que faltam fazer esta prova.

—Amanhã haverá prova oral de geometria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo.—Boletim do tempo—Synopsis do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de março de 1920.

Zona Norte — Em vista de poucos telegrammas recebidos, não é feita a synopse desta zona. Zona Centro — Tempo, em geral, incerto. Choveu esta manhã e hontem em quasi toda esta zona. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul — Tempo, em geral, bom. Chuviscou esta manhã em S. Carlos do Pinhal. Choveu hontem em quasi todo o Estado de S. Paulo e Paranaguá. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 36.0, em Pão de Assucar; a menor, 13.0, em S. Carlos do Pinhal. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — em geral muito instavel e sujeito á trovoadas, devendo apresentar francas molhoras de dia (2). Temperatura — em ascensão (2); accentuada de dia (3). Ventos—normaes, predominando norto (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algunos probabilidade. Nota — Serviço telegraphico: Nacional e Uruguayo, bom; Argentino muito deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de março de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Máxima	Mínima		
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	720.5	28.0	1.0	S	2	9	Vagas.	36.0	21.0		
Aracajú.....	62.3	27.0	-0.2	E	3	8	Chão.	29.6	21.5		I. am. pm.
Bahia.....	60.9	27.0	0.0	N	2	7		29.0	21.0		I. am. ns. am. pm.
Caetité.....	60.3	23.0	1.0	W	1	9		26.0	19.0	6.3	C. t. pm. i. am. pm.
Januária.....	59.7	23.0	0.0	Calma	0	10		27.0	18.0	15.0	C. pm.
Bello Horizonte.....	60.5	20.0	1.0	Calma	0	10		24.0	18.0	38.0	C. pm.
Theophilo Ottoni.....	60.3	24.0	0.0	Calma	0	10		28.5	21.0	2.5	T. pm.
Uberaba (X).....											
Caxambú.....	59.5	20.0	3.0	NW	2	9		22.0	16.0	63.9	C. am. pm.
Goyaz (X).....											
Santa Luzia.....	56.3	21.0	-1.0	Calma	0	6		27.0	16.0		Chs. am. pm.
Cuyabá.....	56.0	26.5	-0.3	N	3	10		32.5	22.7	2.0	I. c. t. pm.
Corumbá.....	54.3	18.0	2.0	SE	3	3		34.0	23.0		
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	58.0	25.0	0.1	Calma	0	5	Pq. Vagas.	28.0	23.0	5.0	Ch. am. c. pm.
Campos.....	61.1	21.0	-1.0	NW	3	10		27.0	22.0	45.0	Chs. am. c. pm.
Friburgo.....	59.2	20.0	-2.0	Calma	0	10		21.0	18.0	31.0	C. am. pm.
Petropolis.....	58.4	21.5	2.0	N	2	9		20.0	18.0	20.8	C. am. pm.
Rezende.....	57.9	23.0	3.0	Calma	0	7		25.0	18.0	26.0	C. pm.
Cabo Frio.....	58.1	25.0	0.0	NE	1	1	Chão.	27.0	22.0	3.6	C. pm.
Therezopolis.....	58.9	23.0	3.5	N	2	8			18.0		C. am. pm. t. am.
São Paulo.....	58.0	23.0	4.0	NE	1	0		28.0	15.5	2.0	C. r. pm.
Santos.....	59.0	28.0	1.0	SW		4	Tranquillo.	31.0	21.0	2.6	I. am. pm. c. pm.
Paranaguá.....	59.5	24.0	0.0	Calma	0	4	Chão.	27.0	16.0	0.2	C. pm.
Curitiba.....	59.9	21.0	0.0	W	3	3		27.0	15.0		
Florianopolis.....	58.7	25.0	2.0	N	3	3		26.0	20.0		
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	58.5	21.0	-3.0	Calma	0	8		29.0	19.0		
Uruguayana.....	57.5	24.0	1.0	E	2	4		34.0	18.0		
Montevideo.....	56.3	25.0	2.0	N	2	2		30.0	21.0		pm. ns. pm.
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu: em décimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 7 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 6 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Máxima	Mínima			Máxima	Mínima
Pedregulho.....	6.8	28.2	22.0	Lagôa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	7.6	28.6	19.9	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	8.0	27.0	21.0
Penha.....	9.0	29.4	21.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	6.1	29.4	21.6
S. Januario.....	6.2	26.8	23.1	Nitheroy.....	3.3	29.0	21.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 8 de março de 1920.

Zona Norte — Por deficiencia de despachos recebidos desta zona, não é feita a respectiva synopse. Zona Centro — Reina tempo incerto na região central do paiz, afóra alguns pontos do Estado do Rio, em que hoje pela manhã o tempo era bom. Choveu e trovejou hontem em Minas, Rio e Matto Grosso, sendo em diversas localidades copiosas as precipitações. A temperatura, em geral, subiu. Zona Sul — O tempo estava bom esta manhã no extremo sul. Choveu hontem fracamente em um ou outro ponto de S. Paulo e em Blumenau e Brusque. Trovejou à tarde em muitos pontos de Santa Catharina e Paraná. A temperatura subiu. A maior temperatura de hontem, 35.0, em Uruguayana; a menor, 13.2, em S. Carlos do Pinhal. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — instavel; trovoadas (4). Temperatura — continuará elevada, com tendencia ainda a subir (1); mormaço (2). Ventos — variaveis, por vezes frescos (2). 1) muito provavel, 2) provavel, 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — Em geral, satisfactorio.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 8 de março de 1920; (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracaju	761.1	26.1	-0.2	NE	1	1	Chão.	B.	29.3	23.2	—	T. pm. . am. pm.
Bahia (X).....												
Caetité.....	59.3	23.0	0.0	N	1	10	—	I. (i. manhã).	25.0	20.0	18.8	C. am. pm. r. pm.
Januaria.....	58.7	23.0	0.0	E	2	10	—	I.	28.0	18.0	6.4	C. pm.
Bello Horizonte.....	60.0	20.0	0.0	Calma	0	10	—	M. o. (c. m.)	33.0	19.0	8.0	C. am. pm.
Theophilo Ottoni.....	58.9	24.5	0.5	Calma	0	10	—	I. nt. (n. m.)	29.0	22.0	1.0	Ch. am. c. am. pm.
Uberaba.....	58.0	23.0	—	N	3	10	—	I. (i. manhã).	29.0	19.0	—	I. am. pm. r. pm.
Caxambú (X).....												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	55.3	21.0	0.0	Calma	0	8	—	I.	27.0	16.0	24.0	C. pm.
Cuyabá.....	55.4	21.7	-1.8	N	1	10	—	I. (i. manhã).	29.8	23.6	3.4	R. t. pm.
Corumbá.....	53.9	25.0	-3.0	ESE	2	5	—	B. (b. manhã).	32.0	23.0	—	T. pm.
Victoria.....	57.8	28.0	—	SW	—	8	Tranquillo.	I.	32.0	23.0	—	R. pm.
Capital Federal.....	57.5	25.0	0.0	N	1	7	Tranquillo.	B.	26.0	23.0	—	Chs. t. pm.
Campos.....	58.6	26.0	2.0	W	2	9	—	B. (o. manhã).	31.0	21.0	20.0	C. t. pm.
Friburgo.....	56.2	24.0	4.0	Calma	0	10	—	I.	27.0	18.0	4.5	C. t. pm.
Petropolis.....	57.1	22.5	1.0	NE	1	5	—	B. (n. o. m.)	26.0	18.0	14.5	C. t. pm.
Rezende.....	57.2	24.0	1.0	E	1	6	—	B. (b. n. o. m.)	32.0	18.0	12.8	C. t. pm.
Cabo Frio.....	57.1	27.0	2.0	SW	1	3	Chão.	B. (b. manhã).	32.0	22.0	0.4	Ch. pm. c. t. pm.
Theresopolis.....	57.9	23.0	0.0	N	2	8	—	B. (b. manhã).	24.5	17.3	27.4	C. t. pm.
S. Paulo.....	58.1	19.0	-4.0	Calma	0	10	—	I.	29.0	18.0	0.2	Ch. t. pm.
Santos.....	58.0	28.0	0.0	NE	2	9	Tranquillo.	B. (n. manhã).	30.0	20.0	—	Cb. pm.
Paranaguá.....	57.5	28.0	4.0	Calma	0	4	Chão.	B.	29.0	18.0	—	
Curytiba.....	57.9	21.0	0.0	Calma	0	3	—	B.	27.0	17.0	—	T. pm.
Florianopolis.....	57.2	25.0	0.0	N	3	0	Tranquillo.	R. (b. manhã).	29.0	1.0	—	T. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	56.5	23.0	2.0	Calma	0	4	—	B. (b. manhã).	30.0	18.0	—	B.
Uruguayana.....	56.0	25.0	1.0	E	2	0	—	B. (i. o. man.)	33.0	21.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	53.8	24.0	-1.0	NE	2	9	—	—	30.0	21.0	—	
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b. bom; i. incerto; m. máo. Phenomenos diversos — c. chuva; ne. neve; ns. nevoa secca; n. nevoeiro denso; nt. nevoeiro tenue; sa. saraiva. ge. geada; tr. trovoadas com relampagos; t. trovões; r. relampagos; o. orvalho; v. ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 8 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 7 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	30.2	21.0	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.0	31.3	20.9	Cascadura (Il. N. S. das Dóres)...	0.0	30.0	21.0
Penha.....	0.0	31.2	21.0	Tijuca (Muda), Collegio Baptista...	—	—	—
S. Januario.....	0.0	28.4	22.7	Nitheroy.....	0.0	31.0	21.6

Nota—(K) Não veio telegramma.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Anna, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 horas.

Pelo Itacolomy, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Imbutuba, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 horas.

Pelo Nile, para Liverpool, recebendo impressos até às 4 horas e cartas para o exterior até às 5 horas.

Laguna, para Santos, S. Francisco, Itajahy e Florianopolis, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, e ditas com porte duplo até às 6 horas.

Amanhã:

Pelo Itapoan, para Victoria, Recife, Moçoró e Macau, recebendo impressos até às 8 horas, objectos para registrar até às 18 horas de 9, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo Sirio, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e Montevidéo, recebendo impressos até às 6 horas, objectos para registrar até às 18 horas de 9, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e ditas para o exterior até às 7.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 35ª loteria do plano 359, 37ª extracção do anno de 1920, realizada em 8 de março de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

12.043.....	120\$000
12.596.....	120\$000
21.699.....	120\$000
39.446.....	120\$000
9.276.....	120\$000
12.914.....	120\$000
26.122.....	120\$000
4.419.....	120\$000
3.585.....	300\$000
11.166.....	120\$000
25.700.....	300\$000
36.200.....	120\$000
33.132.....	120\$000
30.069.....	120\$000
8.195.....	1:200\$000
10.780.....	120\$000
20.860.....	120\$000
14.915.....	120\$000
19.565.....	20:000\$000
5.635.....	120\$000
37.469.....	120\$000
18.127.....	120\$000
12.318.....	120\$000
27.675.....	300\$000
8.589.....	300\$000
30.231.....	120\$000
33.192.....	120\$000
7.048.....	300\$000
38.238.....	120\$000
33.153.....	120\$000
14.547.....	120\$000
35.577.....	3:000\$000
32.762.....	120\$000
37.732.....	300\$000
19.886.....	120\$000
2.003.....	300\$000
29.714.....	120\$000
9.238.....	120\$000
15.977.....	300\$000
24.936.....	120\$000

21.911.....	120\$000
29.930.....	120\$000
20.293.....	120\$000
31.232.....	300\$000
19.136.....	120\$000
24.016.....	120\$000
15.687.....	300\$000
1.982.....	120\$000
5.584.....	1:200\$000
15.482.....	1:200\$000
38.138.....	120\$000
6.063.....	120\$000
11.081.....	120\$000
31.367.....	120\$000
9.987.....	120\$000
19.490.....	120\$000

Aproximações

19.567 e 19.569.....	180\$000
35.576 e 35.578.....	110\$000

Dezenas

19.561 a 19.570.....	30\$000
35.571 a 35.580.....	18\$000

Centenas

19.501 a 19.600.....	9\$000
35.501 a 35.600.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 68 teem 6\$, e os terminados em 8 teem 3\$, exceptuando-se os terminados em 68.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director assistente, Antonio Olyntho das Santos Pires, vicepresidente. — O escriptivo, Firmino de Cantaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	17 57/64	17 23/32
Sobre Paris.....	3278	3280
Sobre Hamburgo.....	—	5045
Sobre Italia.....	—	3219
Sobre Portugal.....	—	15027
Sobre Nova York.....	—	33821
Libra esterlina, em moeda.....	—	208850
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	48685
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevidéo (peso ouro).....	—	35990
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	5701
Sobre Suissa (francos).....	—	5659
Sobre Belgica (francos).....	—	5297
Sobre Hollanda (florim).....	—	15470
Sobre Japão (yen).....	—	15980
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	—

Moedas:

Pesetas (papel).....	5700
Escudos (papel).....	13100
Francos (papel).....	5330
Liras (papel).....	5270
Florim (papel).....	15450
Aplices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	900\$000
Aplices do emprestimo de 1903, port.....	883\$000
Aplices diversas emissões 1:000\$, 5 %.....	899\$000
Aplices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 % port.....	883\$000
Aplices do Emprestimo Municipal de 1903, port.....	195\$000
Aplices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	192\$500
Aplices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	191\$500
Aplices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 % nom.....	880\$000

Aplices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 % port.....	87\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	163\$000
Banco do Brasil.....	240\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	61\$500
Companhia Fornecedora de Materiaes.....	230\$000
Companhia Petropolitana.....	255\$500
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	197\$000
Debentures da Companhia Confiança Industrial.....	198\$000
Debentures Companhia de Tecidos Carioca.....	200\$000

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	67\$000
---	---------

Vendas por alvará de juizo

100 Companhia Fornecedora de Materiaes.....	230\$000
720 Companhia Petropolitana.....	255\$500
4 Titulo do Derby-Club.....	500\$000
1 Titulo de socio do Jockey-Club.....	2:600\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de março de 1920.....	1.942.679\$133
Renda arrecadada em 8 de março de 1920.....	338.003\$171
Em igual periodo de 1919.....	2.230.689\$304
Diferença para mais em 1920.....	1.358.543\$723
Diferença para mais em 1920.....	922.444\$381

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 8:	
Em ouro.....	160.625\$131
Em papel.....	209.298\$757
Total.....	369.923\$888
Renda arrecadada de 1 a 8 do corrente.....	2.518.898\$832
Em igual periodo de 1919.....	1.572.218\$122
Diferença a maior em 1920.....	946.650\$410

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.070

Mendonça, Gutmann & Comp., estabelecidos nesta praça com fabrica de bebidas, á rua Machado Coelho n. 53, adoptam a marca supra, que apresentam para ser registrada.

Consiste ella em um rotulo elliptico, com-tornado na parte interior por um traço branco que obedece o mesmo formato. No lado inferior, por fóra daquelle traço, em semicirculo, vê-se, em lettras brancas, sobre fundo preto, typo maiusculo, os seguintes dizeres: «Mendonça, Gutmann & Comp.»

R. Machado Coelho, 53, Rio de Janeiro; e no lado superior do semicírculo, lê-se em letras bem visíveis, feitas com tinta amarela sobre fundo verde, o seguinte título: «Fabrica Myosotis»; estando collocado entre estas duas palavras o desenho da flor que dá a denominação ao estabelecimento. Nas extremidades que separam o lado superior do inferior, vêem-se, em meia lua, com as pontas para cima, dois traços pretos sobre o fundo verde, e, dirigindo-se para baixo, dois riscos verdes sobre o fundo preto. No centro do rótulo está a figura de um jogador de football, em posição de shootar a bola, lendo-se superiormente a ella o «Shoot» e ao seu lado os dizeres «Bebida sem alcool». A marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, distinguirá uma qualidade de refresco de fructas gazeficado, do fabrico e commercio dos requerentes, sendo empregada nas garrafas e envoltorios desse producto em annuncios e reclames e em tudo mais que for necessario, para bem garantirem os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1919. — *Mendonça, Gutmann & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 27 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.070, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 15.074

Mendonça, Gutmann & Comp.; estabelecidos nesta praça, com fabrica de bebidas á rua Machado Coelho n. 53, adoptam a marca supra, que apresentam para ser registrada. Consiste ella em um rotulo quadrado, contornado dos lados e na parte superior por um emaranhado de parreira, tendo de perneio cachos de uva; no lado inferior vê-se uma haste fechando o quadrado. Na parte interior do rotulo, ao alto, lê-se o seguinte título: «Fabrica Myosotis», feito um pouco curvo para cima, em letras maiúsculas, de cor encarnada sobre fundo claro. Na face direita do clichê está a figura de uma menina, tendo na cabeça um chapéu de panno branco desalado e segurando sobre a borda de um copo de pé metade de um abacaxi escorrendo o caldo; na face esquerda, dispostas em linhas paralelas, lêem-se as palavras: «Succos naturaes de fructas Simples e Gazeficados xaropes e vinhos naturaes»; antes e depois desta ultima palavra estão collocadas duas pequenas maçãs, vendo-se logo abaixo uma linha pontuada. A seguir lêem-se ainda os dizeres: «Mendonça, Gutmann & Comp. rua Machado Coelho, numero 53, telephone villa 4.484 — Rio de Janeiro». Na parte inferior, junto á haste, da esquerda do rotulo para a direita, estão agrupadas, umas sobre as outras, diversas fructas, atingindo o pedestal do copo, vendo-se dentro ellas a outra metade do abacaxi encobrido parte desse pedestal. A marca que poderá variar em cores, typos e dimensões, distinguirá os succos naturaes de fructas simples e gazeficados, xaropes, gazosas e vinhos naturaes de fructas, do fabrico e commercio dos requerentes, sendo empregada nas garrafas e envoltorios desses productos, em annuncios e reclames e em tudo o mais que for necessario para bem garantirem os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1919. — *Mendonça Gutmann & Comp.* (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 28 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.074 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 15.126

Francisco Martins de Aguiar, estabelecido á rua Coronel Pedro Alves n. 283, com o commercio e industria de fabrica de colla de borracha e enfuste «Victoria» apresenta a marca acima que consiste em um rotulo em branco — targeado vinhetos estilo — arte nova — representando logo em cima do lado de dentro uma vinhetta preta com as palavras em branco e em forma de letra de imprensa — Fabrica a vapor e cimento e em seguida as dizeres — de colla de borracha e de enfuste — Victoria — seguindo logo uma especie de clichê todo preto e letras ora pretas — ora pretas e sombras brancas — Cartas patentes ns. 8.269. Francisco Martins de Aguiar — rua 283 Coronel Pedro Alves 283, Telephone norte 3.310 e em seguida em letras pretas Rio de Janeiro, á esquerda encontra-se tambem um clichê ao lado esquerdo, representando um seringal encimado pelo lado de cima as letras em forma de imprensa F. M. A. atravessadas por uma setta e em seguida uma aguiá quasi a pousar e em baixo destacam-se quatro pretos a trabalhar na extracção da borracha, estando o do lado direito, junto ao arvoredo, a ser quasi atacado por uma cobra, o segundo carregando uma vasilha e os outros dous preocupados no preparo da borracha, em uma fogueira e logo as palavras — Extracção da borracha — Marca registrada.

A marca supra servia para distinguir os seus productos de colla de borracha e de enfuste «Victoria», podendo usar em cores, dimensões, em estamparias, em annuncios, correspondencia e factura, como garantia de seus productos «Colla de Borracha» e de enfuste «Victoria». Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1919. — *Francisco Martins de Aguiar*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 8 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.123, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 15.201

A. de Souza Vianna, estabelecido á rua da Assembléa n. 100, com o commercio de roupas brancas para senhoras, apresenta a marca acima collada que consiste na figura de uma mulher, vestida de saia-bata diante de um espelho que se acha sobre uma meza, ao lado vê-se o nome característico «A Pompea». A referida marca que poderá variar em cor, dimensão, typos de letras servirá para distinguir as roupas brancas, vestidos para senhoras e crianças, de sua fabricação e commercio. Estava collada uma estampilha federal de 600 réis inutilisada pelos seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *A. de Souza Vianna*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 22 de dezembro de 1919.

Registrada sobre n. 15.201 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 15.205

Albino de Lacerda, negociante matriculado e pharmaceutico, estabelecido nesta praça, á rua Conde de Bomfim n. 832 (Muda da Tijuca), com commercio de pharmacia, drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante e consistente no nome característico: «Suicidio das Baratas», entre aspas e linhas divisorias, preparado este para exteriorminio das baratas e qualquer outra especie de insectos damnhinhos, reivindicando o supplicante o direito desse nome como de sua inteira propriedade e commercio. A referida marca que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será acondicionada em involucros ou qualquer outra forma semelhante, para o fim acima mencionado, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Albino de Lacerda*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13.30 do dia 23 de dezembro de 1919. Registrada sob o numero 15.205, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20% de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 15.206

Albino de Lacerda, negociante matriculado e pharmaceutico, estabelecido nesta praça, á rua Conde de Bomfim n. 832 (Muda da Tijuca), com commercio de pharmacia, drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante e consistente no nome característico: «Pós contra Assaduras» — entre aspas e linhas divisorias, preparado este para ser applicado em assaduras, broeetas e qualquer outra especie de erupções de pelle, reivindicando o supplicante o direito desse nome como de sua inteira propriedade e commercio. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será acondicionada em caixinhas ou qualquer outro involucro, para o fim acima mencionado, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Albino de Lacerda*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 30 minutos do dia 23 de dezembro de 1919.

Registrada sob o n. 15.206 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 15.228

Raul Alves, estabelecido á avenida Salvador de Sá n. 183, apresenta a marca acima, a qual consiste na denominação caracteristica «Pastelaria Paulista», entre ornatos, seguida inferiormente dos dizeres «Fundada em 1907, «Movida a Electricidade». A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir pasteis de queijo e de carne e empadas, de sua fabricação e commercio. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920. — *Raul Alves*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 35 minutos do dia 6 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.228, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ns. 3.957 e 3.956

Certifico que as marcas «Laboratorio Riadol», consistente exclusivamente nas palavras, «Olinas», consistente em um rotulo com diversos dizeres e uma pequena estrella com raios, para productos pharmaceuticos, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numeros tres mil novecentos e sessenta e seis e tres mil novecentos e cinquenta e sete, por João Wesp, foram depositadas nesta junta em 5 do janeiro de mil novecentos e vinte, juntamente com exemplares do A Federação, órgão official daquelle Estado, em que foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passo a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 28 de fevereiro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre estampilhas federaes no valor de 2\$809). Visto J. C., em 1 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, a rua Matta Machado n. 1, ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reproductores que, de accordo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipais, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, imunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebus e respectiva prole, e para os equinos importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

- a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animaes;
- b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;
- c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;
- d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduais ou municipais, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS

Do ordem do Sr. ministro faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, a rua Matta Machado ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para importação de ovinos e caprinos que, de accordo com o decreto n. 12.889 de 27 de janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipais, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo futuro, os auxilios consistirão:

- a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despesa de transporte de reproductores ovinos e caprinos adquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;
- b) pagamento da quantia de 15\$ por cabeça importada e transporte dentro do paiz para as reproductoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;
- c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reproductores da especie ovina e caprina excedendo o numero de cabeças mencionado na letra a gozarão dos favores constantes da letra b até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

- 1º, que a superficie de terras destinadas à criação seja na relação de um hectare por quatro cabeças;
- 2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;
- 3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lã;
- 4º, que possuam abundantes e apropriadas forragens;
- 5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;
- 6º, que sejam localizados em climas seccos e temperados;
- 7º, que tenham installações apropriadas, taes como: apriscos, banheiros para banhos, sarnifugos e paíes para receber e preparar a lã;
- 8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não poden-

do ter menos de anno e meio nem mais do tres annos os animaes importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estaduais ou municipais, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 25 de fevereiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE CERTOS NO MATERIAL FLUCTUANTE

Faço publico que fica transferido para o dia 13 do corrente, ás 13 horas, o recebimento de propostas para a execução dos concertos de que necessita o material fluctuante desta Directoria, de que trata o edital de 28 de fevereiro proximo passado.

As guias para o deposito a que se refere a clausula I do alludido edital deverão ser procuradas, nesta Directoria, até a vespera do recebimento das propostas.

Directoria do Serviço de Povoamento, 6 de março de 1920. — *P. Villaboim*, director interino.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 (sessenta e tres) da lei n. 3.991 (tres mil novecentos e noventa e um) de 5 (cinco) de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a J. R. Nunes, negociante domiciliado a rua 21 (vinte e quatro) de Maio n. 162 (cento e sessenta e dois), um filtro «Fiel», n. 1 (um), ao preço de 140\$ (cento e quarenta mil réis).

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(EXAMES DE 2ª EPOCA)

Pelo presente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas até o dia 10 de março proximo as inscrições para exames de 2ª epoca, os quaes terão começo a 15 do dito mez e anno, devendo, portanto, os pretendentes apresentar seus requerimentos à secretaria até o referido dia.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Niteroi, 23 de fevereiro de 1920. — *Paulo Parron Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(EXAME VESTIBULAR)

Faço publico, pelo presente, que serão recebidos, na secretaria desta escola, até o dia 10 de março proximo futuro, os requerimentos dos candidatos ao exame vestibular de Algebra, Geometria e Trigonometria.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Niteroi, 23 de fevereiro de 1920. — *Paulo Parron Horta*, director.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general-commandante, faço publico que no dia 10 de março vindouro, ás 13 horas, o Conselho Administrativo da Brigada receberá propostas para o fornecimento, por seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 7 — Materia prima e outros artigos para fardamento de praças;

- Grupo 8 — Forragem;
- Grupo 12 — Leite fresco de vacca;
- Grupo 14 — Aves e ovos;
- Grupo 15 — Carvão de pedra (nacional e estrangeiro);
- Grupo 17 — Medicamentos;
- Grupo 18 — Utensilios e vasilhame para pharmacia.

CONDIÇÕES

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2ª — Só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes as trarão com preços no dia acima marcado, em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3ª — As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo somente uma estampilhada (a primeira) e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços dos artigos.

4ª — Não serão acceptas as propostas que ultrapassarem os preços deste edital.

5ª — A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista de documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrados.

6ª — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 15 horas do dia 9 de março vindouro, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretenderem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de 500\$000.

7ª — Para os artigos acceptos de cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

8ª — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 13 horas do referido dia 10 de março vindouro.

9ª — Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

10ª — Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 6ª, perdendo (20 %) vinte por cento da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

11ª — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum á qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

12ª — Fica livre á brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

13ª — Os proponentes serão obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que o represente e sujeitar-se-ão a todas as exigencias do Regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

14ª — Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de 48 horas, que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, a entrar, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e na de 50 % si o excesso for mais de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

15ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência.

16ª — Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

17ª — O commando da Brigada reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for accepta assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

18ª — Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo, si assim convier á brigada.

19ª — Os contractantes ficarão obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, o qual será cobrado no acto da assignatura do contracto, devendo as contas ser apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20ª — Os contractantes incorrerão na multa de 100%, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 14ª.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto; neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

22ª — Sempre que for mais conveniente aos cofres publicos fica á brigada com o direito de comprar, onde entender no estrangeiro, os artigos de que necessitar, não podendo haver por isto da parte dos contractantes nenhuma reclamação.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRÊNCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preço

Grupo 7 — Materia prima para fardamento de praças e outros artigos

1. Armação para capas com dous jugulares pretos, uma.....	3.000	3\$706
2. Baetilha azul, metro.....	500	7\$400
3. Brim kaki «Inglez», metro.....	12.000	2\$100
4. Botões grandes de massa preta com armas, um.....	15.000	\$120
5. Botões pequenos de osso preto, um.....	20.000	\$008
6. Botões pequenos de osso branco, um.....	6.000	\$006
7. Botões pequenos de metal amarello, um.....	5.000	\$085
8. Collarinhos redondos de algodão, um.....	7.500	\$479
9. Cretone de 1,40 de largura, metro.....	3.000	2\$500
10. Colechetes brancos de metal, par.....	6.000	\$013
11. Lenços brancos de algodão, um.....	5.000	\$239
12. Meias cruas de algodão, par.....	5.000	\$650
13. Morim para ceroula, metro.....	12.000	\$940
14. Morim para camisas, metro.....	12.000	\$940
15. Punhos duplos de algodão, par.....	5.000	\$738
16. Panno mescla para praças, metro.....	1.500	18\$000
17. Panno garance, para praças, metro.....	230	22\$000
18. Panno mescla, para capote de praças, metro.....	3.000	23\$000

Grupo 8 — Forragem

1. Alfafa nacional, kilo.....	200.000	\$460
2. Farelo, kilo.....	45.000	\$164
3. Milho em grão, kilo.....	340.000	\$260
4. Sal, kilo.....	900	\$200

Grupo 12 — Leite fresco de vacca

1. Leite fresco, litro.....	3.000	\$650
-----------------------------	-------	-------

Grupo 14 — Aves e ovos

1. Frangos grandes, um.....	3.000	18\$000
2. Ovos, dúzia.....	100	1\$600

Grupo 15 — Carvão de pedra

1. Carvão de pedra (nacional), tonelada.....	15	136\$000
2. Carvão para forja (estrangeiro) tonelada.....	5	170\$000

Grupo 17 — Medicamentos

1. Acetato de chumbo crystalizado, grammas.....	250	\$002
2. Acafrão oriental, grammas.....	50	\$224
3. Acetato de potassio, grammas.....	250	\$010
4. Aconito em folhas, grammas.....	100	\$005
5. Aconito em pó, grammas.....	200	\$032
6. Acido citrico, grammas.....	2.000	\$009
7. Acido arsenioso, grammas.....	2	\$007
8. Acido azotico, grammas.....	3.000	\$006
9. Acido benzoico, grammas.....	100	\$008
10. Acido borico em pó, grammas.....	5.000	\$004
11. Acido gynoecardio, grammas.....	5	\$006

Numero de ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Preços	Numero de ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Preços
42.	Acido chlorhydrico puro, grammas.....	grammas	50	\$007	98.	Bromureto de lithio, grammas.....	grammas	30	\$030
43.	Acido chlorhydrico impuro, grammas.....	grammas	10.000	\$002	99.	Bromureto de potassio, grammas.....	grammas	500	\$020
44.	Acido cyanhydrico, grammas.....	grammas	1	\$008	100.	Bromureto de sodio, grammas.....	grammas	500	\$036
45.	Acido gallico, grammas.....	grammas	50	\$026	101.	Bryonia, planta, grammas.....	grammas	500	\$006
46.	Acido lactico, grammas.....	grammas	250	\$080	102.	Cocodylato de sodio, grammas.....	grammas	15	\$120
47.	Acido phosphorico.....	grammas	50	\$003	103.	Cocodylato de strychnina, grammas.....	grammas	3	\$038
48.	Acido picrico, grammas.....	grammas	200	\$001	104.	Cafeina, grammas.....	grammas	50	\$280
49.	Acido phenico puro, grammas.....	grammas	1.000	\$014	105.	Columba pó, grammas.....	grammas	25	\$003
20.	Acido phenico impuro, grammas.....	grammas	5.000	\$001	106.	Columba raiz, grammas.....	grammas	150	\$001
21.	Acido oxalico, kilo.....	kilo	5	\$2200	107.	Calomelanos, grammas.....	grammas	500	\$020
22.	Acido salicylico, grammas.....	grammas	500	\$008	108.	Camphorato de pyramidon, grammas.....	grammas	30	\$026
23.	Acido sulfurico puro, grammas.....	grammas	50	\$035	109.	Camphora, grammas.....	grammas	1.000	\$030
24.	Acido sulfurico do commercio, kilo.....	kilo	2	\$800	110.	Camomilla vulgar, grammas.....	grammas	1.000	\$004
25.	Acido trichloracetico, grammas.....	grammas	5	\$010	111.	Canella, cascas, grammas.....	grammas	100	\$001
26.	Acido acetico, grammas.....	grammas	300	\$007	112.	Canella, pó, grammas.....	grammas	100	\$005
27.	Acido tannico, grammas.....	grammas	200	\$008	113.	Cannabis ludica, grammas.....	grammas	100	\$005
28.	Agua de Caxambu, garrafa.....	garrafa	1.500	\$750	114.	Cantharidas, grammas.....	grammas	5	\$008
29.	Agua de flores de Ipanheira, litro.....	litro	50	\$3500	115.	Capsula de sandalo Alpha, vidro.....	vidro	150	\$3500
30.	Agua inglesa, garrafa.....	garrafa	600	\$3800	116.	Capsulas de oleo de ricino, vidro.....	vidro	20	\$5000
31.	Agua de louro cereja, litro.....	litro	3	\$3500	117.	Cardamomo planta, grammas.....	grammas	250	\$004
32.	Agua de milissa, vidro.....	vidro	30	\$450	118.	Carbonato de calcio, grammas.....	grammas	250	\$003
33.	Agua oxygenada em vidro de 250,0, vidro.....	vidro	600	\$2300	119.	Carbonato de ammonio, grammas.....	grammas	1.550	\$005
34.	Agua de rosas, litro.....	litro	10	\$3000	120.	Carbonato de lithio, grammas.....	grammas	30	\$028
35.	Agua de Rubinat, garrafa.....	garrafa	800	\$3500	121.	Carbonato de magnesia, grammas.....	grammas	20.000	\$004
36.	Agua de Villas Cabras, vidro.....	vidro	50	\$3500	122.	Carbonato de gayacol, grammas.....	grammas	50	\$240
37.	Agua de Vichy, garrafa.....	garrafa	50	\$3800	123.	Carbonato de potassio, grammas.....	grammas	500	\$007
38.	Alcaquaz em pó, grammas.....	grammas	20	\$004	124.	Carbonato de sodio, grammas.....	grammas	1.000	\$005
39.	Alcaquaz em raiz, grammas.....	grammas	500	\$002	125.	Carvão de Beloc, vidro.....	vidro	2	\$2500
40.	Alcatrao de Guyot, vidro.....	vidro	100	\$5000	126.	Cascara sagrada, pó, grammas.....	grammas	50	\$005
41.	Alcatrao de Noruega, kilo.....	kilo	1	\$780	127.	Cascas de laranjas, grammas.....	grammas	500	\$002
42.	Alfazema (flores), grammas.....	grammas	10.000	\$002	128.	Centeio espigado, grammas.....	grammas	100	\$003
43.	Alôes, grammas.....	grammas	10	\$002	129.	Centeio pó, grammas.....	grammas	10	\$004
44.	Alsol.....	grammas	50	\$300	130.	Chloral hidratado, grammas.....	grammas	25	\$035
45.	Althéa em pó, grammas.....	grammas	100	\$005	131.	Chloroformio, grammas.....	grammas	1.000	\$016
46.	Althéa, raiz, grammas.....	grammas	1.000	\$004	132.	Chlorhydrato de ammonio, grammas.....	grammas	25	\$003
47.	Alumen, pedra, kilo.....	kilo	1	\$600	133.	Chlorhydrato de cocaina, grammas.....	grammas	50	\$5000
48.	Alumen calcinado, grammas.....	grammas	500	\$003	134.	Chlorhydrato de heroína, grammas.....	grammas	5	\$2000
49.	Alcool a 36°, litro.....	litro	700	\$2200	135.	Chlorhydrato de pycocarpina, grammas.....	grammas	1	\$2000
50.	Alcool absoluto, litro.....	litro	5	\$5000	136.	Chlorhydrato de quiniño, grammas.....	grammas	3.000	\$250
51.	Alcoolato de milissa, grammas.....	grammas	300	\$003	137.	Chlorato de potassio, grammas.....	grammas	3.000	\$011
52.	Alcoolato vulnerario, grammas.....	grammas	2.000	\$007	138.	Chlorhydro phosphato de calcio, grammas.....	grammas	200	\$003
53.	Amido pulverizado, grammas.....	grammas	3.000	\$001	139.	Chlorethyla Benguê, tubo.....	tubo	100	\$2500
54.	Ammonia liquida, grammas.....	grammas	5.000	\$004	140.	Chlorureto de cal, grammas.....	grammas	1.500	\$001
55.	Antipirina, grammas.....	grammas	1.000	\$070	141.	Chlorureto de calcio, grammas.....	grammas	200	\$005
56.	Antimonio diaphoretico, grammas.....	grammas	25	\$015	142.	Chlorureto de sodio, grammas.....	grammas	200	\$235
57.	Aniodol interno, grammas.....	grammas	300	\$120	143.	Chlorureto de zinco, grammas.....	grammas	025	\$072
58.	Aniodol externo, grammas.....	grammas	300	\$200	144.	Citrophenio, grammas.....	grammas	050	\$360
59.	Aniz estrellado, grammas.....	grammas	2.000	\$006	145.	Citrato de cafeina, grammas.....	grammas	050	\$180
60.	Argirol, grammas.....	grammas	100	\$180	146.	Citrato de ferro ammoniacal, grammas.....	grammas	500	\$011
61.	Aristol, grammas.....	grammas	500	\$240	147.	Citrato de sodio, grammas.....	grammas	200	\$025
62.	Arnica, planta, grammas.....	grammas	250	\$004	148.	Citrato de magnesia, grammas.....	grammas	050	\$014
63.	Aristoquina, grammas.....	grammas	10	\$670	149.	Condurango planta, grammas.....	grammas	250	\$002
64.	Arrhenal, grammas.....	grammas	25	\$180	150.	Coca folhas, grammas.....	grammas	500	\$005
65.	Arseniato de sodio, grammas.....	grammas	10	\$003	151.	Coca pó, grammas.....	grammas	25	\$003
66.	Arseniato de ferro, grammas.....	grammas	5	\$001	152.	Codeina, grammas.....	grammas	100	\$2400
67.	Assucar de leite, grammas.....	grammas	500	\$012	153.	Cochinilha, grammas.....	grammas	100	\$5000
68.	Azul de methyleno, grammas.....	grammas	500	\$180	154.	Collargol, grammas.....	grammas	50	\$5000
69.	Azotato de prata crystalizad., grammas.....	grammas	100	\$230	155.	Collina Pearson, lata.....	lata	600	\$2800
70.	Azotato de potassio, grammas.....	grammas	200	\$002	156.	Cremor de tartaro, pó, grammas.....	grammas	1.500	\$004
71.	Aspirina, grammas.....	grammas	1.500	\$015	157.	Creosoto vegetal, grammas.....	grammas	300	\$002
72.	Balsamo Benguê, tubo.....	tubo	10	\$500	158.	Creogenina, grammas.....	grammas	100	\$200
73.	Bagas de zimbro, grammas.....	grammas	250	\$006	159.	Crysarobina, grammas.....	grammas	5	\$010
74.	Balsamo Fioravanti, grammas.....	grammas	1.000	\$003	160.	Catebas pó, grammas.....	grammas	50	\$020
75.	Balsamo Peruvianos, grammas.....	grammas	500	\$034	161.	Chlorhydrato de morphina, grammas.....	grammas	5	\$5000
76.	Balsamo Toldi, grammas.....	grammas	1.000	\$014	162.	Dermatol, grammas.....	grammas	2.000	\$035
77.	Belladonna, folhas, grammas.....	grammas	250	\$020	163.	Diastase, grammas.....	grammas	100	\$112
78.	Belladonna, pó, grammas.....	grammas	15	\$025	164.	Diodoformio, grammas.....	grammas	50	\$014
79.	Benzoato de ammonio, grammas.....	grammas	1.000	\$080	165.	Digitalis, grammas.....	grammas	200	\$005
80.	Benzoato de bis-nulho, grammas.....	grammas	50	\$025	166.	Digitalina, grammas.....	grammas	5	\$120
81.	Benzoato de cafeina, grammas.....	grammas	5	\$280	167.	Emulsaõ de Abreu Sobrinho, vidro.....	vidro	100	\$5000
82.	Benzoato de gayacol, grammas.....	grammas	500	\$800	168.	Empolas de azul methyleno, caixa.....	caixa	5	\$5000
83.	Benzoato de lithio, grammas.....	grammas	100	\$030	169.	Empolas de agua destillada de 20 c. c., una.....	una	150	\$003
84.	Benzoato de Naphthol, grammas.....	grammas	500	\$320	170.	Empolas de arrhenal, caixa.....	caixa	5	\$2500
85.	Benzoato de sodio, grammas.....	grammas	5.000	\$030	171.	Empolas de arrhenal, caixa.....	caixa	40	\$5000
86.	Betol, grammas.....	grammas	50	\$200	172.	Empolas de aluetina, caixa.....	caixa	100	\$5600
87.	Benjoim resina, grammas.....	grammas	100	\$012	173.	Empolas de cyanureto de mercurio, caixa.....	caixa	5	\$300
88.	Bicarbonato de sodio, grammas.....	grammas	8.000	\$002	174.	Empolas de collargol, caixa.....	caixa	10	\$5000
89.	Bicarbonato de potassio, grammas.....	grammas	150	\$004	175.	Empolas de cafeina, caixa.....	caixa	10	\$3000
90.	Bichlorureto de mercurio, grammas.....	grammas	150	\$025	176.	Empolas de emetina, caixa.....	caixa	40	\$5800
91.	Bichlorhydrato de quiniño, grammas.....	grammas	50	\$014	177.	Empolas de ergotina, caixa.....	caixa	10	\$5000
92.	Bisulfato de quiniño, grammas.....	grammas	400	\$280	178.	Empolas de ether, caixa.....	caixa	5	\$5000
93.	Bi-iodureto de mercurio, grammas.....	grammas	30	\$010	179.	Empolas de electargol, caixa.....	caixa	10	\$5000
94.	Bromhydrato de quiniño, grammas.....	grammas	500	\$320	180.	Empolas de heroína, caixa.....	caixa	5	\$5000
95.	Bromoformio, grammas.....	grammas	30	\$120	181.	Empolas de lycto-soro, caixa.....	caixa	40	\$5000
96.	Bromureto de ammonio, grammas.....	grammas	50	\$072	182.	Empolas de morphina, caixa.....	caixa	40	\$5000
97.	Bromureto de camphora, grammas.....	grammas	100	\$060	183.	Empolas de neuro-soro, caixa.....	caixa	100	\$5000

Numero de ordem—Classificação—Unidade—Quantidade—Preços	numero de ordem—Classificação—Unidade—Quantidade—Preços
181. Empolas de novocaina, caixa..... 5 6\$000	269. Malvas folhas, kilo..... 2 2\$300
183. Empolas de oxyanureto de mercurio, caixa..... 50 3\$000	270. Manteiga de cabão, grammas..... 1.000 3\$00
186. Empolas de oleo camphorado, caixa..... 100 2\$800	271. Manita, grammas..... 100 3\$00
187. Empolas de sedol, caixa..... 50 3\$200	272. Mentol, grammas..... 100 3\$00
188. Empolas de sparteina, caixa..... 40 4\$800	273. Mel depurado, grammas..... 1.500 3\$00
189. Empolas de sulphydargirio, caixa..... 5 6\$000	274. Meimendo planta, grammas..... 25 3\$00
190. Empolas de serum physiologico, caixa..... 100 5\$600	275. Mostarda em pó, grammas..... 8.000 3\$00
191. Empolas de strychnina, caixa..... 50 3\$000	276. Murta em pó, grammas..... 500 3\$00
192. Enxofre dourado de antimonio, grammas..... 25 3\$00	277. Naphtol Béta, grammas..... 50 3\$00
193. Enxofre sublimado, kilo..... 1 3\$00	278. Nitrato de prata, grammas..... 25 3\$00
194. Ergotina de Bonjean, grammas..... 50 3\$120	279. Noz de kola rasurada, grammas..... 1.000 3\$10
195. Ergotina de Iyon, grammas..... 300 3\$176	280. Noz vomica planta, grammas..... 100 3\$00
196. Essencia de aniz, grammas..... 100 3\$038	281. Noz vomica em pó, grammas..... 25 3\$00
197. Essencia de Wintergreen, grammas..... 2.000 3\$039	282. Néo salvarsan Lucius de 0,15 a 0,90, tubo..... 150 20\$000
198. Essencia de terebentina, grammas..... 5.000 3\$004	283. Oleo de copahyba, grammas..... 1.000 3\$004
199. Essencia de hortela, grammas..... 50 3\$042	284. Oleo de amendoas doce, grammas..... 5.000 3\$008
200. Essencia de herva de Santa Maria, grammas..... 100 3\$200	285. Oleo de ricino, kilo..... 10 1\$600
201. Essencia de Badiana, grammas..... 5 3\$300	286. Oleo de figado de bacalhão, grammas..... 5.000 3\$010
202. Ether sulphureo, litros..... 25 4\$300	287. Oleo de meimendo, grammas..... 500 3\$008
203. Evonina, grammas..... 10 3\$080	288. Oleo de camomilla, grammas..... 2.000 3\$006
204. Euquinina, grammas..... 100 3\$680	289. Opio bruto, grammas..... 150 3\$080
205. Extracto de aconito, grammas..... 10 3\$014	290. Opio pó, grammas..... 25 3\$160
206. Extracto de belladona, grammas..... 500 3\$014	291. Oxyanureto de mercurio, grammas..... 1.000 3\$032
207. Extracto de cicuta, grammas..... 20 3\$014	292. Oxydo amarello de mercurio, grammas..... 150 3\$016
208. Extracto de canabis, grammas..... 20 3\$011	293. Oxydo de zinco, grammas..... 8.000 3\$004
209. Extracto de cascara sagrada, grammas..... 5 3\$014	294. Papaina, grammas..... 200 3\$104
210. Extracto de feto macho, grammas..... 40 3\$040	295. Pastilhas de chlorato de potassio, grammas..... 1.000 3\$003
211. Extracto de gallega, grammas..... 50 3\$014	296. Pepsina amylasio, grammas..... 150 3\$004
212. Extracto de genciana, grammas..... 50 3\$014	297. Peroxydo de magnesia, 25 grammas..... 3\$20
213. Extracto de hamamelis, grammas..... 25 3\$000	298. Permanganato de potassio, grammas..... 3.000 3\$035
214. Extracto de polygala, grammas..... 25 3\$011	299. Phenacetina, grammas..... 400 3\$070
215. Extracto de kólas, grammas..... 25 3\$011	300. Phosphoreto de zinco, grammas..... 15 3\$016
216. Extracto de quina, grammas..... 100 3\$011	301. Phosphato de sodio, grammas..... 400 3\$003
217. Extracto de meimendo, grammas..... 50 3\$011	302. Phosphato de calcio, grammas..... 400 3\$004
218. Extracto de noz vomica, grammas..... 50 3\$011	303. Podophyllina, grammas..... 5 3\$032
219. Extracto de opio, grammas..... 200 3\$112	304. Polygala raiz, grammas..... 500 3\$010
220. Flores peitoraes, grammas..... 500 3\$002	305. Potassa, kilo..... 150 3\$100
221. Florureto de calcio, grammas..... 20 3\$020	306. Proto oxalato de ferro, grammas..... 50 3\$020
222. Formiato de quinino, grammas..... 15 3\$280	307. Protargol, grammas..... 100 3\$320
223. Formol, kilo..... 3 8\$000	308. Pyramidon, grammas..... 150 3\$270
224. Fuchnia, grammas..... 5 3\$007	309. Quina C. C., kilo..... 5 6\$500
225. Gayacól, grammas..... 100 3\$320	310. Resorcina, grammas..... 800 3\$150
226. Genciana folha, grammas..... 500 3\$01	311. Rhuibarbo pó, grammas..... 250 3\$005
227. Glycero-phosphato de ferro, grammas..... 10 3\$040	312. Rosas brancas, grammas..... 400 3\$003
228. Glycero-phosphato de calcio, grammas..... 50 3\$010	313. Sabugueiro planta, grammas..... 150 3\$004
229. Glycero-phosphato de magnesia, grammas..... 200 3\$020	314. Salyclato de bismuto, grammas..... 150 3\$064
230. Glycero-phosphato de sodio, grammas..... 500 3\$040	315. Salyclato de sodio, kilo..... 5 18\$000
231. Glycero-phosphato de potassio, grammas..... 50 3\$040	316. Santonina, grammas..... 30 3\$008
232. Glycerina neutra, kilo..... 10 5\$300	317. Salypirina, grammas..... 500 3\$072
233. Gomma arabica, kilo..... 10 10\$000	318. Salol, grammas..... 1.000 3\$080
234. Grindelia planta, grammas..... 250 3\$002	319. Salopheno, grammas..... 150 3\$000
235. Guaraná pó, grammas..... 150 3\$005	320. Salsaparrilha planta, grammas..... 250 3\$003
236. Herba tostaõ, grammas..... 150 3\$001	321. Scamonea, grammas..... 25 3\$038
237. Hydrastes planta, grammas..... 50 3\$002	322. Senne foliolos, kilo..... 5 5\$000
238. Hypniol, grammas..... 100 3\$003	323. Sensitiva planta, grammas..... 250 3\$002
239. Hypophosphito de calcio, grammas..... 100 3\$032	324. Solução de adrenalina P. Davis, vidro..... 15 5\$500
240. Ichthyol, grammas..... 1.000 3\$045	325. Solução digitalina, vidro..... 5 4\$000
241. Iodureto de arsenico, grammas..... 5 3\$047	326. Stovaina, grammas..... 100 3\$050
242. Iodol, grammas..... 50 3\$480	327. Strichnina, grammas..... 3 3\$003
243. Iodoformio, grammas..... 250 3\$084	328. Sub-nitrato de bismutho, kilo..... 1 52\$000
244. Iodureto de calcio, grammas..... 50 3\$080	329. Sulphato de atropina, grammas..... 3 7\$000
245. Iodureto de potassio, kilo..... 5 46\$000	330. Sulphato de ferro, grammas..... 10 3\$002
246. Iodureto de sodio, grammas..... 2.500 3\$065	331. Sulphato de magnesia, kilo..... 3 3\$400
247. Iodureto de chumbo, grammas..... 250 3\$012	332. Sulphato de potassio, grammas..... 1.000 3\$010
248. Iodureto de stroncio, grammas..... 25 3\$078	333. Sulphato de quinino, grammas..... 150 3\$320
249. Iodo bi-sublimado, kilo..... 5 52\$000	334. Sulphato de strichnina, grammas..... 3 3\$600
250. Ipecacuanha pó, grammas..... 100 3\$013	335. Sulphato de sparteina, grammas..... 3 4\$000
251. Ipecacuanha raiz, grammas..... 100 3\$002	336. Sulphato de sodio, kilo..... 3 3\$500
252. Jalapa pó, grammas..... 50 3\$002	337. Sulphato de zinco, kilo..... 1/2 1\$800
253. Jalapa raiz, grammas..... 200 3\$002	338. Sulphato de cobre, kilo..... 1/2 1\$600
254. Jaborandi folhas, grammas..... 200 3\$002	339. Sulphureto de potassio, kilo..... 2 9\$000
255. Kermes mineral, grammas..... 40 3\$012	340. Simaruba planta, grammas..... 50 3\$002
256. Lactato de calcio, grammas..... 300 3\$030	341. Sulphato de morphina, grammas..... 20 1\$400
257. Lactato stroncio, grammas..... 20 3\$032	342. Talco de voneza, grammas..... 5.000 3\$002
258. Lactato-phosphato de calcio, grammas..... 3.000 3\$040	343. Taka diastase, grammas..... 50 3\$432
259. Lanolina, kilo..... 10 10\$000	344. Tannigeno, grammas..... 100 1\$080
260. Licithina, grammas..... 15 3\$400	345. Tartaro emetico, grammas..... 5 3\$006
261. Licopódio, grammas..... 1.000 3\$012	346. Terpina, grammas..... 1.500 3\$040
262. Linhaça pó, kilo..... 20 1\$500	347. Theobromina, grammas..... 150 3\$150
263. Lobelia planta, grammas..... 250 3\$001	348. Thigenol, grammas..... 50 3\$080
264. Lupulo planta, grammas..... 1.000 3\$001	349. Thiol, grammas..... 50 3\$031
265. Lyrio Florentino, grammas..... 50 3\$002	350. Thiocol, grammas..... 1.500 3\$230
266. Magnesia fluída, vidro..... 100 3\$800	351. Turbitto mineral, grammas..... 10 3\$020
267. Magnesia calcinada, grammas..... 1.500 3\$013	352. Urotropina, grammas..... 1.500 3\$060
268. Manná commum, kilo..... 6 8\$000	353. Uva urina, grammas..... 200 3\$002

354. Vaseline liquida, grammas.....	500	\$014
355. Vaseline simples, kilo.....	5	\$800
356. Valeriana planta, grammas.....	250	\$002
357. Valeriana pó, grammas.....	15	\$002
358. Veronal, grammas.....	50	\$720
359. Violeta planta, grammas.....	150	\$002
360. Viburno planta, grammas.....	50	\$002

Grupo 18 — Utensilios e vasilhames para farmacia

1. Algodão hydrophilo, em pacotes de 100,0, kilo.....	200	\$3320
2. Algodão boricado em pacotes de 100,0, kilo.....	10	\$3320
3. Algodão em pasta em pacotes de 100,0, kilo.....	40	\$5000
4. Ataduras gommadas, sortidas, duzia.....	3	\$1200
5. Ataduras de cambrala, sortida, duzia.....	100	\$7450
6. Ataduras de gaze, sortidas, duzia.....	150	\$5200
7. Ataduras de linho, sortidas, duzia.....	10	\$13600
8. Ataduras gessadas, sortidas, duzia.....	3	\$25000
9. Bocetas de papelão para pilulas de 6 a 9 centimetros de diametro, grossa.....	30	\$18000
10. Barbante americano em carreteis, caixa.....	5	\$8700
11. Catgut Lecler, tubo.....	20	\$1900
12. Conta-gottas de 30,0, cento.....	100	\$05000
13. Conta-gottas de 60,0, cento.....	100	\$85000
14. De los de borracha, duzia.....	1	\$960
15. Fundas de carneira, uma.....	5	\$78700
16. Gazo hydrophila, caixa.....	300	\$2900
17. Garra-fa de conta, cento.....	5	\$35000
18. Garrafa do litro, cento.....	5	\$70500
19. Irrigador esmaltado completo, um.....	60	\$8900
20. Papel chitado, sem lustro, resmas.....	15	\$20500
21. Papel para embrulho folhas grandes, resmas.....	40	\$30500

22. Potes de louca branca com tampa de celuloide para pomadas de 30,0, cento.....	3	\$05000
23. Potes de louca branca com tampa de celuloide para pomadas de 60,0, cento.....	3	\$45000
24. Potes de louca branca com tampa de celuloide para pomadas de 90,0, cento.....	3	\$52000
25. Potes de louca branca com tampa de celuloide para pomadas de 125,0, cento.....	3	\$76500
26. Potes de louca branca com tampa de celuloide para pomadas de 250,0, cento.....	3	\$110500
27. Pipos para irrigador, jogo.....	30	\$1200
28. Rolhas conicas, cento.....	100	\$3000
29. Seringa de borracha n. 0000, duzia.....	1	\$5800
30. Seringa de borracha n. 1, duzia.....	1	\$75400
31. Seringa de borracha n. 5, duzia.....	1	\$75400
32. Seringa de borracha n. 7, duzia.....	1	\$28560
33. Seringa de borracha n. 9, duzia.....	1	\$28560
34. Seringa de borracha n. 12, duzia.....	1	\$48000
35. Seringa de Luer completa, uma.....	20	\$14900
36. Saccos escretas, duzia.....	10	\$105800
37. Vidros de bocca estreita sem rolha para 30,0, cento.....	2	\$95000
38. Vidros de bocca estreita sem rolha para 60,0, cento.....	5	\$125000
39. Vidros de bocca estreita sem rolha para 90,0, cento.....	7	\$145000
40. Vidros de bocca estreita sem rolha para 125,0, cento.....	10	\$185000
41. Vidros de bocca estreita sem rolha para 210,0, cento.....	15	\$265000
42. Vidros de bocca estreita sem rolha para 310,0, cento.....	15	\$335000

Quartel á avenida Salvador de Sá, 22 de fevereiro de 1920. —
João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal

De ordem do Dr. chefe do Serviço convido as pessoas abaixo discriminadas a comparecerem á rua Riachuelo, 352, dentro do prazo de 10 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelo Posto de Pilares, ficando do contrario sujeitas ás penalidades da lei;

Francisco Antonio da Rosa, responsável pelo predio sito á rua Padre Januario, 40/42; Antonio Rosas, responsável pelo predio sito á rua Padre Januario, 24; e o proprietario ou procurador, responsável pelo predio sito á rua Dr. Magessi, 24.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. —
O secretario, R. Penna.

Collegio Pedro II (MATRICULA)

De accordo com o art. 27 do regimento interno, faço publico que, de 10 a 20 do corrente mez, se acham abertas, nesta secretaria, as matriculas para os diversos annos do curso deste Collegio (Externato e Internato).

Outrosim, faço saber que os alumnos ou os candidatos que deixarem de requerer as matriculas dentro do prazo fixado, perderão o direito a qualquer reclamação.

Secretaria do Collegio Pedro II, 3 do março de 1920. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLONCELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de amanhã, na forma do art. 43, do regulamento em vigor, a inscricção para o concurso ao provimento de uma cadeira de violoncello.

Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (regulamento art. 45).

Para ser admittido á inscricção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha

corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar requerimento quaesquer outros que julgarem conveniente, como titulos de edoneidade ou aprova de serviços prestados á arte e ao Estado (art. 46).

A inscricção poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accordo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º), execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2º), execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão em um repertorio de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3º), leitura completa, á primeira vista, de uma peça (manuscripta), escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessoa por elle designada e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova. Transposição da mesma em um tom dado;

4º), realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

5º), explicar o alumno a construcção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela commissão dentre seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso for, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral das obras sobre o ponto de vista esthetico (facultativa);

6º) conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (facultativa).

Instituto Nacional de Musica, 31 de dezembro de 1919. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscricção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste

instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accordo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento.

As condições essenciaes para admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concurso regulam-se pelos arts. 187 do regulamento e 8 e 9 do regimento interno.

O programma desses exames e concursos será affixado na portaria do instituto 10 dias, ao menos, antes da sua realização.

De accordo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos do anno lectivo de 1919 pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os logares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data da sua admissão até á vesperra da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de 200\$ para o curso de fagote, a respectiva inscricção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março vindouro.

Instituto Nacional de Musica, 28 de fevereiro de 1920. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

**Policia do Districto Federal
INSPECTORIA DE VEICULOS**

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 9 do corrente, ás 13 horas e 30 minutos, nesta inspeção:

José Lopes, Antonio Pereira, Armando Moreira Lima, Joaquim Antonio Barroso Netto, José Francisco, Alvaro de Castro e Annibal Affonso.

Turma suplementar

José Galante Soares, Francisco dos Santos, João de Barros Freire, Antonio Duarte Dias e José Dias dos Santos.

Prova regulamentar

Joaquim Ferreira Cortes e José Maria de Oliveira.

Prova regulamentar pratica

Manoel de Almeida Fernandes.
Inspectoria de Vehiculos, 8 de março de 1920. — O inspector, capitão J. Müller.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

PROPOSTAS

Proposta que faz o construtor André Carloni à Directoria do Patrimonio Nacional, para terminar a construção do edificio destinado à Alfandega e Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Victoria, capital do Estado do Espirito Santo.

O proponente obriga-se a executar as obras do edificio para a Alfandega e Delegacia Fiscal obedecendo ás plantas approvadas e orçamento junto com todos os detalhes, medidas, preço por unidade de cada especie de obra, com o qual o proponente justifica o preço global de sua proposta, na importancia de 244:713\$250 (duzentos e quarenta e quatro centos setecentos e treze mil duzentos e cinquenta réis). Tinha duas estampilhas no valor de seiscentos réis inutilizadas da seguinte forma: Victoria, 20 de julho de 1919. — André Carloni.

Orçamento apresentado por André Carloni para terminar a construção do edificio destinado à Alfandega e Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Victoria, Estado do Espirito Santo:

Corpo principal

Paredes do pavimento terreo, serão todas construidas de alvenaria, de pedra e argamassa com o traço de uma parte de cal de pedra e 4 de saibro branco superior, dimensões 95 ^m ,00 lineares, 0 ^m ,55 de espessura e 6 ^m ,20 de altura.....	321 ^m ,00	40\$000	12:860\$000
Alicerces das paredes divisorias do armazem 1, todos construidos de alvenaria de pedra, argamassa traço de um de cal de pedra e 4 de saibro branco, dimensões 26 ^m ,00×0 ^m ,80×0 ^m ,80.....	16 ^m ,50	25\$000	412\$500
Impermeabilização do sólo, com concreto composto de uma parte de cimento, tres de areia e cinco de pedra britada, com 0 ^m ,15 de espessura.....	579 ^m ,00	20\$000	10:400\$000
Paredes divisorias do primeiro pavimento, todas de tijolos e argamassa de cal e saibro, com traço de 1 por 4, dimensões 42 ^m ,50×5 ^m ,70×0 ^m ,23.....	60 ^m ,50	50\$000	3:025\$000
Camada de cimento sobre o concreto, traço de 1×3 bem liso a colher, com 0 ^m ,02 de espessura.....	227 ^m ,00	25\$000	566\$500
Soleira de pedra para as portas, lavradas bem lisas, dimensões 2 ^m ,30×0 ^m ,65×0 ^m ,18.....	3 57	80\$000	240\$000
Columnas de ferro fundido com 5 ^m ,50 de altura e 0 ^m ,20 na base.....	9 c.	500\$000	4:500\$000
Soalhos do primeiro pavimento que serão collocados no corredor, protocollo, thesouraria, expediente, saleta de espera e gabinete, do inspector, serão de frisos de peroba com 0 ^m ,03×0 ^m ,10, macho e fêmea, pregação occulta e serão assentes sobre pernas de 3"×3" de peroba embutidas no concreto.....	223 ^m ,00	16\$000	3:568\$000
Rodapés para os mesmos, todos de madeiras de lei e aplainados com molduras e terão 0 ^m ,15 de altura.....	70 ^m ,00	25\$000	1:750\$000
Divisões de madeira e vidros para o primeiro compartimento, todas de madeiras apropriadas com almofadas envernizadas a boneca, vidros foscos na parte superior, com 1 ^m ,90 de altura.....	25 ^m ,00	70\$000	1:700\$000

Divisões de balaustres para o primeiro plano, torneados e envernizados com 1 ^m ,00 × 0 ^m ,08.....	19 ^m ,50	25\$000	487\$500
Ladrilhamento do vestibulo da delegacia e W. C. serão ladrilhados com ladrilhos nacionais de tres côres, nestes logares os rodapés serão também de ladrilhos, os W. C. terão azulejos brancos até a altura de 1 ^m ,50.....	122 ^m ,00	22\$000	2:684\$000
Escada de peroba com balaustres torneados toda envernizada, com 1 ^m ,10 de largura livre, inclusive a galeria....	=	=	1:400\$000
Fôrro do primeiro pavimento todo de madeira, feito com taboas de 5 em couçoiras imitando frisos, todos levarão abas de taboas de 4 em couçoira, cimbalhas e gregas....	45 ^m ,00	9\$000	4:903\$000
Emboços e rebocos das paredes internas do 1º pavimento serão feitas com o seguinte traço, emboços uma de cimento, uma de cal e quatro de saibro branco e os rebocos serão compostos com algamassa de tres partes de cal de cabo frio e uma parte de areia fina bem peneirada.....	741 ^m ,00	25\$000	1:825\$500
Passcio da rua todo de cantaria e juntas tomadas com cimento.....	120 ^m ,00	16\$000	2:160\$000
Vigamento do soalho do 2º pavimento todo de madeiras de lei de boa qualidade e serrado a quina viva com 3"×9".....	1.073 ^m ,30	4\$000	4:292\$000
Madre de ferro T para sustentar o barrotamento com 0 ^m ,30 de alma.....	76 ^m ,00	70\$000	4:560\$000
Soalhos do 2º pavimento, todos de peroba em frisos aplainados com macho e fêmea e pregação occulta, todos os soalhos serão afogados por ocasião da terminação da obra, os frisos deverão ser com as dimensões de 0 ^m ,03×0 ^m ,10.....	500 ^m ,00	14\$000	7:000\$000
Rodapés do 2º pavimento, com 0 ^m ,15 de alto.....	130 ^m ,00	25\$000	325\$000
Paredes mestres do 2º pavimento todas de alvenaria de tijolos com 0 ^m ,45 de espessura, a algamassa a empregar para a construção destas paredes será com o traço de uma parte de cal e quatro de saibro branco....	220 ^m ,00	62\$000	13:810\$000
Idem, idem da platibanda....	30 ^m ,00	65\$000	1:950\$000
Paredes divisorias do 2º pavimento, com sarrafos de madeira apropriados e prebichadas de algamassa, composta com cal, areia e saibro.....	92 ^m ,00	10\$000	920\$000
Divisões de madeira e vidro para o 2º pavimento, todas de madeiras apropriadas com almofadas vernizadas a boneca e vidros foscos na parte superior, com 1 ^m ,90 de altura.....	98 ^m ,00	70\$000	6:860\$000
Fôrros de madeira do 2º pavimento, inclusive barrotos e abas, serão de taboas de 5 em colchoeiras imitando frisos, todas levarão abas e gregas.....	550 ^m ,00	10\$000	5:500\$000
Telhado o madeiramento do telhado será feito com madeiras de lei, obedecendo o projecto, e terá 45 secções			

necessarias a estabilidade do mesmo, a cobertura será com telhas nacionaes, imitação das de Marselha.....	645 ^{m2} ,00	24\$000	15:480\$000
Claraboias de telhas de vidro, que casem com as de barro.	3 c	225\$000	675\$000
Calhas e conductores, para as aguas do telhado, serão todas feitas com chapas de cobre com as dimensões necessarias.....	180 ^m ,00	18\$000	3:240\$000
Emboço e reboco das paredes internas do 2º pavimento, serão feitos com alamaça, traço, uma de cimento, uma de cal e quatro de saibro para o emboço e o reboco será feito com alamaça composta com tres partes de cal e uma de areia doce.....	480 ^m ,00	2\$500	1:200\$000
Pintura a oleo de todos os rodapés do 1º e 2º pavimentos.....	1.120 ^m ,00	4\$000	4:480\$000
Caliação interna dos dous pavimentos.....	1.500 ^m ,00	\$700	1:030\$000
Vigamento de ferro para sustentar a parede sobre os dous armazens, com 0 ^m ,30 d'alma.....	30 ^m ,00	70\$000	2:100\$000
Revestimento das fachadas obedecendo o estylo do projecto e será feito com argamaca de cimento, cal e areia imitando o cimento branco.	1.130 ^{m2} ,00	24\$000	27:120\$000
Instalação electrica em todos os commodos será collocada lampas pendentes em fio flexivel, os fios conductores no andar terreo, correrão dentro de tubos flexiveis entre os forros e assoalhos e os dos sobrados correrão em cleats sobre os forros, serão collocados diversos quadros nas diversas dependencias, os materias para a referida instalação serão todos de primeira qualidade.....	II	I	2:200\$000
Instalação sanitaria dous mictorios, duas latrinas e um lavatorio no pavimento terreo; dous mictorios, duas latrinas e um lavatorio no 2º pavimento, osapparehos deverão ser de primeira qualidade o bem assentes....	I	I	2:180\$000
Instalação de agua com canos de ferro galvanizado de 3/4 de diametro, duas caixas de ferro galvanizado para comportar 1.000 litros de agua cada uma, tres torneiras assentes nos logares indicados.....	II	II	1:400\$000
Grades de ferro para as janelas do armazem I, desvãos com 3 ^{m2} ,30.....	35 ^{m2} ,00	70\$000	2:310\$000
Prateleiras para o archivo todas de taboas aplainadas, assentes sobre cavaletes e com a frente vernisada a boneca.....	II	I	800\$000
Esquadrihas dos dous pavimentos todas com vidros, ferragens, marcos alisares, guarnecidos e pintura.....	II	I	19:000\$000
Casinha para o W. C., do andar terreo, toda de tijolos com as dimensões indicadas na planta.....	II	I	2:300\$000
Casa forte será construida no local indicado na planta, assente sobre quatro vigas de ferro T (duplo) de 0 ^m ,30 de alma, engatados na parte externa e conjugadas a viga de identicas que serve de	II	I	

madre, constituirá um verdadeiro caixão de concreto armado, tendo as suas paredes 0^m,15 de espessura, ao centro dessas paredes e em todas as seis faces correrá um engradado constituido por vergalhões de ferro redondo de 0^m,01 de diametro afastado um dos outros 0^m,10 estes vergalhões serão presos por barras de ferro em numero e dimensões sufficientes, a porta será apropriada a prova de fogo, com uma fechadura de segredo, além da porta levará tambem uma cancella de ferro para fechar a casa forte quando a porta de segurança estiver aberta, dentro da casa forte levará instalação de luz electrica e de um ventilador de 16" de diametro, oscillante, as prateleiras necessarias serão de chapas de ferro.....

12:000\$000

193:828\$000

Obras do armazem II e Guarda-moria

Demolição de uma parede interna e transporte do entulho.....	25 ^{m3} ,00	10\$000	250\$000
Reconstrução de parte da parede mestre demolida....	20 ^{m3} ,00	60\$000	1:200\$000
Construção de duas paredes divisorias de tijolos.....	25 ^{m3} ,00	60\$000	1:500\$000
Impermeabilidade do solo com uma camada de concreto de 0 ^m ,15 de espessura.....	316 ^{m3} ,00	20\$000	6:320\$000
Cimentação do mesmo com uma camada de cimento de 0 ^m ,02 de espessura.....	316 ^{m3} ,00	2\$500	780\$000
Telhado, reconstruir a parte demolida.....	75 ^{m2} ,00	10\$000	750\$000
Calhas e conductores serão feitos todos novos com folhas de cobre.....	90 ^{m2} ,00	18\$000	1:620\$000
Forros de madeira todos com taboas em 5 cm colchoeiras imitando frisos.....	332 ^{m2} ,00	10\$000	3:320\$000
Revestimento das fachadas com argamaca composta de cal e areia fina peneirada.....	30 ^{m2} ,00	20\$000	600\$000
Emboços, rebocos internos e externos, demolir todos os emboços e rebocos internos e externos fazel-os de novo com argamassa igual a do edificio novo.....	550 ^{m2} ,00	2\$500	1:375\$000
Concerto das fachadas nos logares necessarios.....	150 ^{m2} ,00	4\$000	600\$000
Portas e mezzaninos, concerto geral.....	II	I	500\$000
Portão de ferro entre os dous armazens.....	II	II	450\$000
W. C. junto ao mar, concertar todas as paredes, telhado, portas, aparelhos sanitarios e tudo o que for necessario.....	II	II	700\$000
Pintura, tectos, esquadrias e grades, pintados a oleo e caliação das paredes internas.....	II	II	1:600\$000
Cães, fazer os concertos necessarios.....	II	II	1:000\$000
Instalação electrica, nove pendentes, sendo seis no armazem e tres na guarda-moria.	II	II	300\$000
Pintura das fachadas toda a oleo imitando cimento branco.....	II	I	1:500\$000

24:365\$000

Pavilhão A

Impermeabilização do sólo com uma camada de concreto de 0 ^m ,15 de espessura.....	165 ^m 2,00	20\$000	2:300\$000
Soalho, levantar todo o soalho, substituir os barrotes necessários e assentar novamente as taboas do soalho..	165 ^m 2,00	5\$000	825\$000
Emboço e reboco, concertar todas as partes onde estiver abalado.....	—	—	450\$000
Demolição de duas paredes internas e remoção do entulho.....	—	—	200\$000
Forros de madeira, fazer novos, todos com taboas de 5 em folha e abas.....	173 ^m 2,30	10\$000	1:755\$000
Telhado levantamento, limpeza e reassentamento das telhas, concerto das calhas e conductores.....	—	—	600\$000
Portas e janellas, concertar-as todas, substituir todas as ferragens e vidros que forem necessários.....	—	—	500\$000
Pintura dos tectos, esquadrias e rodapés a óleo e caiçação das paredes internas.....	—	—	1:300\$000
Pintura das paredes externas, todas a óleo imitando cimento branco.....	350,00	5\$000	1:750\$000
Instalação electrica, seis pendentes.....	6. P	40\$000	240\$000
			9:820\$000

Pavilhão «B»

Impermeabilização do sólo com uma camada de concreto de 0 ^m ,15 de espessura.....	91 ^m 2,50	20\$000	1:890\$000
Camada de cimento sobre o mesmo com 0 ^m ,02 de espessura.....	91 ^m 2,50	2\$500	236\$250
Demolição e reconstrução da fachada no novo alinhamento.....	—	—	1:200\$000
Telhado, levantamento, limpeza e reassentamento das telhas, concerto das calhas e conductores.....	—	—	500\$000
Emboços e rebocos, concertar em todas as partes onde for necessário, internos e externos.....	—	—	1:400\$000
Forros de madeira com taboas de cinco em colchoeira imitando fúzas, com abas.....	—	—	1:000\$000
Portas e janellas, concertar as que forem necessário, incluindo vidros e ferragens.....	11 v	—	500\$000
Instalação de luz electrica, levando quatro pendentes e interruptores necessários...	4 P.	40\$000	160\$000
Pintura a óleo dos forros e esquadrias.....	160 ^m 2,00	4\$000	640\$000
Pintura a óleo das frentes e lados, imitando cimento branco.....	160 ^m 2,00	5\$000	800\$000
Caiçação das paredes internas.....	400 ^m 2,00	4\$500	240\$000
			8:556\$250

Obras externas

Gratil de frente, demolição e reconstrução.....	48 ^m ,00	20\$000	360\$000
Gradil e portão, concertar no lugar necessário.....	—	—	200\$000
Cimentamento, levantamento, assentamento e rejuntamento dos paralelepípedos.....	216 ^m 2,00	6\$000	1:296\$000
Atterro externo.....	70 ^m 2,00	2\$000	140\$000
Linha ferrea, assente sobre dormentes de madeira de lei.....	23 ^m ,00	8\$000	184\$000

Muro e portão de ferro em prolongamento do edificio até o mar, tudo novo, sendo o portão reforçado.....

Ponte de madeira, construção toda nova com 13^m,00 de comprimento e 4^m,00 de largura, toda de madeira de lei, sendo as estacas com 0^m,20 de diametro, as longarinas 0^m,25×0^m,20 e o travessamento nas secções necessarias, o estrado será construido com couceiras de 3"×9" espaçadas uma das outras 1", na extremidade da ponte será collocada uma pequena escada movel.

600\$000

5:300\$000

8:144\$000

Recapitulação

Corpo principal.....	193:828\$000
Armazem II e Guarda-moria.....	24:365\$000
Pavilhão A.....	9:820\$000
Pavilhão B.....	8:556\$250
Obras externas.....	8:144\$000

244:713\$250

Importa o presente orçamento em (duzentos e quarenta e quatro contos setecentos e treze mil duzentos e cincoenta réis).

Tinha seis mil e seiscentos em estampilhas inutilizadas da maneira seguinte:

Victoria, vinte do julho de mil novecentos e dezenove.—Andre Carloni.

Proposta que fazem Castro, Miranda & Coelho ao Sr. Dr. director do Patrimonio Nacional, para a execução da conclusão das obras da Delegacia Fiscal de Victoria, Estado do Espirito Santo

Os abaixo assignados, constructores, com escriptorio na Capital Federal, á avenida Rio Branco n. 13, propõem-se a executar as obras acima referidas, de accordo com todas as clausulas do edital de 24 de julho proximo passado, publicado no *Diario Official*, e no prazo de nove (9) mezes, a contar da data da assignatura do contracto, salvo força maior constatada pelo engenheiro fiscal das obras, e pela importância de 234:124\$500 (duzentos e trinta e quatro contos cento e vinte e um mil e quinhentos réis), conforme as medidas e preços por unidade abaixo discriminadas:

Corpo principal

1. Parede de alvenaria de pedra do 1º pavimento 95,00×0,55×6,20, m ³ .	324,000	40\$000	12:960\$000
2. Alicerces das paredes divisorias do armazem n.1, 26,00×0,80, m ³	16,50	32\$000	528\$000
3. Paredes do 1º pavimento 44,50×5,07×0,25, m ³ .	60,50	60\$000	3:630\$000
4. Impermeabilização do solo, uma camada de concreto de 0,15 de espessura, m ²	570,00	17\$000	9:690\$000
5. Camada de cimento sobre o concreto de 0,02 de espessura, m ²	227,00	3\$000	681\$000
6. Soleira de cantaria.....	3	100\$000	300\$000
7. Columnas de ferro fundido com 5,50 de alto ×0,20 na base.....	9	500\$000	4:500\$000
8. Soalho do 1º pavimento incluindo barrotamento de pernas de serra de 3"×3" embutida no concreto, m ²	223,00	16\$000	3:568\$000
9. Radapés para o mesmo, m ¹	70,00	2\$500	175\$000
10. Divisões de madeira e vidro, envernizadas de 1,00 de alto, m ¹	28,00	75\$000	1:875\$000
11. Divisões com balaústres torneados de 1,00×0,08, m ¹	19,50	25\$000	487\$500
12. Ladrilhamento do vestibulo da delegacia, m ²	68,80	16\$000	1:100\$800

13. Escada de peroba de 1,10 livre, inclusive a galeria			4:500\$000	49. Reconstrução de uma parte demolida do telhado, m².....	75,000	10\$000	750\$000
14. Forros de madeira do 1º pavimento incluindo as abas, mt.².....	545,00	9\$000	4:905\$000	50. Calhas e conductores de cobre, m¹.....	90,000	18\$000	1:350\$000
15. Emboços e rebocos das paredes do 1º pavimento, mt.².....	741,000	2\$700	2:007\$700	51. Forro de madeira, m².....	332,000	10\$000	3:320\$000
16. Passeio da rua, mt.².....	120,000	20\$000	2:400\$000	52. Emboços e reboco interno e externo, m².....	550,000	2\$700	1:485\$000
17. Madres de T.T. de 0,30 de alma, mt.².....	76,000	70\$000	5:320\$000	53. Revestimento das fachadas, m².....	30,000	17\$000	510\$000
18. Vigamento do soalho do 2º pavimento de madeira de lei de primeira qualidade de 3"X9", mt.¹.....	1.073,000	4\$000	4:202\$000	54. Concertos das ditas, m².....	153,900	4\$300	675\$000
19. Soalho do 2º pavimento, mt.².....	500\$000	14\$000	7:030\$000	55. Concertos de portas e venesianas.....			500\$000
20. Rodapés para o mesmo, mt.¹.....	130,000	2\$500	325\$000	56. Portão de ferro entre os dous armazens.....			450\$000
21. Ladrilhamento e concerto do W. C. do 2º pavimento, mt.².....	14,000	25\$000	350\$000	57. Concerto do W. C. junto ao mar.....			700\$000
22. Paredes mestras de tijolo do 2º pavimento, mt.².....	220,000	60\$000	13:200\$000	58. Pintura a óleo dos tectos, esquadrias e grades, caiação das paredes externas			1:600\$000
23. Dita da platibanda, mt.².....	30,000	65\$000	1:930\$000	59. Concerto do caes.....			1:000\$000
24. Paredes dos estuques divisorias do 2º pavimento, mt.².....	92,000	10\$000	920\$000	60. Instalação electrica.....			330\$000
25. Divisões de madeira de 1,90 de altura com vidros, m².....	63,000	75\$000	7:350\$000	61. Pintura a óleo das fachadas imitando cimento branco.....			1:300\$000
26. Forros de madeira, incluindo barrotes e abas no 2º pavimento, m².....	550,000	10\$000	5:500\$000	<i>Pavilhão «A»</i>			
27. Telhados e madeiramentos, m².....	645,000	21\$000	13:345\$000	62. Collocação de uma camada de concreto de 0,15 de espessura, m².....	165,000	17\$000	2:805\$000
28. Calhas e conductores de cobre, m¹.....	180,000	15\$000	2:700\$000	63. Levantamento e repoiamento do soalho, m¹.....	165,00	5\$000	825\$000
29. Claraboia das telhas do vidro, m².....	3,000	220\$000	660\$000	64. Concerto do emboço e reboco onde estiver abalado.....			500\$000
30. Emboço e reboco das paredes internamente, m².....	480,000	2\$700	1:296\$000	65. Demolição de duas paredes externas e remoção do entulho.....			200\$030
31. Pintura a óleo dos tectos e rodapés do 1º e 2º pavimentos, m².....	1.120,000	3\$500	3:920\$000	66. Forro novo e abas, m².....	175,50	0\$000	1:579\$300
32. Caição interna do 2º pavimento, m².....	1.500,000	5\$00	900\$000	67. Levantamento, limpeza e reasentamento das telhas.....			450\$000
33. Vigamento de ferro para sustentar a parede do 2º pavimento, m¹.....	30,000	70\$000	2:100\$000	68. Concerto de calhas e conductores.....			180\$000
34. Revestimento das fachadas n.º.....	1.130,000	22\$000	24:860\$000	69. Concerto das esquadrias levando alguns vidros e ferragens.....			450\$000
35. Instalação electrica.....			2:500\$000	70. Pintura dos tectos, rodapés esquadrias a óleo, m².....	300,00	3\$500	1:050\$000
36. Dita dos mictorios e aparelhos.....			2:300\$000	71. Caição interna, m².....	250,00	\$500	125\$000
37. Dita da agua.....			1:500\$000	72. Pintura a óleo nas paredes, externamente, m².....	350,00	4\$300	1:505\$000
38. Prateleiras para o archivo.....			800\$000	73. Instalação electrica (pendentes).....	6	40\$000	240\$000
39. Azulejos para W. C., m².....	40,000	25\$000	1:000\$000	<i>Obras do pavilhão «B»</i>			
40. Grades de ferro para o armazem n.º 1, de 3,30, m².....	33,000	55\$000	1:815\$000	74. Collocação de uma camada de cimento de 0,15 de espessura, m².....	91,50	17\$000	1:606\$500
41. Esquadrias do 2º pavimento incluindo vidros, pinturas, ferragens, marcos, alizares, guarnecimento do vão, etc.....			10:248\$000	75. Dito idem sobre o mesmo de 0,02 de espessura, m².....	94,60	3\$000	283\$500
42. Casinha para W. C. do andar terreo.....			2:500\$000	76. Demolição e reconstrução da fachada.....			1:200\$000
43. Construção de uma casa forte, conforme descrição e respectiva porta de 4"X3"X3", m².....	3,000		10:000\$000	77. Levantamento, limpeza e reasentamento das telhas.....			380\$000
44. Demolição de uma parede interna e remoção do entulho, m².....	25,099	8\$000	200\$000	78. Concerto de calhas e conductores.....			180\$000
45. Reconstrução de uma parte demolida das paredes mestras, m².....	20,000	60\$000	1:200\$000	79. Emboços e rebocos externos.....			1:330\$000
46. Construção de duas paredes de tijolos, m².....	25,099	60\$000	1:500\$000	80. Collocação de novos ferros e abas, n.º.....	105,00	9\$000	945\$000
47. Impermeabilização do sólo com uma camada de concreto de 0,15 de espessura, m².....	316,000	17\$000	5:372\$000	81. Concerto das esquadrias collocando os vidros e ferragens que faltam 11 vãos.....	11	45\$000	495\$000
48. Cimentação do mesmo com uma camada de 0,02 de espessura, m².....	316,000	3\$000	948\$000	82. Instalação de luz electrica (pendentes).....	4	40\$000	160\$000
				83. Pintura a óleo dos forros e esquadrias, m².....	160,00	3\$500	560\$000
				84. Pintura a óleo na frente imitando cimento branco, m².....	160,00	4\$000	640\$000
				85. Caições interna e externa, m².....	400,00	\$500	200\$000

Obras externas

86. Demolição e reconstrução de um gradil, m ²	18,00	17\$000	306\$000
77. Concerto do gradil e portões.....	—	—	200\$000
88. Levantamento e assentamento de parallelipipedos, m ²	216,00	6\$000	1:206\$000
89. Aterro externo, m ²	70,00	3\$000	210\$000
90. Assentamento da linha férrea, fornecendo os dormentes, m ²	23,00	6\$000	138\$000
91. Construção de um muro e um portão de ferro reforçado, no prolongamento da fachada até o mar.....	—	—	600\$000
92. Demolição de uma parede externa.....	—	—	100\$000
93. Construção de uma ponte de madeira com 15,00 x 4,00.....	—	—	5:000\$000
Total.....	—	—	234:121\$500

Tinha uma estampilha de mil réis assim inutilizada, Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919. — *Castro Miranda & Coelho.*

O abaixo assignado, constructor de obras, Manoel Diz Martinez, residente á rua Barão de Itaipú n. 52, nesta Capital, propõe-se a terminar a construção do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Victoria, Estado do Espirito Santo, de accordo com os respectivos e especificações do orçamento, submettendo-se ás do edital de concorrência, publicado no *Diário Official* de 16 do corrente, pela quantia de duzentos e quarenta e um contos novecentos e vinte mil e trescentos réis (241:920\$300), de accordo com o orçamento junto, no prazo de nove mezes, a contar de 15 dias depois da data em que for publicado no *Diário Official* o despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto. Tinha uma estampilha de seiscentos réis assim inutilizada: Rio de Janeiro, 30 de julho de mil novecentos e dezenove. — *Manoel Diz Martinez.*

Orçamento para terminar a construção do edificio destinado á Delegacia do Thesouro Nacional em Victoria, Estado do Espirito Santo.

Numero — Especificação dos trabalhos — Quantidade — Preço da Unidade — Total

1. Parede de alvenaria de pedra do primeiro pavimento.....	324m ² ,00	44\$000	14:256\$000
2. Alicerces das paredes divisorias do armazem.....	16m ² ,640	33\$000	582\$400
3. Paredes do primeiro pavimento, com 0,23 de grossura.....	60m ² ,00	64\$000	3:840\$000
4. Concreto do sólo com 0,15 de espessura.....	570m ² ,00	16\$000	9:120\$000
5. Camadas de cimento sobre o concreto, com 0,02 de espessura, o argamassa de 1:3, cimento e areia.....	227m ² ,00	3\$000	681\$000
6. Solciras de cantaria.....	3	10:\$000	300\$000
7. Colunas de ferro fundido com 5,50 de alto e 0,20 na base.....	9	60:\$000	5:400\$000
8. Soalhos do primeiro pavimento, de peroba de Campos, em frisos de 0,10 de largura e 0,03 de espessura, incluindo barrotos de pernas de 3"x3" embutidas em concreto.....	223m ² ,00	18:000	4:014\$000
9. Rodapés para o mesmo do peroba de Campos, com 0,23x0,03.....	70m ² ,00	3\$000	2:050\$000
10. Divisão da peroba de Campos e vidros opacos envernizada, com 1,90 de alto.....	25m ² ,00	8:\$100	2:005\$000
11. Divisões de balaustrada da peroba, torneada, com 1,00x0,08.....	19m ² ,50	30\$000	585\$000

12. Ladrilhamento do vestibulo da delegacia, com ladrilho nacional de tres cores de 8,60x8,00....	68m ² ,80	19\$000	1:307\$200
13. Escada de peroba de Campos, envernizada, com balaustres dos dois lados tendo 1,10 de largura livre incluindo a galeria.....	—	—	1:300\$000
14. Forros de cedro, em frisos no primeiro pavimento, incluindo abas, tabeira e cimbalhas.....	513m ² ,00	10\$000	5:130\$000
15. Emboços e rebocos das paredes interiores do primeiro pavimento, com um de cal e tres de sabro.....	741m ² ,00	3\$000	2:223\$000
16. Passeio da rua, de concreto de 1:3:5.....	120m ² ,00	18\$000	2:160\$000
17. Madres de ferro duplo T, com 0,30 de altura.....	76m ² ,00	80\$200	6:080\$000
18. Vigamento do soalho do segundo pavimento, de peroba de Campos de 1ª qualidade com 3"x9".....	1.073m ² ,00	4\$300	4:828\$300
19. Soalho do segundo pavimento em frisos de 0,10x0,03 de peroba de Campos de 1ª qualidade.....	500m ² ,00	15\$000	7:500\$000
20. Rodapés para o mesmo de peroba, de 0,23x0,03.....	130m ² ,00	3\$000	390\$000
21. Ladrilho e concreto no V. G. do segundo pavimento, com la trilhados nacionaes de tres cores.....	14m ² ,00	30\$000	420\$000
22. Paredes mestras do tijolo, do segundo pavimento.....	220m ² ,00	63\$000	14:300\$000
23. Dita da platibanda.....	30m ² ,00	70\$000	2:100\$000
24. Paredes divisorias do segundo pavimento estuque.....	92m ² ,00	12\$000	1:104\$000
25. Divisões de peroba de Campos, envernizada com vidros opacos, com 1,90 altura.....	98m ² ,00	80\$100	7:840\$000
26. Toros de cedro, incluindo barrotos, em frisos de 0,10, com abas, tabeiras, gregas e cimbalha no segundo pavimento.....	550m ² ,00	11\$000	6:050\$000
27. Telhado de madeiramento de peroba de Campos, coberto com telhas nacionaes, typo francoza.....	683m ² ,00	23\$000	17:123\$000
28. Calhas e conductores de cobre, de 18".....	180m ² ,00	20\$000	3:600\$000
29. Claraboias de telhas de vidro.....	3	250\$000	750\$000
30. Emboços e rebocos das paredes, internamente.....	480m ² ,00	3\$000	1:440\$000
31. Pintura a oleo, com tres de mão nos tetos e rodapés do primeiro e segundo pavimentos.....	1:120m ² ,00	4\$000	4:480\$000
32. Calção interna dos dois pavimentos.....	1:500m ² ,00	5\$000	1:200\$000
33. Vigamento de ferro para sustentar a parede sobre os dois armazens.....	30m ² ,00	80\$000	2:400\$000
34. Revestimento da fachada com cimento branco.....	1:130m ² ,00	24\$000	27:120\$000
35. Instalação electrica.....	—	—	2:500\$000
36. Instalação de mictorios e aparelhos sanitarios.....	—	—	2:300\$000
37. Instalação de agua.....	—	—	1:500\$000
38. Prateleiras de peroba de Campos, no archivo.....	—	—	300\$000
39. Azulejos para os V. G.....	40m ² ,00	30\$000	1:200\$000
40. Grades de ferro para as janellas do armazem n. 1, 10 vãos, com 3,30 graduados cada um.....	33m ² ,00	70\$000	2:310\$000
41. Esquadrias dos dois pavimentos, incluindo vi-	—	—	—

dros, ferragens, pinturas, marcos, alisaros, guarnições dos vãos, etc.	—	—	20:000\$000	57. Concerto do W C, junto ao mar.....	—	—	800\$000
42. Casinha para o W C do andar terreo.....	—	—	3:000\$000	58. Pintura a oleo, dos testos, com tres de mão, esquadrias, grades e caliação das paredes internas...	—	—	1:800\$000
43. Construção de uma casa forte, conforme descrição e a respectiva porta.....	—	—	12:000\$000	59. Concerto do caes.....	—	—	1:000\$000
Obras do armazem II e Guardamoria	—	—	—	60. Instalação electrica.....	—	—	850\$000
44. Demolição de uma parede interna e remoção do entulho (transporte)....	25m ² ,000	10\$000	250\$000	61. Pintura a oleo das fachadas, imitando cimento branco.....	—	—	1:500\$000
45. Reconstrução da parte das paredes mostras demolidas.....	20m ² ,000	65\$000	1:300\$000	Obras externas	—	—	—
46. Construção de duas paredes divisorias, de tijolos.....	25m ² ,00	65\$000	1:625\$000	62. Demolição e reconstrução do gradil da frente....	18m ² ,00	20\$000	360\$000
47. Impermeabilização do solo, com uma camada de concreto, de 0,15 de espessura.....	316m ² ,00	10\$000	5:036\$000	63. Concerto do gradil e portões.....	—	—	200\$000
48. Cimentação do mesmo, com uma camada de cimento de 0,02 de espessura.....	316m ² ,00	3\$700	1:169\$200	64. Levantamento, assentamento e rejuantamento do parallelepipedos.....	214m ² ,00	8\$000	1:728\$000
49. Reconstrução da parte do telhado demolido....	75m ² ,00	10\$000	750\$000	65. Aterro externo.....	70m ² ,000	4\$000	280\$000
50. Calhas e conductores de cobre de 18".....	90m ² ,00	20\$000	1:800\$000	66. Assentamento de linha ferrea fornecendo os dormientes.....	23m ² ,00	8\$000	184\$000
51. Forros de cedro em frisos	332m ² ,00	14\$000	3:652\$000	67. Construção de um muro e um portão de ferro reforçado, no prolongamento de fachada da praça até ao mar.....	—	—	650\$000
52. Emboços e rebocos, interiores e externos.....	550m ² ,00	3\$000	1:650\$000	68. Demolição de uma parede externa.....	—	—	100\$000
53. Revestimento das fachadas.....	35m ² ,00	20\$000	600\$000	69. Construção de uma ponte de madeira com 15,00 de comprimento por 4,00 de largura.....	60m ² ,00	90\$000	5:400\$000
54. Concerto das fachadas....	150m ² ,00	5\$000	750\$000				241:920\$300
55. Concertos das portas e mecanismos.....	—	—	500\$000				
56. Portão de ferro entre os dous armazens.....	—	—	500\$000				

Réis: duzentos e quarenta e um contos novecentos e vinte mil e trezentos.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919.—Manoel Dias Marinho

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vac adquirir a J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 105, nesta capital, duas resmas de papel Hollanda formato A. A. ao preço de 170\$000 (cento e setenta mil réis) cada resma e no total de 340\$000 (trezentos e quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.—O director, Bulhões Carvalho.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir a Villas Bôas & Comp., negociantes á rua Sete de Setembro n. 223, nesta Capital, trinta e um mil envelopes papel Hollanda com 13 1/2 por 12 1/2 ao preço de cento 2\$500 (dois mil e quinhentos réis) e no total de 77\$500 (setecentos e setenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.—O director, Bulhões Carvalho.

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, científico aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostras, encomendas ou a consignação, de productos

tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidade les pharmaceuticas, conservas, vinagra, velas, bens, gala tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas do jogar, chapéus, discos para gramophones, louças e vidros, ferragens, café torrado ou moído, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para adorno ou ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições e material de electricidade: (lampadas e pilhas seccas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:	
1º, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento.....	60\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	40\$000
Em tres, pela terceira—emolumento.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	10\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	5\$000
2º, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento.....	150\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	100\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	15\$000
Pelas restantes, cada uma—idem....	10\$000
3º, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou appparelhos de capacidade de produção superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento.....	500\$000

Em duas especies, pela segunda—emolumento.....	300\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	150\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	50\$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento.....	20\$000

Commercio por grosso:	
Em uma só especie—emolumento....	300\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	150\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	20\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	10\$000

Commercio a varejo:	
Em uma só especie—emolumento....	60\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	40\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	5\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	2\$000

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas medida extensiva ao fabricante que alterar a categoria de fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por commissão, consignação, representação ou por conta propria, nas quaes as transações são feitas por meio de amostras ou simples encomendas, ficam sujeitas a um só emolumento de registro na importancia de 300\$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo

a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos us. 2º e 3º da lettra a, attendida a categoria do commercio que exerçam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que tambem tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que for encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtela, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciara sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fora do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou vehiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem previo pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Recabedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição escriptico aos Srs. contribuintes do imposto de consumo de que, por effeito do lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, relativos a arrecadação e fiscalização do mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações:

Em fumo e seus preparados

a) charutos:	
De produção nacional:	
Por unidade.....	\$030
De produção estrangeira:	
Por unidade.....	\$100
b) cigarros ou cigarrilhas:	
De produção estrangeira:	
Por vintena ou fracção.....	\$230
c) cigarros ou cigarrilhas:	
De produção nacional:	
Os de preço até 130 réis por vintena ou fracção.....	\$020
d) cigarros ou cigarrilhas:	
De produção nacional:	
Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção.....	\$500

e) Fumo em corda ou em folha de de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso liquido.....

\$200

f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção.....

\$600

g) As fabricas de desfiar, picar e migar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 50 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicadas em sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importancia devida na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 50 réis) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.

h) Considera-se materia prima para o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.

i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.

j) Quando por circumstancias eventuaes e locais o negociante varejista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.

Nas bebidas

Cerveja:

1º, de baixa fermentação:

Por litro.....	\$210
Por garrafa.....	\$160
Por meio litro.....	\$120
Por meia garrafa.....	\$080

2º, de alta fermentação:

Por litro.....	\$180
Por garrafa.....	\$120
Por meio litro.....	\$090
Por meia garrafa.....	\$050

Amer picon, bitter, fornet, etc.:

Por litro.....	\$720
Por garrafa.....	\$480
Por meio litro.....	\$360
Por meia garrafa.....	\$240

Licores communs ou doces:

Por litro.....	\$600
Por garrafa.....	\$400
Por meio litro.....	\$300
Por meia garrafa.....	\$200

Absintho, aguardente de França, etc.:

Por litro.....	\$720
Por garrafa.....	\$480
Por 1/2 litro.....	\$360
Por 1/2 garrafa.....	\$240

Os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos e artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:

Por litro.....	\$500
Por garrafa.....	\$350
Por 1/2 litro.....	\$260
Por 1/2 garrafa.....	\$170

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente nella fermentação de succo de fructas ou plantas do paiz:

Por litro.....	\$210
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

Graspa de produção nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaça, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 25º-1º:

Por litro.....	\$120
Por garrafa.....	\$080
Por 1/2 litro.....	\$060
Por 1/2 garrafa.....	\$040

De mais de 25º até 30º cartier:

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca — 1º:

Até 25º:	
Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

Do mais de 25º:

Por litro.....	\$480
Por garrafa.....	\$320
Por 1/2 litro.....	\$240
Por 1/2 garrafa.....	\$160

Nas perfumarias:

Productos até 25 a duzia:

Por unidade.....	\$020
Idem de 25 a 50 a duzia:	

Por unidade.....	\$010
Idem de 50 a 100 a duzia:	

Por unidade.....	\$060
Idem de 100 a 150 a duzia:	

Por unidade.....	\$100
Idem de 150 a 200 a duzia:	

Por unidade.....	\$120
Idem de 200 a 250 a duzia:	

Por unidade.....	\$150
Idem de 250 a 300 a duzia:	

Por unidade.....	\$200
Idem de 300 a 400 a duzia:	

Por unidade.....	\$300
Idem de 400 a 500 a duzia:	

Por unidade.....	\$390
Idem de 500 a 600 a duzia:	

Por unidade.....	\$400
Idem de 600 a 1200 a duzia:	

Por unidade.....	\$800
Idem de 1200 a 1500 a duzia:	

Por unidade.....	\$500
Idem de 1500 a 2000 a duzia:	

Por unidade.....	\$2500
Idem de 2000 a 3000 a duzia:	

Por unidade.....	\$3500
Idem de 3000 a 4000 a duzia:	

Por unidade.....	\$4500
Idem de 4000 a 5000 a duzia:	

Por unidade.....	\$5000
Idem de 5000 para acima:	

Por unidade.....	\$6000
------------------	--------

Nos tecidos

Tecidos de algodão cru:

Por metro ou fracção.....	\$020
Idem branco, idem.....	\$030
Idem tinto ou estampado, idem.....	\$010

Idem bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$500
---	-------

Tecidos de canhamo, juta, outras fibras, crus, simples ou mixto, por metro ou fracção.....	\$020
--	-------

Idem, idem, simples ou mixto, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$040
--	-------

Tecidos de linho puro, crus, idem.....	\$040
--	-------

Idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$060
--	-------

Idem, idem, bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$070
--	-------

Idem com outras fibras ou com algodão cru, idem.....	\$030
--	-------

Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$050
--	-------

Idem idem, idem, bordados, cru, branco, tinto ou estampado, idem.....	\$060
---	-------

Tecidos de lã e algodão ou de lã e li-	
--	--

nho ou outras fibras, taes como: alpacas, flanellas, cassas lã, durants, damascos, merinos, cachemiras, príncetes, serafins, gorgorões, riscados, royal, setim da China; o ponto de meia, touquim, risso, velludo, baeta, baetão, baetilha e semelhantes, por metro ou fracção.....	\$150	7º, de borra de seda ou seda com outra materia, simples, por unidade.....	\$200	2º, de seda simples ou composta, por unidades.....	\$2500
Idem de lã pura os mesmos classificados na alinea anterior, idem....	\$200	8º, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade.....	\$300	Guar' anapos e toalhas para rosto ou mão: 1º, de algodão, juta ou outra fibra simples ou mesclados, por unidade.....	\$015
3º, idem, idem, de linho puro ou de seda simples ou mesclada, por unidade.....	\$050	9, de seda pura, simples, por unidade.....	\$300	2º, idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, exceptuada a seda, por unidade.....	\$025
Alcatifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção.....	\$160	10, idem bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....	\$400	Gravatas de qualquer tecido:	
Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado.....	\$300	Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho e outras fibras, taes como: casemiras, cassinetas, cheviots, flanellas americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção.....	\$200	1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade.....	\$100
por mais cada metro quadrado ou fracção.....	\$050	Idem de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem....	\$300	2º, de borra de seda ou de seja com qualquer outra materia, por unidade.....	\$200
Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado.....	\$300	Tecidos de barra de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, lisos, por 100 grammas ou fracção.....	\$300	3º, de seda pura, por unidade.....	\$300
por mais cada metro quadrado ou fracção.....	\$150	Idem, idem, idem bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção.....	\$400	Suspensorios para calças:	
Baixeiros, cochinilhos, mantas para montaria e xergas, de qualquer qualidade, por unidade.....	\$300	Tecidos de seda vegetal ou animal, pura ou com mescla de outra materia inferior a 50 %, por 100 grammas ou fracção.....	\$500	1º, de quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos, por unidade.....	\$150
Camisas de dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer: 1º, de algodão puro, por unidade.....	\$100	Idem, idem, com mescla de outra materia em partes iguaes, por 100 grammas ou fracção.....	\$400	2º, de seda pura ou com outra materia, por unidade.....	\$500
Idem, idem, guarnecidas com renda, fitas ou bordados, por unidade.....	\$120	Idem, idem, superior a 50 %, por 100 grammas ou fracção.....	\$300	Ligas para meias:	
Idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, por unidade.....	\$150	Tapetes de lã pura, em peça, por metro ou fracção.....	\$200	1º, de quaesquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixta, par..	\$100
Idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.....	\$180	Idem de lã com outra materia de algodão, linho, juta, canhamo ou materias semelhantes simples ou mixtas, em peça, por metro ou fracção.....	\$100	2º, de seda pura ou com outra materia, par.....	\$300
Idem de linho puro, por unidade.....	\$250	Rendas de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção.....	\$600	Os artefactos compostos com materia não especificada, pagarão a taxa correspondente á materia tributada.	
Idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.....	\$300	Idem de lã ou de linho, simples ou mixto ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção.....	\$1100	Nos vinhos estrangeiros até 14º de alcool absoluto:	
Idem, de borra de seda ou com seda, com outras materias, enfeitadas ou, não por unidade.....	\$600	Idem de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção.....	\$3000	Por litro.....	\$120
Idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade.....	\$1000	Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....	\$5500	Por garrafa.....	\$030
As camisas para homens pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito		Fitas, tiras e entre-meios bordados, de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção.....	\$900	Por 1/2 litro.....	\$120
Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer:		Idem, idem, de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção.....	\$600	Por 1/2 garrafa.....	\$080
1º, de algodão puro, por unidade.....	\$100	Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção.....	\$2000	De mais de 14º de alcool absoluto até 24º:	
2º, de algodão e linho, ou de lã pura ou com outra materia, por unidade.....	\$150	Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....	\$3000	Por litro.....	\$240
3º, de linho puro, por unidade.....	\$250	Os tecidos recebidos pelas fabricas—para enfeitamento—pagarão a differença do acrescimo do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo governo.		Por garrafa.....	\$160
4º, de borra de soja ou de seja com outra materia, por unidade.....	\$600	Nos artefactos:		Por 1/2 litro.....	\$120
5º, de seda pura, por unidade.....	\$1000	Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para banho as que excederem de 90 centimetros, cobertas alcochoadas ou choias de algodão em pasta ou de outra materia, de lã com qualquer outra materia, exceptuada a seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixta, por unidade.....	\$160	De mais de 24º de alcool absoluto:	
Collarinhos para camisas:		Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção.....	\$2000	Por litro.....	\$300
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade.....	\$060	Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....	\$3000	Por garrafa.....	\$400
2º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade.....	\$120	Os tecidos recebidos pelas fabricas—para enfeitamento—pagarão a differença do acrescimo do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo governo.		Por 1/2 litro.....	\$300
3º, de seda pura, por unidade.....	\$250	Nos artefactos:		Por 1/2 garrafa.....	\$200
Punhos para camisas:		Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para banho as que excederem de 90 centimetros, cobertas alcochoadas ou choias de algodão em pasta ou de outra materia, de lã com qualquer outra materia, exceptuada a seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixta, por unidade.....	\$160	Champagne e outros vinhos espumosos e semelhantes:	
1º, de algodão puro, simples, por unidade.....	\$015	Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção.....	\$2000	Por litro.....	\$3000
2º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....	\$030	Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....	\$3000	Por garrafa.....	\$5000
3º, de algodão e linho simples, por unidade.....	\$030	Os tecidos recebidos pelas fabricas—para enfeitamento—pagarão a differença do acrescimo do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo governo.		Por 1/2 litro.....	\$1200
4º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....	\$060	Nos artefactos:		Por 1/2 garrafa.....	\$080
5º, de linho puro, simples, por unidade.....	\$060	Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para banho as que excederem de 90 centimetros, cobertas alcochoadas ou choias de algodão em pasta ou de outra materia, de lã com qualquer outra materia, exceptuada a seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixta, por unidade.....	\$160	A taxaço sobre o assucar refinado, sobre obras de ourives (joalheria) obras para adornos e ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições, material de electricidade (lampadas e pilhas secas), gravatas e suspensorios a sua cobrança ficará dependente de regulamentação.	
6º, idem, idem, bordados, ou guarnecidos com rendas, por unidade.....	\$100	Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção.....	\$2000	Recebedoria do Districto Federal, 1 de Janeiro de 1920.—O sub-diretor interino, A. E. Tavares.	

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido annullada a concorrência anterior, ás 14 horas do dia 12 do corrente mez, serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel de diversas qualidades.

As propostas serão abertas, em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concorrência apenas sobre o preço em réis pela unidade-kilo, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, notando-se que o preço minimo, por kilo é fixado em \$222 (duzentos e vinte dois réis).

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, com envolveres fechados, com

a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo do caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta repartição, para garantia o assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento do augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos do que precisarem.

Fica entendido que por conta do concorrente preferido correrão as despesas com o serviço de remoção das aparas de papel, a qual será feita diariamente.

Secção Central, 3 de março de 1920. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PREVIO AVISO, COM O PRAZO DE 20 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas no volume abaixo mencionado no caso de serem arrematadas para consumo; os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as o retrahal-as no prazo de 20 dias a contar desta data, sob pena de, finde este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de alegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 4

Manifesto n. 103 — AAC — S. Paulo : Uma caixa sem numero (não consta do manifesto) ; JDV : Cincoenta caixas sem num ros (bacalhau), consignadas a Vianna & Almeida (em transito para Rio Grande do Sul) ; H — Triangulo LV—T : Cento e cincoenta caixas sem numeros (bacalhau), á ordem ; H — Triangulo 2.403—T : Noventa e nove caixas sem numeros (não constam), vindas de Christiania no vapor norueguês Bayard, em 24 de janeiro de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — O escripturario, J. Lopes da F. e Souza.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha prorogada até o dia 15 do corrente, a inscripção para o concurso ás vagas de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval. 6 de março de 1920.—Dr. V. N. da Silva.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15

de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desdo a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes dos corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão também sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Fimdo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificação;
- b) exposição oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submittidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos aceitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensivos (verificada pela fé do officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) o que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, Lobo Vianna, chefe do gabinete.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA INTERNOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. coronel director deste hospital, para execução das instrucções constantes do aviso n. 79, de 27 de fevereiro de 1909 do Ministerio da Guerra e autorização da Directoria de Saude da Guerra, faço publico que, do dia 18 ao dia 18 de março proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, á rua Jockey Club n. 126, a inscripção para concurso de internos do mesmo hospital, sendo oito effectivos, quatro extranumerarios de medicina; um effectivo e dous extranumerarios de pharmacia e um effectivo e dous extranumerarios de odontologia.

Os candidatos de medicina deverão apresentar para inscripção certidão da respectiva escola de que são 3º ou 6º annistas de medicina; os de pharmacia e odontologia de que são 2º annistas.

Taes certidões deverão conter também indicações quanto á idade, naturalidade e filiação.

Além das certidões apresentarão documentos referentes a boa conducta e caderneta de reservista, de accordo com a lei n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918. Todos os candidatos para inicio das provas de concurso ficarão dependentes de inspecção medica que comprovare saude, robustez e nenhum defeito physico.

Das 9 ás 14 horas poderão obter nesta secretaria quaesquer esclarecimentos de que carecerem.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, em 18 de fevereiro de 1920. — O secretario, Jayme Ferreira do Amaral.

Ho. pital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL DURANTE O CORRENTE ANNO

São convidadas os Srs. negociantes abaixo mencionados a assistirem á leitura e acceptação de suas propostas na sexta-feira proxima, 12 do corrente mez, ás 12 horas.— O secretario, Jayme Ferreira do Amaral.

N. 1—Relação dos artigos de superior qualidade que o abaixo assignado offerece fornecer ao Hospital Central do Exercito, pelos preços indicados á margem, durante o anno de 1920, de conformidade com o boletim n. 140, de 5 de janeiro de 1918, do Ministerio da Guerra, e edital publicado no *Diario Official*.

Artigos—Unidade—Preço
Pão de farinha de trigo, conforme o
edital, kilo..... \$800

O abaixo assignado se compromette pela presente proposta a fornecer todos os generos e artigos de superior qualidade, sujeitando-se aos exames e analyses julgados necesarios pela Administração do Hospital, bem assim a todas as disposições do edital e do contracto, que firmarem, inclusive multas pela falta do comparecimento para a assignatura do contracto e pela falta do cumprimento de qualquer clausula estipulada no contracto, conforme o regulamento dos conselhos de administração e os «Avisos» do Ministerio da Guerra n. 89, de 29 de julho de 1903 e n. 135, de 24 de setembro de 1901 e boletim n. 140, de 5 de janeiro de 1918.

Compromette-se ainda a aceitar a prorrogação do contracto por esta proposta, para o fornecimento durante o anno vindouro, caso assim delibere o Governo.

Capital Federal, 8 de março de 1920.—Vaz Fernandes & Comp.

N. 2—Relação dos artigos de superior qualidade, que o abaixo assignado offerece fornecer ao Hospital Central do Exercito, pelos preços indicados á margem, durante o anno de 1920, de conformidade com o boletim n. 140, de 5 de janeiro de 1918, do Ministerio da Guerra, e edital publicado no *Diario Official*.

Artigos—Unidade—Preço
Pão de farinha de trigo, conforme o
edital, kilo..... \$800
Pão de Lóth torrado, kilo..... 5500Q
Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—Abilio Pinto da Cunha.

N. 3—Relação dos artigos de superior qualidade, que o abaixo assignado offerece fornecer ao Hospital Central do Exercito, pelos preços indicados á margem, durante o anno de 1920, de conformidade com o boletim numero 140, de 5 de janeiro de 1918, do Minis-

terio da Guerra, e edital publicado no *Diário Official*.

Artigos—Unidade—Preço
Pão de farinha de trigo, conforme o edital..... \$830

O abaixo assignado se compromette pela presente proposta a fornecer todos os generos e artigos de superior qualidade, sujeitando-se aos exames e analyses julgados necessarios pela Administração do Hospital, bem assim a todas as disposições do edital e do contracto, que firmarem, inclusive multas pela falta de comparecimento para a assignatura do contracto e pela falta do cumprimento de qualquer clausula estipulada no contracto, conforme o regulamento dos conselhos de administração e os «Avisos» do Ministerio da Guerra n. 89, de 29 de julho de 1903 e n. 135, de 24 de setembro de 1904 e boletim n. 140, de 5 de janeiro de 1918.

Compromette-se ainda a aceitar a prorrogação do contracto por esta proposta, para o fornecimento durante o anno vindouro, caso assim delibere o Governo.

Capital Federal, 8 de março de 1920.—*Alexandre Moreira.*

Estabelecido á rua da America n. 255.

N. 4 — Santos & Machado, estabelecidos á rua Coronel Rangel n. 15, Cascadura, propõem-se a fornecer ao Hospital Central do Exercito de accôrdo com todas as exigencias do edital publicado:

Pão de trigo da primeira qualidade, kilo..... \$810
Pão de lot torrado, kilo..... 4\$500
Biscuitos de farinha de trigo, kilo..... 2\$500
Bolachinhas de araruta, kilo..... 2\$800
Bolachinhas americanas, kilo..... 2\$600
Farinha de trigo de primeira qualidade, kilo..... \$900
Roscas de primeira qualidade, uma..... \$150
Rio, 8 de março de 1920. — *Santos & Machado.*

N. 5—Relação dos artigos de superior qualidade que os abaixo assignados offerecem fornecer ao Hospital Central do Exercito, pelos preços indicados á margem, durante o anno de 1920, de conformidade com o boletim numero 140, de 5 de janeiro de 1918, do Ministerio da Guerra, e edital publicado no *Diário Official*:

Lenha da matta em achas (pesando cada acha tres kilogrammas), uma..... \$165

Os abaixo assignados se compromettem pela presente proposta a fornecer todos os generos e artigos de superior qualidade, sujeitando-se aos exames e analyses julgados necessarios pela administração do hospital, bem assim a todas as disposições do edital e do contracto que firmarem, inclusive multas pela falta de comparecimento para a assignatura do contracto e pela falta do cumprimento de qualquer clausula estipulada no contracto, conforme o regulamento dos conselhos de administração e os avisos do Ministerio da Guerra n. 89, de 29 de julho de 1903, e n. 135, de 24 de setembro de 1904, e boletim numero 140, de 5 de janeiro de 1918.

Compromette-se ainda a aceitar a prorrogação do contracto por esta proposta, para o fornecimento durante o anno vindouro, caso assim delibere o Governo.

Capital Federal, 8 de março de 1920.—*Soares & Comp.*

N. 6—Relação dos artigos de superior qualidade que os abaixo assignados offerecem fornecer ao Hospital Central do Exercito, pelos preços indicados á margem, durante o anno de 1920, de conformidade com o boletim n. 140, de 5 de janeiro de 1918, do Ministerio da Guerra, e edital publicado no *Diário Official*:

Carne de carneiro, kilo..... 2\$800
Dita de porco, kilo..... 2\$200

Dita de vitella, kilo..... 2\$500
Dita de vacca dos quartos trazeiros sem pelles nem sebos adherentes, kilo..... 1\$350

Os abaixo assignados se compromettem pela presente proposta a fornecer todos os generos e artigos de superior qualidade, sujeitando-se aos exames e analyses julgados necessarios pela administração do hospital, bem assim a todas as disposições do edital e do contracto que firmarem, inclusive multas pela falta de comparecimento para a assignatura do contracto e pela falta do cumprimento de qualquer clausula estipulada no contracto, conforme o regulamento dos conselhos de administração e os avisos do Ministerio da Guerra n. 89, de 29 de julho de 1903, e n. 135, de 24 de setembro de 1904, e boletim n. 140, de 5 de janeiro de 1918.

Compromette-se ainda a aceitar a prorrogação do contracto por esta proposta, para o fornecimento durante o anno vindouro, caso assim delibere o Governo.

Capital Federal, 8 de março de 1920.—Por procuração de Oliveira Irmão & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 181, José Silveira Thomaz da Rosa.

N. 7—Relação dos artigos de superior qualidade, que o abaixo assignado offerece fornecer ao Hospital Central do Exercito, pelos preços indicados á margem, durante o anno de 1920, de conformidade com o boletim n. 140, de 5 de janeiro de 1918, do Ministerio da Guerra, e edital publicado no *Diário Official*:

Artigos—Unidade—Preço
Pão de farinha de trigo, conforme o edital, kilo..... \$800
Dito de Lot torrado, kilo..... 4\$500
Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *J. Rodrigues de Almeida.*

N. 8—Proponho fornecer ao Hospital Central do Exercito, durante o anno de 1920, os artigos abaixo mencionados, sujeitando-me a todas as condições do edital de concorrência publicado no *Diário Official*:

Carne de vacca de quartos trazeiros, sem pelles nem sebos adherentes, kilo..... 1\$400
Carne de porco, kilo..... 2\$400
Carne de carneiro, kilo..... 2\$900
Carne de vitella, kilo..... 2\$050
Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Barcellos Borges.*

N. 9—Relação dos artigos de superior qualidade, que o abaixo assignado offerece fornecer ao Hospital Central do Exercito, pelos preços indicados á margem, durante o anno de 1920, de conformidade com o boletim n. 140, de 5 de janeiro de 1918, do Ministerio da Guerra, e edital publicado no *Diário Official*:

Artigos—Unidade—Preço
Pão de farinha de trigo, conforme o edital, kilo..... \$900
Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *J. M. Pinho & Comp.*

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que, em virtude de força maior, o Sr. ministro da Guerra approvou a nova organização dada a comissão julgadora de concurso para medicos do Exercito, a qual fica assim constituida: tenente-coronel medico Dr. João Muniz Barreto de Aragão, major medico Dr. Alvaro Carlos Tourinho, capitães Drs. Marilo de Souza Campos e Dario Ferreira de Aguiar, e 1º tenente medico Dr. Joaquim Pereira da Motta.

Se algum candidato tiver motivo de suspeição a allegar, deverá fazê-lo por escripto,

dentro do prazo de oito dias, ao Sr. director de Saude da Guerra.

Directoria de Saude da Guerra, em 5 de março de 1920. — Dr. João Ladislão Ramos, major medico, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 4 do corrente, as inscrições para o concurso de admissão ao primeiro posto do quadro de veterinarios do Exercito.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920.—Dr. João Ladislão Ramos, major, chefe interino do gabinete.

21ª Circumscripção de Recrutamento

ESTADO DE MATTO GROSSO

Relação nominal de conscriptos da classe de 1898, convocados para receber a instrução militar, durante o corrente anno, nas unidades desta circumscripção de recrutamento.

- Aquidauana
1. João Dias Cordeiro.
 2. Carlos de Siqueira.
 3. Francisco Castello.
 4. Humberto Anastacio.
- Bella Vista
5. Albino Jacintho.
 6. Marcos Gonçalves Barbosa.
- Corumbá
7. Pedro Felicidade.
 8. Vicente Mendes Pulcherio.
 9. Floriano Peixoto Ribeiro e Silva.
 10. Agerico Ferreira de Souza.
 11. Feliciano, filho de Catharina Maria Lopes.
 12. Adriano, filho de Euphrosina Bispo de Souza.
 13. Audelino, filho de Valentim Ortelhado.
 14. Raymundo Alceste Por Deus.
 15. Elpidio Silva.
 16. Armando, filho de Candido Soares.
 17. Pedro Gomes Pereira.
 18. Vicente Nicolão.
 19. Liberato Gomes da Silva.
 20. Lucidio Lino Duarte.
 21. José Gomes de Souza.
 22. Matheus Januario.
 23. Sergio, filho de Anna Sabina de Almeida.
 24. Alfredo, filho de Joanna Leite de Oliveira.
 25. Victor, filho de Maria Paula Calonga.
 26. Felipe dos Santos, filho de Apolinaria Veronica.
 27. Victorino Fonseca.
 28. Manoel Accioly Pinheiro.
 29. Mauricio, filho de Maria Pastor.
 30. Lazaro, filho de Mariana Lima-rim.
 31. Lourenço, filho de João Martins dos Cantos.
 32. Julio da Costa Garcia.
 33. Germadio, filho de Rodolpho Ribeiro Penna.
 34. Asilde Pinto de Almeida Ramos.
 35. Feliciano de Guia e Lima.
 36. Francisco, filho de Maria Guelio-pha.
 37. Antonio, filho de Rita Dolores.
 38. Ranulpho, filho de Lourença Narvarros.
 39. Serapio, filho de Angela Custodia Ortelha.
 40. Francisco de Freitas.
 41. Veridiano Gonçalves de Lima.
 42. José, filho de André Cursino Pereira.
 43. Januario de Jesus Valpas.
 44. Faustino, filho de Jacintho Cam-pozano.

45. João Baptista da Silva.
 46. Francisco Luiz.
 47. João Jorge Gerazat.
 48. João Gregorio do Espirito Santo.
 49. Manoel Albertino Rodrigues.
 50. Antonio Crescencio de Arruda.
 51. Thomaz Pereira.
 52. Waldemar José de Oliveira.
 53. Rasis Romão João Giordano.
 54. Francisco Honorato de Oliveira.
 55. João Esteves Arguello.
 56. Leovegildo, filho de José Simões Dias.
 57. Eleud Diniz.
 58. Felismino, filho de Maria Facundo Gamarra.
 59. Pedro de Arruda.
 60. Cesario Ferreira.
 61. Antonio, filho de Nilitão Nunes de Souza.
 62. Domingos Antonio Martins.
 63. José de Oliveira Rosa.
 64. Humberto, filho de José Felippo Messias.
 65. Cyriaco Abrão Benites.
 66. Santiago, filho de Francisco Antonio Albano.
 67. Manoel Francisco Lopes.
 68. Manoel Vicente Soares.
 69. Pedro Francisco.
 70. Mamede José de Castro.
 71. Manoel, filho de Maria Luiza Tavares de Mattos.
- Cuyabá
 72. Martiniano Dias Pedroso.
 73. Herculanio, filho de Joaquim de Sant'Anna Marim.
 74. João Terena.
 75. Americo de Vasconcellos Neves.
 76. Leopoldo Francisco Leite.
 77. Heracilio, filho de Hilario de Souza Campos.
 78. João, filho de Eleuterio José de Arruda.
 79. Benedicto, filho de Maria Benedicta dos Santos.
 80. Amarilio, filho de Pedro Leite Osorio.
 81. Acacio Gonçalves.
 82. Alinor, filho de Francisco de Paula Araujo Bastos.
 83. José Pinto Nunes de Figueiredo.
 84. João Baptista.
 85. Pedro Barbosa.
 86. Carlos Soares da Silva.
 87. Benedicto Ribeiro.
 88. Joaquim Ferreira.
 89. Marcellino da Costa.
 90. Aleibiades, filho de Athanagildo Clodoaldo Barreto.
 91. Ignacio, filho de Manoel de Araujo Britto.
 92. Antonio Bueno.
 93. Benedicto Pedroso.
 94. Lycerio Rodrigues Leite.
 95. Pedro, filho de Francisco Pereira da Silva.
- Coxim
 96. Francisco Quintiliano de Mendonça.
 97. Egydio Abbade.
 98. Perminio Oswmundo de Figueiredo.
 99. José Machado da Silva.
 100. Sabino Bernardino Pecanha.
 101. Paulino José da Silva.
 102. Manoel Anastacio.
 103. Estevão Fernandes de Almeida.
 104. Francolino de Assis Baptista.
 105. Antonio Cardeal de Souza.
 106. Lindolpho Ferreira da Rosa.
 107. Gonçalo de Azevedo.
 108. Jeronymo Luiz de França.
 109. João Baptista Ferreira dos Santos.
- Campo Grande
 110. João Lino Nazareth.
 111. Pedro Galvão.
 112. Tertuliano, filho de Firmino Ribeiro de Lima.
113. João Baptista Ramos.
 114. Cyrino Alves Ferreira.
 115. Aureliano Rodrigues de Jesus.
 116. Francisco, filho de Manoel Rodrigues Ferreira Nina.
 117. José Luiz.
 118. Valeriano Norberto da Rocha.
 119. Jeronymo Rozende Reis.
 120. Emiliano, filho de João Florencio Alem.
 121. João Ferreira de Souza.
 122. José Martins Paniago.
 123. Joredino, filho de João Lino de Rezende.
 124. Abbadio Dionisio Martins.
 125. José Corrêa Lima.
 126. Leodoro, filho de Antonio Fernandes de Andrade.
 127. Ludovico, filho de Aureliano Moreira da Cunha.
 128. José Ferreira da Silva.
 129. Domenciano, filho de Mariano Dias Vieira.
 130. Jeronymo José de Assis.
 131. José Alexandrino de Camargo.
 132. Jeronymo Antonio Moreira.
 133. João Coelho de Souza.
 134. Manoel, filho de Miguel Ferreira Bittencourt.
 135. José Nogueira Marques.
 136. Hermilio Nascimento Costa.
 137. Avelino de Paula Montes.
 138. José, filho de João Flavio de Macedo.
 139. Manoel Motta.
 140. José de Oliveira Lima.
 141. Bartholino, filho de Rogerio Luiz de Oliveira.
 142. Euphrosino Martins Ferreira.
 143. Carlos Barbosa Muzzi.
 144. Antonio Lino de Almeida.
 145. Ignacio Lopes do Nascimento.
 146. Jeronymo Martins da Cunha.
 147. Lazaro Evangelista de Gouvêa.
 148. Melanio Nogueira de Souza.
 149. Orpheu Bais de Carvalho.
 150. José Ferreira Brandão.
 151. José Marques Garcia Netto.
 152. Francisco Affonso Villela.
 153. Jeronymo, filho de Manoel Felisberto da Costa.
 154. Avelino José de Sant'Anna.
 155. José, filho de Joaquim Henrique de Menezes.
 156. João Lemes Godoy.
 157. Miguel Francisco de Souza.
 158. Geraldo, filho de João Vieira da Silva.
 159. Jeronymo Alexandrino de Camargo.
 160. Lazaro Antonio Cypriano.
 161. Paulo Carlos da Silva.
 162. Hermogenes Nogueira de Souza.
 163. José Manoel Francisco.
 164. Luiz Vicente Ferreira.
 165. José Amorim.
 166. Pedro Affonso Villela.
 167. João, filho de José Candido de Rezende.
 168. Luiz Pereira Martins.
 169. Lazaro Ferreira de Vasconcellos.
 170. Antonio Matheus de Rezenda.
 171. Avelino Faustino Alves.
 172. José Martins Teixeira.
 173. João Carlos do Valle.
 174. Franklin, filho de Saturnino Francisco Honatorio.
 175. Oliveira Ferreira Borges.
 176. Benedicto Ramos da Silva.
 177. Abbadio Antonio Dias.
 178. Joaquim, filho de Joaquim Vieira de Almeida.
 179. Adolpho de Paiva Candido.
 180. Dionisio Alves Nantes.
 181. Ozorio, filho de José Luiz de Carvalho.
- Poconô
 182. Nicanor Pedroso de Barros.
 183. Benedicto Tertuliano da Silva.
 184. Florentino Manoel da Cruz.
185. Benedicto Luiz de França.
 186. Victor Leite dos Santos.
 187. Henrique Saturnino da Silva.
 188. Augusto Mendes da Silva.
 189. Benedicto Castorino da Cruz.
 190. Francisco Romão da Costa.
 191. Vicente Ferreira de Almeida.
 192. Antonio João de Barros.
 193. Manoel da Candelaria.
 194. Damazio Nunes de Almeida.
 195. João Nunes da Cunha.
 196. Julio Gomes de Arruda.
 197. Adriaão Pires de Souza.
 198. José Cypriano Nogueira.
 199. Roberto Vieira de Almeida.
 200. Benedicto Antonio de Moraes.
 201. Januario Rodrigues do Prado.
 202. João Pedro de Figueiredo.
- Livramento
 203. Benedicto Pedroso de Barros.
 204. Antonio Patricio.
 205. Felipe Vieira Pinho.
 206. Theodoro Graciano da Silva.
 207. Francisco Alves de Souza.
 208. Abilio Alves Rondon.
 209. Benedicto José Justino.
 210. Cypriano Rodrigues.
 211. Manoel Baptista da Conceição.
 212. Accidino Ferreira da Silva.
 213. Appolinario da Cosa.
- Miranda
 214. Hyppolito Silva.
 215. Tobias de Arruda.
 216. José Corrêa.
 217. Umbelino Corrêa.
- Nioac
 218. Antonio da Silva.
 219. Antonio Daige.
 220. Paulo Antonio de Azevedo.
 221. Gumercindo Dias de Moraes.
 222. Eusebio Duarte.
 223. Pedro Alves da Cunha Filho.
 224. Augusto Calvo.
 225. João Nunes de Faria.
 226. Norberto Cardozo.
 227. Leoncio, filho de José Luiz Alves.
 228. Candido de Mello.
- Porto Murinho
 229. Venancio Luiz de Lemos.
- Rosario-Oeste
 230. Bernardino Ferreira da Silva.
 231. Tertuliano Domingos da Silva.
 232. Benedicto Alves de Carvalho.
 233. Antonio Benedicto Dias.
 234. Militão Vieira da Silva.
 235. Arthur Leite da Silva.
 236. Cecilio Joaquim.
 237. Manoel Fernandes.
 238. Pedro Leão Ramos.
 239. Benedicto Amancio.
 240. Candido Teixeira da Silva.
 241. Benedicto Benicio da Gama.
 242. Elyséo Alves da Hungria.
 243. Sizenando Marques de Azevedo.
 244. Benedicto Wenceslau da Silva.
 245. Eduardo Bastos de Araujo.
- Sant'Anna do Paranahyba
 246. José, filho de Severino do Nascimento e Silva.
 247. Raulpho, filho de João Pereira Dias.
 248. Joaquim, filho de João Ignacio da Silva.
 249. José Leonardo de Almeida.
 250. Gabriel Francisco de Alvarenga.
 251. Sebastião Camillón.
 252. Benjamin, filho de Ernesto Luiz de Freitas.
 253. José Martins Ferreira.
- Santo Antonio do Rio Madeiro
 254. Manoel Garcia dos Santos.
 255. João Farias dos Santos.
 256. Francisco Eduardo de Siqueira.
 257. José Coelho.

258. Manoel Maximiano Gentil.
259. Tertuliano da Silva.
260. Augusto Dias do Nascimento.
261. Manoel Gomes de Azevedo.

S. Luiz de Cáceres

262. Urbano Paes de Mesquita.
263. Jeronymo da Silva Campos.
264. Marcelhano Ribeiro Leite.
265. Benedicto de Campos.
266. Manoel Ribeiro de Barros.
267. Manoel Ribeiro Lourenço.
268. Felicissimo Pinto de Miranda.
269. Antonio Ribeiro da Fonseca.
270. Antonio Maria Lisboa.
271. Luiz de Albuquerque Nunes.
272. Paulino Joaquim da Costa.
273. João Constantino.
274. Manoel Martins.
275. Humberto da Costa Garcia.
276. Lourenço Justiniano Patriaco.
277. Cypriano de Campos.
278. Honorato Bispo de Oliveira.
279. Hygino Simão.

- Santo Antonio de Rio Abaixo
280. Pedro Rodrigues de Miranda.
281. Aureliano Ferreira da Rosa.
282. Manoel de Jesus.
283. Antonio Theodoro de Moraes.
284. João Pinto do Prato.
285. Herminio de Magalhães.
286. Henrique da Costa Lopes.
287. Sebastião Pereira Padilha.
288. Pedro de Alcantara.
289. José da Costa e Silva.
290. Claudio de Arruda Pinto.

Tres-Lagoas

291. José Abbadio da Silva.
292. João José dos Santos.

Ainã Corumbá

293. Antonio, filho de Camillo Alves Feitosa.

Corumbá, 13 de fevereiro de 1920. — O chefe do serviço de recrutamento, *Candido Teixeira Cardoso*, major.

Intendencia da Guerra

PROPOSTA APRESENTADA AO CONSELHO DE COMPRAS EM SESSÃO REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 1920

Luiz Mendonça & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos à rua General Camarão n. 33, sujeitando-se a todas as condições do edital, propõem fornecer o seguinte:

- | | |
|---|-------|
| 33.100 metros de cadarço de linho branco de 0,011, a 100 réis o metro, metro..... | \$100 |
| 147.400 pares de colchetes brancos de metal, par..... | \$019 |
| 320.200 botões brancos de osso, um... | \$007 |
| 510.000 botões pretos de osso, um... | \$007 |
| 4.000 fivellas de metal para calça, uma..... | \$100 |
| 59.000 tranquetas para botões, uma | \$010 |

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Luiz Mendonça & Comp.*

Intendencia da Guerra, 8 de março de 1920. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretário do Conselho de Compras.

Escola Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho Administrativo, previne-se a quem interessar possa, que fica transferida para o dia 11 do corrente as mesmas horas a concorrência que deveria ter lugar hoje, 8 do corrente, para o fornecimento de artigos de expediente para esta escola durante o corrente anno, pelo motivo de não ter comparecido o representante da Fazenda Publica.

Realengo, 8 de março de 1920. — *Antonio José Osorio*, 1º tenente secretário.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que a inspecção de saude dos candidatos inscriptos no concurso para medicos do Exercito terá lugar nesta directoria nos dias 10 e 11 do corrente, ás 12 horas, perante a Junta Superior de Saude.

Directoria de Saude da Guerra, 8 de março de 1920. — *Dr. João Ladislau Ramos*, major, chefe interino do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-agente do Correio de Fabrica das Chitas, no Districto Federal, João Baptista Gomes de Amorim, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 1:170\$816, proveniente de saldo a menos recolhido em 1906, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio de 1899 a 13 de setembro de 1903, sob pena de revella.

Em 26 de fevereiro, de 1920. — O sub director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimada a comparecer à 1ª secção desta Sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a ex-agente do Correio em Deodoro D. Maria Theozza Petra da Fontoura de Mello, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de quatro contos quinhentos e trinta e novo mil duzentos e oitenta e sete réis (4:539\$287), accrescida dos juros de 9 %, apurada no processo de tomada de contas da aludida serventaria no periodo de 4 de fevereiro do 1913 a 30 de agosto de 1916 o a cujo pagamento foi condemnada por accordão do 24 de janeiro ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios. — O sub-director de Contabilidade. — *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.400 quartolas com 2 lampos e 1.100 quartolas com 1 tempo, vasias, de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitos preços inferiores a 68\$500 para as quartolas de 2 lampos e 48\$550 para as de um tempo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, e

com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia o hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que offerecer preço mais vantajoso para desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS EM 1920

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Estação de Belém n. 33

3 camas enxergão de arame 1^m.90 x 0^m.60, uma, 31\$000.

9 camas do ferro com taboas, uma, 22\$000.

20 colchões de capim, um, 9\$600.

20 travesseiros de capim, um, 2\$200.

Deposito geral

1.000 kilos de chapas de ferro galvanizado de 0^m.001, kilo, 2\$000.

300 isoladores de alta tensão para 15.000 volts iguaes á amostra, um, 10\$000.

2.000 metros de cano de ferro galvanizado de 1/2" de diametro interno, metro, 1\$300.

200 curvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", uma, 1\$800.

1 estrada de madeira de 1^m.50 x 1^m.50 x 0^m.08, por 43\$000.

Quarta divisão

8 pharóes a kerozene para frente de locomotiva, um, 500\$000.

4 pharões a kerozene para tender, um, 480\$000.

1 bureau-ministre, por 307\$000.

1 cadeira da rosca, por 160\$000.

Quinta divisão

1ª R. Centro n. 58

400 ferros em T d: 3m,30x0m,35 x 0m,30x x 4 m/m, kilo, 2\$200.

2ª R. Centro n. 13

Folhas de zinco rugado n. 18 ou 1.270 milímetros:

12 de seis pés.

28 de sete pés.

28 de oito pés.

56 de nove pés.

32 de dez pés.

Preço maximo do pé, 2\$200.

60 kilos de pontas de Pariz, 2 1/2" e 3", partes iguaes, kilo, 2\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, nos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas: uma terça parte dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias e uma terça parte dentro de 90 dias, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente e deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edi-

tal, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Não podendo a Sub-directoria da 5ª divisão desta estrada fazer a comunicação de que trata o art. 8º das Condições Geraes, por se achar ausente, em ponto ignorado, o tarefairo do fechamento da linha, Ferdinando Albertazzi, faço publico, de ordem da directoria, ter sido cassada a tarefa concedida ao mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DE RIGA E OUTRAS MADEIRAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 20 de fevereiro de 1920) Concurrência n. 65

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

80 coucuciras de pinho de Riga de 26 a 30 pés x 9" x 6", sendo o preço maximo do metro, 26\$00.

500 coucuciras de pinho de Riga de 24 a 30 pés x 9" x 4", sendo o preço maximo do metro 16\$800.

10.000 metros quadrados de pinho americano em taboas de 4m,90 x 0m,36 x 0m,025, podendo aceitar-se 1/3 de 4m,00 a 4m,90, preço maximo do metro quadrado 14\$00.

6.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4m,90 x 0m,36 (a maior largura) x 0m,025, podendo aceitar-se 1/3 de 4m,00 a 4m,90, preço maximo do metro quadrado, 6\$000.

10 metros cubicos de guarabú, para cabos de ferramenta, maximo do metro cubico, 1º 0\$300.

500 paus de ipê branco roliço de 1m,20 x 0m,10, maximo de um, 5\$000.

100 metros cubicos de cedro vermelho em toros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 20\$000.

200 metros cubicos de peroba parda em toros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 21\$00.

200 metros cubicos de peroba rosa em toros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 16\$000.

1.250 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 5m,00 x 0m,50 x 0m,03, maximo do metro quadrado, 8\$000.

Todas as madeiras pedidas deverão ser de primeira qualidade, sem defeito algum.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega da metade dos artigos pedidos dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 180 dias da data do mesmo registro.

A entrega será na Intendencia; entretanto, a madeira de lei poderá ainda ser entregue em qualquer dos seguintes depositos da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios,

Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Caberá a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e as que apresentarem quantidades inferiores as determinadas neste edital.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesauraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS DE AROEIRA DO SERTÃO, PARA OBRAS NOVAS, EM 1920

Concurrência n. 64

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Mari-

tima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Vigas de ardeira do sertão :

80 de 6^m a 7 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,35 $\times$

$\times$ 0^m,30 a 0^m,35, metro cubico, 120\$000.

70 de 7^m,40 a 8 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,35 $\times$

$\times$ 0^m,30 a 0^m,35, metro cubico, 130\$000.

30 de 8^m,40 a 9 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,40 $\times$

$\times$ 0^m,30 a 0^m,40, metro cubico, 143\$000.

20 de 9^m,10 a 10 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,40 $\times$

$\times$ 0^m,30 a 0^m,40, metro cubico, 160\$000.

Os preços marcados são os maximos.

As vigas pedidas deverão ser sem defeitos,

de primeira qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço,

em réis, para o metro cubico de cada um

dos comprimentos pedidos, sendo a entrega á

margem da linha, da 9^a á 10^a residencia, até

31 de dezembro do corrente anno, cabendo a

preferencia de direito ao autor da proposta

mais barata, por minima que seja a diferença

entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apre-

sentarem preços superiores aos maximos es-

tabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente

selladas, datadas, assignadas, com a indica-

ção das respectivas residencias, serão entre-

gues, em duas vias, em envolveros fechados,

com a declaração, por fóra, do assumpto e

do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de

um outro, em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade

do proponente, comprehendendo-se, entre

elles, os recibos de quitação da ultima col-

lecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o propo-

nente deverá exhibir o recibo da caução

de 1:000\$ previamente feita na thesouraria

desta estrada, para garantir a assignatura

do contracto, caução que reverterá para os

cofres da mesma estrada, si o proponente pre-

ferido se recusar a assignar o respectivo con-

tracto dentro do prazo de seis dias, contados

da data da entrega do convite que fôr expedi-

dido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução

do fornecimento, cautionará na thesouraria

desta estrada a quantia correspondente a

5 % do valor do fornecimento a realizar, em

dinheiro, ou em titulos da divida publica fe-

deral.

O contracto só se tornará effectivo depois

de approvado definitivamente pelo Ministerio

da Viação e Obras Publicas e registrado pelo

Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes

será julgada e examinada previamente, antes

de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido

considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos propo-

nentes, serão marcados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas, que, antes

de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acce-

ptar parte de uma proposta e parte de outra ou

outras, conforme a diferença para menos nos

preços dos varios artigos a serem fornecidos,

assim como de não acceitar nenhuma das

propostas apresentadas ou annullar a concu-

rrência, caso assim convenha aos seus in-

teresses.

As propostas não poderão conter sinão uma

fórmula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital, e o preço, conforme já

ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer

offerias de vantagens não previstas neste edi-

tal, nem as propostas que contiverem apenas

o offerecimento de uma redução sobre a pro-

posta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre pro-

postas, terá preferencia a que apresentar pre-

ço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restrin-

gir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APARELHO DE RETIRAR RODAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 69

Pe ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um aparelho para retirar rodas e trucks de locomotivas U. 287. Arrangement of locomotive Drop Table, Stöblich & Pitt, Ltd. Engineers and Ironfounders, Bath. Drawing n. 30.619, accionado directamente por dois motores electricos de 15 H P cada um, sendo ambos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles. As engrenagens (pinhões) dos motores devem ser de couro cru (silenciosas) e cada motor deve trazer o seu controller. As dimensões desse aparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encomendado para o deposito de Norte, em 27 de abril de 1908, com a modificação apenas de ser collocado um motor em cada elevador.

Preço maximo, \$8.290.00.

50 armarios para officinas, com 66" de altura, 36" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal Deploye nas partes lateraes e frontal, com seis compartimentos cada um, providos de fechaduras. N. 26 Manufacturing Equipment Engineering Company-Boston. U. S. A. ou Edward Derby & Sons Co. U. S. A.

Preço maximo de um, \$15.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 20%, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5^a DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co. de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastreamento de linha, preço maximo de um, 16:500\$000;

20 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co. de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastreamento de linha, preço maximo de um, 14:000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas espécies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despesas, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE E MATERIAL PARA SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA 2ª E 4ª DIVISÕES, EM 1920.

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 2ª divisão

- 1.500 isoladores de alta tensão para 12.000 volts, iguaes á amostra, um 9\$000.
- 2.000 litros de óleo para transformador, «Transil Oil», litro 1\$500.
- 1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo para pedal, metro 12\$000.
- 20 aranhas de metal, para sockete de lampada incandescente, uma 600 réis.
- 200 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro 600 réis.
- 50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 200 velas, uma 10\$000.
- 50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, uma 7\$000.
- 50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma 3\$800.
- As lampadas acima deverão ser de Edison, Westinghouse ou Philips.
- 100 fuzíveis de rolha para 15 ampères um 550 réis.
- 500 kilos de arame de cobre duro, de 0m,002, kilo 4\$500.
- 50 kilos de fio n. 8, com isolamento de borracha e algodão branco, kilo 12\$000.
- 9 chaves monophasicas, para 10 ampères, com fuzíveis rolha, uma 5\$000.
- 3 medidores monophasicos, para corrente alternativa, para 120 volts, 8 ampères e 60 cycles, um 6\$300.
- 1 medidor monophasico, para corrente alternativa para 120 volts, 5 ampères e 60 cycles, um 3\$500.
- 50 tubos de louça de 3" para fio de 0m,007, um 1\$500.

Para 4ª divisão

Material para electricidade:

Lampadas de nitrogenio:

- 37 de 32 velas, 150 volts, uma 1\$500.
- 237 de 32 velas, 100 volts, uma 4\$500.
- 50 de 100 velas, 220 volts, uma 2\$500.
- 50 de 100 velas, 120 volts, uma 2\$000.
- 50 de 200 velas, 220 volts, uma 2\$500.
- 50 de 200 velas, 120 volts, uma 1\$500.
- 50 de 400 velas, 220 volts, uma 2\$400.
- 50 de 400 velas, 120 volts, uma 1\$800.

Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio de 100 a 120 volts:

- 50 de 50 velas, uma 3\$800.
- 50 de 100 velas, uma 7\$000.
- 50 de 200 velas, uma 10\$000.
- 50 de 400 velas, uma 16\$000.
- 50 de 600 velas, uma 23\$000.
- 12 de 3.000 velas, uma 30\$000.

Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:

- 100 de 50 velas, uma 3\$800.
- 200 de 100 velas, uma 7\$000.
- 200 de 150 velas, uma 12\$000.
- 150 de 400 velas, uma 16\$000.

Diversos:

- 125 receptaculos de louça, um 8\$00.
- 50 receptaculos a cleats, um 1\$100.
- 25 receptaculos com chave, um 1\$900.
- 175 rosetas para cleats, uma 1\$000.

- 12 rosetas para pendentos, uma 1\$000.
- 12 rosetas para pendentos a cleats externos, uma 1\$000.
- 75 rosetas para forro, uma 1\$000.
- 6 reflectores para lampada incandescente esmaltado a fogo, um 4\$000.
- 6 rolamentos S. K. F., diametro 27/16", furo 1-3/32" e largura 11/16", um 120\$000.
- 2 rolamentos S. K. F., n. 1.221, AJ, um 40\$000.
- 525 roulements de 7m,027, um 60\$000.
- 10 socketes singelos, bucha e aranha em rosca de 1/8, um 2\$500.
- 50 socketes com chave bucha, aranha e rosca de 1/8, um 2\$800.
- 100 socketes singelos, bucha e aranha, rosca de 3/8, um 2\$800.
- 50 socketes commutador de corrente pen-cil, completos, um 6\$000.
- 50 socketes com interruptor Edison, um 2\$000.
- 50 socketes sem interruptor, Edison, um 2\$000.
- 12 socketes de tempo, um 2\$800.
- Material para serviço de oxygenio:
- 100 kilos de Frankolin, kilo 16\$000.
- 12 pares de oculos de aluminio, azues, para soldar, par 18\$000.
- 1 maçarico para caldear n. 12, por 250\$000.
- 60 metros de borracha para acetileno, metro 6\$000.
- 12 pares de oculos para serviço de soldagem, par 18\$000.
- 1 maçarico cortador para chapa de delicada espessura, por 350\$000.
- 20 metros de mangueira de borracha para oxygenio, metro 6\$800.
- 200 kilos de solda de aço de 1/4", kilo 5\$500.
- 5 kilos de solda de aluminium de 3/16", kilo 3\$500.
- 300 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5\$000.
- 501 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5\$000.
- 610 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5\$000.
- 360 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5\$000.
- 50 kilos de solda para aço de 3/32", kilo 5\$500.
- 100 kilos de solda para acido de 1/8", kilo 5\$500.
- 100 kilos de solda para ferro batido de 1/16", kilo 5\$000.
- 20 kilos de pó para solda de bronze, kilo 3\$500.
- 1 maçarico de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 1 a 5, por 410\$000.
- 2 maçaricos de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 5 a 9, um 450\$000.
- 1 maçarico de cortar até 0,12, por 350\$000.
- 2 recipientes para acetileno até 250 libras de pressão, com capacidade para seis metros cubicos, um 800\$000.
- 3 recipientes para oxygenio com capacidade para seis metros cubicos, um 800\$000.
- 215 kilos de solda de ferro fundido de 1/4", kilo 4\$000.
- 25 kilos de solda de ferro fundido de 1/2", kilo 4\$000.
- 315 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 4\$000.
- 140 kilos de solda de ferro fundido de 3/16", kilo 4\$000.
- 115 kilos de solda de ferro fundido de 1/8", kilo 4\$000.

- 145 kilos de solda de ferro batido de 3/16", kilo 5\$000.
- 140 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 5\$000.
- 18 kilos de solda especial em pó para ferro fundido, kilo 25\$000.
- 175 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5\$000.
- 150 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5\$000.
- 25 kilos de solda de ferro maleavel de 3/16", kilo 5\$000.
- 50 kilos de solda de ferro maleavel de 3/8", kilo 5\$000.
- 50 kilos de solda de ferro da aço de 3/16", kilo 5\$000.
- 2 valvulas de redução para oxygenio, uma 320\$000.
- 2 valvulas de redução para acetyleno, uma 250\$000.
- 1 maçarico para soldar n. 1, por 104\$000.
- 1 maçarico para soldar n. 3, por 108\$000.
- 1 maçarico para soldar n. 5, por 146\$000.
- 5 kilos de pó para soldar ferro fundido «Syrius», kilo 20\$000.
- 1 kilo de aluminio em barrinhas de 1/4", kilo 30\$000.
- 1 kilo de aluminio em barrinhas de 3/16", kilo 30\$000.
- 1 kilo de pó para caldear aluminio, kilo 75\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos sendo a entrega na Intendencia dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de março de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1^m, 60, sendo o preço maximo de um, \$ 1.000.

3 automoveis para bitola de 1^m, 00, sendo o preço maximo de um, \$ 800.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP:

As explosões devem ser provocadas por magueto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do tipo «Delahyè»; O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre esferas;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embayagem será do tipo «progressivo» revestida com couro;

A distancia do eixo a eixo será de dois metros.

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 0,12 por kilometro;

O carro deverá ter dois freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiricas, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «cairosserie» terá dois bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobressalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GALVANIZADO EM CHAPAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Ferro galvanizado em chapas:

- 176 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".
- 238 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
- 1.030 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
- 575 kilos de 1^m,50 x 1^m,00, n. 18.
- 762 kilos de 1^m,50 x 1^m,00, n. 20.
- 375 kilos de 1^m,50 x 1^m,00, n. 22.
- 37 kilos de 1^m,50 x 1^m,00, n. 24.
- 100 kilos de 6 pés x 4 pés x 1/32".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$100.

Aço em vergalhão oitavado para ferramenta:

- 60 kilos de 7/8".
- 65 kilos de 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 9\$000.

Aço para ferramenta sextavado:

- 25 kilos de 7/8".
- 25 kilos de 3/4".
- 25 kilos de 5/8".
- 20 kilos de 1/2".
- 20 kilos de 3/8".

37 kilos de 1".

Preço médio, maximo do kilo, 9\$000.

125 kilos de aço mole em barra, 1 1/4" x 1/4", maximo do kilo, 1\$300.

230 kilos de aço em barra commum, 5" x 1/2", maximo do kilo, 2\$600.

50 kilos de 4" x 1", maximo do kilo, 2\$600.

25 kilos em chapa de 1/16", maximo do kilo, 8\$000.

Aço de alta velocidade para tempera a ar «Kral»:

- 14 kilos de 1/2" x 1/2".
- 20 kilos de 5/8" x 5/8".
- 30 kilos de 3/4" x 3/4".
- 61 kilos de 1 1/4" x 1 1/4".
- 83 kilos de 1 1/2" x 1 1/2".
- 40 kilos de 3/4" x 1/2".
- 50 kilos de 1" x 3/4".
- 20 kilos de 1 1/2" x 1".
- 83 kilos de 1 3/4" x 1".
- 200 kilos de 2" x 1 1/4".
- 230 kilos de 3" x 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 12\$000.

Aço Poldi EZA redondo, para frezas e alargadores:

- 17 kilos de 3/8".
- 26 kilos de 1/2".
- 40 kilos de 5/8".
- 20 kilos de 3/4".
- 26 kilos de 7/8".
- 33 kilos de 1".
- 45 kilos de 1 1/8".
- 21 kilos de 1 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Aço doce em chapa:

- 1.150 kilos de 10 pés x 3 pés x 5/8".
- 475 kilos de 14 pés x 4 pés x 5/16".
- 195 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$800.

Aço «Poldi EZH», redondo, para frezas e alargadores:

- 31 kilos de 1 1/2".
- 41 kilos de 1 3/4".
- 26 kilos de 2".
- 41 kilos de 2 1/2".
- 35 kilos de 3".
- 50 kilos de 3 1/2".
- 63 kilos de 4".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Aço em barra Poldi «Maximum», para ferramenta de tornos:

- 45 kilos de 1" x 1/2".
- 26 kilos de 1 1/4" x 5/8".
- 40 kilos de 1 1/2" x 3/4".
- 23 kilos de 1 3/4" x 3/4".
- 28 kilos de 1 3/4" x 1".
- 33 kilos de 2" x 1".
- 41 kilos de 2" x 1 1/4".
- 76 kilos de 3" x 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 20\$000.

Aço em barra Poldi n. 5, para ferramentas:

- 90 kilos de 1" x 1/2".
- 40 kilos de 1 1/2" x 3/4".
- 33 kilos de 2" x 1".
- 53 kilos de 2" x 1 1/2".
- 114 kilos de 3" x 1 1/2".
- 160 kilos de 4" x 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Aço em barra Poldi:

- 66 kilos de 3/4" x 1/2".
- 59 kilos de 7/8" x 5/8".

50 kilos de 1" x 7/8".

50 kilos de 1" x 5/8".

50 kilos de 1" x 1/8".

50 kilos de 2" x 1/4".

33 kilos de 2" x 1".

53 kilos de 1 1/4" x 5/8".

38 kilos de 1" x 5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 16\$000.

Aço em barra para mola:

- 1.611 kilos de 3" x 3/8".
- 1.020 kilos de 3" x 1/2".
- 2.138 kilos de 3 1/2" x 3/8".
- 16 kilos de 2 1/2" x 5/16".
- 201 kilos de 2" x 1/4".
- 393 kilos de 2 1/2" x 3/8".
- 232 kilos de 2 1/2" x 1/2".
- 72 kilos de 3" x 1/16".
- 158 kilos de 2" x 3/8".
- 41 kilos de 5" x 3/8".
- 66 kilos de 5" x 7/16".
- 170 kilos de 1" x 5/8".
- 150 kilos de 1 1/4" x 5/8".
- 150 kilos de 2" x 1/16".
- 150 kilos de 2" x 1".
- 209 kilos de 3" x 3/16".
- 290 kilos de 3 1/4" x 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$500.

Aço em barra commum:

- 740 kilos de 3" x 3/8".
- 810 kilos de 3" x 1/2".
- 4.150 kilos de 3 1/2" x 3/8".
- 230 kilos de 3 1/2" x 5/16".
- 500 kilos de 1 1/2" x 3/8".
- 20 kilos de 1" x 3/8".
- 100 kilos de 3/4" x 1/16".
- 100 kilos de 1" x 1/16".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$500.

Aço redondo commum:

- 223 kilos de 1/4".
- 105 kilos de 3/16".
- 7 kilos de 3/32".
- 182 kilos de 5/16".
- 50 kilos de 2 7/8".
- 150 kilos de 1 5/8".
- 125 kilos de 1 7/8".
- 207 kilos de 2 1/2".
- 100 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$000.

Aço redondo para ferramenta, para tempera a frio «Pytho»:

- 119 kilos de 3/4".
- 12 kilos de 1/2".
- 542 kilos de 1".
- 194 kilos de 1 1/4".
- 320 kilos de 1 1/2".
- 292 kilos de 2".
- 329 kilos de 2 1/2".
- 425 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo, 4\$500.

Aço em barra Poldi, rapido, alta velocidade:

- 10 kilos de 7/8" x 1/2".
- 20 kilos de 1" x 3/4".
- 15 kilos de 3/4" x 1/2".
- 17 kilos de 1 1/4" x 5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 20\$000.

Aço em vergalhão quadrado Poldi:

- 50 kilos de 3/4".
- 40 kilos de 1/4".
- 37 kilos de 1/2".
- 37 kilos de 5/8".
- 37 kilos de 7/8".
- 37 kilos de 1".
- 37 kilos de 1 1/4".
- 50 kilos de 1 1/2".
- 50 kilos de 1 3/4".
- 75 kilos de 2".
- 75 kilos de 2 1/2".
- 75 kilos de 3".
- 75 kilos de 4".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Ferro em barra BB:

- 4.000 kilos de 4" x 1/2".
 10.000 kilos de 4" x 1 1/2".
 750 kilos de 4 1/2" x 3/4".
 2.500 kilos de 4 1/2" x 3/8".
 4.000 kilos de 5" x 1".
 250 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
 250 kilos de 3" x 3".
 750 kilos de 1 3/4" x 5/16".
 500 kilos de 2" x 5/8".
 200 kilos de 2 1/2" x 1 1/2".
 1.000 kilos de 3/4" x 3/8".
 200 kilos de 6" x 3/4".
 500 kilos de 3" x 3/8".
 30 kilos de 1 1/4" x 5/16".
 500 kilos de 2 1/4" x 3/4".
 1.000 kilos de 1 1/2" x 1/2".
 450 kilos de 3/8" x 3/16".
 1.000 kilos de 1 1/2" x 1/4".
 2.500 kilos de 2" x 3/8".
 7.500 kilos de 7" x 3/8".
 2.462 kilos de 7" x 1/2".
 1.200 kilos de 6" x 1/2".
 1.450 kilos de 6" x 3/8".
 500 kilos de 2 1/4" x 1/2".
 257 kilos de 7/8" x 3/16".
 757 kilos de 3/4" x 3/16".
 500 kilos de 3/4" x 1/8".
 512 kilos de 1 1/2" x 1".
 2.387 kilos de 2" x 5/8".
 1.218 kilos de 3 1/2" x 1 1/8".
 4.750 kilos de 4" x 1 3/4".
 2.737 kilos de 6" x 1/2".
 3.731 kilos de 6" x 2".
 720 kilos de 12" x 1".
 907 kilos de 12" x 1 1/4".
 1.140 kilos de 12" x 1 1/2".
 607 kilos de 16" x 1 1/2".
 2.500 kilos de 8" x 1/2".
 5.000 kilos de 2 1/2" x 3/8".
 5.000 kilos de 4" x 2".
 1.500 kilos de 3 1/2" x 1".
 2.000 kilos de 3" x 1".
 2.400 kilos de 3" x 3/4".
 215 kilos de 3 1/4" x 1/4".
 3.000 kilos de 2 1/2" x 3/4".
 600 kilos de 2" x 3/4".
 500 kilos de 3" x 1 1/4".
 4.000 kilos de 2" x 1/2".
 1.000 kilos de 5" x 1/2".
 1.500 kilos de 2 1/2" x 3/8".
 2.500 kilos de 6" x 7/8".
 1.000 kilos de 2" x 1/4".
 175 kilos de 3/4" x 3/8".
 1.500 kilos de 3 1/2" x 3/4".
 550 kilos de 7" x 1".
 1.500 kilos de 5" x 5/8".
 400 kilos de 5" x 3/4".
 350 kilos de 4 1/2" x 1/2".
 2.000 kilos de 7" x 7/8".
 1.500 kilos de 3 1/2" x 1 1/4".
 3.235 kilos de 4" x 1".
 2.000 kilos de 6" x 5/8".
 3.000 kilos de 4" x 3/4".
 525 kilos de 1" x 3/8".
 3.000 kilos de 6" x 3/4".
 1.073 kilos de 7/8" x 1/8".
 37 kilos de 1" x 1/8".
 425 kilos de 1" x 1/2".
 457 kilos de 1 1/4" x 3/8".
 425 kilos de 1 1/4" x 1/4".
 75 kilos de 1 1/4" x 3/4".
 712 kilos de 1 3/4" x 1/4".
 2.350 kilos de 7" x 3/4".

Preço médio, máximo do kilo, 1\$3000

Ferro em vergalhão redondo BB:

- 900 kilos de 4".
 1.227 kilos de 4 1/2".
 1.090 kilos de 5".
 50 kilos de 3/16".
 870 kilos de 1/4".
 4.210 kilos de 3/8".
 7.500 kilos de 1/2".
 7.500 kilos de 1".
 10.000 kilos de 1 1/8".
 7.500 kilos de 1 1/4".
 10.000 kilos de 1 1/2".

- 14.945 kilos de 1 3/4".
 7.500 kilos de 1 3/8".
 1.500 kilos de 1 5/8".
 2.500 kilos de 1 7/8".
 5.000 kilos de 2".
 625 kilos de 3".
 400 kilos de 3 1/2".
 7.500 kilos de 5/8".
 10.000 kilos de 3/4".
 10.000 kilos de 7/8".
 30 kilos de 1/8".
 400 kilos de 2 1/16".
 435 kilos de 5/16".
 920 kilos de 2 1/2".
 287 kilos de 2 1/4".

Preço médio, máximo do kilo, 1\$300.

Ferro quadrado Sowmoor:

- 2.000 kilos de 5".
 2.000 kilos de 6".
 125 kilos de 1 1/4".
 150 kilos de 5/8".
 3.000 kilos de 4 1/2".
 1.500 kilos de 7".
 16 kilos de 1/4".
 25 kilos de 3/8".
 25 kilos de 1/2".
 33 kilos de 3/4".
 44 kilos de 7/8".
 50 kilos de 1".
 66 kilos de 1 1/8".
 125 kilos de 1 1/2".
 166 kilos de 2".
 83 kilos de 2 1/4".
 100 kilos de 2 1/2".
 4.020 kilos de 3 1/2".
 1.333 kilos de 4".
 1.241 kilos de 5 1/2".
 83 kilos de 1 1/2".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$400.

Ferro quadrado BB:

- 316 kilos de 1 1/2".
 338 kilos de 2".
 393 kilos de 2 1/2".
 150 kilos de 2 3/4".
 20 kilos de 1/4".
 250 kilos de 3 1/2".
 1.038 kilos de 4".
 1.213 kilos de 5".
 200 kilos de 2 3/4".
 150 kilos de 1 5/16".
 375 kilos de 4 1/2".
 1.123 kilos de 3".

Preço médio, máximo do kilo, 1\$300.

Ferro lowmoor em cantoneira:

- 250 kilos de 6" x 6" x 1/2".
 250 kilos de 6" x 6" x 3/8".
 250 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16".
 120 kilos de 1" x 1" x 1/4".
 250 kilos de 1 3/8" x 1 3/8" x 1/4".
 400 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/8".
 250 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8".
 250 kilos de 4" x 4" x 3/8".
 250 kilos de 4 1/2" x 4 1/2" x 3/8".
 250 kilos de 5" x 5" x 3/8".
 250 kilos de 5" x 5" x 1/2".
 250 kilos de 5 1/2" x 5 1/2" x 3/8".
 250 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/2".
 250 kilos de 2" x 2" x 1/2".
 250 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 1/2".
 95 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 120 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
 130 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
 160 kilos de 2" x 2" x 3/16".
 190 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
 170 kilos de 2" x 2" x 1/4".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro em chapa Sowmoor:

- 720 kilos de 8 pés x 3 pés x 5/16".
 1.120 kilos de 10 pés x 4 pés x 1/8".
 650 kilos de 12 pés x 5 pés x 3/16".
 225 kilos de 12 pés x 5 pés x 1/4".
 143 kilos de 10 pés x 4 pés x 3/8".
 333 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/16".

- 333 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 600 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/2".
 600 kilos de 10 pés x 5 pés x 6/8".
 333 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8".
 1.416 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
 1.333 kilos de 8 pés x 5 pés x 1/8".
 280 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 792 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4".
 820 kilos de 10 pés x 3 pés x 3/16".
 1.120 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4".
 1.026 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2".
 800 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8".
 620 kilos de 8 pés x 4 pés x 5/16".
 836 kilos de 8 pés x 3 pés x 1/2".
 743 kilos de 8 pés x 3 pés x 3/8".

Preço médio, máximo do kilo:

Chapas lavradas do ferro:

- 1.400 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 1.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8".
 1.500 kilos de 5 pés x 10 pés x 3/8".
 930 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2".
 575 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/4".

Preço médio, máximo do kilo, 1\$800.

Ferro em chapa BB:

- 500 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/8".
 5.000 kilos de 8 pés x 1 pés x 3/16".
 500 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/4".
 70 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/32".
 200 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/16".
 500 kilos de 45 pés x 5 pés x 3/16".
 1.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 5/16".
 1.000 kilos de 20 pés x 4 pés x 1/4".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8".
 1.032 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/32".
 4.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
 5.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".
 9.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4".
 2.500 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8".
 1.000 kilos de 8 pés x 6 pés x 3/16".
 1.500 kilos de 8 pés x 4 pés x 5/16".
 420 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2".
 1.500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/2".
 1.500 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/8".
 1.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/16".
 2.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4".
 7.500 kilos de 14 pés x 4 pés x 3/16".
 4.000 kilos de 10 pés x 4 pés x 3/16".
 2.000 kilos de 10 pés x 4 pés x 1/8".
 1.000 kilos de 8 pés x 3 pés x 1/2".
 1.000 kilos de 8 pés x 3 pés x 3/8".
 750 kilos de 8 pés x 3 pés x 5/16".
 Preço médio, máximo do kilo, 1\$300.

Ferro em meia canna:

- 10 kilos de 3/4" x 1/4".
 15 kilos de 1" x 3/8".
 30 de 1/4" x 1/2".
 75 kilos de 1/2" x 3/4".

Preço médio, máximo do kilo, 3\$200.

Ferro Lowmoor em cantoneira duplo I:

- 250 kilos de 5" x 3" x 3/8".
 500 kilos de 4" x 2" x 3/8".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$000.

Ferro BB em cantoneira T:

- 400 kilos de 2" x 1 1/2" x 3/8".
 590 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 140 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$000.

Ferro redondo sueco:

- 826 kilos de 1/8".
 826 de kilos de 1/4".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira T—Sowmoor:

- 453 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 500 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 5/16".
 410 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
 380 kilos de 2" x 2" x 1/4".
 360 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
 333 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
 283 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
 200 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 13 kilos de 1" x 1" x 1/8".
 26 kilos de 2" x 2" x 3/16".

400 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{4}''$.
 500 kilos de $4'' \times 3'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 Preço médio, maximo do kilo, 25100.

Ferro em cantoneira U:
 6.666 kilos de $8'' \times 3'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 1.400 kilos de $6'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 1.200 kilos de $4'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{4}''$.
 1.133 kilos de $9'' \times 3'' \times 5/8''$.
 Preço medio, maximo de kilo 25370.

Ferro em cantoneira L, lowmoor:
 346 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{4}''$.
 200 kilos de $1\frac{3}{4}'' \times 1\frac{3}{4}'' \times 3/16''$.
 166 kilos de $2'' \times 2'' \times 3/16''$.
 166 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 33 kilos de $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}'' \times 1/8''$.
 100 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 2'' \times 3/8''$.
 17 kilos de $2'' \times 2'' \times 3/16''$.
 780 kilos de $1'' \times 1'' \times 3/16''$.
 250 kilos de $2'' \times 2'' \times 3/8''$.
 480 kilos de $1\frac{1}{4}'' \times 1\frac{1}{4}'' \times 3/16''$.
 750 kilos de $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}'' \times 1/4''$.
 1.000 kilos de $1\frac{3}{4}'' \times 1\frac{3}{4}'' \times 1/4''$.
 1.000 kilos de $2'' \times 2'' \times 1/4''$.
 1.000 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 5/16''$.
 1.500 kilos de $3'' \times 3'' \times 1/2''$.
 250 kilos de $3\frac{1}{2}'' \times 3\frac{1}{3}'' \times 1/2''$.
 2.000 kilos de $4'' \times 4'' \times 1/2''$.
 400 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 3/8''$.
 500 kilos de $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}'' \times 3/16''$.
 75 kilos de $3'' \times 3'' \times 1/8''$.
 1.500 kilos de $3'' \times 3'' \times 3/8''$.
 750 kilos de $6'' \times 6'' \times 5/8''$.
 600 kilos de $5'' \times 5'' \times 1/2''$.
 Preço médio, maximo do kilo, 25000.

Ferro Lowmoor redondo:
 266 kilos de $1\frac{1}{4}''$.
 233 kilos de $5/8''$.
 300 kilos de $1\frac{1}{8}''$.
 933 kilos de $1\frac{1}{8}''$.
 1.600 kilos de $1\frac{1}{2}''$.
 933 kilos de $1\frac{7}{8}''$.
 1.100 kilos de $3''$.
 333 kilos de $4''$.
 120 kilos de $4\frac{1}{4}''$.
 666 kilos de $4\frac{1}{2}''$.
 666 kilos de $5''$.
 833 kilos de $6''$.
 666 kilos de $5\frac{1}{2}''$.
 166 kilos de $6\frac{1}{2}''$.
 Preço médio, maximo do kilo, 25100.

Ferro em cantoneira L:
 150 kilos de $3\frac{1}{4}'' \times 3\frac{1}{4}'' \times 1/2''$.
 50 kilos de $1'' \times 1'' \times 1/4''$.
 50 kilos de $2'' \times 2'' \times 3/8''$.
 200 kilos de $1'' \times 1'' \times 3/16''$.
 500 kilos de $4'' \times 1'' \times 1/8''$.
 Preço médio, maximo do kilo, 15700.

Ferro redondo Lowmoor ou aço mole:
 775 kilos de $1''$.
 2.012 kilos de $1\frac{1}{4}''$.
 1.100 kilos de $1\frac{3}{4}''$.
 250 kilos de $2\frac{1}{2}''$.
 125 kilos de $1/16''$.
 25 kilos de $1/8''$.
 800 kilos de $1\frac{3}{8}''$.
 Preço médio, maximo do kilo, 25100.

Ferro quadrado sueco:
 125 kilos de $1\frac{1}{4}''$.
 125 kilos de $1\frac{5}{8}''$.
 125 kilos de $1\frac{3}{4}''$.
 150 kilos de $2''$.
 150 kilos de $2\frac{1}{2}''$.
 150 kilos de $3''$.
 150 kilos de $3\frac{1}{2}''$.
 Preço médio, maximo do kilo, 25100.

Ferro em chapa laminado:
 480 kilos de 8 pés $\times$ 4 pés $\times$ $1/4''$.
 675 kilos de 8 pés $\times$ 4 pés $\times$ $3/16''$.
 600 kilos de 8 pés $\times$ 4 pés $\times$ $1/8''$.
 460 kilos de 8 pés $\times$ 4 pés $\times$ $1/16''$.
 Preço médio, maximo do kilo, 15300.
 250 kilos de cantoneira Z de $3'' \times 3'' \times 3/8''$, maximo do kilo, 35700.

Para a 5ª divisão:

249 da 1ª R. do Centro:

88 chapas de ferro patente de 2ª, 70 $\times$ 0ª, 98 $\times$ $1/4''$, maximo do kilo, 15300.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920.
 — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para pintura:

- 25 galões de tinta Pritting Car Paint, galão 45\$000.
- 25 galões de tinta For Farcing Car Paint, galão 45\$000.
- 100 galões de tinta Whiting Standard, galão 38\$000.
- 150 galões de tinta vermelha Vulcão, galão 35\$000.
- 100 galões de tinta «Rattan», para palhinha, galão 48\$000.
- 100 galões de tinta Ri-floor Standard A, galão 53\$000.
- 200 galões de tinta Ri-floor Standard B, galão 58\$000.
- 50 galões de tinta Froniche Fining Paint, galão 45\$000.
- 50 galões de tinta Stanley Car Paint, galão 60\$000.
- 50 galões de tinta Railway Lining, galão 55\$000.
- 357 galões de taxite, galão 28\$000.
- 22 kilos de tinta esmalte branco «Neve», kilo 9\$000.
- 750 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 9, kilo 4\$500.
- 1.000 kilos de tinta preta preparada Stambayer ou Lagolina n. 11, kilo 4\$500.
- 1.000 kilos de tinta vermelha preparada Stambayer ou Lagolina n. 17, kilo 4\$500.
- 500 kilos de tinta Grau extra Paint, kilo 8\$000.
- 150 kilos de tinta Grönings Standard Seal Paint, kilo 12\$000.
- 150 kilos de tinta Brownings Super Paint, kilo 12\$000.
- 250 kilos de tinta Blackyvor Standard Seal Paint, kilo 9\$000.
- 100 kilos de tinta Repolin, verde, kilo 7\$500.
- 250 kilos de tinta Repolin, branca, kilo 7\$500.
- 250 kilos de tinta Adamas, n. 19, kilo 6\$000.
- 100 kilos de tinta Repolin, encarnada, kilo 8\$500.
- 10 kilos de tinta Repolin, preta, kilo 8\$500.
- 25 kilos de tinta preta em massa, Marim Paint, kilo 12\$000.
- 50 kilos de tinta Lagolina, branca, kilo 4\$500.
- 200 kilos de terra de Sienne, crua e queimada, partes iguaes, kilo 1\$500.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega

na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$500\$ previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres

da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para

menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA E CORREIAS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 60

Alteração do edital de 12 de fevereiro de 1920

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de Março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lona americana Chicago, Ontario ou Santa Fé, em peças de 100 jardas:

- 4.000 metros de 0,80 de largura, metro, \$ 3.30.
 - 1.500 metros de 0,96 de largura, metro, \$ 3.80.
 - 1.500 metros de 1,00 de largura, metro, \$ 4.50.
 - 4.000 metros de 1,00 de largura, metro, \$ 6.30.
 - 2.500 metros de 3,00 de largura, metro, \$ 9.50.
 - 200 metros de 0,92 de largura, metro, \$ 3.80.
 - 2.000 metros de 1,80 de largura, metro, \$ 6.00.
- Correia balata, Dick's, Lincoln, Calderon ou Primata:
- 100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2-10-0.
 - 100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro £ 0-8-3.
 - 150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0-10-2.
 - 150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro £ 0-14-5.
 - 190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro £ 1-5-0.
 - 160 metros de 12" com 6 dobras, metro £ 5-0-0.
 - 80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3-16-0.
 - 100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-15-0.
 - 50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 2-0-0.
 - 50 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2-5-0.
 - 40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1-16-0.
 - 22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3-8-0.
 - 50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0-14-0.
 - 50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 2-0-0.
 - 50 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-6-6.
 - 50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro £ 0-9-5.
 - 50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1-17-0.
 - 300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-2-0.
 - 100 metros de 9" com 6 dobras, metro £ 2-5-0.
 - 20 metros de correia «Aragona» rebitada de 3", metro £ 1-0-0.
 - 200 metros de 1" com 3 dobras, metro £ 0-5-2.
 - 640 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-8-3.
 - 900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0-10-2.
 - 1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0-16-0.
 - 900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-14-5.
 - 900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-18-9.
 - 350 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 1-0-0.
 - 290 metros de 4 1/2" com 4 dobras, metro, £ 1-1-0.
 - 200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0-17-6.
 - 90 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro £ 0-19-6.
 - 300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 1-4-0.
 - 110 metros de 6" com 4 dobras, metro, £ 1-5-0.
 - 150 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0-8-4.
 - 250 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0-17-0.
 - 80 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1-13-0.
 - 100 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1-17-0.
 - 600 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1-6-0.
 - 400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-8-0.
 - 300 metros de 6" com 5 dobras, metro, £ 1-10-0.
 - 100 metros de 7" com 5 dobras, metro, £ 1-12-0.
- Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para lona e em libras esterlinas para as correias, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta e da Estrada todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$1.000\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de março de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 27 de janeiro de 1920)

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma \$ 4.50.
- 100 torneiras angulares de 1 1/4", uma \$ 4.50.
- 25 torneiras rectas de 1 1/4", uma \$ 3.50.
- 25 torneiras rectas de 1", uma \$ 3.20.
- 100 travessas de freio, desenho 3 C.C 30, uma \$ 35.00.
- 28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma \$ 48.00.
- 10 triplices valvulas para cylindro de 3" x 6", uma \$ 48.00.
- 47 triplices valvulas de acção rapida, uma \$ 48.00.
- 25 triplices valvulas completas para vagão, uma \$ 48.00.
- 50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma \$ 48.00.
- 33 triplices valvulas para cylindro de 10", uma \$ 48.00.
- 25 triplices valvulas de acção lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma \$ 40.00.
- 2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma \$ 40.00.
- 50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma \$ 2.00.
- 500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo \$ 0.40.
- 500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo \$ 0.40.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um \$ 9.20.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um \$ 9.20.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um \$ 9.20.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um \$ 9.20.
- 50 hastes de transmissão para freio, uma \$ 32.00.
- 50 luvas de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.10.
- 100 luvas de ferro preto de 3/8", uma \$ 0.15.
- 135 luvas de ferro preto de 1/2", uma \$ 0.20.
- 128 luvas de ferro preto de 3/4", uma \$ 0.25.
- 263 luvas de ferro preto de 1", uma \$ 0.35.
- 100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma \$ 0.50.
- 50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma \$ 0.80.
- 2 manómetros de freio, um \$ 35.00.
- 18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2, n. 51.496, catálogo 3.201 e peça 2.194, um \$ 15.50.
- 25 pistões para valvula de emergencia, um \$ 1.40.
- 18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catálogo 3.201 e peça 51.480, um \$ 28.00.
- 275 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma \$ 0.14.
- 125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma \$ 0.18.
- 3.250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma \$ 0.10.
- 500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma \$ 0.10.
- 75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma \$ 0.14.
- 75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma \$ 0.18.
- 200 arruellas typo A, para triplice valvula, uma \$ 1.07.
- 100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma \$ 0.27.
- 25 bráçadeiras para travessas de freios, uma \$ 24.00.
- 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma \$ 0.20.
- 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma \$ 0.30.
- 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma \$ 0.40.
- 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma \$ 0.50.
- 250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma \$ 0.70.
- 40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma \$ 0.05.
- 10 molas espiraes n. 29.103 para triplice valvula, uma \$ 0.15.
- 145 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma \$ 1.50.
- 115 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma \$ 3.00.
- 40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma \$ 2.80.
- 50 molas de metal para valvula de emergencia, uma \$ 0.15.
- 25 molas de metal para valvula de segurança, uma \$ 0.05.
- 40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um \$ 8.00.
- 25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um \$ 3.75.
- 250 pinos de freio de 3" x 3/4", um \$ 3.75.
- 15 pistões para cylindro de freio de 6", um \$ 8.00.
- 20 pistões para cylindro de freio de 8", um \$ 8.00.
- 100 pinos para suspensão de freio de tipo V.M, um \$ 3.56.
- 100 pinos para gradação de freio de 3" x 7/8", um \$ 2.75.

- 25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.216, um \$ 4.75.
- 200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma \$ 0.28.
- 100 juntas de cobre n. 1.930, uma \$ 1.50.
- 50 juntas de cobre n. 1.931, uma \$ 1.50.
- 50 juntas de cobre n. 1.876, uma \$ 0.60.
- 50 juntas de cobre n. 1.877, uma \$ 0.60.
- 12 juntas para manipulador n. 36.476, uma \$ 0.28.
- 12 juntas para manipulador n. 28.467, uma \$ 0.60.
- 12 juntas para manipulador n. 9.758, uma \$ 0.60.
- 12 juntas para manipulador n. 9.757, uma \$ 1.80.
- 12 juntas para manipulador n. 15.534, uma \$ 0.28.
- 50 juntas para manipulador n. 2.012, uma \$ 0.15.
- 50 juntas para manipulador n. 2.015, uma \$ 1.20.
- 40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma \$ 1.20.
- 250 junções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
- 250 junções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
- 80 junções para encanamento de 3/4", uma \$ 0.80.
- 100 junções para encanamento de 1/2", uma \$ 0.50.
- 100 junções para encanamento de 3/8", uma \$ 0.40.
- 52 junções de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.30.
- 125 juntas para manipulador, catalogo 3.203 e peça 2.015, uma \$ 1.20.
- 100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma \$ 1.20.
- 100 juntas de borracha para triplice valvula acção rapida, uma \$ 0.60.
- 50 juntas de borracha F. 14, uma \$ 1.80.
- 50 juntas de borracha F. 23, uma \$ 1.80.
- 50 juntas de sola F. 14, uma \$ 2.10.
- 50 juntas de sola F. 23, uma \$ 2.10.
- 10 juntas de sola para cylindro de 20", uma \$ 2.10.
- 100 juntas de sola para tampa, uma \$ 1.90.
- 160 juntas de borracha para manipulador, uma \$ 1.80.
- 110 juntas de sola para manipulador, uma \$ 2.10.
- 100 juntas de sola para triplice valvula, uma \$ 1.20.
- 125 juntas de borracha para triplice valvula, uma \$ 0.80.
- 100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
- 200 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
- 25 juntas de cobre n. 1.929, uma \$ 1.60.
- 200 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma \$ 0.30.
- 100 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma \$ 1.20.
- 30 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 51496, uma \$ 390.00.
- 50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um \$ 0.58.
- 25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2, catalogo 3294 e peça 31251, par, \$ 29.00.
- 18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3204 e peça 31253, um \$ 9.50.
- 3 cylindros para freio de tender, de 12" typo Maffai, um \$ 61.00.
- 12 cylindros para freio de 8" x 12", um \$ 38.00.
- 6 cylindros de 8" para tender, um \$ 33.00.
- 6 cylindros de 10", para tender, um \$ 45.00.
- 6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um \$ 55.00.
- 6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um \$ 45.00.
- 5 cylindros de freio n. 1.120, um \$ 45.00.
- 5 cylindros de freio n. 1.101, um \$ 45.00.
- 6 cylindros para freio de tender 12" x 12", catalogo 3214 e peça 11745, um \$ 61.00.
- 6 cylindros para freios de tender 10" x 12", catalogo 3214 e peça 24352, um \$ 58.00.
- 200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma \$ 0.45.
- 10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2" x 6 1/2" x 3/8"), kilo \$ 0.50.
- 250 buchas de sola para freio de 10", uma \$ 1.80.
- 150 buchas de sola para freio de 12", uma \$ 2.10.
- 500 buchas de sola para freio de 14" a 8" (partes iguaes), uma \$ 1.90.
- 100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um \$ 2.80.
- 100 diaphragmas de latão para valvulas corredeças, catalogo 3.207 e peça 1.063, um \$ 0.30.
- 50 torneiras de descarga n. 2.416, uma \$ 2.00.
- 25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.135, uma \$ 3.20.
- 25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma \$ 4.30.
- 25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 188, uma \$ 4.50.

- 27 tampas para bomba de ar de 9 1/2 n. 1.833, uma, \$ 65.00.
 56 triplices valvulas n. 1.760, uma, \$ 48.00.
 6 triplices valvulas n. 4.233, uma, \$ 40.00.
 2 triplices valvulas n. 16.945, uma, \$ 310.00.
 10 torneiras n. 22.448, uma, \$ 4.50.
 10 torneiras n. 22.442, uma, \$ 4.50.
 10 torneiras n. 14.491, uma, \$ 3.60.
 10 torneiras n. 14.493, uma, \$ 3.00.
 24 torneiras n. 24.333, uma, \$ 2.50.
 24 torneiras n. 11.928, uma, \$ 1.50.
 10 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma, \$ 14.00.

Os preços acima indicados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esses envolveros deve ser acompanhado de um ontro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido

se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrençia 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de março de 1920 na intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para as estações:

- 4 kilos de alvaia de zinco, kilo 1\$300.
 11 alicates redondos com corte, um 4\$200.
 6 anzinhos de 16 dentes, um 3\$500.
 2 armarios de pinho de 1m,80 x 1m,20 x 0m,35, com portas de vidro, um 190\$000.
 6 baldes de ferro galvanizado de 14" de boca e 9" de alto, um 3\$500.
 30 bicos para gaz acetileno, um \$300.
 6 bocas sol, um 2\$000.
 6 bacias de agathe de 0m,35, uma 3\$200.
 3 bancos de ferro para talha, um 9\$000.
 1 balança Howe para 1.000 kilos, por 700\$000.
 1 brocha de cabelo n. 8, por 1\$100.
 3 bancos para plataforma de 2m,00, com pé de ferro, um 38\$000.
 2 bandejas de agathe para dois copos, uma 4\$500.
 4 peças de corda de linho de 80 metros, para trem, peça 12\$000.
 3 bandeiras nacionais de quatro pannos, uma 58\$000.
 21 colchões de capim membezue com capa de algodão trançado, um 9\$300.
 1 cama com enxergão de arame, por 31\$000.
 50 kilos de corda de linho para trem, kilo 4\$000.
 6 cadeiras singelas com assento de palhinha systema austriaco, uma 22\$000.
 9 camas de ferro com taboas do pinho, uma 49\$000.
 60 chaminés de vidro de 10 linhas, uma \$300.
 1 colchão de crista vegetal, com capa de linho, por 39\$000.
 2 peças de corda de linho de 20 metros, para bandeira, peça 2\$800.
 4 copos de crystal lapidado, um 2\$500.

- 2 carrinhos americanos, para aterro, um 45\$000.
 3 cachachos de côco de 0m,75 x 0m,35, um 44\$000.
 1 caçamba de folha estanhada para gomma, por 6\$700.
 1 cachacho de côco de 1m,20 x 0m,60, um 47\$000.
 5 copos de vidro, um 800 réis.
 2 carros de carga n. 3, um 42\$000.
 2 cachachos grandes, de 1m,9 x 0m,50, um 45\$000.
 2 cofres de ferro de 0m,49 x 0m,32 x 0m,32, medição interna, um 650\$000.
 2 carrinhos Petropolis para aterro (madeira de lei), um 32\$000.
 10 pares de calços para pipas, par 12\$000.
 1 caneca de agathe para 1/2 litro, por 3\$000.
 2 depositos belgas n. 1, um 26\$000.
 11 enxadas de 4 libras calçadas de aço, uma 8\$300.
 3 escaradeiras de agathe, uma 4\$000.
 1 escada de abrir de 10 degraus, degrão 2\$200.
 2 estantes de ferro quadrado com 3 prateleiras de 1m,20 x 1m,00, uma 80\$000.
 1 escada de abrir com 8 degraus, degrão 2\$200.
 8 filtros «Fie», grandes, um 120\$000.
 6 fechaduras de ferro para gavetas e armarios, uma 3\$500.
 2 foices, uma 3\$800.
 1 fogão economico de 1m,12 x 0m,70, por 180\$000.
 4 jarros de agathe n. 17, um 11\$000.
 21 lanternas circulares, tipo 7, uma 44\$000.
 3 lampões belgas de suspensão, completos, tipo 1, um 65\$000.
 2 lampões de plataforma, completos, tipo 3, um 42\$000.
 20 lanternas quadradas, tipo 6, uma 26\$000.
 21 lanternas tipo 8, uma 32\$000.
 4 lanternas de signal fixo, uma 30\$000.
 1 lanterna com globo de vidro e grade de metal, por 12\$000.
 3 lavatorios de ferro com espelho, um 3\$500.

- 2 mesas de vinhatico com 2 gavetas, de 1m,20 x 0m,60, uma 77\$000.
 5 vidros de phenollina, vidro 1\$800.
 21 pannos Radium, um 1\$000.
 3 pás do bico n. 4, reforçadas, uma 5\$500.
 3 relógios para parede, um 40\$000.
 2 regadores grandes de folha, XX, pintados, um 13\$000.
 2 sapolios «Polo», um \$500.
 12 caixas de sabonetes para carros, caixa 2\$500.
 50 litros de sabonete liquido de boa qualidade, litro 2\$800.
 1 sofá systema austriaco, por 140\$000.
 2 traveseiros de paina do brejo, com capa de linho, um 9\$000.
 5 talhas de barro com torneira e filtro, uma 1\$5000.
 8 traveseiros de capim membezue com capa de algodão trançado, um 2\$200.
 20 duzias de torcillas redondas para lanternas, duzia 1\$200.
 12 tarimbos de madeira de 1m,90 x 0m,80, com pés de ferro, uma 8\$5000.
 1 talha de barro com torneira, por 13\$000.
 1 tesoura para cortar gramma, por 12\$000.
 1 trena de panno e fio metallico, de 10 metros, por 10\$000.
 1 trena de panno e fio metallico, de 20 metros, por 16\$000.

Quadros com vidros:

- 1 de 0m,80 x 0m,65.
 1 de 0m,85 x 0m,60.
 1 de 0m,89 x 0m,70.
 1 de 0m,93 x 0m,65.
 1 de 0m,70 x 0m,45.
 1 de 0m,76 x 0m,53.
 1 de 0m,93 x 0m,70.
 1 de 0m,88 x 0m,78.
 1 de 1m,00 x 0m,88.
 1 de 0m,79 x 0m,84.
 2 de 0m,85 x 0m,58.
 1 de 0m,40 x 0m,30.
 6 de 0m,50 x 0m,40.
 6 de 0m,80 x 0m,60.
 1 de 0m,40 x 0m,40.
 2 de 0m,65 x 0m,60.
 2 de 0m,60 x 0m,45.
 2 de 0m,60 x 0m,35.
 Preço medio, decimetro quadrado \$220.

Vidros brancos de 0^m,002:

- 1 de 0^m,76×0^m,42.
- 203 de 0^m,13×0^m,11.
- 9 de 0^m,14×0^m,10.
- 12 de 0^m,10×0^m,08.
- 6 de 0^m,13×0^m,15.
- 6 de 0^m,12×0^m,14.
- 10 de 0^m,11×0^m,08.
- 4 de 0^m,14×0^m,18.
- 3 de 0^m,715×0^m,425.
- 1 de 0^m,67×0^m,49.
- 1 de 0^m,603×0^m,435.
- 9 de 0^m,14×0^m,11.
- 6 de 0^m,12×0^m,16.
- 2 de 0^m,09×0^m,07.
- 12 de 0^m,15×0^m,15.
- 6 de 0^m,14×0^m,13.
- 6 de 0^m,13, redondos.

Preço médio, decímetro quadrado \$220.

Vidros encarnados de 0^m,002:

- 185 de 0^m,13×0^m,11.
- 9 de 0^m,14×0^m,10.
- 12 de 0^m,10×0^m,08.
- 6 de 0^m,12×0^m,14.
- 26 de 0^m,15×0^m,12.
- 4 de 0^m,11×0^m,08.
- 4 de 0^m,18×0^m,14.
- 9 de 0^m,14×0^m,11.
- 6 de 0^m,12×0^m,16.
- 2 de 0^m,09×0^m,07.
- 12 de 0^m,13×0^m,10.
- 6 de 0^m,14×0^m,13.

Preço médio, decímetro quadrado 650 réis.

Vidros verdes de 0^m,002:

- 185 de 0^m,13×0^m,11.
- 9 de 0^m,14×0^m,10.
- 12 de 0^m,10×0^m,08.
- 6 de 0^m,12×0^m,14.
- 26 de 0^m,15×0^m,12.
- 4 de 0^m,11×0^m,08.
- 4 de 0^m,18×0^m,14.
- 9 de 0^m,14×0^m,11.
- 6 de 0^m,12×0^m,16.
- 2 de 0^m,09×0^m,07.
- 12 de 0^m,13×0^m,10.
- 6 de 0^m,14×0^m,13.

Preço médio, decímetro quadrado 650 réis.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomado em consideração os que apparecerem em detalhe.

Para a officina de reparação marítima:

- 10 sargentos de 1 1/2 metro, um, 25\$000.
- 10 sargentos de 2 metros, um, 30\$000.
- 5 kilos de verde (Repoli), kilo, 9\$000.
- 2 kilos de encarnado (Repoli), kilo, 9\$000.
- 40 kilos de gomma laca (extra clara), kilo, 15\$000.
- 100 kilos de soda caustica, kilo, 1\$500.
- 50 kilos de polassa, kilo, 400 réis.
- 5 kilos de terra de Cassel (colleurs Millon), kilo, 3\$000.
- 15 kilos de aréostas de ferro de 1 1/2", sem cabeça, kilo, 2\$900.
- 15 kilos de aréostas de ferro de 2", sem cabeça, kilo, 2\$700.
- 15 kilos de aréostas de ferro de 2 1/2", sem cabeça, kilo, 2\$700.
- 10 kilos de aréostas finas de ferro de 1" (8×10), sem cabeça, kilo, 3\$500.
- 10 kilos de aréostas finas de ferro de 1/2", sem cabeça, kilo, 3\$800.
- 5 kilos de aréostas finas de ferro de 1/4", com cabeça, kilo, 4\$500.
- 5 kilos de aréostas finas de ferro de 1/2", com cabeça, kilo, 3\$700.
- 5 kilos de aréostas finas de ferro de 3/8", com cabeça, kilo, 3\$800.
- 20 kilos de pontas de Paris de ferro, com cabeça, de 18×36, kilo, 2\$400.
- 30 metros de panno copro, verde, metro, 40\$000.
- 6 duzias de fechos de unha de 1/2" de largura×1" de altura, duzia, 14\$000.

- 6 duzias de fechos de unha de 3", duzia, 18\$000.

- 1 duzia de panellas de ferro fundido 3/B, kilo, 15\$400.

- 5 grossas de lixa 0, papel, folha, 80 réis.

- 5 grossas de lixa 0, panno, folha, 180 réis.

- 5 grossas de lixa 1, papel, folha, 80 réis.

- 5 grossas de lixa 1, panno, folha, 180 réis.

- 10 duzias de fechaduras de gorges para gavetas, duzia, 48\$000.

- 5 duzias de fechaduras para secretárias (americanas) duzia, 80\$000.

- 5 duzias de fechaduras de bomba para armarios, duzia, 80\$000.

- 2 duzias de pinceis redondos n. 5, duzia, 1\$400.

- 2 duzias de pinceis redondos n. 24, duzia, 19\$000.

- 2 duzias de pinceis chatos n. 24, duzia, 19\$000.

- 6 parafuzos de ferro completos para pressas de banco, um 45\$000.

- 20 grozas de parafuzos de ferro de 1 3/4×12, cabeça chata, groza 5\$300.

- 5 grozas de parafuzos de ferro de 3"×1/2", cabeça chata, groza 8\$000.

- 6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/2"×8, cabeça chata, groza 3\$200.

- 6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/4"×11, cabeça chata, groza, 2\$900.

- 6 grozas de parafuzos de ferro 1 1/2" cabeça boleada, groza 3\$200.

- 1 groza de pivot de 3", um 1\$300.

- 2 duzias de brocas de 1/2" (americanas), duzia 72\$000.

- 2 duzias de brocas de 1/4" (americanas) duzia 36\$000.

- 2 duzias de brocas de 3/16" (americanas) duzia 30\$000.

- 2 duzias de brocas de 1/8" (americanas) duzia 21\$000.

- 2 duzias de brocas de 1/16" (americanas) duzia 18\$000.

- 2 duzias de brocas de 1/32" (americanas) duzia 12\$000.

- 40 kilos de palhinha n. 2, kilo 26\$000.

- 20 kilos de palhinha n. 3, kilo 28\$000.

- 20 kilos de palhinha n. 1, kilo 25\$000.

- 4 duzias de limas paralelas murças de 10", duzia 32\$000.

- 4 duzias de limas paralelas bastardas de 10" duzia 27\$000.

- 4 duzias de 1/2" cana, murças, de 10", duzia 32\$000.

- 6 limas facas, murças, de 6", duzia 18\$000.

- 6 limações quadrados de 1/2"×12", duzia 29\$000.

- 6 limas facas, bastardas, de 6", duzia, 17\$000.

- 6 limações redondos de 1/2"×12", duzia 29\$000.

- 6 limas facas para ourives, de 6", duzia 24\$000.

- 6 limas chatas para ourives, 6", duzia 24\$000.

- 6 limações redondos para ourives, de 6", duzia 22\$000.

- 30 barras de ferro de 1"×1/4", kilo 1\$800.

- 50 vergalhões de ferro redondo de 5/8", kilo 3\$50.

- 50 vergalhões de ferro redondo de 1/2", kilo 3\$30.

- 50 vergalhões de ferro redondo de 3/8", kilo 3\$50.

- 50 vergalhões de redondo de 1/4", kilo 3\$50.

- 20 barras de ferro de 5/8"×2", kilo 1\$800.

- 500 litros de alcool de 40°, em latas, litro 1\$900.

- 200 kilos de oleo de linhaça crú, genuino, kilo 2\$700.

- 4 latas com agua raz (Turpentine) de 16 kilos cada uma, lata 3\$000.

- 50 kilos de zarcão, kilo 1\$600.

- 50 pacotes de secante marca "Castello", pacote 1\$400.

- 5 duzias de espelhos com moldura de 21"×21, duzia 12\$000.

- 6 kilos de vaselina americana, kilo, 8\$000.

- 100 kilos de alvaiade, kilo 1\$700.

- 10 kilos de gesso, kilo 3\$00.

- 10 kilos de cera virgem, kilo, 4\$200.

- 20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos) duzia 12\$000.

A concorrência versará apenas sobre o prego, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro dos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal Contas:

Uma terça parte do fornecimento dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias; e a terça parte restante dentro de 90 dias, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas

que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que no dia 12 de março proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcrita no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo na garage, á rua Estacio de Sá n. 4.

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipais e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei numero 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Tesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcio-

narios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes dentro do prazo que fôr fixado, pela repartição, na guia de compra assignada pelo chefe de secção de Contabilidade, visto tratar-se de material que depende de fabricação. A prazo igual ao primitivo ficam sujeitos para substituírem os artigos que forem recusados.

No caso de não ser satisfeito o fornecimento dentro do prazo estipulado na guia de compra a que allude a clausula anterior, ficará o contractante sujeito á multa de 30%, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo, independente da contracto, em qualquer parte.

A diferença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida das da primeira conta que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior, a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no edital, nem as propostas

que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20% a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de fevereiro de 1920. — Ildesfonso O. F. de Carvalho, pelo chefe de secção.

MATERIAL DE FUNDIÇÃO DE FERRO E BRONZE

163 caixas de ferro fundido com tampas de ferro batido em xadrez para registros reguladores, amostra n. 90, por uma	14\$000
24 caixas idem idem idem para registros de incendio, amostra n. 91, por uma	32\$000
70 caixas idem idem idem idem, para registros geracs, amostra n. 92, por uma	33\$000
3 caixas idem idem, para manometros, amostra A, por uma	44\$000
12 caixas idem idem com rallos, para sargetas de aguas pluviales, amostra n. 94, por uma	120\$000
5 caixas idem idem com tampões, amostra n. 98, por uma	180\$000
3 caixas idem idem com tampões hermeticos, amostra n. 100, por uma	92\$000
2 registros de correção de ferro fundido de 0,08 completos, inclusive os parafusos de ligação, por um	110\$000
33 registros de idem idem idem de 0,10 idem idem idem, por um	165\$000
3 registros de idem idem idem de 0,12 idem idem idem, por um	200\$000
7 registros de idem idem idem de 0,15 idem idem idem, por um	280\$000
3 registros de idem idem idem de 0,20 idem idem idem, por um	450\$000
1 registro de idem idem idem de 0,25 idem idem idem, por um	540\$000
1 registro de idem idem idem de 0,30 idem idem idem, por um	790\$000
1 registro de idem idem idem de 0,40 idem idem idem, por um	990\$000
15 rallos para caixas de sargetas de aguas pluviales, amostra n. 96, por um	82\$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0,10 com dous flanges, com 0,10 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um	22\$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0,10 com dous flanges, com 0,30 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um	27\$000

3 supprimentos de idem idem de 0,10 com dous flanges, com 0,40 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um	33\$000
3 supprimentos de idem idem de 0,10 com dous flanges, com 0,40 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um	97\$000
6 tubos curvos de ferro fundido de ponta e bolsa de 0,10x0,017 de espessura, 45°, por uma	44\$000
6 tubos de ferro fundido em joelho de flange e bolsa, com derivante de 0,10x0,017 de espessura, por um	44\$000
14 tubos em T de ferro fundido de 0,10 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,12 de espessura e 1,00 de comprimento, por um	52\$000
1 tubo em T de ferro fundido de 0,15 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,015 de espessura e 1,00 de comprimento, por um	64\$000
3 tubos em T de ferro fundido de 0,17 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,0135 de espessura e 1,00 de comprimento, por um	71\$000
2 peças de ferro fundido de 0,10 bolsa e flange, com 0,14 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do flange 0,12 e comprimento total 0,25, por uma	26\$000
2 peças de idem idem de 0,10 bolsa e flange, com 0,15 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do flange 0,12 e comprimento total 0,25 por uma	27\$000
2 peças de idem idem de 0,10 bolsa e flange, com 0,16 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do flange 0,12 e comprimento tota. 0,25, por uma	26\$000
50 tampas de ferro batido em xadrez de 0,245x1x0,245x% de grossura, por uma	8\$000
62 virolas lisas de ferro fundido de 0,150 de diametro interno, 0,017 de espessura, 0,30 de largura, por uma	19\$000
2 virolas idem idem idem de 0,150 idem idem 0,020 de espessura, 0,40 de largura, por uma	24\$000
3 virolas idem idem idem de 0,170 idem idem, 0,17 de espessura, 0,30 de largura, por uma	24\$000
7 virolas idem idem idem de 0,200 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma	24\$000
3 virolas idem idem idem de 0,220 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma	26\$000
6 virolas idem idem idem de 0,250 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma	27\$000

6 virolas idem idem idem de 0,300 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma	42\$000
3 virolas idem idem idem de 0,320 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma	48\$000
2 virolas idem idem idem de 0,150 idem idem, 0,025 de espessura, 0,40 de largura, por uma	105\$000
2 virolas idem idem idem de 0,460 idem idem, 0,025 de espessura, 0,40 de largura, por uma	107\$000
2 virolas lisas de ferro fundido de 0,475 de diametro interno, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma	123\$000
2 virolas idem idem idem de 0,520 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma	136\$000
2 virolas idem idem idem de 0,570 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma	154\$000
2 virolas idem idem idem de 0,670 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma	190\$000
1 virola idem idem idem de 0,990 idem idem, 0,030 de espessura e 0,40 de largura, por uma	387\$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os responsaveis pelos concertos de hydrometros executados pelas officinas desta repartição, no 2º semestre de 1919, constantes da relação abaixo, a satisfazer os seus debitos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, na thesauraria da alludida repartição.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. N. de Carvalho*.

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros servicos, executados durante o 2º semestre de 1919, cujos devedores deixaram de com-arcocer para satisfazer os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com rrazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na forma da lei.

Numero da conta	Nomes — Localidades	Importancias
278.	Galdino José Borges, rua da Lapa n. 3°	37\$950
279.	Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, rua S. Francisco da Prainha n. 11	39\$030
282.	Antonio Francisco Branco e outros, rua Dr. Afonso Cavalcanti n. 179	37\$930
288.	Antonio Rodrigues de Mattos, rua General Bento Gonçalves n. 54	39\$030
289.	José Antonio Moreira Barbosa, rua José dos Reis n. 1	29\$150
290.	Agostinho Alves da Costa, rua Barão do Bom Retiro n. 41	23\$650

293.	José Martinelli, avenida Oswaldo Cruz n. 149	39\$030
309.	Constança de Cabral Queiroz, rua do Senado n. 250	26\$930
302.	Manoel Martins Vieira, rua Dr. João Ricardo n. 103	34\$630
305.	Espolio do almirante Maurity, rua Haddock Lobo n. 133	34\$630
307.	Manoel A. C. Pereira, rua Buenos Ayres n. 38	29\$150
309.	Barão de Werneck, rua Senador Furtado n. 12	37\$930
340.	Sociedade Anonyma Fabril Progresso, rua Araújo Leite n. 41	85\$800
312.	Dr. Lins de Vasconcellos, rua das Marrecas n. 2	40\$150
313.	Manoel João Segadas Vianna, rua Livramento n. 77	39\$030
314.	José Pires Rebelo, rua José Hygino n. 106	40\$150
316.	Ermolinda Maia Reis e outros, rua S. Jacuário n. 178	33\$350
317.	Dr. Camillo Cunha Figueiredo, rua Silveira Martins n. 127	37\$930
318.	Dr. Antonio Augusto de Carvalho, rua do Calteio n. 231	37\$930
321.	Carlos Wallace, rua Carolina Machado n. 602	39\$030
328.	Companhia Usinas Nacionais, rua Coronel Pedro Alves n. 317	109\$150
329.	Julio Lima & Comp., rua S. Christovão (fabrica de chapéus)	40\$150
331.	Irmãs de Caridade S. Vicente de Paula, praia do Botafogo n. 266	63\$300
332.	João Manoel Rodrigues Reis, rua Real Grandeza numero 282	36\$730
336.	João Victorio Pareto, rua Riachuelo n. 25	40\$150
337.	Companhia Brasileira de Immoveis e Construccões, rua Riachuelo n. 21	42\$350
338.	Veneravel Ordem 3ª do Monte do Carmo, rua Seto de Setembro n. 109	23\$630
351.	Walfanga Crissiana Paranhos, praça do coronel Tamarindo os. 28 e 30	45\$650
352.	Manoel dos Santos, rua Pinahy n. 128	39\$030
353.	Manoel Freita: Arruda, rua Senador Euzebio n. 91	40\$150
354.	Narciso Fernandes da S. Neves, rua General Camara n. 203	39\$030
355.	Joaquim Nicolau Mendes, rua Vital n. 22	37\$930
358.	Antonio da Rocha Possas, rua Acre n. 76	34\$650
360.	Antonio Gomes da Silva, rua Conje de Bomfim n. 250	40\$150
361.	Jovelina Mendes Peixoto, rua da Harmonia n. 7	13\$730
362.	Joaquim Rodrigues Martins, rua Clarimundo de Mello, n. 119	47\$300
363.	Mosteiro de S. Bento, avenida Central n. 13	39\$030
370.	Carmen Murtinho, avenida Suburbana n. 592	37\$930
371.	Felippo Cramés, rua Senador Euzebio n. 212	41\$800
378.	Justina Albina Braga, estrada Braz de Pinna, sem numero	37\$930
379.	A. J. Peixoto da Castro, rua Senador Euzebio numero 160	13\$730

380. João Antonio Rodrigues Lopes, estrada da Penha n. 16.....	39\$030
382. Guilhermina Guinle, rua Frei Caneca n. 192.....	34\$630
390. Ophelia Rosario da Costa, rua Xisto Bahia ns. 44 e 52.....	41\$360
391. Carlos Drummond Franklin, rua Visconde de Santa Isabel (Jardim Zoológico).....	69\$300
393. Gonçalves da Costa e outros, rua Sete de Setembro numero 29.....	34\$630
399. Companhia Industrial Fabrica de Brinquedos «Eclair», rua Euclides da Cunha n. 95.....	43\$130
402. Francisco Gonçalves da Silva, rua Possolo n. 115.....	37\$930
404. Dr. Mello Machado, rua da Lapa n. 40.....	40\$150
405. Antonio Teixeira da Silva Pinto, rua Itapirú numero 139.....	53\$790
410. T. Neiva de Lima Rocha, rua Jorge Rudge numero 126.....	30\$030

411. Fortes & Comp., rua Conde Bomfim ns. 507/513....	46\$200
413. Augusto Marques de Carvalho, rua Santa Luzia n. 57.....	38\$280
414. Alfredo Gomes, rua das Laranjeiras n. 47.....	43\$360
415. Antonio Teixeira Coelho, rua S. Francisco Xavier n. 176.....	46\$420
416. Joaquim Coutinho Lage, rua Dr. Maciel n. 67....	46\$200
417. Manoel Marques Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 150.....	51\$920
420. Maria da Gloria, rua Barão do Amazonas n. 132....	43\$560
422. Maria Joanna de Arango Pinto Lima, rua do Canteiro n. 152.....	51\$700
427. Justiniano de Figueiredo Rocha, avenida Mem de Sá n. 92.....	25\$300
431. José Dias da Silva Tavares, rua Sant'Anna n. 23....	70\$730

Terceiro districto

5. Commandante Lessa Bastos, rua Capitão Felix n. 14.....	13\$200
---	---------

Quinto districto

85. Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura..	24\$420
102. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	54\$175
103. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	15\$390
101. Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura..	25\$080
105. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	23\$660
110. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	10\$150
116. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	11\$990
117. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	23\$003
126. Basilio Simões Coelho, lajeira do Faria n. 116....	14\$830
138. Antonio Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	17\$820

Somma..... 2.757.018

Secção de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1920.—*Gaspar Silva Guimarães*, auxiliar de escripta. Visão. Contabilidade da Repartição de Ag. e Obras Publicas, 9 de fevereiro de 1920.—*J. M. Campos*, guarda-livros.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

GABINETE DO INSPECTOR

De ordem do Sr. inspector e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica hoje realizada nos termos do edital publicado pela primeira vez no dia 19 de fevereiro ultimo, bem como a respectiva acta.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, 8 de março de 1920.—*C. Figueira*, 1º official, com exercicio no gabinete.

Acta da abertura dos envolveres contendo os documentos de idoneidade o dos que encerravam as propostas nos termos da clausula terceira do edital de concorrência para fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos especificados no referido edital.

Aos oito dias do mez de março de mil novecentos e vinte, na sede da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, á praça Mauá n. 10, 2º andar, ás 12 horas, presentes o chefe da secção tecnica, José Ayres de Souza, 1º official Claudemiro Figueira, Rubem Teixeira, representante de J. L. Costa & Comp.; Plinio de Macedo Bellem, representante de Luiz Macedo, e Villas Boas & Comp., foram declarados idoneos os proponentes J. L. Costa & Comp., Villas Boas & Comp. e Luiz Macedo, cujas propostas apresentadas no dia seis anterior, foram em seguida abertas e lidas na presença dos mesmos interessados sem duvidas e incidente, e devidamente rubricadas, afim de serem publicadas na integra no *Diário Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, assignada pelos proponentes ou seus representantes.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—*J. Ayres de Souza*.—*Rubem Teixeira*.—*Plinio de Macedo Bellem*.—*Villas Boas & Comp.*.—*C. Figueira*.

Proposta que faz Luiz Macedo, negociante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 24 de fevereiro proximo passado:

Borracha «Apollon», n. 2.234, em tablettes, uma.....	1\$100
Borracha «Faber», para lapis e tinta, n. 410, uma.....	1\$000
Borracha «Faber Comet», para machinas de escrever, uma	\$300
Barbante do côr, fino, novelo.....	\$700
Barbante branco, grosso, novelo.....	\$600
Buvar de madeira «A. W. Faber», um.....	1\$800
Canetas «Eagle Pencil» n. 1/3, uma.....	\$240
Canetas «A. W. Faber» n. 7.070, uma.....	\$180
Colchetes «Gem», grandes, caixa.....	1\$200
Colchetes «Gem», pequenos, caixa.....	\$900
Colchetes «The Self Pressing Fastener», n. 46, caixa.....	1\$400
Colchetes «Niagara», caixa.....	1\$300
Carimbo de borracha, conforme modelo, um.....	6\$000
Carimbo rotativo, data mutavel conforme modelo, um.....	20\$000

Cestas de vime para papeis, uma.....	3\$200
Cadernetas para alinhamentos, uma.....	1\$100
Cadernetas para nivelamentos, uma.....	1\$ 00
Cadernetas para locação, uma.....	1\$100
Cadernetas para secções, uma.....	1\$100
Cadernetas em papel quadriculado, em branco, uma.....	1\$000
Duplo decimetro «Casella», em marfim, um.....	25\$ 00
Encadernação do <i>Diário Official</i> , conforme o modelo, uma.	9\$000
Envelope timbrado, conforme o modelo, de 0,15x0,20, cento.....	3\$200
Envelope timbrado, conforme o modelo, de 0,15x0,30, cento.....	4\$300
Envelope timbrado, conforme o modelo, de 0,30x0,45, cento.....	16\$000
Esquadro de celluloides, grande, um.....	\$800
Esquadro de celluloides, pequeno, um.....	4\$000
Espeto de ferro para papeis, um.....	1\$000
Fita para machina «Remington», preta, uma.....	3\$600
Giz branco, caixa.....	3\$000
Grampo para machina «Hotchkiss», caixa.....	3\$ 00
Gomma arabica «Maurin», liquida, vidro.....	3\$000
Impressos, conforme o modelo (elementos de composição de unidades de orçamento), milheiro.....	60\$ 00
Impressos conforme o modelo (folhas de medição provisoria), milheiro.....	60\$000
Impressos conforme modelo (filhas de medição final), milheiro.....	90\$000
Lapis «Graphite» II, III, IIII, II, duzia.....	8\$000
Lapis «Apollon» I, 2B, 3B e 4B, duzia.....	8\$000
Lapis «Faber» n. 8.685, encarnado, duzia.....	5\$0 0
Lapis «Faber» n. 3, preto, duzia.....	1\$500
Livro de ponto, intercaado de mata-borrão, conforme modelo, um.....	4\$000
Livro de protocollo geral, conforme modelo, um.....	4\$0 00
Livro em branco 1/2 encadernação de 100 folhas de 0,16x0,26, um.....	4\$ 00
Nankin «Hygienus» liquido, vidro.....	1\$400
Papel de linho pautado de 0,20x0,28, bloco.....	1\$200
Papel e envelope de linho especial para carta timbrado, conforme o modelo, grandes, caixa.....	8\$0 0
Papel e envelope de linho especial para carta, timbrado, conforme o modelo, pequenos, caixa.....	5\$300
Papel carbonado «Red Seal» de 40x50, caixa.....	3\$50 0
Papel carbonado «Red Seal» officio, caixa.....	1\$000
Papel almaso «Fiume» de sete kilos, resma.....	16\$000
Papel de linho fino para repetição de cópias em dactylographia, sem pauta e em 1/2 folha, resma.....	6\$000
Papel para machina de calcular «Burroughs», bobina.....	2\$800
Papel de linho fino para officio, timbrado, conforme o modelo, em folhas inteiras, resma.....	22\$000
Papel para processo, conforme modelo, resma.....	40\$000
Papel mata-borrão branco para buvard, cento.....	1\$8 0
Papel mata-borrão em cores, folha.....	\$300
Papel inglez de 42 kilogrammas para embrulho, mão de 25 folhas, mão.....	4\$800
Papel hygienico superior, pacote de 1.000 folhas, pacote.....	1\$000
Papel para calculo em 1/8, bloco.....	\$500

Papel tela «Imperial» de 0,97×10,00, rolo.....	33\$000
Papel de ferro prussiato «Labor Omnia» de 1 ^m , por 10 metros, rolo.....	22\$000
Papel «Canson» de 1 ^m ,50×10 ^m , n. 1.260, rolo.....	48\$000
Papel «Vegetal» de n. 1.160 de 0 ^m ,75×10 ^m , rolo.....	18\$000
Papel milimetrado «Schleicher», rolo.....	22\$000
Papel milimetrado, rolo.....	14\$000
Pennas Leonardt n. 516, douradas, caixa.....	4\$100
Pennas «William Man's» n. 1, caixa.....	7\$000
Pennas «Gillot» n. 170 e 850, caixa.....	12\$000
Pennas «Brandauer» n. 530, caixa.....	3\$500
Pennas «Mallat» n. 12, fina, caixa.....	4\$200
Regua de borracha de 0 ^m ,50, uma.....	3\$500
Regua milimetrada de madeira de 0 ^m ,50, uma.....	2\$800
Regua T. de madeira de 0 ^m ,60, uma.....	7\$000
Tinteiro tipo «Soenneken», duplo, um.....	7\$000
Tinteiro de crystal, duplo, um.....	2\$500
Tinta para carimbo, vidro.....	\$600
Tinteiro «Stephens» bleu Black, litro.....	6\$000
Tinta «Stephens» carmin, vidro.....	1\$500
Talões de pedido, conforme o modelo, um.....	10\$000

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — Por procuração, *Julio Siqueira*.

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219 a 225, á Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas para fornecimento de artigos de expediente durante o corrente anno, de accordo com o edital de 18 de fevereiro de 1920, publicado no *Diário Official*:

Gabinete do inspector :

Borracha americana Pencil Co. n. 456, em tablettes, uma.....	1\$800
Borracha Apollon n. 2.234, em tablettes, uma.....	2\$000
Borracha Faber para lapis e tinta, n. 410, uma.....	1\$200
Borracha Faber Comel para machina de escrever, uma.....	\$600
Barbante de côr, fino, novello.....	\$600
Barbante branco, grosso, novello.....	\$700
Buvar de madeira A. W. Faber, um.....	3\$500
Canetas Eagle Pencil ns. 1/3, uma.....	\$300
Canetas A. W. Faber n. 7.070, uma.....	\$200
Colchetes Gem, grandes, caixa.....	\$850
Colchetes Gem, pequenos, caixa.....	\$850
Colchetes The Self Persing Fastener n. 46, caixa.....	1\$200
Colchetes Niagara, caixa.....	1\$000
Carimbo de borracha conforme modelo, um.....	10\$000
Carimbo rotativo data mutavel, conforme modelo, um.....	30\$000
Costas de vime para papeis, uma.....	4\$500
Cadernetas para alinhamentos, uma.....	2\$500
Cadernetas para nivelamentos, uma.....	2\$500
Cadernetas para locação, uma.....	2\$500
Cadernetas para secções, uma.....	2\$500
Cadernetas em papel quadriculado em branco, uma.....	60\$000
Capa para processo conforme modelo, resma.....	50\$000
Duplo decimetro Casella em marfim, um.....	28\$000
Duplo decimetro Casella em osso, um.....	18\$000
Encadernação do <i>Diário Official</i> , conforme modelo.....	6\$000
Envelope timbrado conforme modelo, 0,15×0,20, cento.....	9\$000
Envelope timbrado conforme modelo, 0,15×0,30, cento.....	16\$000
Envelope timbrado conforme modelo, 0,30×0,45, cento.....	10\$000
Esquadro de celluloid, grande, um.....	7\$000
Esquadro de celluloid pequeno, um.....	1\$200
Espeito de ferro para papeis, um.....	4\$000
Fita para machina Remington, preta, uma.....	2\$500
Giz branco, caixa.....	2\$500
Grampo para machina Hotchkiss, caixa.....	3\$200
Gomina arabica Maurin, liquida, vidro.....	
Impressos conforme modelo (Elementos de composição de unidades do orçamento), cento.....	30\$000
Impressos conforme modelo (Folhas de medição provisoria), cento.....	30\$000
Impressos conforme modelo (Folhas de medição final), cento.....	30\$000
Lapis tinta Indelible com protector, um.....	\$500
Lapis Castell H, HH, HHH, um.....	\$400
Lapis graphite H, HH, HHH e H, B, um.....	\$400
Lapis Apollon F, 2 B, 3 B e 4 B, um.....	\$450
Lapis Faber n. 8.826, azul, um.....	1\$000
Lapis Faber n. 2.685, encarnado, um.....	1\$000
Lapis Faber n. 3, preto, um.....	\$140
Lapis Bank n. 425, um.....	\$600
Livro de ponto intercalado de mata-borrão conforme modelo, um.....	48\$000
Livro de protocollo geral, conforme modelo, um.....	48\$000

Livro em branco 1/2 encadernação, de 100 folhas, 0,16×0,26, um.....	2\$500
Nankin superior, 20 C, pão.....	8\$000
Nanking Higgins liquido, vidro.....	2\$800
Papel de linho pautado de 0,20×0,28, bloco.....	1\$250
Papel e envelopes de linho especial para carta, timbrado conforme modelo, grandes, caixa.....	14\$000
Papel e envelopes de linho especial para cartas, timbrado conforme modelo, pequenos, caixa.....	12\$000
Papel carbono Red Seal, de 40×50, caixa.....	60\$000
Papel carbono Red Seal, officio, caixa.....	14\$000
Papel almasso Fiume, sete kilos, resma.....	16\$000
Papel de linho fino para repetição de cópias em dactylographia, sem pauta, e em 1/2 folhas, caixa.....	8\$000
Papel de linho fino para officio, timbrado conforme modelo e em folhas inteiras, resma.....	45\$000
Papel para processo conforme modelo, resma.....	44\$000
Papel mata-borrão branco para buvard, cento.....	2\$500
Papel mata-borrão em cores, folha.....	\$300
Papel inglez de 42 kilogrammos para embrulho, mão de 25 folhas, mão.....	5\$000
Papel hygienico superior, pacote de 1.000 folhas, pacote.....	\$650
Papel tela Imperial de 0 ^m ,97×10 ^m ,00, rolo.....	3\$800
Papel ferro prussiato Labor Omnia de 1 ^m ,00×10 ^m ,00, rolo.....	20\$000
Papel Canson n. 51, rolo.....	22\$000
Papel Canson de 1 ^m ,50×10 ^m ,00, n. 1.230, rolo.....	28\$000
Papel vegetal n. 1.160 de 0 ^m ,75×10 ^m ,00, rolo.....	10\$000
Papel milimetrado Schleicher, rolo.....	22\$000
Papel milimetrado, rolo.....	12\$500
Pennas Leonardt n. 516, douradas, caixa.....	4\$500
Pennas Gillot n. 170, caixa.....	3\$500
Pennas Mallat n. 12, fina, caixa.....	4\$800
Pennas Cheath n. 808, caixa.....	6\$000
Pennas Road, caixa.....	2\$500
Peso de ferro para papeis, grande, um.....	4\$000
Pincei duplo para aquarella, sortidos, um.....	2\$000
Percevejos de metal, grandes, caixa.....	7\$000
Regua de borracha, de 0 ^m ,50, uma.....	2\$800
Regua milimetrada de madeira, de 0 ^m ,50, uma.....	1\$800
Regua T de madeira de 0 ^m ,80, uma.....	4\$800
Tinteiro tipo Soenneken duplo, um.....	12\$500
Tinta para carimbo, vidro.....	1\$000
Tinta Stephens Blue Black, litro.....	5\$000
Tinta Stephens carmin, litro.....	7\$900
Tinta Lefranc, qualquer cor, bisnaga.....	\$900
Tinta Lefranc, qualquer cor, tabletto.....	1\$100
Tympano de metal, grande, um.....	8\$000
Tira-linhas Kero n. 5.034, um.....	22\$000
Tripla decimetro de marfim, um.....	6\$500
Talões de pedido conforme modelo, um.....	30\$000
Bolsas para papel de 0 ^m ,13×0 ^m ,16, uma.....	40\$000

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *Villas Boas & Comp.*

Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça ás ruas da Ouizanda n. 105 e Buenos Aires n. 38, á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para fornecimento de artigos de expediente, durante o anno de 1920, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 18 de fevereiro, a saber:

Borracha American Pencil Co., n. 456, em tablettes, uma.....	\$500
Borracha Elephante, n. 300/12, uma.....	1\$300
Borracha Apollon, n. 2.234, em tablettes, uma.....	1\$200
Borracha Faber para lapis e tinta, n. 410, uma.....	\$600
Borracha Faber Cometa para machina de escrever, uma.....	\$650
Barbante de côr, fino, rolo.....	\$750
Barbante branco, grosso, rolo.....	\$650
Buvar de madeira A. W. Faber, um.....	3\$800
Canetas Eagle Pencil, n. 1/3, duzia.....	2\$600
Caneta de A. W. Faber, n. 7.070, duzia.....	3\$000
Colchetes gem, grandes, caixa.....	1\$000
Colchetes gem, pequenos, caixa.....	\$850
Colchetes The Persing Pastener, n. 46, caixa.....	1\$400
Colchetes Niagara, caixa.....	1\$000
Carimbo de borracha, conforme modelo, um.....	12\$000
Carimbo rotativo data mutavel, conforme modelo, um.....	28\$000
Cesta de vime para papeis, uma.....	3\$500
Cadernetas de alinhamento, uma.....	\$980
Cadernetas para nivelamento, uma.....	\$980
Cadernetas para locação, uma.....	\$980
Cadernetas para secções, uma.....	\$980
Cadernetas em papel quadriculado em branco, uma.....	\$800
Capa para processo, conforme modelo, uma.....	\$980

Duplo decímetro Casella em marfim, um.	315000	Papel para máquina de calcular Burroughs, bobina.	38500
Duplo decímetro Casella em osso, um.	125000	Papel de linho fino para officio timbrado, resma.	275000
Encadernação do Diário Oficial, conforme modelo, uma.	135500	Papel de conforme modelo e em folhas inteiras, resma.	325000
Enveloppes timbrados, conforme modelo, de 0,15x0,20, cento.	63500	Papel para processo conforme modelo, resma.	285000
Enveloppes timbrados, conforme modelo, de 0,15x0,30, cento.	83500	Papel mata-borrão branco para buvard, cento.	25300
Enveloppes timbrados, conforme modelo, de 0,30x0,15, cento.	83500	Papel mata-borrão em cores, folhas, folha.	5300
Esquadro de celuloide, grande, um.	155000	Papel inglez de embrulho, mão de 25 folhas de 1,30x93, mão.	55500
Esquadro de celuloide, pequeno um.	85500	Papel hygienico superior, pacote de 1.000 folhas, um.	3950
Espeto de ferro para papéis, um.	35500	Papel para calculo em 1/8, block.	3200
Fita para machina Remington, preta, uma.	12200	Papel tela Imperial de 0,97x10 metros, peça.	325000
Giz branco, caixa.	35000	Papel tela Schleicher de 1,20x20 metros, peça.	655000
Grampo para machina Hotchkiss, caixa.	25200	Papel de ferro prussiano Labor Omnia de 1 ^m , x10, peça.	225000
Homma arabica Maurin, liquida, vidro.	5900	Papel canson, peça.	205000
Podet de louca com tampa, collocção.	25100	Papel canson de 1 ^m , 50x10 ^m , peça.	285000
Impressos, conforme modelo (elementos de composição de unidades de orçamento), milheiro.	35000	Papel vegetal de 0 ^m , 75x10 ^m , peça.	121000
Impressos, conforme modelo (folhas de medição provisoria), milheiro.	655000	Papel milimetrado Schleicher, peça.	245000
Impressos, conforme modelo (folhas de medição final), milheiro.	655000	Papel milimetrado, peça.	115000
Lapis tinta indelible com protector, duzia.	655000	Penna Leonardt n. 516 dobrada, caixa.	48000
Lapis Castelli, H, IIII e IIIII, duzia.	75000	Penna William Mann's n. 1, caixa.	35800
Lapis graphito H, IIII, IIIII e BB, duzia.	85000	Penna Gillot n. 170 e 850, caixa.	35400
Lapis Apollon, F, 2B, 3B e 4B, duzia.	55500	Penna Brandnaer n. 539, caixa.	28500
Lapis Fazer azul, duzia.	65500	Penna Mallat n. 12 fina, caixa.	45900
Lapis Faber encarnado, duzia.	55000	Penna Esterbrook Fine Relief dobrada, caixa.	45500
Lapis Faber, n. 3, preto, duzia.	85000	Penna Cheat n. 808, caixa.	85800
Lapis Bank, n. 423, duzia.	15000	Penna Ron-L, caixa.	25500
Livro de ponto intercalado de mata-borrão, conforme modelo, um.	85800	Peso de ferro para papéis, grande, um.	25500
Livro de ponto, alías protocolo geral, conforme o modelo, um.	455000	Pincel duplo para quarella, sortidos, um.	15500
Livro em branco meia encadernação de 100 folhas de 0,15x0,25, um.	255000	Percevejo de metal, grande, caixa.	25800
Nankin superior 20—C, vidro.	35500	Regua de borracha de 0,50, uma.	25500
Nankin Higgins liquido, vidro.	35000	Regua T de madeira de 0,60, uma.	45500
Papel de linho pautado de 0,20x0,25 block, um.	25500	Tinteiro tipo Seemeecken duplo, um.	125000
Papel e enveloppes de linho especial para carta timbrado conforme modelo, grandes, caixa.	85500	Tinteiro de crystal duplo, um.	155000
Papel e enveloppes de linho especial para cartas timbrado conforme modelo, pequenos, caixa.	65500	Tinta para esmaltado, vidro.	5800
Papel carbonho officio, caixa.	115000	Tinta Stephens Blue Black, litro.	55800
Papel almasso Flumo de sete kilos, resma.	195500	Tinta Stephens carmin, 2 ^o de litro.	25800
Papel de linho fino para repetição de cópias em dactylographia, sem pauta e em folhas milheiro.	185000	Tinta Lefranc qualquer cor, bisnaga, uma.	15000
		Tinta Lefranc qualquer cor, tabletto, um.	15500
		Timpano de metal, grande, um.	95500
		Tripto decímetro de marfim, um.	255000
		Talões de pedido conforme modelo, um.	125000
		Trenas de aço de 20 metros, uma.	805000
		Ralhas, uma.	9500
		Clinómetros de Casella, um.	855000
		Correntes de 20 metros, uma.	70500
		Miras fallantes de Casella, uma.	2105000

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920.— J. L. Costa & Comp.

Escola de Pharmacia e Odontologia de
Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS

CONCURSO PARA CATHETRATICOS DE PHYSICA MEDICA
—MEDICINA LEGAL—PHYSIOLOGIA—HISTOLOGIA—
MICROBIOLOGIA—PATH. GERAL E ANATOMIA PA-
THOLOGICADe ordem do Sr. Director declaro para co-
nhecimento dos interessados que, desta data
a 120 dias, se realizarão os concursos de pro-
vas para provimento das cadeiras vagas a que
se acham regidas interinamente.

As cadeiras declaradas vagas são:

Physica medica, 1^a cadeira da 1^a secção
da série pharmaceutica;Medicina legal, 6^a cadeira da 6^a secção da
3^a série odontologica;Physiologia, 3^a cadeira da 7^a secção da 1^a
série odontologica;Histologia, 2^a cadeira da 8^a secção da 1^a
série odontologica;Microbiologia, 4^a cadeira da 4^a secção da 1^a
série odontologica e 3^a cadeira da 2^a série
do curso pharmaceutico.Pathologia geral e anatomia pathologica,
3^a cadeira da 8^a secção e da 2^a série odo-
ntologica.Durante o prazo de 60 dias, a contar desta
data, estarão abertas nesta secretaria as
inscrições para os mesmos.Secretaria da Escola de Pharmacia de Pouso
Alegre, 20 de janeiro de 1920.—O secretario,
Augusto Ferreira.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA PETROPOLIS INDUSTRIAL

RELATORIO E BALANÇO REFERENTES AO
ANNO SOCIAL DE 1919, A APRESENTAR A
ASSEMBLEIA GERAL EM 27 DE MARÇO DE
1920Srs. accionistas — A directoria, cum-
prindo o disposto no paragrafo 7 do ar-
tigo 11 dos nossos estatutos, e de ac-
côrdo com a lei em vigor, vem apresen-
tar-vos a relatorio das operações sociaes
durante anno de 1919.

Situação

No relatorio apresentado em março do
anno passado relatamos que a nossa fa-
brica, com o prolongamento da guerra,
ficou parada durante todo o anno de
1918; este estado tem continuado, infe-
lizmente; tambem durante o anno de
1919, visto não ser assignada a paz e
visto as enormes difficuldades em re-
ceber materia prima para a fabricação.
Os preços para fio de lã ainda subiram
relativamente mais do que os preços da
fazenda. Por este motivo, a directoria
achou melhor desistir de qualquer ve-
gocio.

Empréstimo de debentures

O pagamento de juros como da amor-
tização do empréstimo foi feito pontual-
mente, de accordo com a escriptura.

Stock

Só nos resta um stock reduzido em
Tintas e Drogas, sendo liquidado o resto
do stock de fazendas já no anno pas-
sado.

Imoveis e machinas

O valor destas contas não foi alterado
e as despesas de conservação destes va-
lores foram todas lançadas em conta de
Despesas Geraes.A directoria cumpre o triste dever de
communicar aos Srs. accionistas o falle-
cimento do nosso amigo e director-the-
soureiro, Sr. Joaquim Pinto de Carva-
lho, no dia 19 de setembro de 1919. O
Sr. Carvalho nos tem prestado sempre
relevantes serviços, quer como director-
secretario-the-soureiro, quer como mem-
bro do conselho fiscal, que jámais serão
esquecidos. Em sua substituição foi
eleito o Sr. Alfredo Hansen, na sessão da
directoria e do conselho fiscal realizada
em 24 de setembro de 1919, de accordo
com o capitulo 3, art. 9 dos estatutos da
companhia que deve servir até a reunião
da primeira assembleia geral.Apresentando o balanço referente ao
anno de 1919 e o parecer do conselho
fiscal, acha-se a directoria a vossa in-
teiro dispor para quaesquer outros es-
clarecimentos.Petropolis, 26 de fevereiro de 1920.—
Louis R. Gran, director-presidente.
Alfredo Hansen, director-secretario-the-
soureiro.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Caixa e saldo em Banco...	297\$800
Maquinarias, ferramentas, móveis e utensílios....	206:950\$070
Imoveis	153:951\$030
Materia prima	6:998\$730
Seguro contra fogo.....	1:033\$010
Lucros e perdas.....	155:977\$610
Ações caucionadas	20:000\$090
	<u>515:211\$230</u>

Passivo	
Capital realizado em ações	300:000\$000
Emissão de debentures a 8 %	130:000\$000
Credores diversos	90:034\$080
Juros de debentures para vencer	5:177\$200
Caução da directoria	20:000\$080
	<u>515:211\$230</u>

Petropolis, 31 de dezembro de 1919. —
Louis R. Gray, director-presidente. —
Alfred Hansen, director-secretario-the-
 zourreiro.

ACTA DA Sessão DO CONSELHO FISCAL DA
COMPANHIA PETROPOLIS INDUSTRIAL, EM
5 DE FEVEREIRO DE 1920

Aos cinco de fevereiro de 1920, reuni-
 ram-se ás nove horas no escriptorio desta
 companhia, á rua Westphalia nu-
 mero 2.561, em Petropolis, os membros
 do conselho fiscal, os Srs. Augusto de la
 Roque, Dr. Emilio M. Nina Ribeiro e

Manoel Faria Maia, para verificar os li-
 vros da escripturação e o balanço fe-
 chado em 31 de dezembro de 1919.

Depois de minucioso exame da escri-
 pturação da fabrica que está em dia e na
 devida ordem, foram todas as contas
 achadas exactas e unanimemente resol-
 vido de dar o parecer seguinte, que
 acompanhará o balanço para os devidos
 fins:

O conselho fiscal da Companhia Pe-
 tropolis Industrial, desempenhando-se da
 obrigação que lhe é attribuida nos es-
 tatutos, examinou attentamente os livros,
 contas e balanço que foram presentes,
 tendo-os encontrado exactos e em per-
 feita ordem; por essa razão, é o conselho
 fiscal de parecer que sejam approvados
 pela assembleia geral os actos e contas
 da directoria correspondentes ao exer-
 cicio encerrado em 31 de dezembro de
 1919.

Petropolis, 5 de fevereiro de 1920. —
Augusto de la Roque. — Dr. *Emilio M.*
Nina Ribeiro. — *Manoel de Faria Maia*.

COMPANHIA COMMERCIAL
BRASILEIRA

Exercício de 1919

Relatorio da directoria

Srs. accionistas — Vimos apresen-
 tar-vos o balanço e conta de lucros e perdas
 de vossa sociedade, relativos ao exerci-
 cio findo em 31 de dezembro de 1919.

Os negocios de vossa sociedade limi-
 taram-se durante o referido exercicio,
 como já acontecera no exercicio passado,

no tráfego marítimo em unidades de sua
 propriedade ou nas quaes tem partici-
 pação.

Taes negocios continuaram a ser effe-
 ctuados com a norme e prudencia sem-
 pre adoptadas, e bastaram para que pos-
 samos propor-vos a distribuição de um
 dividendo correspondente a 10 %, que
 será pago depois de approvadas as nos-
 sas contas pela vossa assembleia, tendo,
 como vereis da demonstração annexa,
 applicado, quanto ao fundo de reserva,
 as prescripções de nossos estatutos.

Agradecemos a todos os nossos auxi-
 liares o seu devotamento e submettemos
 nossos actos á vossa approvação, agra-
 decendo a confiança que nos deposita-
 ram.

Tendo findado o nosso mandato e tam-
 bem o de vossos conselheiros fiscaes o
 supplentes, deveis por esse motivo pro-
 ceeder ás respectivas eleições.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920.
 — Pela directoria, Dr. *Leopoldo Cunha*,
 director-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal tendo minuciosa-
 mente, como lhe cumpre, examinado a
 contabilidade da Companhia Commer-
 cial Brasileira, attesta que o balanço e a
 conta de lucros e perdas ora apresenta-
 dos são a expressão exacta da mesma
 escripturação e que se acha feita com
 toda clareza.

Por isso, julga que taes documentos
 devem merecer a inteira approvação dos
 Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920.
 — *David Haquenaer*. — *Julio de Souza*.
 — *Raphael Ferreira de Assumpção*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Caixa.....	19:875\$300
Material fluctuante.....	1.590:000\$000
Titulos de nossa propriedade.....	40:000\$000
Móveis e utensílios.....	1\$000
Devedores em contas correntes.....	2.219:505\$460
Caução da directoria.....	40:000\$000
	<u>3.939:381\$760</u>

Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Reserva depreciação valores.....	1.445:000\$000
Lucros suspensos.....	15:771\$000
Fundo de reserva.....	15:771\$000
	<u>1.476:542\$000</u>
Credores em contas correntes.....	296:516\$220
Contas vapores — Viagens a liquidar.....	63:082\$110
Contas diversas.....	86:653\$430
Titulos caucionados.....	40:000\$000
Lucros exercicio 1919.....	975:958\$000
	<u>3.939:381\$760</u>

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Octaviano Cancellas*, contador.

Dr. *Leopoldo Cunha*, director-pre-

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Lucros:	
Lucro n. exercicio de vapores.....	1.013:161\$300
Perdas:	
Despesa-goraces: saldo desta conta.....	87:203\$000
Lucro verificado.....	<u>975:958\$000</u>
	<u>1.013:161\$300</u>
Divisão de Lucros:	
Lucro verificado no exercicio de 1919.....	975:958\$000
A directoria, em 1919.....	40:000\$000
A reservas diversas, 1919.....	2:122\$000
Lucro 1919.....	100:000\$000
Lucro 219.....	2:122\$000
Lucro 519.....	5:177\$200
	<u>975:958\$000</u>

Dr. *João Moreira*, director-presidente. — *Octaviano Cancellas*, contador.

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS
E TERRESTRES INDEMNIZADORA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁ-
 RIA REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 1920
 — PRESIDENCIA DO DR. LOURIVAL JORGE
 MAZZAREDO SOUTO

Às quatorze horas do dia 1 de março
 de 1920, reunidas na sede da companhia,
 á rua da Quitanda n. 126, quatorze ac-
 cionistas representando, pelos proprios
 e por procuração, 1.427,50 ações da Com-
 panhia de Seguros Maritimos e Terres-
 tres Indemnizadora, o director Sr.
Scraphim Fernandes Claro Junior, de-
 clarou que, sendo esta a terceira e última
 convocação feita pela directoria para a
 assembleia geral extraordinária para a
 reforma dos estatutos, e a mesma se pro-
 cessando dentro do prazo legal de assembleia para

constituir a assembleia e deliberar, pôde-se acclamado para presidir a o accionista Dr. Lourival Jorge Mazzaredo Souto, que, assumindo a presidência convidando para secretários os Srs. Francisco Gonçalves Ferreira e Arthur Paçovani. Assim constituída, a mesa regebe, do Sr. Seraphim Fernandes Clare Junior, o projecto de reforma dos estatutos concertado pela directoria com a approvação do conselho fiscal. O Sr. presidente da leitura da dita proposta, que é a seguinte: Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920 — Proposta para alteração dos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Indemnizadora» — Os abaixo assignados, directores da Companhia de Seguros «Indemnizadora», vem propor à assembleia geral se façam as seguintes alterações nos estatutos por que se rege a companhia e o augmento do seu capital: *Primeira alteração:* Ao art. 2º, § 1º, depois das palavras: *ou suas consequências*, acrescente-se: *roubo, quebra, derrame e vassamentos*, supprimindo-se as palavras: *observações as disposições, etc.*, ficando o parágrafo assim redigido: *Segurar contra perdas e avarias contra todos os riscos marítimos e fluviais, incluídas as que forem ocasionadas por incendio, inundações, raio ou suas consequências, roubo, quebra, derrame e vassamentos.* *Segunda alteração:* Ao § 2º do mesmo artigo depois das palavras: *propriedades rústicas e urbanas*, acrescente-se: *ou também contra os riscos de roubo, quebra, derrame e vassamentos*, ficando esse parágrafo assim redigido: *Segurar contra todos os riscos e prejuizos terrestres que forem produzidos por incendio ou intenção de evitá-lo pelo raio ou suas consequências, propriedades rústicas e urbanas, e também contra os riscos do roubo, quebra, derrame, generos em transito, mercadorias depositadas nos alfândegas, trapiches e armazens particulares, moveis, roupas e louças existentes nas habitações.* *Tercera alteração:* (augmento de capital). O artigo 1º diz: *o capital é de 500:000\$, dividido em 2.500 acções de 200\$ cada uma, emitidas em uma só serie; é substituido pelo seguinte: «O capital é de 1.000:000\$, dividido em 5.000 acções de 200\$ cada uma».* *Quarta alteração:* supprime-se o § 1º do mesmo art. 4º, passando o actual § 2º a 1º e o 3º a 2º. *Quinta alteração:* (augmento de capital). No art. 5º, substitua-se a percentagem de 10 % pela de 50 %, ficando o artigo assim redigido: Logo que se achem approvados os estatutos, será realizada a importancia das acções subscritas em prestações, sendo a primeira de 50 % immediatamente realizada, e, as seguintes, por deliberação da directoria, de accordo com o conselho fiscal, annunciando-se com a anticipação de 60 dias, o numero excedendo de 20 %. *Sexta alteração:* Suprima-se o § 4º do art. 9º, que assim reza: *Qualquer saldo existente em caixa e que exceda de 20\$ 2.000\$ será depositado em um banco de reconhecido credito.* *Sétima alteração:* no art. 16 ao em vez de *fevereiro* diga-se *agosto*, ficando o mesmo artigo assim redigido: *A directoria convocará a assembleia geral ordinaria no mez de março de cada anno, para esta tomar conhecimento do relatório da administração e do parecer do conselho fiscal, os guizes serão publicados em um dos jornaes diários, até a vespéra do dia marcado para a reunião.* *Oitava alteração:* No art. 18, depois das palavras: *poder-se-á deliberar*, diga-se: *essa qual for a somma do capital representado pelos*

accionistas presentes», ficando esse artigo assim redigido: *Quando nem na primeira nem na segunda reunião da assembleia geral não comparecer numero sufficiente de accionistas para deliberar, far-se-á nova convocação, declarando-se o motivo della, e, nessa reunião poder-se-á deliberar, seja qual for a somma do capital, representado pelos accionistas presentes». *Nona alteração:* No art. 22, ao em vez de *fevereiro* diga-se *março*, ficando o mesmo artigo assim redigido: *Na primeira reunião annual da assembleia geral, que terá lugar em março de cada anno, será eleito o conselho fiscal e suplentes em igual numero que tiver de funcionar nesse anno, bem como os membros da directoria, si estiver terminado o seu mandato.* *Décima alteração:* Ao art. 25 acrescente-se o seguinte parágrafo: *«É facultado á directoria nomear um sub-director para auxiliar e para exercer os encargos que ella achar convenientes para melhor desenvolvimento das operações sociais».* Os directores, *Alberto Sestini. — Victor Polver. — Seraphim Fernandes Clare Junior.**

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920 — *Exposição justificativa* — Sabem os accionistas da Indemnizadora que de tres annos a esta parte a companhia teve um largo surto de prosperidade, as suas operações se alargaram notavelmente, o seu credito se tornou estavel, de modo a facilitar e a tornar cada dia maior o affluxo de propostas para grandes responsabilidades. Sobre a sua administração que este estado de cousas perdurará sem duvida, e nada diz que assim não seja graças ao zelo e ao criterio que tem posto a sua directoria no empenho de fortalecer a companhia, o alto conceito e credito grangeados pela companhia. Nestas condições o tendo em vista que, em observancia á disposição legal affinnente ás companhias de seguros, estas não podem assumir responsabilidades excedentes a 40 % do seu capital realzado, é certo que para os grandes negocios que affluem á Indemnizadora e de que ella poderia auferir largos proveitos o seu capital é manifestamente insufficiente, mesmo que estivesse integralizado. Condenando a proposta de augmento de capital, medida indicada para fazer face ao desenvolvimento e ampliação das operações sociais, poderia dizer-se que para obviar aos inconvenientes apontados pela administração, não era preciso augmentar o capital, bastando que esta, nos termos estatutarios, fizesse nova chamada do capital subscrito, que tem apenas 40 % realzados. A esta possível ponderação, responde a directoria que tal alvitra linha o grande inconveniente de supprir para a companhia e para os seus segurados, reflectindo portanto no credito da primeira, uma das suas melhores garantias. A parte do capital não realzado constitue, por assim dizer, um recurso de real valor nos casos graves e a certeza da sua existencia concorre para o credito e a confiança que a companhia merece de seus freguezes. «Si a extensão dos negocios, diz notavel commercialista, exige o augmento dos fundos, é preferivel ao seu credito augmentar o capital social emitindo novas acções, em vez de chamar as entradas das antigas.» Por isso, propõem os abaixo assignados a 3ª alteração, augmentando o numero de acções de 2.500 para 5.000. O augmento proposto tem plena justificativa nas condições acima exaradas sobre a ampliação das operações sociais e sobre a insufficiencia do capital relativamente ao volume dos negocios que fazem objecto

habitual da sociedade. Assim, o augmento guarda perfeita conformidade com a lei, que só o admitte em casos taxativos. Quanto á forma pratica de realizar o augmento proposto, indica a directoria que dos lucros suscitados verificados nos ultimos semestres, cuja importancia avultada, e que, em virtude da definitiva liquidação dos negocios por cuja causa esses recursos têm sido conservados sob essa rubrica, se podem considerar liquidos, se bonifique cada uma das 2.500 acções emitidas com a importancia de 20\$, ficando essas com 100\$ realzados, ou sejam 50 % do seu valor, de accordo com o art. 5º dos estatutos, modificado nos termos da 5ª alteração. Para completar o numero de 5.000 acções, emitte-se-lho mais 2.500, que serão subscritas inicialmente com 100\$, de conformidade com o mesmo art. 5º dos estatutos (modificados). Assim, ficará a companhia com o capital realzado de 500:000\$000 e o subscrito de reis 1.000:000\$000. E o quanto acode aos abaixo assignados expor em justificação do augmento de capital que propõem. Quanto ás demais alterações dos estatutos da companhia, a intenção que as dictou é tão intuitiva que a administração se julga dispensada de as motivar nesta exposição, estando disposta, porém, a prestar em assembleia quaesquer esclarecimentos de que careçam os Srs. accionistas a esse respeito. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. — Os directores, *Alberto Sestini. — Victor Polver. — Seraphim Fernandes Clare Junior.* Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Indemnizadora», tendo examinado detidamente a proposta de alteração dos estatutos e de augmento do capital social, approvam plenamente, bem como a exposição justificativa que a acompanha. Declaram que estão de accordo com a necessidade da referida proposta e do augmento do capital social, adoptando como razão do seu parecer nesse sentido as mesmas que offerece a directoria, na referida exposição. Por isso, concluem que a alludida proposta deve ser adoptada pela assembleia geral. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — *Fausto de Almeida. — João Reynaldo de Faria. — Alfredo Rebouças.* Posto em discussão a materia das alterações 3ª e 5ª, relativas ao augmento do capital, foi rejeitada a proposta feita pelo Sr. Manoel Gomes Moreira, que entendia deverem as acções antigas ser totalmente integralizadas, lançando-se mão, para tal fim, dos lucros em suspensos. Sobre o assumpto fallaram, contradictando esta proposta, os Srs. Victor Polver, Seraphim Fernandes Clare Junior, João Reynaldo de Faria, Alberto Sestini, Frederico da Silva Ferreira e Ernesto Ferreira. O Sr. Dr. Lourival Jorge de Mazzaredo Souto propõe que a alteração offerida pela directoria, fosse acrescentada a preferencia aos actuaes accionistas para poderem subscrever as novas acções em numero igual ás que possuem, e mais sobre a eventual sobra das acções não requisitadas pelos actuaes accionistas. Sobre a efficacia dessa proposta se pronuncia especialmente o Sr. Gustavo José de Mattos, o qual, por sua vez, propõe que a preferencia aos actuaes accionistas, seja pelo prazo de 30 dias a contar da data em que for aberta a subscripção. O Sr. Lourival Jorge de Mazzaredo Souto concorda no addendo do Sr. Gustavo José de Mattos e modifica a sua pro-

mitiva proposta, formulando o addendo definitivo nos seguintes termos: «Os actuaes accionistas terão preferência para a subscrição das novas acções em numero igual ao das que possuem, e mais sobre a eventual sobra das não requisitadas pelos actuaes accionistas. Esta preferência vigorará durante o prazo de 30 dias, a contar da data em que for aberta a subscrição. Findo este prazo serão as acções collocadas livremente». Postas em votação as alterações referentes ao augmento de capital com o addendo da lavra do Dr. Lourival Jorge Mazzaredo Souto e Gustavo José de Mattos, foi approvado por todos os presentes contra o voto do Sr. Manoel Gomes Moreira. Nesse momento o Dr. Frederico da Silva Ferreira propõe que o art. 30 seja modificado: Art. 30. Cada membro da directoria perceberá de honorários a importância mensal de réis 2:000\$ e mais 5 % sobre os lucros líquidos semestrais. Postas em discussão as restantes alterações indicadas pela directoria e pelo Dr. Frederico da Silva Ferreira, ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente submete-as á votação sendo as mesmas approvadas unanimemente. O Sr. presidente consulta si algum dos accionistas deseja a palavra. Nenhum delles a pedindo, o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. accionistas, e, estando esgotada a materia da convocação extraordinaria, dá por encerrados os trabalhos ás 16 horas. E eu, Francisco Gonçalves Ferreira, 1º secretario, mandei lavrar a presente acta e mais duas em separado, que assigno com os membros da mesa e demais accionistas presentes. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920.—Dr. Lourival J. de M. Souto, presidente. — Francisco Gonçalves Ferreira, 1º secretario. — Arthur Padovani, 2º secretario. — João Reynaldo de Faria. — Fausto de Almeida. — Prates & Comp. — Manoel Gomes Moreira. — Frederico da Silva Ferreira. — Por procuração de José Martinelli, Frederico da Silva Ferreira. — Gustavo José de Mattos. — Seraphim Fernandes Clara Junior. — Alberto Sestini. — Victor Polver. — Ernesto Ferreira.

COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS S. PEDRO DE ALCANTARA

ACTA DA SESSÃO EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS S. PEDRO DE ALCANTARA, PARA APRESENTAÇÃO DO RELATORIO, BALANÇOS E CONTAS RELATIVOS AO ANNO SOCIAL DE 1919, E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E SEUS SUPPLENTES

Aos treze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, ás 13 horas, achando-se reunidos em assemblea geral ordinaria, no escriptorio da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, á rua Candelaria n. 81, vinte accionistas, representando por si e por procuração, 5.853 acções com 5.262 votos, conforme consta do livro de presença por todos assignado, o director-presidente Sr. Edgard Rodrigues Peixoto, deplora, á vista de numero legal, aberta a sessão, e convida para presidir a o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, que accieita e convida para secretarios os Srs. Sebastião Soares da Rocha e Dr. Francisco Moreira da Fonseca, que tomam lugar na mesa.

Lida a acta anterior e ninguém a impugnando, é submittida á votação e unanimemente approvada.

Determina em seguida o Sr. presidente que sejam lidos o relatorio, balanços e contas da directoria, relativos ao anno de 1919; o Sr. Carlos Henry Ricardo Kopal pede dispensa da leitura desses documentos por terem sido publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, de 12 de fevereiro corrente e impressos em avulsos e distribuidos pelos presentes, com o que concorda a assembléa.

Convidado o conselho fiscal a ler o seu parecer, o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, um de seus membros, leu o seguinte:

«Parecer do conselho fiscal — O conselho fiscal da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara vem, em cumprimento de seu dever, vos apresentar o seu parecer sobre os actos e contas da directoria.

Antes, porém, lhe seja licito, consignar neste parecer o seu pesar pelo fallecimento do Sr. Luiz Martins Pinheiro, a quem, como diz o relatorio da directoria e o conselho fiscal confirma, deve a nossa companhia longos annos de serviços prestados com a maior probidade e zelo.

O conselho fiscal, acompanhado da directoria e do gerente, mais uma vez fez minuciosa visita á fabrica, percorrendo todas as suas secções em pleno funcionamento, ficando agradavelmente impressionado pela boa ordem e asseio que ali encontrou.

A digna directoria vos informa que desde 24 de dezembro proximo passado está extinto o empréstimo por *debentures* que havia contrahido no valor de mil e trezentos contos de réis e que no dia 30 do mesmo mez foi assignada a escriptura de quitação e cancelamento da hypotheca.

A directoria não diz, porém, que assim procedendo resgatou um empréstimo com a grande antecipação de vinte annos, pois, pela escriptura de hypotheca o ultimo coupon seria gago em maio de 1939. Para isso não foi preciso recorrer a uma operação de credito; ao contrario, o balanço foi encerrado sem passivo indicando saldos em dinheiro.

Trazendo ao vosso conhecimento este facto significativo da lisonjeira situação da nossa companhia, fazemos implicitamente o merecido elogio á digna directoria e ao Sr. gerente Bickerdike que, já ha alguns annos ininterruptamente vem dando provas de sua capacidade.

Como sabeis Srs. accionistas, o resgate antecipado da divida não impedio que o dividendo de 1919 fosse igual ao de 1918.

Feitas estas ligeiras considerações e congratulando-se com vós pelo estado de franca prosperidade em que se acha a nossa companhia, administrada com honestidade, intelligencia e dedicação, o conselho fiscal propõe e é de parecer que sejam approvadas os actos e contas da directoria, concernentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919.

Rio, 28 de janeiro de 1920. — João Brasileiro de Toledo Franco. — E. Berla. — José Carlos de Figueiredo.

E' posto em discussão o parecer do conselho fiscal, conjuntamente com o relatorio da directoria.

Ninguém pedindo a palavra é encerrada a discussão e em seguida approvados por unanimidade o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, abstendo-se de votar os directores e fiscaes.

O Sr. presidente suspende a sessão por tempo necessario para que os Srs. accionistas se munam de cedulas para a

eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Feita a chamada e recolhidas 14 cedulas, para a eleição dos fiscaes e supplentes, apura-se o seguinte resultado:

Para fiscaes:

	Votos
Dr. João Brasileiro de Toledo Franco	3.324
José Carlos de Figueiredo	3.324
Eugenio Cotrim Berla	3.324

Para supplentes:

Barão de Oliveira Castro	3.324
Dr. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra	3.324
Walter Andrias Schuback	3.324

O Sr. presidente proclama eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, José Carlos de Figueiredo e Eugenio Cotrim Berla e supplentes os Srs. Barão de Oliveira Castro, Dr. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra e Walter Andrias Schuback.

E' enviada a mesa e lida a seguinte proposta:

Proposta

Considerando o grão de prosperidade a que os esforços da directoria, auxiliada pelo gerente da fabrica, fizeram a nossa empresa attingir, prosperidade essa que o ultimo balanço demonstra, e que o resgate, com enorme antecipação, do empréstimo de 1.300.000\$000 em *debentures* e a propria operação de augmento de capital approvada pela assemblea geral extraordinaria de 6 de corrente, nos dispensam de encarecer por estar patente.

Propomos que a cada um dos directores Edgard Rodrigues Peixoto e João Monteiro da Luz e ao gerente da fabrica William Bickerdike, seja concedida a titulo de gratificação, a vantagem pessoal de cinco por cento sobre a importância que vai ser distribuida em acções aos accionistas, devendo as respectivas importancias ser tiradas da verba *Lucros suspensos*.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. Sala da assemblea geral ordinaria, da Companhia F. de T. S. Pedro de Alcantara, E. Berla. — Arlindo de Moraes Goulart. — Francisco Barbosa de Resende.

Posta em discussão a proposta, pede a palavra o accionista, Dr. Francisco Barbosa de Resende, declara que lhe deu a sua assignatura por tratar-se, não de um favor, ou de uma liberalidade, ao que é contrario, mas do reconhecimento de um direito, que os estatutos expressamente consagram, por quanto determinam, no paragrafo unico do art. 20, que «Além do ordenado receberão os directores cinco por cento, repartidamente, em cada semestre, sobre os dividendos», e outra coisa não são os mil seiscentos e cinquenta contos de réis, de lucros, por conveniencia ou insuficiencia do capital de movimento, distribuidos em acções em vez de o ser em dinheiro.

Ninguém mais pedindo a palavra o Sr. presidente submete a proposta á votação, sendo a mesma unanimemente approvada, abstendo-se os directores de votar.

Seguidamente é enviada á mesa a seguinte proposta:

Proposta

«Em attenção aos valiosos serviços prestados a esta companhia, pelo Sr. Luiz Martins Pinheiro, fallecido em 2 de dezembro ultimo, que durante cerca de

trinta annos nella exerceu com a maior probidade e dedicacão, um cargo de confiança, proponho que, durante um prazo que fica a critério da directoria, seja concedida a viúva, para a sua manutenção e a de seus nove filhos menores, uma pensão mensal de 500\$000 (quinhentos mil réis).

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 1920. — *Edgard Rodrigues Peixoto.* — *João Monteiro da Luz.*

Depois de varias considerações o Sr. presidente submete á votação a proposta, que é approvada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão ás 14 horas e manda que se lavre a presente acta, que vai por todos assignada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — *J. Rodrigues Peixoto*, presidente. — *Sebastião S. Rocha*, 1º secretario. — *Francisco Moreira da Fonseca*, 2º secretario. — *Edgard Rodrigues Peixoto*. — *João Monteiro da Luz*. — *Ch. Rizardo Kopal*. — *José Carlos de Figueiredo*. — *João Brasileiro de Toledo Franco*. — *Flavio Norões*. — *Otelcio Dutra de Souza Gomes*. — *Idelfonso de A. Dutra*, por si e por seus tutelados: *Elisa*, *Maria*, *Luiza* e *Laura Dutra de Souza Gomes*. — *Manoel José de Castro*. — *E. Berla*. — Por procurações de *Carl Hugo Garschagin*, *Carollino F. Emilio Kremer*, *Carolina Schminer*, *Marcel José de Castro*. — *Antonio Monteiro da Luz*, por si e por procuração de *William Bickerdik*. — *Mário M. da Fonseca*, filha de D. Fonseca. — *Maria M. da Fonseca*, filha de José Fonseca. — *Maria M. da Fonseca*, filha de Manoel Fonseca. — *Olivia M. da Fonseca*. — *Felicidade M. da Fonseca*. — *Manoel M. da Fonseca*. — *Maria M. Ribeiro da Fonseca*. — *Antonio de Oliveira Guimarães*. — *Francisco Barbosa de Rezende*, por si e seus filhos. — *Charles Diamond*.

COMPANHIA MANUFATORA FLUMINENSE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 1 DE MARÇO DE 1920

Às 13 horas do dia 1 de março de 1920, reunidos no escriptorio da Companhia Manufactora Fluminense, á avenida Rio Branco n. 61, nesta capital, accionistas representando por si e por procuração 9.581 acções, o director Sr. João de Deus Freitas declara que o numero de acções representadas ultrapassam o limite marcado pela lei para abertura da assembleia, vai dar começo aos trabalhos, convidando para presidir o Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, que, sendo unanimemente accellido, assumiu a presidencia, agradecendo aos Srs. accionistas a confiança que lhe dispensam e convidando para secretarios os Drs. Azarias de Andrade e Francisco Amaro Vaz Morano.

O Sr. presidente declara que de accordo com a publicação feita, a assembleia geral ordinaria é convocada para prestação de contas da directoria, leitura do respectivo relatório e parecer do conselho fiscal, eleição do conselho fiscal e supplementes.

O Sr. presidente declara mais que, tendo sido publicado o relatório da directoria e distribuido em folhetos, é dispensavel sua leitura, salvo reclamação. O Sr. presidente convida o relator do conselho fiscal o Sr. Francisco Ignacio Botelho a proceder á leitura do respectivo parecer, o que é feito, e, posto em discussão com o relatório da directoria, ninguém pedindo a palavra, põe a vo-

tos, sendo unanimemente approvados, abstendo-se de votar a directoria e conselho fiscal.

O Sr. Sebastião Soares da Rocha, pede a palavra para apresentar a seguinte proposta pelo mesmo Sr. subscrita e mais pelos Srs. Francisco Amaro Vaz Morano por si e Jorge Morano & Comp., por Jorge Morano, José Ferreira Pinto da Costa, Celestino de Paiva Carvalho Azevedo, J. Postella, John A. Finlay e Walter Schuback:

Proposta

«Propomos que a gratificação de réis 500\$ (quinhentos mil réis) mensaes concedida aos directores da Companhia Manufactora Fluminense em assembleia geral ordinaria de 1º de março de 1918, seja elevada a 1:000\$ (um conto de réis) mensaes para cada director, a contar de 1 de janeiro de 1919 até final da sua gestão em 1920.»

Posta em discussão a proposta, foi approvada por grande maioria de votos, tendo o Sr. João de Deus Freitas, em seu nome e no dos seus companheiros de directoria, agradecido aos Srs. accionistas o resultado da proposta apresentada pelo Sr. Sebastião Soares da Rocha e outros.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, a eleição do conselho fiscal e supplementes, o Sr. presidente suspende a sessão por 10 minutos afim de que os Srs. accionistas se munam das cedulas para as eleições.

Reaberta a sessão é feita a chamada dos Srs. accionistas presentes, sendo recolhidas 20 cedulas para cada um dos cargos, apurando-se o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

Francisco Ignacio Botelho	765
Eugenio Juvanon	765
Dr. Iberico Gonçalves Fontes	765

Para supplementes:

Luiz da Silva Oliveira	765
José Ferreira Pinto da Costa	754
Hermann Schuback	552
Francisco Amaro Vaz Morano	195

O Sr. presidente proclama elleitos para membros do conselho fiscal os Srs. Francisco Ignacio Botelho, Eugenio Juvanon e Dr. Iberico Gonçalves Fontes e para supplementes Luiz da Silva e Oliveira, José Ferreira Pinto da Costa e Hermann Schuback.

Ninguém mais pedindo a palavra o Sr. presidente encerra a sessão ás 14 horas e para constar lavrou-se a presente acta que vai assignada pelo presidente e secretarios. — *João Brasileiro de Toledo Franco*, presidente. — *Azarias de Andrade* (Dr.), 1º secretario. — *Francisco Amaro Vaz Morano*.

COMPANHIA CALÇADO CLEVELAND

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1920

Aos doze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, á rua Coronel Figueira de Mello n. 313, sede da companhia, ás quatorze horas, presentes accionistas representando a maioria do capital, é acclamado para presidir os trabalhos o director Sr. Domingos Antonio da Silva Oliveira, que, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. J. L. Fernandes Braga Jor. e Francisco Teixeira. O Sr. presidente abrindo a sessão manda fazer a leitura do relatório da directoria, parecer do

conselho fiscal e balanço da companhia referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1919, cujos documentos são submettidos á apreciação dos Srs. accionistas presentes.

Posto em discussão este assumpto todos se manifestaram de accordo, pelo que são approvados os actos da directoria, balanço e contas do referido anno, por unanimidade de votos. Em seguida, procede-se á eleição do conselho fiscal, que dá o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal, Dr. Custodio José Coelho d'Almeida, Henrique Gonçalves Ferreira e William Gershom Wills (recoltidos); para supplementes, João Damasceno Ferreira de Carvalho, E. Percy Ellis, Damaso A. Moura, sendo todos elleitos por unanimidade de votos.

O Sr. presidente proclama elleitos estes nomes e nada mais havendo a tratar suspende a sessão para se lavrar esta acta.

Reaberta a sessão foi lida e approvada a acta que vai assignada pelos accionistas presentes e eu J. L. Fernandes Braga Jor., servindo de 1º secretario, me assigno. — *J. L. Fernandes Braga Jor.* — *D. A. S. Oliveira*. — *Erasto José Rodrigues*. — *Benício de Carqueira Leite*. — *Francisco Teixeira*.

COMPANHIA FIAT LUX

ACTA DA 28ª ASSEMBLÉA GERAL (ORDINARIA) DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA FIAT LUX, REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 1920.

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, na sede social da Companhia Fiat Lux, á rua da Quitanda n. 117, 1º andar, reunidos em assembleia geral nove (9) accionistas representando, conforme lista de presença, quatorze mil cento e setenta e nove (14.179) acções, e por consequente numero legal para realizar a assembleia geral ordinaria, o Sr. João Dale, presidente da companhia, abriu a sessão e communicou aos presentes que, nos termos do annuncio publicado no *Diário Official* de 3, 11 e 17 do corrente e no *Jornal do Commercio* de 3, 13 e 17 tambem do corrente, a assembleia tinha por fim julgar o relatório da directoria, balanços, contas e os actos da directoria relativos ao anno de 1919, proceder á eleição da directoria para o triennio de 1920 a 1922 e eleger o conselho fiscal para o corrente anno; assim, pois, pela que, em cumprimento ao disposto no artigo 19 dos estatutos sociais, a assembleia indicasse qual o director que devia presidir os trabalhos. Acclamado o seu proprio nome, o Sr. João Dale tomou posse da presidencia da assembleia e convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os accionistas Srs. Heitor Machado dos Santos Werneck e Carlos Alvim, que occuparam os seus lugares. Dispensada a leitura do relatório e balanço por já publicados no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* de 17 do corrente mez, o Sr. presidente pede ao Sr. G. L. Chagüel, do conselho fiscal, que passe a ler o respectivo parecer, o que foi feito e é do teor seguinte: «Parecer do conselho fiscal.—Srs. accionistas.—O conselho fiscal da Companhia Fiat Lux, representado pelos membros abaixo assignados, tendo examinado cuidadosamente a escripturação e os negocios sociais, relativos ao anno de 1919, declara estar de inteiro accordo com as contas e balanços apresentados e assim pede a approva-

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920.
G. L. Chandler. — **J. Arthur Cross.**
Antonio da Silva Costa. Terminada a leitura o Sr. presidente communicou estarem sujeitos á discussão o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços, contas e actos da directoria relativos ao exercicio de 1919. Como ninguém pedisse a palavra, o Sr. presidente sujeitou-os á approvação da assembléa, tendo sido tudo unanimemente approvado, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Em seguida o Sr. presidente disse que, conforme consta do relatório da directoria, esta deixou ao alvitre da assembléa a fixação do dividendo do 2º semestre de 1919, e pedia á assembléa que se manifestasse a respeito. Pede então a palavra o Sr. Hugh C. G. Pullen e propõe que tendo em vista o regular andamento dos negocios sociais podia perfeitamente ser distribuido o dividendo de 14\$000 (quatorze mil réis) por accção. Sujeita essa pro-

posta á approvação da assembléa, foi ella unanimemente aceita. Procedeu-se então á eleição da directoria que tem de dirigir os negocios sociais da companhia no triennio de 1920 a 1922, sendo eleitos os Srs. João Dale, Thomas Schlytter, H. J. Lynch e Arthur B. Freeland. Seguiu-se a eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o anno de 1920, sendo eleitos os Srs. G. L. Chandler, John Arthur Cross e Antonio da Silva Costa, para fiscaes; e os Srs. A. C. Ciceri, H. Edgar Pullen e C. Hayward para supplentes. Por indicação do Dr. Emilio M. Nina Ribeiro, aceita por todos, esta acta será assignada pela mesa. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levanta a sessão e eu, Heitor Machado dos Santos Werneck, 1º secretario da assembléa, lavrei esta acta que subsero com os demais membros da mesa. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — **Heitor Machado dos Santos Werneck.** — **João Dale.** — **Carlos Alvim.**

figs. 5 e 6 são detalhes das agulhas que separam os coupons em conjuncto com as anteparas, fig. 7; as figs. 8 e 9 são detalhes do aparelho contador electrico; as figs. 10, 11 e 12 representam o bocal 12, que por meio da bomba de aspiração, separam o coupon contado do lote por contar e em conjuncto com a antepara 27 o impelle á caixa 26.

Referindo nos á fig. 1, 4 é uma engrenagem disposta no eixo da manivella 4, que transmitta movimento á cruzeta 36, por meio do connector 6; 7 é o contador de coupons, que se acha detalhado nas figs. 8 e 9, sendo, composto de uma bobina magnetica 8, um contador de typo commum 8 e de um jogo de alavancas e molas 10 e 11. 12 é um bocal de sucção ligado com a bomba por meio do tubo flexivel de o racha 13. 14 é um disp. sit. v. de agulhas com ajustamento semi-michron otico para regular o fornecimento de coupon; ao bocal de sucção 12 e que se acha melhor representado nas figs. 5 e 6, sendo 15 as agulhas; 16 as porcas de ajustamento dos mesmos, supportados pelas barras 17 que, por sua vez, é ligada á cantoneira 18, deixando a cantoneira 19 passar livremente de um para outro lado, permitindo assim o ajustamento a varios tamanhos de coupons, sendo todo este aparelho, isto é, as agulhas e barras ao taboleiro 20 por meio dos parafusos 21 e 22, sendo que os parafusos 22, estão dispostos em raios na cantoneira 19, permitindo que ella se mova lateralmente.

23 representa um carro de impulsão dos coupons pelo deslocamento do peso 21, 23 representa uma moega que conduz os coupons já contados á caixa movel 26; 27 é uma antepara que tem por fim deslocar o coupon contado e deixal-o cair na moega 25 e que se acha melhor representada na fig. 7, elevação e plano; 28 é uma tomada de corrente para o motor 1 e 29 é um interruptor do corrente para o mesmo motor.

A corrente para a bobina 8 é gerada por uma bateria de pilhas seccas, como se vê na representação diagrammatica da fig. 2, vista de plano, sendo que um polo fica ligado á base do aparelho, como em 30, e o outro ao carro 23, como em 31, dando-se um circuito assim que o ultimo coupon é contado por tocarem-se os contactos de platina 32 e 33 da fig. 2.

Referindo-nos á fig. 2, 31 representa um numero de coupons e o modo em como são dispostos para a contagem, sendo que todo o canal formado pelas cantoneiras 18 e 19 é preenchido pelos mesmos; 35 é um volante que tem por fim compensar o movimento alternativo do aparelho de correção; 37 são as guias da correção; 38 são os parafusos que seguram o aparelho á mesa de madeira, sendo que os que estão dispostos na base de ferro fundido 39, têm suas cabeças mergulhadas; 40, fig. 2, representa a bateria de pilhas seccas para accionar a bobina do contador de coupons; 41, da mesma fig., representa a mesa de madeira para adaptação do aparelho, com prateleira 42 do motor electrico 1, aparelho de sucção 2, caixa de coupons contados 25 e a bateria de pilhas seccas 40.

Reivindicações

1º — Um aparelho destinado a contar bilhetes de estradas de ferro, passes, coupons, notas bancarias e outros a que o mesmo póde ser applicado caracterizado pelo modo de segurar o coupon por meio de uma bomba de sucção accionada por um motor electrico, um taboleiro para os coupons e um dispositivo de sucção existente na ponta de um tubo; 2º, um aparelho destinado a contar bilhetes de estradas de ferro, passes, coupons, notas bancarias e outros a que o mesmo póde ser applicado, como na reivindicacão 1, motor electrico com transmissão para a bomba de sucção rotativa 2 e engrenagem 3, engrenagem 4 no eixo da manivella 4, cruzeta 36,

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo

Accionistas: entradas a realizar.....	10:300\$000
Accções em execução.....	80:000\$900
Agentes no Brasil e na Europa.....	5.658:624\$904
Títulos descontados.....	35.018:946\$863
Carteira:	
Efeitos a receber.....	3.703:482\$829
Contas correntes garantidas.....	14.861:168\$287
Valores encionados.....	35.429:436\$821
Valores depositados.....	68.736:190\$701
Diversas contas.....	8.615:175\$370
Caixa: em moeda corrente.....	21.368:321\$970
	493.472:676\$903

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	736:101\$100
Deposito da directoria.....	80:000\$000
Deposítantes:	
em c/c com e sem juros.....	38.418:448\$482
idem de aviso.....	42.903:667\$233
idem de prazo fixo.....	6.901:810\$291
por letras a premio.....	15.588:519\$591
	71.812:445\$597
Depositos judiciais.....	930:618\$905
Deposítantes de títulos e valores.....	401.456:637\$322
Títulos por conta de terceiros.....	9.215:432\$620
Diversas contas.....	2.381:421\$158
	493.472:676\$902

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — **Agenor Barbosa**, director. — **G. Gonçalves**, contador.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.709 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um aparelho destinado a contar bilhetes de Estradas de Ferro, passes, coupons, notas bancarias e outros a que o mesmo póde ser applicado. Invenção de **Isaías Alves Ferreira e George Duncan**, domiciliados nesta cidade.

Refero-se a presente invenção a um aparelho destinado a contar bilhetes de estradas de ferro, passes, coupons, notas bancarias e outros a que o mesmo póde ser applicado e

será construido de ferro, bronze, aluminio ou outro material apropriado, em combinação com madeira, e consiste especialmente no modo pelo qual segura o coupon ou passes o que se dá por meio de uma bomba de sucção accionada por um motor electrico; os passes, que são collocados em um taboleiro ou deposito, são dahi retirados pelo dispositivo de sucção existente na ponta de um tubo.

Para bem se comprehender a nossa invenção, juntamos um desenho em que a fig. 1 representa a machina em secção longitudinal; sendo 1 o motor electrico com transmissão para a bomba de sucção rotativa 2, typo commum, e para a engrenagem 3; a fig. 2 é uma vista de plano; a fig. 3, é uma elevação frontal; a fig. 4 é uma elevação posterior; as

connector 6, contador 7 de coupons, composto de bobina magnetica 8, contador e jogo de alavancas e molas 10 e 11; boccal 12 de sucção ligado à bomba por meio do tubo flexível de borracha 13; dispositivo 14 de agulhas com ajustamento semi-michrometrico para regular o fornecimento de coupons ao boccal 12 e agulhas 15; porcas de ajustamento 16, barra 17, cantoneira 18 e 19, taboleiro 20, parafusos 21 e 22, sendo os parafusos dispostos em rasgos na cantoneira 19;

3º, um aparelho destinado a contar bilhetes de estradas de ferro, passes, coupons, notas bancarias e outros a que o mesmo pôde ser applicado, como em 1, caracterizado pela applicação nova, fig. 8, em que se usa um contador commum, tipo circular, que se torna automatico por meio de uma bobina magnetica que se liga e desliga no momento preciso;

4º, um aparelho destinado a contar bilhetes de estradas de ferro, passes, coupons, notas bancarias e outros a que o mesmo pôde ser applicado, como em 1, um limitador de coupons, figs. 5 e 6, por meio das agulhas 15, evitando que passo mais um coupon de cada vez;

5º, um aparelho destinado a contar bilhetes de estradas de ferro, passes, coupons, notas bancarias e outros a que o mesmo pôde ser applicado, como em 1, um carro 23 que, por um dispositivo de passo ou passos, impulsiona os coupons ao boccal pneumático, levando-os até a antepara 27, dahi não podendo passar pelos furos da mesma antepara, caem contados na caixa 23, pela moega 25.

Tudo como substancialmente descripto para o fim especificado e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1919. — Por procuração, Moura, Wilson & Comp.

N. 10.726 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, da nova applicação da manteiga de cacão e do assucar crystal, bruto ou moído, não cozido, à fabricação de pastilhas comprimidas de hortelã-pimenta sem emprego da parafina, estearina, gelatina ou tinta verde, denominadas — Otto. Invenção de Carlos Otto Loeffler, domiciliado em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro

Refere-se a presente invenção à nova applicação da manteiga de cacão e do assucar crystal, bruto ou moído, não cozido, à fabricação de pastilhas comprimidas de hortelã-pimenta, em cuja fabricação a parafina, estearina, gelatina ou tinta verde são substituídas pelas substancias acima referidas, pois o seu emprego tornal-as-las nocivas à saúde por não serem solúveis.

Pois, como acima ficou dito, com o emprego da manteiga de cacão e do assucar crystal, bruto ou moído, não cozido, as pastilhas tornam-se innocuas, cujas substancias, si bem que não as empregadas como medicamento, possuem propriedades medicinaes que, em se usando nos accessos de tosse, ellas os fazem cessar immediatamente.

As pastilhas comprimidas de minha invenção poderão ter qualquer forma, quer sejam redondas, quadradas, triangulares, octogonas ou outra qualquer que se queira dar. As pastilhas comprimidas até hoje conhecidas, tanto as de fabricação brasileira como estrangeiras, apresentam uma superficie lisa e brilhante, isto devido à estearina, à parafina e a gelatina empregada que, tornando-as mais agradaveis à vista, são entretanto nocivas à saúde, devido à sua insolubilidade, o que não acontece com as pastilhas de minha invenção que, não tendo a sua superficie tão lisa nem brilhante, teem, sem ser todavia usadas como medicamento, propriedades medicinaes, pois em fortes accessos de tosse, os fazem cessar immediatamente.

Reivindicações

1º — Nova applicação da manteiga de cacão e do assucar crystal, bruto ou moído, não cozido, à fabricação de pastilhas comprimidas de hortelã-pimenta, sem o emprego da parafina, estearina, gelatina ou tinta verde, denominadas Otto;

2º — Nova applicação da manteiga de cacão e do assucar crystal, bruto ou moído, não cozido, à fabricação de pastilhas comprimidas de hortelã-pimenta, conforme a reivindicação precedente, em que poderão ter qualquer forma, sejam redondas, quadradas, triangulares, octogonas ou de outra qualquer.

Tudo como substancialmente descripto e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1917. — Por procuração, Moura, Wilson & Comp.

ANNUNCIOS

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no escriptorio social, à rua da Quitanda n. 177, a uma hora da tarde do dia 20 de março corrente, afim de julgarem as contas do anno findo em 1919, e procederem a eleição de um director e do conselho fiscal e supplementes.

Outrosim, as transferencias de accções ficam suspensas do dia 12 a 20 do corrente inclusive até que se realize a assembléa geral ordinaria, e as accções ao portador, para terem representação na mesma assembléa, deverão ser depositadas neste escriptorio até tres dias antes do dia marcado para a reunião da mesma.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — Luiz Gonzaga Vieira Junior, director-presidente.

Estado de Matto Grosso

USINA DO ITAICY

PROTESTO

Os abaixo firmados, unicos herdeiros dos bens e direitos deixados pelo coronel Antonio Paes de Barros, tendo de fazer valer judicialmente os seus direitos relativos à Uzina do Itaicy, situada a margem direita do rio Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, protestam, para os fins de direito, contra qualquer transacção que sobre o mesmo immovel venham a fazer Almeida & Comp.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — João de Aguiar Ribeiro, como cabeça de sua mulher Alice Paes de Barros Ribeiro. — Anna Clara Paes de Barros. — Aida Paes de Barros.

Banco Commercial do Rio de Janeiro

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para constituir a assembléa geral extraordinaria, marcada para hoje em 2ª convocação, de novo convido os Srs. accionistas para reunirem-se no dia 11 do corrente ás 13 horas, no edificio deste banco, para o mesmo fim de deliberarem sobre uma proposta da directoria que importa na reforma de alguns artigos dos estatutos. Continuam suspensas as transferencias de accções até a realização desta assembléa, que, sendo em terceira convocação, terá lugar qualquer que seja a somma de capital que se fizer representar.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — Dr. Lourival J. de M. Souto, presidente.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social à rua Rodrigo Silva n. 14, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, para exame e approvação de contas referentes ao anno de 1919, e eleição de directoria e conselho fiscal.

Ficam também convidados para a assembléa extraordinaria que em seguida se realizará para modificação dos estatutos e augmento de capital social.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — A directoria.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Augusto & Irmão

AVISO AOS CREDORES

Camillo Mourão & Comp., liquidatarios da fallencia de J. Augusto & Irmão, previnem aos interessados que se acham à sua disposição no Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, à rua Primeiro de Março n. 66, sala 12, das 13 ás 15 horas, para quaesquer informações sobre a liquidação da massa.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — Camillo Mourão & Comp., liquidatarios.

Fallencia de Santos & Rios

Firma composta dos socios Custodio de Almeida Santos, Aleixo Francisco do Rio e Armando Francisco do Rio

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos previnem a todos os interessados que os attenderão diariamente, das 15 ás 17 1/2 horas, no escriptorio do seu advogado Dr. Virgilio Affonso Rodrigues, à rua de São José n. 103, e que todas as publicações serão feitas no Diario Official.

Avisam que o prazo para apresentação dos titulos creditorios e respectivas declarações termina no dia 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — Joaquim Silva & Comp.

Sociedade Anonyma «Fabricas Berenguer»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

O conselho fiscal desta sociedade, usando das attribuições que lhe conferem os estatutos sociais, convoca os Srs. accionistas portadores de accções, para uma reunião de assembléa geral extraordinaria que se realizará no dia 10 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio desta sociedade, à rua Buenos Aires numero 33, 1º andar.

O assumpto a tratar se está comprehendido no art. 61, capitulo IV do decreto n. 8.821, de 30 de dezembro de 1882.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — O conselho fiscal: José Candido Moreira Silva. — Onofre Joaquim Barbosa. — Juan Linarez Palan.

Companhia Nacional de Tabacos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria em sua sede, à rua Marechal Floriano Peixoto n. 121, no dia 15 de março proximo vindouro, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e approvação de contas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Provincia Carmelitana Fluminense

Pagam-se os juros do 23º semestre do empréstimo desta provincia no Convento do Carmo da Lapa, em todos os dias úteis de 1 às 2 da tarde, de 1 a 15 do corrente mez de março.

Fallencia de Urbano J. Lobo

Quadro geral dos credores admittidos ao passivo da fallencia de Urbano J. Lobo, em assembleia de credores do dia 4 de março de 1920

Credores da massa:

O M. M. Dr. juiz por suas custas	3
O Dr. curador das massas, idem	3
O Sr. escrivão, idem	3
Os syndicos por custas adiantadas	3

Credores pignoratícios:

A Cooperativa Popular de Credito, rua da Carioca n. 16	1:400\$000
--	------------

Credores chirographarios:

J. Ferreira & Comp., praça Tiradentes n. 27	2:069\$300
Alvaro Barroso & Comp.	1:102\$000
Barbosa, Albuquerque & Comp., rua Rosario n. 101	1:100\$000
A Cooperativa Popular de Credito, rua Rosario n. 16	1:000\$000
Gonzaga, Fonseca & Comp., rua Barcellos ns. 2 e 4	345\$300
Marques, Fonseca & Comp., rua S. José ns. 13 e 20	130\$000
Gonçalves Vianá & Comp.	130\$000
	5

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. —
Gonzaga Fonseca & Comp., liquidatarios.

Sociedade Anonyma Serraria Mosa

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede desta sociedade á rua Barão de S. Felix d. 148.

Ficam desde já convocados os mesmos senhores á se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia vinte e quatro de março proximo futuro, ás 14 horas, na sede desta sociedade, para os fins de que trata o art. 143 do mesmo decreto e eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. —
A directoria.

Companhia Edificadora

No escriptorio da companhia, á rua da Alfândega n. 86, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. —
A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Communicamos aos Srs. accionistas que se acham á sua disposição, no escriptorio desta companhia, á rua 1º de Março n. 131, sobrado, os documentos e titulos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. —
A directoria.

Banco Constructor do Brazil

(Nova Sociedade Anonyma)

São convidados os Srs. accionistas da Nova Sociedade Anonyma Banco Constructor do Brazil a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 25 de março corrente, á 1 hora da tarde, na sede do banco, á rua da Assembleia n. 40, sobrado, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, contas prestadas pela mesma e do parecer do conselho fiscal, e seus supplentes.

Nos termos dos arts. 19 e 25 dos estatutos, ficam suspensas as transferencias das accções nominativas até a data da assembleia, na forma dos estatutos e da lei.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. —
A directoria.

Companhia Salutar de Higienização de Lactícínios

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado no dia 28 do mez passado, por falta de numero legal, a assembleia geral, novamente são convidados os Srs. accionistas para essa reunião em assembleia geral ordinaria, que se realizará no dia 15 do corrente, ás 15 horas, na sede dessa companhia, á rua Gonçalves Dias n. 73, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, contas do exercicio findo e parecer do conselho fiscal, já publicado no *Jornal do Commercio* de 26 do mez passado, procedendo-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o exercicio corrente.

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 26 de março proximo, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição do conselho fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 25 e as accções ao portador até o dia 17 do corrente, nos termos e para o fim dos arts. 7º e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das accções nominativas.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. —
Casemiro J. P. de Menezes, presidente. — José Barros dos Santos, secretario.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Augusto & Irmão

QUADRO GERAL DOS CREDITORES ADMITTIDOS DE ACCORDO COM O ART. 85 DO DECRETO N. 2.024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1908

Credores da massa:

Pelos que assim forem classificados.

Credores da fallencia:

Chirographarios:

A. Garcia & Comp.	263\$700
Alves de Queiroz & Comp.	1:355\$350
Camillo Mourão & Comp.	2:936\$000
Carrapatoso Costa & Comp.	1:110\$200
Carvalho Leme & Comp.	187\$000
Coelho Novaes & Comp.	3:959\$320
Figueiredo Abreu & Comp.	2:073\$200
Gonzaga Fonseca & Comp.	312\$300
Martinho & Cunha	579\$109
Nóbrega Santos & Comp.	1:931\$550
	14:931\$510

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. —
Camillo Mourão & Comp., liquidatarios.

Companhia Agricola Rio Janeiro

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo comparecido o numero legal de accionistas para a realização da assembleia geral extraordinaria, convocada para hoje, convido pela segunda vez, os Srs. accionistas desta companhia, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da sociedade, á rua de Santa Luzia n. 79, sobrado, ás 14 horas, do dia 9 do corrente, para tomarem conhecimento de um requerimento firmado por seto accionistas, para tratarem de interesses geraes desta companhia, bem como aceitar ou dar a demissão dos actuaes directores e eleição de nova directoria, cuja assembleia deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem; ficam suspensas as transferencias de accções nominativas e as ao portador serão depositadas nos cofres desta companhia, até o dia 8 do corrente mez.

Capital Federal, 4 de março de 1920. — José Custódio Valloso.

Monte Pio da Familia

Sociedade de seguros da vida

Não tendo comparecido numero sufficiente de socios para que, em segunda convocação e nos termos do art. 43 dos estatutos se realizassem as assembleias geraes ordinaria e extraordinaria convocadas para hoje, ficam pela terceira vez convocados os Srs. socios e segurados para se reunirem no dia 15 de março corrente, ás 10 horas, na sede social á rua Quintino Bocayuva n. 4, 1º andar, em assembleia geral ordinaria para tomar conhecimento do relatorio, balanço e contas relativos ao anno de 1919, com parecer do conselho fiscal, constituindo-se em seguida, em assembleia geral extraordinaria para deliberarem sobre a reforma dos arts. 7, 9 e outros dos estatutos sociaes.

Na forma do art. 45, paragrapho unico, as assembleias ora convocadas funcionarão com qualquer numero de socios presentes.

S. Paulo, 7 de março de 1920. — Dr. Arthur Fajardo, presidente.

Companhia Industrial Sul Mineira

No escriptorio da companhia, nesta cidade, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Itajubá, 24 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Companhia Manufactora Progresso de Itajubá

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 14 de março proximo futuro, ás 12 horas, no escriptorio da Companhia, nesta cidade, afim de se constituirem em assembleia geral ordinaria e tomarem conhecimento do relatorio, Balanços e contas relativas aos annos de 1918 e 1919, bem como de liberarem sobre os pareceres do conselho fiscal. Em seguida proceder-se-ha á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes que tem de servir no corrente exercicio. As transferencias de accções ficam suspensas do dia 1 de março ao do dia da assembleia geral.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, desde já, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Itajubá, 27 de fevereiro de 1920. — A directoria.